



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 90

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Congresso Nacional	3
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	27
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	28
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades	36
Ministério das Relações Exteriores	45
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Desenvolvimento Social	53
Ministério do Esporte	53
Ministério do Meio Ambiente	53
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	54
Ministério do Trabalho	54
Ministério dos Direitos Humanos	67
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	67
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	70
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	89

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
5.122	
ORIGEM	: ADI - 5122 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
ADV.(A/S)	: WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (102533/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava prejudicada. Em seguida, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando improcedente o pedido, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.4.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 3.5.2018.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(2)
1.703	
ORIGEM	: ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO.**

1. Ao Legislativo cabe reger genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva.
2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração.
3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008)
4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997).
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(3)
5.103	
ORIGEM	: ADI - 5103 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RORAIMA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S)	: FREDERICO SILVA LEITE (514/RR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu parcialmente da ação, e, nesta parte, julgou-a parcialmente procedente para: i) declarar inconstitucional o vocábulo "autônomo", incluído pelo art. 1º da LCE 223/2014 no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar estadual 55/2001; e ii) pronunciar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do dispositivo acrescentado pela LCE 223/2014 ao at. 11 da Lei Complementar estadual 55/2001, para dele excluir qualquer interpretação que resulte na concessão de prerrogativa de foro em favor do Delegado-Geral de polícia civil. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR 223/2014 DO ESTADO DE RORAIMA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DA POLÍCIA CIVIL. AFRONTA AO SENTIDO DO ART. 144, § 6º, DA CF. DELEGADO-GERAL. EQUIPARAÇÃO COM O STATUS DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO. POSSIBILIDADE, EXCETO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DE PRERROGATIVA DE FORO. AUSÊNCIA DE SIMETRIA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.**

1. Concomitância de processos de fiscalização de constitucionalidade no Tribunal de Justiça Estadual e neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto a artigo específico. Pedido de suspensão da ação em curso no TJRR prejudicado, ante o esgotamento da jurisdição local e a interposição de recurso extraordinário, pendente de análise neste STF.
2. Não conhecimento da ação quanto aos arts. 7º e 10 da Lei Estadual Complementar 223/2014, ante o descumprimento do ônus de impugnação fundamentada em relação a eles, diligência também exigível em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes.
3. O art. 144, § 6º, da CF é expletivo de um indeclinável traço hierárquico de subordinação, a caracterizar a relação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis. São ilegítimas, por contrariá-lo, quaisquer pretensões legislativas de conceder maior liberdade política (autonomias) aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia Constituinte local. Inconstitucionalidade do vocábulo "autônomo", do art. 1º, *caput*, da LC 223/2014.
4. A instituição de tratamento jurídico paritário entre o Delegado-chefe da polícia civil estadual e os Secretários de Estado não pode alcançar a consequência de prover as autoridades policiais das mesmas prerrogativas de foro jurisdicional eventualmente vigentes em favor dos Secretários, por falta de correspondência no plano da CF.
5. Ao modificar a estrutura administrativa da polícia civil de Roraima, dispondo sobre os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e administrativa, e instituir regras pertinentes à promoção funcional da carreira policial, a Lei Complementar 223/2014 não extrapolou o modelo normativo de segurança pública contemplado pelo art. 144 da Constituição Federal.
6. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente em parte.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

ANEXOS DA LEI Nº 13.662, DE 8 DE MAIO DE 2018

(Publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 2018, Seção 1, páginas 7 e 23)

Onde se lê:

"									
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015			Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)						750.526.776
			ATIVIDADES						
.....			...	...	...	...	...	...	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							175.507.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	153	175.507.000
			S	3	2	31	6	153	145.254.000
									30.250.000
"									

Leia-se:

"									
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015			Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)						750.526.776
			ATIVIDADES						
.....			...	...	...	...	...	...	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							175.507.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	153	175.507.000
			S	3	2	31	6	153	145.257.000
									30.250.000
"									

Onde se lê:

"									
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial						357.538.134
			PROJETOS						
15 244	2029 7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional							357.538.134
15 244	2029 7X27 0001	Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional	F	4	2	30	0	100	357.538.134
			F	4	3	30	0	144	42.538.134
			F	4	3	40	0	100	100.000.000
									215.000.000
"									

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018051100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Leia-se:

" ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Funcional Programática Programa/Ação/Localizador/Produto S E N G P R O M U I F F D D D U T E Valor 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial 357.538.134 15 244 15 244 2029 7X27 2029 7X27 0001 Promoção do Desenvolvimento Regional Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional 357.538.134 357.538.134 42.538.134 100.000.000 215.000.000 "									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo Nº 112, de 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/3/2018.

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 9.368, de 10 de maio de 2018

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 44.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 5º, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Funcional Programática Programa/Ação/Localizador/Produto S E N G P R O M U I F F D D D U T E Valor 2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 23.000.000 19 122 19 122 2106 2000 2106 2000 0001 Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional 23.000.000 23.000.000 23.000.000 23.000.000 23.000.000 23.000.000 23.000.000									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Funcional Programática Programa/Ação/Localizador/Produto S E N G P R O M U I F F D D D U T E Valor 2059 Política Nuclear 20.000.000									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



19 543	2059 2013	ATIVIDADES								
		Descomissionamento de Unidades Minerio-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas								10.000.000
19 543	2059 2013 0001	Descomissionamento de Unidades Minerio-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas - Nacional								10.000.000
				F	4	2	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS								
19 572	2059 1393	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica								10.000.000
19 572	2059 1393 0030	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Na Região Sudeste								10.000.000
				F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR							
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								1.000.000							
19 573	2021 4148	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	180		1.000.000							
		Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos								1.000.000							
19 573	2021 4148 0001	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos - Nacional								1.000.000							
																1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										1.000.000							

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

NEXO II		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								23.000.000	
19 571	2021 00LV	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	178		23.000.000	
		Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I									
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional									23.000.000
TOTAL - FISCAL										23.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										23.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T E F	VALOR
2059		Política Nuclear							20.000.000
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear	F	3	2	90	0	100	20.000.000
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							20.000.000
									20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I T E	F	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.000.000
19 572	2021 0741	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	180	1.000.000
		Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							
TOTAL - FISCAL		1.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.000.000							



DECRETO Nº 9.369, DE 10 DE MAIO DE 2018

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Sítio Vaca Morta, localizados no Município de Diamante, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-18/PB nº 54320.001154/2009-71 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola Sítio Vaca Morta, com área de mil cento e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e noventa e nove centiares, localizados no Município de Diamante, Estado da Paraíba, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR-18/PB/nº 54320.001154/2009-71 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao Incra, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incidirá sobre as áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 37, de 18 de abril de 2018. Resolução nº 2, de 21 de março de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local na Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios sob o Regime de Concessão, no âmbito do processo de Oferta Permanente de áreas a ser iniciado em 2018, sob condução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a" e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º,

inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000032/2018-41, e considerando

que compete ao Ministério de Minas e Energia - MME explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios visando à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 7, de 11 de abril de 2017; e

os avanços regulatórios relevantes na política de Conteúdo Local nas recentes Rodadas de licitações em função de discussões no âmbito do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido das áreas da Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios sob o Regime de Concessão, no âmbito do processo de Oferta Permanente a ser iniciado em 2018, sob condução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da seguinte forma:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do Contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - para blocos em Terra, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração, com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção, com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento;

III - para blocos em Mar, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração, com mínimo obrigatório global de dezoito por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção:

1. de vinte e cinco por cento para Construção de Poço;

2. de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e

3. de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção;

IV - não haverá a aplicação do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos II e III.

Parágrafo único. Para as Áreas Terrestres contendo Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural, o Conteúdo Local não será objeto de exigência contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Nº 46, de 8 de maio de 2018. Resolução nº 4, de 4 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2018

Definir como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 48380.000077/2018-16, resolve:

Art. 1º Definir como área estratégica a superfície poligonal contígua à área do pré-sal, compreendida pelas coordenadas geográficas constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção, em área do pré-sal ou classificada como estratégica.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertadas as áreas denominadas Saturno, Titã, Pau-Brasil e Sudoeste de Tartaruga Verde, nas Bacias de Santos e de Campos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação às áreas ofertadas.

Art. 3º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo *Brent* e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha de produção.

§ 2º No período de vigência do contrato de partilha de produção, considerando-se o preço do barril de petróleo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, os percentuais mínimos do excedente em óleo da União serão os seguintes:

I - na área de Saturno, 9,56% (nove inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento);

II - na área de Titã, 5,80% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

III - na área de Pau-Brasil, 24,82% (vinte e quatro inteiros, oitenta e dois centésimos por cento); e

IV - na área de Sudoeste de Tartaruga Verde, 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos realizados pelo contratado que sejam relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do contrato de partilha de produção e aprovados no âmbito do comitê operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido nas áreas de Saturno, Titã e Pau-Brasil atenderá aos seguintes critérios:

I - Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento (18%);

II - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) para Construção de Poço; de quarenta por cento (40%) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento (25%) para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos nos incisos I e II, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (*waiver*).

§ 8º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido na área unitizável de Sudoeste de Tartaruga Verde deverá ser igual às condições exigidas a esse título no contrato de concessão da área adjacente, chamada de Tartaruga Verde, incluindo os percentuais contratados para os itens e subitens das tabelas de compromisso e as demais condições constantes, a esse título, desse contrato.

§ 9º Os valores dos bônus de assinatura para as áreas serão:

I - na área de Saturno, R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais);

II - na área de Titã, R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais);

III - na área de Pau-Brasil, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e



IV - na área de Sudoeste de Tartaruga Verde, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

§ 10 A partir do resultado da Licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo S.A. a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ 59.850.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica a ANP autorizada a detalhar os estudos dos prospectos de Aram, Sudeste de Lula, Sul e Sudoeste de Júpiter e Bumerangue, na Bacia de Santos, visando à realização da Sexta Rodada de Partilha de Produção no ano de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 2º, do art. 2º, da Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

ANEXO

Coordenadas geográficas da superfície poligonal contígua à área do pré-sal, na Bacia de Santos, estabelecida como Área Estratégica, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010 (SIRGAS).

Vértice	Longitude	Latitude
1	-40:58:12.079	-24:36:33.750
2	-40:57:48.750	-24:36:33.750
3	-40:57:48.750	-24:45:00.000
4	-40:56:52.500	-24:45:00.000
5	-40:56:52.500	-24:54:13.125
6	-41:04:13.125	-24:54:13.125
7	-41:04:13.125	-25:00:00.000
8	-41:05:09.375	-25:00:00.000
9	-41:05:09.375	-25:06:24.375
10	-41:21:39.073	-25:06:24.375
11	-40:58:12.079	-24:36:33.750

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 52, de 30 de novembro de 2005, publicada do DOU de 2 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Boa vista II, Código SIPRA PE0334000, **onde se lê:** área de 797,2794 (setecentos e noventa e sete hectares, vinte e sete ares e noventa e quatro centiares), **leia-se:** 769,6314 (setecentos e sessenta e nove hectares, sessenta e três ares e quatorze centiares);

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 99990.001468/2017-20
Interessado: AR E-CONNECT
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR E-CONNECT, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na RUA C Nº 455 A, SALA 202 - CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS/PA.

Processo nº 00100.002309/2018-43
Interessado: AR TALISMA CONTABILIDADE
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TALISMA CONTABILIDADE, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço Rua ELOI SILVA, Nº136, SALA 01, CENTRO, TIJUCAS/SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 99990.000355/2017-15
Interessado: AR SCN - AC SERASA JUS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCN, vinculada à AC SERASA JUS, com sede no endereço na Rua Passos, 120, Loja 2, Carlos Prestes, Belo Horizonte/MG.

Processo nº 99990.001377/2017-94
Interessado: AR CIASC
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CIASC, vinculada à AC SERPRO RFB, com sede no endereço: Rua Murilo Andriani, nº 327 - Itacorubi - Florianópolis/SC.

Processo nº 99990.001268/2017-77
Interessado: AR BRASIGN
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIGN, vinculada às ACs DIGITALSIGN, DIGITALSIGN SSL e DIGITALSIGN RFB, com sede no endereço Rua Darliane Nº 60, Sala C, Margareth - Nova Venécia/ES.

Processo nº 99990.001427/2017-33
Interessado: AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL, com sede no endereço na RUA Atilio Vianello Nº 448, Sala 01 - Vila Vianello, Jundiaí/SP.

Processo nº 99990.001205/2017-11
Interessado: AR MMEXPRESS CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MMEXPRESS CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA RFB, com sede no endereço na RUA DR. DOUTOR OSWALDO CRUZ, Nº 510, SALA 904 ANDAR 9 - CENTRO - APUCARANA/PR.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE MAIO DE 2018

Apresenta os resultados do Planejamento Estratégico da SEAD para fins de acompanhamento e apuração do desempenho dos programas estruturantes na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 35, Parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, na Portaria DOU nº 424, de 14 julho de 2017, que torna público o Planejamento Estratégico da SEAD, e na Portaria DOU nº 654, de 21 de novembro de 2017, que o detalha e objetiva a melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados efetivos no meio rural, resolve:

Art. 1º. Apresentar os resultados do Planejamento Estratégico da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário 2017 - 2019, o percentual de execução realizado dos respectivos índices dos programas estruturantes, resultados físicos dos indicadores e metas para o monitoramento e apuração do desempenho das políticas da SEAD respectivos ao ano de 2017, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO I

QUADRO DE RESULTADOS DOS ÍNDICES, INDICADORES E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEAD 2017 - 2019, EXERCÍCIO 2017

Programa Estruturante	Índice	% de Execução Planejado por Índice	% de Realização por Índice	Indicador	Meta
Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Fortalecimento da Agricultura Familiar	100%	92,2%	Nº de operações de crédito do Pronaf	1.600.000
				Nº de agricultores aderidos ao Garantia Safra	1.397.560
				Nº de municípios aderidos ao Garantia Safra	1.687
				Valor total segurado no SEAF	11.008.000.000,00
Programa Nacional de Acesso à Terra	Acesso à Terra	100%	58,1%	Nº de famílias beneficiadas no PNCF	500
				Nº de títulos rurais emitidos pelo Terra Legal	5.060
				Nº de títulos urbanos emitidos pelo Terra Legal	105
Programa de Valorização da Juventude Rural	Valorização da Juventude Rural	100%	91,4%	Nº de jovens beneficiados no PNCF	150
				Nº de operações de crédito do Pronaf jovem	365
				Nº de atendimentos de jovens com ATER	35.729
				Nº de agricultores familiares jovens beneficiários de ATER	13.715
Programa de Promoção da Autonomia das Mulheres Rurais	Promoção e Autonomia das Mulheres Rurais	100%	75,8%	Nº de mulheres beneficiadas no PNCF	150
				Nº de operações de crédito para mulheres do Pronaf	560.000
				Número de atendimentos de agricultoras familiares mulheres com ATER	150.419
				Número de agricultoras familiares mulheres beneficiadas com ATER	59.400
Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	100%	100,0%	Nº de operações de crédito do Pronaf Agroecologia	450
				Número de atendimentos de ATER	353.257
				Número de beneficiários de ATER	132.000
Programa de Fortalecimento da Ater	Fortalecimento da Ater	100%	100,0%	Nº de Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	34
				Número de atendimentos de ATER	353.257
				Número de beneficiários de ATER	132.000
				Nº de atendimentos a Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	100



Programa de Fomento à Comercialização e Organização Produtiva	Fomento à Comercialização e Organização Produtiva	100%	88,3%	Nº de Organizações Econômicas da agricultura familiar participantes de feiras nacionais	480
				Nº de Organizações Econômicas da agricultura familiar participantes de feiras internacionais	20
				Nº de cooperativas com acesso ao PAA - Formação de Estoque	60
				Volume de matéria prima adquirida da agricultura familiar no âmbito do selo combustível social (mil toneladas)	3.151,781
				Aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do selo combustível social	4.058.903.223,50
				Nº de Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	34
				Nº de atendimentos a Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	100

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE MAIO DE 2018

Formaliza e atualiza o detalhamento do Planejamento Estratégico para fins de acompanhamento e apuração do desempenho dos programas estruturantes na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 35, Parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e a Portaria nº 424, de 14 julho de 2017 que torna público o Planejamento Estratégico da SEAD e objetiva a melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados efetivos no meio rural, resolve:

Art. 1º. Formalizar e atualizar o detalhamento do Planejamento Estratégico da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário 2017 - 2019, propondo para os programas estruturantes, a definição dos respectivos índices, percentual de execução planejada, indicadores e metas para o monitoramento e apuração do desempenho das políticas da SEAD respectivos ao ano de 2018, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria DOU nº 654, de 21 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO I

QUADRO DE ÍNDICES, INDICADORES E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEAD 2017 - 2019, EXERCÍCIO 2018

Programa Estruturante	Índice	% de Execução Planejado por Índice	Indicador	Meta
Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Fortalecimento da Agricultura Familiar	100%	Nº de operações de crédito do Pronaf	1.170.262
			Valor total segurado no SEAF em R\$	10.009.674.173,36
			Nº de agricultores aderidos ao Garantia Safra	928.496
			Nº de municípios aderidos ao Garantia Safra	1.205
			% de Implantação do Projeto de Cadastro de Peritos - SEAF	100
Programa Nacional de Acesso à Terra	Acesso à Terra	100%	Nº de famílias beneficiadas no PNCF	1.500
			Nº de geocadastros no PCTRF	40.000
			Nº de títulos pelo PCTRF	25.000
			Nº de títulos rurais emitidos pelo Terra Legal	7.335
			Nº de títulos urbanos emitidos pelo Terra Legal	105
			Nº de Certidões de Reconhecimento de Ocupação (CRO) emitidas	20.000
Programa de Valorização da Juventude Rural	Valorização da Juventude Rural	100%	Nº de jovens beneficiados no PNCF	600
			Nº de operações de crédito do Pronaf Jovem	370
			Nº de atendimentos de jovens com ATER	50.417
			Nº de agricultores familiares jovens beneficiários de ATER	16.574
Programa de Promoção da Autonomia das Mulheres Rurais	Promoção e Autonomia das Mulheres Rurais	100%	Nº de mulheres beneficiadas no PNCF	500
			Nº de operações de crédito para mulheres do Pronaf	318.556
			Nº de atendimentos de agricultoras familiares mulheres com ATER	201.668
			Nº de agricultoras familiares mulheres beneficiadas com ATER	66.336
Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	100%	Nº de operações de crédito do Pronaf Agroecologia	550
			Nº de operações de crédito das linhas Pronaf Sustentabilidade	3.094
			Nº de operações de crédito do Pronaf Floresta	1.938
			Nº de operações de crédito do Pronaf Eco	606
			Nº de atendimentos de ATER	504.169
Programa de Fortalecimento da Ater	Fortalecimento da Ater	100%	Nº de beneficiários de ATER	165.739
			Nº de Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	1.032
			Nº de atendimentos a organizações econômicas da agricultura familiar atendidas no ATER Mais Gestão	3.219
			Nº de organizações econômicas da agricultura familiar atendidas no ATER Mais Gestão	1.032
			Nº de atendimentos a organizações econômicas da agricultura familiar atendidas no ATER Mais Gestão	3.219
Programa de Fomento à Comercialização e Organização Produtiva	Fomento à Comercialização e Organização Produtiva	100%	Valor das aquisições da agricultura familiar no âmbito do selo combustível social (em R\$)	4.545.971.609,80
			Volume de matéria prima adquirida da agricultura familiar no âmbito do selo combustível social (mil toneladas)	3.529,31
			Nº de beneficiários com Selo SIPAF	2.500
			Nº de Organizações Econômicas da agricultura familiar participantes de feiras nacionais	100
			Nº de Organizações Econômicas da agricultura familiar participantes de feiras internacionais	32
			Nº de cooperativas com acesso ao PAA - Formação de Estoque	135
			% da realização das ações planejadas para defender os interesses dos setores estratégicos da agricultura familiar nas negociações comerciais internacionais	100
			% da realização das ações planejadas para a promoção do acesso das cooperativas da agricultura familiar ao mercado internacional	100
			% de implantação da Plataforma de Gestão do Conhecimento dos serviços de ATER na América Latina / RELASER	100

			% de implantação do Projeto de Cooperação Técnica Sul-Sul para intercâmbio de políticas públicas com Moçambique	100
			% de implantação do Programa Internacional de Equidade de Gênero no Meio Rural	100
			% de implantação do Programa Internacional de Juventude Rural	100
			% da realização das ações planejadas para defender os interesses da agricultura familiar nas negociações ambientais internacionais	100
Programa de Articulação Institucional e Parcerias	Articulação Institucional e Parcerias	100%	% de implantação do Projeto Dom Helder Câmara	100
Programa de Comunicação Institucional	Comunicação Institucional	100%	Nº de seguidores nas redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)	330.000
			Nº de matérias no portal da Sead	300
			Nº de publicações nas redes sociais (facebook, twitter e instgram)	1.500
Programa de Integração Organizacional	Integração Organizacional	100%	Nº de ações para a promoção da comunicação interna / informativos internos	50
Programa de Modernização da Gestão	Modernização da Gestão	100%	% de redução do passivo de convênios	100
			% de análises de prestação de contas de convênio realizadas	100
			Nº de sistemas desenvolvidos ou evoluídos	10
			% de disponibilidade da infraestrutura de TIC para os serviços críticos da Sead	99,7
			% de compras dentro das especificações e prazos	67,5
			% da realização das ações planejadas para estabelecer uma rede para o sistema de safra	71,43
			% da realização das ações planejadas para a produção e divulgação de informações da agricultura aamiliar a partir do Censo Agro 2017	30
			% da realização das ações planejadas para estimar o PIB da agricultura familiar	100
			% de Implantação do Sistema de Gestão de Informações de Projetos de Cooperação Técnica no âmbito da Sead	100
			% de realização das ações planejadas para o eesenvolvimento do Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão - SIMOG	100
			% de implantação da Gestão de Riscos	66,2
			% de implantação do Programa de Qualidade de Vida	100
Programa de Desenvolvimento de Pessoas	Desenvolvimento de Pessoas	100%	% de implantação do Plano de Capacitação	100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações para aplicação do Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, da mesma Lei Complementar, e o que consta do processo nº 00400.002203/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações para aplicação do Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2017.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Advogada-Geral da União (GAB-AGU);
- II - Consultoria-Geral da União (CGU);
- III - Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça (CONJUR-MJ);
- IV - Procuradoria-Geral Federal (PGF);
- V - Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio (PFE-FUNAI);

§ 1º. Os trabalhos do Grupo serão coordenados pelo representante do Gabinete da Advogada-Geral da União.

§ 2º O Coordenador do Grupo poderá convidar, para participar de suas reuniões ou apresentar sugestões, outros órgãos bem como entidades públicas e privadas dedicadas a questão indígena.

Art. 3º No prazo de sessenta dias o Grupo deverá apresentar relatório com as propostas necessárias a orientar a administração pública federal na aplicação do Parecer nº GMF-05, de 2017, assim como outras sugestões ao propósito pertinentes e necessárias, inclusive aquelas apresentadas pelos convidados de que trata o art. 2º, § 2º.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a remessa eletrônica de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal, dispõe sobre a forma pela qual será feito o cadastro e envio deste crédito para antes que não dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a publicação do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º As autarquias e fundações públicas federais que dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito deverão promover a sua remessa, bem como a do correlato processo administrativo de constituição do crédito, exclusivamente por via eletrônica, à Procuradoria-Geral Federal, nos termos definidos por esta Portaria, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 1º A integração dos sistemas informatizados para o atendimento do disposto no caput deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Enquanto não efetivada a integração entre os sistemas referidos no caput, as entidades deverão observar o disposto no art. 3º.

§ 3º É vedado o encaminhamento de autos físicos à Procuradoria-Geral Federal referentes a processos administrativos de constituição de crédito para fins de inscrição e cobrança.

§ 4º O encaminhamento do crédito e do respectivo processo administrativo de constituição, seja por meio da interoperabilidade dos sistemas, seja nos termos do art. 3º desta Portaria, observará os prazos definidos nos artigos 4º, 5º, 7º e 14, todos do Decreto nº 9.194/2017.

Art. 2º. As autarquias e fundações públicas federais que não dispõem de sistemas informatizados deverão diligenciar, no prazo de dois anos, contados a partir de 8 de novembro de 2017, data de publicação do Decreto nº 9.194/2017, a sua adesão ao sistema centralizado de gestão de créditos, a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º Durante o prazo de dois anos previsto no *caput* ou enquanto não for disponibilizada solução tecnológica centralizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as autarquias e fundações públicas federais que não possuem de sistemas informatizados observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito à Procuradoria-Geral Federal:

I - realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União - Sapiens Dívida, conforme orientações emanadas pela CGCOB;

II - realizado o cadastro prévio previsto no inciso I, o encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional, quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema;

III - na hipótese de o processo administrado estar em meio físico, as autarquias e fundações públicas federais digitalizarão e cadastrarão o processo nos sistemas informatizados de gestão administrativa de processos eletrônicos da Advocacia-Geral da União - Sapiens Administrativo, e permanecerão com a guarda dos autos físicos.

§ 2º Para o atendimento do parágrafo anterior, deverá ser providenciado o cadastramento, junto ao sistema Sapiens, dos servidores das autarquias e fundações.

§ 3º O requerimento de cadastramento dos servidores das autarquias e fundações públicas federais para utilização do Sapiens, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas a tais sistemas, devem ser dirigidos ao Grupo de Apoio e Suporte a Sistemas (GASS) da Divisão de Dívida Ativa (DDA) da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da Procuradoria-Geral Federal pelo e-mail pgf.cgcob@agu.gov.br.

§ 4º O cadastramento dos créditos deverá ocorrer no módulo de dívida ativa do Sapiens (<https://sapiens.agu.gov.br/divida>) e o cadastramento do processo administrativo de constituição deve ser realizado junto ao módulo administrativo daquele sistema (<https://sapiens.agu.gov.br/login>).

Art. 3º Ainda que transferida a gestão do crédito por meio de seu encaminhamento de forma eletrônica à Procuradoria-Geral Federal, permanece sob responsabilidade das autarquias ou fundações públicas federais a prática dos seguintes atos no respectivo sistema da autarquia:

- I - registro da extinção ou cancelamento do crédito;
- II - suspensão de sua exigibilidade ou sua eventual reativação;
- III - registro de sua quitação ou pagamento parcial;
- IV - liberação de eventuais restrições administrativas impostas por lei, condicionadas à extinção do crédito, ou decisão judicial;
- V - alteração do valor da dívida;
- VI - exclusões ou inclusões de devedores e/ou responsáveis pela dívida, por ato da PGF ou do Poder Judiciário;



VII - retificações cadastrais envolvendo o crédito.

§ 1º Os atos dispostos neste artigo deverão integrar o esforço referente à plena integração entre os sistemas de gestão do crédito aludido no caput do art. 2º.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, após transcorrido o prazo referido no §1º do art. 2º, não fornecerá relatórios para eventual acompanhamento da dívida encaminhada, devendo tais informações ser obtidas exclusivamente por meio da interoperabilidade de sistemas.

Art. 4º O detalhamento técnico para o encaminhamento do crédito por via eletrônica, bem como para a recuperação de todas as alterações supervenientes relacionadas a este crédito, tais como a quitação ou pagamento parcial e extinção ou suspensão da exigibilidade, encontra-se definido nos anexos que compõem esta Portaria.

Parágrafo Único. O encaminhamento, por via eletrônica, do correlato processo administrativo de constituição deverá obedecer às orientações do Barramento do Processo Eletrônico Nacional (PEN), de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 5º O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), previsto no art. 9º, I do Decreto nº 9.194/2017, deve ser efetuado mediante a análise do saldo restante individualizado e devidamente atualizado do crédito que tenha sido objeto de pagamento parcial pelo devedor.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e IV serão publicados no Boletim de Serviços da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00407.014894/2018-80, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 296, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2018, Seção 1, páginas 2 e 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 75.061, de 9 de dezembro de 1974, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004701/2018-25, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Parágrafo único. As opções de status fitossanitário de que trata o caput são:

- I. Área Sem Ocorrência;
- II. Área Livre de Praga - ALP;
- III. Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR; e
- IV. Área sob Erradicação.

Art. 2º As medidas de erradicação ou supressão do Cancro Cítrico, obrigatórias para todos os imóveis públicos ou privados que possuam plantas de espécies ou híbridos dos gêneros *Citrus*, *Fortunella* ou *Poncirus*, para fins comerciais ou não, situados em zona rural ou urbana, serão executadas conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Em áreas onde seja epidemiologicamente inviável a adoção de medidas de erradicação, para viabilizar o trânsito de material de propagação vegetativa e de frutos cítricos com destino às áreas previstas no art. 1º, serão adotadas as medidas constantes nesta Instrução Normativa.

§ 2º O Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV poderá requerer reconhecimento de status fitossanitário para distintas áreas da Unidade da Federação - UF, observado o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º O reconhecimento do status fitossanitário para o Cancro Cítrico das áreas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa fica condicionado à observância, pelos respectivos OEDSV, dos requisitos estabelecidos nesta norma.

§ 1º Até o reconhecimento oficial pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do status fitossanitário requerido pelo OEDSV, a respectiva Unidade da Federação (UF) será definida como de status fitossanitário desconhecido para o Cancro Cítrico.

§ 2º Não poderá ser emitida Permissão de Trânsito Vegetal (PTV) para as partidas de material de propagação vegetativa e de frutos cítricos, provenientes de área com status fitossanitário desconhecido para o Cancro Cítrico.

§ 3º A unidade da sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MAPA/UF supervisionará os trabalhos relativos aos procedimentos para caracterização e manutenção do status fitossanitário requerido pelo OEDSV.

§ 4º O envio de amostra de controle oficial para diagnóstico fitossanitário em Laboratório Oficial ou credenciado pelo MAPA não se caracteriza como trânsito vegetal.

§ 5º O envio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado em condições de acondicionamento adequadas, de tal forma que garanta a integridade da amostra e a segurança fitossanitária do seu transporte.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA SEM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO

Seção I

Do procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico

Art. 4º Denomina-se como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico aquela onde a ausência da praga foi demonstrada por meio de levantamento fitossanitário de detecção.

Art. 5º O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico fica condicionado à realização de levantamentos fitossanitários na respectiva área, pelo OEDSV.

§ 1º Os levantamentos fitossanitários serão realizados em, no mínimo, dez por cento dos imóveis com produção comercial de cítricos, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa.

§ 2º A inspeção deve ser realizada em, no mínimo, vinte por cento das plantas cítricas de cada imóvel, de acordo com uma das seguintes alternativas, percorrendo-se:

- I. todas as ruas e inspecionando-se uma a cada cinco plantas; ou
 - II. uma a cada cinco ruas e inspecionando-se todas as plantas da rua, necessariamente iniciando-se na rua da bordadura.
- Art. 3º Para cada imóvel com produção comercial de cítricos inspecionado, dentro do raio mínimo de um quilômetro, serão inspecionadas todas as plantas cítricas existentes em imóveis de produção não comercial, imóveis urbanos e áreas públicas.
- § 4º Serão inspecionadas todas as plantas cítricas nos:

- I. viveiros;
- II. campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada;
- III. campos de produção de porta-enxertos;
- IV. jardins clonais; e
- V. borbulheiras.

§ 5º As plantas com sintomas suspeitos de Cancro Cítrico, detectadas durante os levantamentos a que se refere este artigo, deverão ter amostras coletadas e enviadas a Laboratório Oficial ou credenciado pelo MAPA, para análises de diagnóstico fitossanitário.

§ 6º Comprovada oficialmente a ocorrência de Cancro Cítrico na localidade reconhecida como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico, o OEDSV deverá, imediatamente, comunicar a unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na UF (SFA/MAPA/UF), que notificará o Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSV/SDA/MAPA), observando-se as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 6º Além dos levantamentos fitossanitários, o OEDSV deverá também realizar:

- I. cadastramento de todos os imóveis de produção comercial de cítricos, com os seguintes dados:
 - a) nome do(s) produtor(es);
 - b) endereço e localização geográfica do imóvel, com base no datum oficial brasileiro (SIRGAS2000);
 - c) identificação das cultivares e idade dos plantios de cítricos em produção e em formação;
 - d) estimativa da produção anual, em toneladas; e
 - e) nome do Responsável Técnico (RT), quando couber;
- II. cadastramento de todos os viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras de plantas cítricas, com os seguintes dados:
 - a) nome do produtor;
 - b) endereço e localização geográfica, com base no datum oficial brasileiro (SIRGAS2000);
 - c) estimativa da produção anual, por tipo de material propagativo; e
 - d) nome do RT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel a qualquer título.

Art. 7º É condição, para avaliação do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico, o encaminhamento pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, que fará posterior encaminhamento ao DSV/SDA/MAPA, dos seguintes documentos:

- I. ofício do OEDSV solicitando a avaliação de reconhecimento;
- II. mapa indicando localização das barreiras fitossanitárias existentes para o controle do trânsito de vegetais;
- III. descrição dos recursos materiais e humanos de cada barreira fitossanitária e regime de escalas de funcionamento; e
- IV. relatório das atividades concernentes aos levantamentos fitossanitários e os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos levantamentos descritos no art. 5º, inclusive os laudos de diagnóstico fitossanitário, e os cadastros descritos no art. 6º deverão estar devidamente arquivados e disponíveis à fiscalização.

Art. 8º A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a documentação prevista no art. 7º desta Instrução Normativa, deverá instruir processo administrativo próprio, elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar a demanda ao DSV/SDA/MAPA.

Parágrafo único. No parecer técnico de que trata o caput deverá constar a manifestação técnica sobre os documentos mencionados no parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º O DSV/SDA/MAPA analisará o processo e emitirá parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico.

Art. 10. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico conclusivo favorável do DSV/SDA/MAPA, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico

Art. 11. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico fica condicionada à realização, pelo OEDSV de, no mínimo, um levantamento fitossanitário por ano, conforme procedimento descrito no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base nos levantamentos fitossanitários, será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

- I. período de referência do relatório;
- II. relação dos imóveis produtores de cítricos inspecionados;

e

- III. quantidade e resultado de laudos de diagnóstico fitossanitário, quando houver coleta de amostras para fins de diagnóstico fitossanitário.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que instruirá processo administrativo próprio, emitirá parecer técnico e enviará o processo contendo toda a documentação ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A documentação será analisada pelo DSV/SDA/MAPA, que emitirá parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para manutenção do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico.

§ 4º A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV/SDA/MAPA, comunicará oficialmente ao OEDSV a manutenção do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico.

Art. 12. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção implicará na mudança do status fitossanitário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico para status fitossanitário desconhecido.

Seção III

Do Trânsito de Material Vegetal

Art. 13. Na emissão do Certificado Fitosanitário de Origem (CFO) ou de Certificado Fitosanitário de Origem Consolidado (CFOC), deverá ser adotada uma das seguintes Declaração Adicional (DA):

I. para fruto: "Os frutos são originários de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), oficialmente reconhecida"; ou

II. para material de propagação: "O material de propagação é originário de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), oficialmente reconhecida".

Art. 14. Para o trânsito, o material vegetal de propagação e frutos cítricos provenientes de Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico, deverá ser acompanhado de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, embasada em CFO ou CFOC, com a transcrição das DAs especificadas no art. 13 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA LIVRE DE PRAGA PARA O CANCRO CÍTRICO

Seção I

Do Procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Livre da Praga (ALP) para o Cancro Cítrico

Art. 15. Denomina-se como ALP para o Cancro Cítrico, uma área onde não ocorra a referida praga, demonstrado por evidência científica, e na qual, de forma apropriada, essa condição é oficialmente mantida.

Art. 16. O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico, fica condicionado à realização de levantamentos fitossanitários pelo OEDSV na pretendida área, obedecidos os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 5º, e do cadastramento previsto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 17. É condição, para avaliação do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico, o encaminhamento pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, dos documentos e informações previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 7º, desta Instrução Normativa, e ainda o que segue:

I. documento descritivo da delimitação da ALP para o Cancro Cítrico, considerando limites territoriais, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias; e

II. plano emergencial a ser aplicado em caso de surgimento de foco de Cancro Cítrico na ALP.

Art. 18. Mesmo que a ALP para o Cancro Cítrico não corresponda à totalidade da área da UF, deverão ser fornecidas as seguintes informações relativas à citricultura em toda a UF:

I. área plantada por variedade, em hectares;

II. área e distribuição dos locais de produção de material propagativo;

III. mapa da UF, identificando:

a) as regiões de produção comercial de citros; e

b) áreas com ocorrência de Cancro Cítrico;

IV. distâncias de isolamento entre a ALP e locais de ocorrência de Cancro Cítrico, com informações do embasamento técnico desse isolamento.

Art. 19. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a solicitação de reconhecimento, acompanhada da documentação prevista nos arts. 17 e 18 desta Instrução Normativa, deverá instruir processo administrativo próprio, elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar o processo ao DSV/SDA/MAPA.

Parágrafo único. No parecer técnico deverá constar, além de outras, informações sobre os documentos mencionados no parágrafo único do art. 7º.

Art. 20. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e proceder à auditoria técnica, para verificar a conformidade dos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério do DSV, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA, de outras unidades de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF.

Art. 21. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o relatório da auditoria e emitir parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos de reconhecimento do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico.

Art. 22. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico

Art. 23. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico fica condicionada à realização, pelo OEDSV de, no mínimo, um levantamento fitossanitário por ano, obedecidos os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base no levantamento fitossanitário, será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

I. período de referência do relatório;

II. relação dos imóveis com produção de citros inspecionados;

III. número e resultados de laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, quando houver coleta de amostras para diagnóstico fitossanitário relativo a Cancro Cítrico;

IV. quantidade de CFO e PTV emitidos no período de referência do relatório;

V. quantidade de partidas de citros inspecionadas nas barreiras fitossanitárias; e

VI. ocorrências fitossanitárias relacionadas a Cancro Cítrico observadas nas barreiras.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que instruirá processo administrativo próprio, emitirá parecer técnico e enviará toda a documentação ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A documentação será analisada pelo DSV/SDA/MAPA, que emitirá parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos de reconhecimento da manutenção do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico.

§ 4º A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV/SDA/MAPA, comunicará oficialmente ao OEDSV a manutenção do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico.

Art. 24. O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa implicará na mudança do status fitossanitário de ALP para o Cancro Cítrico para o de status fitossanitário desconhecido, devendo ser adotadas as medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Seção III

Das ações de supervisão e auditoria

Art. 25. Além das supervisões realizadas pela unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 3º, o DSV/SDA/MAPA, em conjunto com a unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano na ALP.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério do DSV, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA, de outras unidades de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF.

Seção IV

Do trânsito de material vegetal

Art. 26. Na emissão do CFO/CFOC, deverá ser adotada as seguintes DAs:

I. para frutos: "Os frutos são originários de Área Livre de Praga para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) oficialmente reconhecida"; e

II. para material de propagação: "O material de propagação é originário de Área Livre de Praga para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) oficialmente reconhecida".

Art. 27. O trânsito de frutos e de material de propagação proveniente de ALP deverá ser acompanhado de PTV, embasada em CFO ou CFOC, com a transcrição das DAs especificadas no art. 26.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECONHECIMENTO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA SOB SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO (SMR) PARA O CANCRO CÍTRICO

Seção I

Da caracterização para implantação do SMR para o Cancro Cítrico e dos seus objetivos

Art. 28. Denomina-se Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico a integração de diferentes medidas de manejo de risco, pelo menos duas das quais atuam independentemente, e que, cumulativamente, atingem o nível apropriado de proteção contra a praga.

Art. 29. O estabelecimento do SMR para o Cancro Cítrico tem como objetivo:

I. reduzir o potencial de inóculo visando à proteção de áreas ainda sem a ocorrência da praga Cancro Cítrico;

II. permitir o trânsito, para outras UFs, de frutos cítricos oriundos de áreas de ocorrência da praga Cancro Cítrico; e

III. permitir a exportação de frutos cítricos oriundos de áreas de ocorrência da praga Cancro Cítrico para países que reconheçam o SMR como medida fitossanitária.

Art. 30. O SMR para o Cancro Cítrico de que trata esta Instrução Normativa consiste na aplicação das seguintes medidas:

I. cadastro de imóveis com produção comercial de citros;

II. inscrição de Unidade de Produção (UP) e Unidade de Consolidação (UC);

III. aplicação de medidas de manejo durante o ciclo de cultivo;

IV. habilitação da UP, mediante vistoria prévia, para colheita;

V. emissão de CFO, CFOC e PTV;

VI. vistoria e inspeção de frutos nas UPs e UCs; e

VII. tratamento higienizante de frutos, pós-colheita.

Seção II

Da implantação e manutenção do status fitossanitário de Área sob SMR para o Cancro Cítrico

Art. 31. O reconhecimento, pelo MAPA do status fitossanitário de Área sob SMR para o Cancro Cítrico, fica condicionado à realização de levantamento fitossanitário pelo OEDSV na pretendida área, obedecidos os procedimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 32. Para implantação do status de Área sob SMR para o Cancro Cítrico, o OEDSV deverá cadastrar os imóveis que produzam e comercializem frutos cítricos localizados na área pretendida.

§ 1º O imóvel identificado como sem ocorrência de Cancro Cítrico, poderá ter discriminada essa situação em seu cadastro.

§ 2º A discriminação referida no parágrafo anterior poderá ser solicitada pelo RT, desde que apresente relatório de vistoria realizada para identificar plantas suspeitas de contaminação, conforme procedimento descrito no parágrafo 2º do art. 5º desta Instrução Normativa, com resultado negativo para a presença de Cancro Cítrico.

§ 3º A vistoria referida no parágrafo anterior será realizada, no mínimo, uma vez por trimestre, devendo o RT encaminhar ao OEDSV relatório semestral, com os resultados de cada UP, desde que não tenham sido encontradas plantas com sintomas de Cancro Cítrico.

§ 4º O relatório do primeiro semestre deverá ser entregue até quinze de julho e o do segundo semestre até quinze de janeiro.

§ 5º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório das vistorias.

§ 6º A solicitação de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser homologada pelo OEDSV, que poderá estabelecer critérios para atendimento da demanda.

§ 7º Os imóveis mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão adotar as medidas previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 41, ficando desobrigadas daquelas estabelecidas nos arts. 42 e 43 desta Instrução Normativa.

§ 8º Diagnosticada a presença de Cancro Cítrico, o imóvel fica sujeito a cumprir também as medidas estabelecidas nos arts. 42 e 43 desta Instrução Normativa.

Art. 33. Para adesão ao SMR para o Cancro Cítrico, o produtor deverá solicitar ao OEDSV o cadastramento de seu imóvel com produção comercial de citros e a inscrição de todas as UPs.

§ 1º Para o cadastramento do imóvel e inscrição da UP, referidos no caput deste artigo, o produtor apresentará solicitação formal ao OEDSV, conforme disposto na legislação de Certificação Fitosanitária de Origem, no mínimo cento e vinte dias antes da colheita, fornecendo as seguintes informações:

a) nome(s) do(s) produtor(es);

b) denominação do imóvel, área total, endereço e localização geográfica com base no datum oficial brasileiro (SIRGAS2000);

c) identificação das cultivares e idade dos plantios de citros em produção e formação;

d) estimativa da produção anual, em toneladas; e

e) nome do Responsável Técnico.

§ 2º Caso o imóvel já esteja cadastrado ou as UPs já estejam inscritas no OEDSV, poderão ser aproveitados os dados para compor o cadastro do SMR para o Cancro Cítrico.

§ 3º É condição para manutenção da UP no SMR para o Cancro Cítrico a renovação anual da inscrição, respeitando-se o prazo de, no mínimo, sessenta dias antes do início da colheita.

Art. 34. Para inscrição da UC destinada ao processamento de frutos cítricos provenientes de UP sob SMR para o Cancro Cítrico, deverá ser observado o que determina a legislação de CFO/CFOC e deverá ter equipamentos e instalações:

I. apropriados para a higienização de frutos, embalagens e veículos;

II. para desvitalização do Cancro Cítrico; e

III. para destruição de frutos impréstáveis e dos demais restos vegetais.

Parágrafo único. Caso a UC já esteja inscrita no OEDSV, poderão ser aproveitados os dados para compor o cadastro das UC inscritas no SMR.

Art. 35. Para inscrição da UC destinada ao recebimento de fruto processado e embalado, e que tenha por finalidade o envio de frutos cítricos para outras UFs, deverá ser observado o que determina a legislação de CFO/CFOC, não sendo exigido os equipamentos e instalações previstas no artigo anterior.

§ 1º A UC descrita no caput desse artigo não poderá realizar operação de classificação e reembalagem, ficando suas operações restritas ao fracionamento e reorganização de cargas.

§ 2º A UC deverá manter o registro de origem e destino de cada lote de citros comercializado.

Art. 36. O OEDSV deverá encaminhar relação atualizada das UCs habilitadas para o processamento ou distribuição de frutos cítricos provenientes de SMR à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Art. 37. É condição para avaliação do status fitossanitário de Área sob SMR para o Cancro Cítrico, o encaminhamento pelo OEDSV de solicitação de reconhecimento e do relatório do levantamento determinado nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, que elaborará parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento do status fitossanitário e encaminhará ao DSV/SDA/MAPA.

Parágrafo único. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a documentação prevista no caput deste artigo, deverá instruir processo administrativo próprio, elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 38. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e emitir parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento do status fitossanitário de Área Sob SMR de Cancro Cítrico.

Art. 39. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico conclusivo favorável do DSV/SDA/MAPA, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Sob SMR de Cancro Cítrico.

Art. 40. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de SMR para o Cancro Cítrico fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, comprovada por meio de auditoria realizada pela unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério do DSV/SDA/MAPA, por AFFA de outras unidades de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF.

Seção III

Das medidas a serem adotadas

Art. 41. Para reduzir o potencial de inóculo da praga e, consequentemente, o número de frutos contaminados na área, devem ser adotadas durante o cultivo as seguintes medidas de manejo para as plantas cítricas nos imóveis sob SMR:

I. uso, preferencialmente, de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pela pesquisa, para novos plantios;

II. retirada de frutos infestados, os quais serão destruídos ou enviados para unidades de processamento de suco;

III. tratamentos fitossanitários preventivos;

IV. manejo integrado do minador dos citros (*Phyllocnistis citrella*);

V. descontaminação de ferramentas e máquinas; e

VI. uso de quebra ventos, com espécies recomendadas pela pesquisa, quando necessário.

§ 1º O OEDSV poderá determinar a adoção de medidas complementares de manejo, desde que tecnicamente fundamentadas.

§ 2º As medidas de manejo adotadas durante o cultivo em UP, em imóveis sob SMR, serão informadas pelo RT no livro de acompanhamento de campo.

§ 3º Os frutos descritos no inciso II poderão ser encaminhados para indústria localizada em UF limítrofe, exceto se estiver localizada em ALP ou Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico, desde que sejam transportados em veículo fechado ou coberto, lacrado, acompanhados de PTV, na qual deverá constar o número do lacre e a DA: "Frutos contaminados com Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) destinados exclusivamente à indústria".



§ 4º Cabe ao OEDSV regulamentar o trânsito interno de frutos provenientes de suas áreas sob o SMR para o Cancro Cítrico e destinados à indústria localizada dentro do seu território.

Seção IV

Da habilitação para colheita

Art. 42. Para habilitação da UP ou de seus talhões específicos para colheita, deverá ser realizada vistoria prévia com objetivo de verificar a incidência do Cancro Cítrico nos frutos.

§ 1º A vistoria prévia de que trata o caput deste artigo será supervisionada pelo RT, e será realizada, no máximo, trinta dias antes da colheita.

§ 2º Caso a colheita se estenda por vários meses, a vistoria deverá ser repetida a cada noventa dias.

Art. 43. Deverão ser vistoriados dez mil frutos por UP, observando vinte frutos por planta, com caminamento aleatório dentro da UP e inspecionando todos os lados da planta.

§ 1º Em UP com até quinhentas plantas, todas as plantas deverão ser vistoriadas, observando-se, no mínimo, vinte frutos por planta.

§ 2º O RT fará as anotações no livro de acompanhamento de campo, sob supervisão do OEDSV.

§ 3º O RT deverá apresentar ao OEDSV o relatório de vistoria das UPs em até dez dias após o término da vistoria.

§ 4º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório a ser apresentado pelo RT.

Art. 44. Após o recebimento do relatório de vistoria, o OEDSV emitirá, em até sete dias, o Termo de Habilitação de Colheita para cada UP ou para seus talhões específicos, que apresentem, no máximo, um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico.

Parágrafo único. Os frutos de UP ou de seus talhões específicos que tiverem sua habilitação de colheita indeferida, somente poderão:

I. transitar dentro da UF de acordo com o que for estabelecido pelo OEDSV; ou

II. ser enviados para indústria de suco localizada em UF limítrofe, exceto em Área Livre ou Área Sem Ocorrência, desde que o transporte seja realizado de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º do art. 41 desta Instrução Normativa.

Art. 45. O OEDSV encaminhará relação atualizada das UPs ou de seus talhões específicos dentro de cada UP, habilitadas para colheita, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, semestralmente ou sempre que solicitado pelo DSV/SDA/MAPA.

Seção V

Do processamento dos frutos

Art. 46. Os frutos cítricos produzidos em UP ou em seus talhões específicos, com habilitação de colheita deferida, deverão ingressar na UC localizada dentro da mesma área homologada para o SMR onde está a UP, acompanhados de CFO com a seguinte DA: "Os frutos foram produzidos em UP, de imóvel cadastrado no SMR para o Cancro Cítrico, que apresentou até um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)".

§ 1º Os frutos na UC deverão ser separados e armazenados de acordo com o respectivo CFO.

§ 2º Caso o processamento seja em UC ou indústria localizada em UF limítrofe, a partida deverá ser transportada em veículo fechado ou coberto, lacrado e acompanhada de PTV contendo o número do lacre e a DA constante no CFO, conforme descrito no caput deste artigo, acrescida de:

I. "e se destinam a indústria.", quando for esse o destino; ou

II. "e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação.".

§ 3º Cabe ao OEDSV regulamentar o trânsito interno de frutos provenientes de suas áreas sob o SMR para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) e destinados à indústria localizada dentro do seu território.

Art. 47. Os frutos provenientes de imóveis sem ocorrência do Cancro Cítrico poderão ingressar em UC ou indústria localizada em outras UF, transportados em veículo fechado ou coberto e acompanhados de PTV embasada em CFO ou CFOC, com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de imóvel sem ocorrência do Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), localizado em Área sob SMR", acrescida de "e se destinam a indústria", ou "e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação", conforme o destino.

I. ocorrendo intercepção, no destino, de frutos com sintomas, esses serão enviados, pelo OEDSV, para análise de diagnóstico de Cancro Cítrico e o fato comunicado ao OEDSV de origem;

II. até a obtenção do laudo laboratorial com resultado da análise para Cancro Cítrico, não poderá ser emitida PTV para partidas provenientes da UP de origem;

III. o OEDSV comunicará o resultado da análise laboratorial ao OEDSV de origem que, em caso positivo, fará a mudança no cadastro do imóvel, o qual passará a executar, também, as medidas estabelecidas nos arts. 42 e 43 desta Instrução Normativa.

Art. 48. Na chegada da partida de frutos à UC e durante o processamento, deverão ocorrer vistorias, para detecção de frutos com sintomas de Cancro Cítrico, sob supervisão do RT.

§ 1º A partida que tiver, na chegada à UC ou no processamento, frutos com a presença de sintomas de Cancro Cítrico, para que possa ser incluída no CFOC, deverá ser reprocessada para retirada de frutos sintomáticos, os quais deverão ser destruídos ou encaminhados a indústria de suco, localizada dentro da área de SMR, desde que transportado em veículo fechado ou coberto.

§ 2º Os frutos contaminados e restos de material vegetal provenientes da limpeza da UC e dos veículos transportadores deverão ser diariamente segregados e destruídos, no mínimo, semanalmente, devendo o RT registrar no livro de acompanhamento da UC, o peso dos frutos contaminados destruídos, a data e a forma da destruição.

§ 3º Caso os frutos contaminados sejam destinados à indústria e não sejam transportados no mesmo dia, esses deverão ser armazenados de forma segura, fora da área de processamento, para que não venham a ser fonte de contaminação.

Art. 49. Durante o processamento, os frutos deverão ser submetidos à higienização, conforme as seguintes opções:

I. imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos; ou

II. outros métodos ou produtos para higienização, homologados pela pesquisa e reconhecidos pelo DSV/SDA/MAPA.

Seção VI

Do trânsito de material vegetal

Art. 50. Na emissão do CFOC, deverá ser adotada a seguinte DA: "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)".

Art. 51. O trânsito de frutos cítricos deverá ser realizado em veículo fechado ou coberto, seja para transporte a granel, em embalagens descartáveis ou em caixas plásticas retornáveis.

§ 1º Na opção pela caixa plástica retornável, as caixas deverão ser higienizadas por pulverização ou imersão em solução de cloro de benzalcônio (amônio quaternário), cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual.

§ 2º O RT encarregado da certificação na origem deverá acrescentar no CFO e CFOC, além do disposto no art. 50 a seguinte DA:

I. se higienizadas por pulverização: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por pulverização em solução de cloro de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)";

II. se higienizadas por imersão: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloro de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".

§ 3º Poderá ser utilizado outro produto de eficácia comprovada para higienização das caixas plásticas retornáveis, desde que reconhecido pelo DSV/SDA/MAPA.

Art. 52. Os materiais de propagação de cítricos somente poderão transitar para outras UF's ou para ALP quando produzidos:

I. em ambiente protegido, desde que distante, no mínimo, trinta metros de qualquer planta cítrica, observada a legislação específica da UF para esse sistema de cultivo;

II. a céu aberto, desde que distante, no mínimo, trinta metros de qualquer planta cítrica e mil e duzentos metros de foco de Cancro Cítrico.

§ 1º Verificada a ocorrência de Cancro Cítrico em material de propagação sob ambiente protegido, serão aplicadas as medidas previstas no art. 82 desta Instrução Normativa.

§ 2º Verificada a ocorrência de Cancro Cítrico em material de propagação à céu aberto, todo material será destruído, ficando a área interdita por um período de cento e oitenta dias para produção desse material.

§ 3º Verificada a ocorrência de foco de Cancro Cítrico na área de isolamento prevista no inciso II, o material de propagação não poderá ser comercializado para outras UF ou ALP.

§ 4º O material que atender as exigências acima mencionadas, poderá transitar para outras UF ou para ALP acompanhado de PTV, embasada em CFO, com a seguinte DA: "O material de propagação é proveniente de Área sob SMR, se encontra livre de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) e foi produzido conforme preconiza a legislação específica em vigor".

Seção VII

Outras medidas

Art. 53. A UP e a UC terão suas inscrições canceladas quando não forem atendidas as exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 54. Em Áreas sob SMR para Cancro Cítrico, no imóvel com produção comercial de plantas cítricas que o produtor não aderiu ao SMR e nos imóveis com plantas cítricas sem finalidade comercial, deverão ser executadas as seguintes medidas:

I. pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de trinta metros a partir da planta diagnosticada contaminada com Cancro Cítrico, com calda cúprica na concentração de um décimo percentual de cobre metálico;

II. descontaminação de máquinas e ferramentas com solução de Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete durante dois minutos ou solução de cloro de benzalcônio (amônio quaternário), cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual; e

III. adoção, preferencialmente, de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pelos órgãos de pesquisas, para implantação de novos plantios.

§ 1º Caso o OEDSV verifique, a qualquer tempo, o não cumprimento do que determina este artigo, deverá notificar imediatamente o produtor a executar as medidas ali especificadas, dentro do prazo determinado.

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, e persistindo as inconformidades, o OEDSV executará as medidas fitossanitárias necessárias, às custas do produtor, o que poderá incluir a eliminação de plantas diagnosticadas com Cancro Cítrico.

Art. 55. O DSV/SDA/MAPA, em conjunto com a unidade de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF, poderá a qualquer tempo, realizar auditoria no SMR para o Cancro Cítrico.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério do DSV/SDA/MAPA, por AFFA de outras unidades de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF.

Art. 56. O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa implicará na mudança do status fitossanitário de Área sob SMR para o Cancro Cítrico para o de status fitossanitário desconhecido.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA SOB ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO

Seção I

Do Procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário como Área Sob Erradicação do Cancro Cítrico

Art. 57. Denomina-se como status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico, uma área onde a praga ocorre, porém não se encontra amplamente distribuída, e na qual são empregadas medidas oficiais de prevenção, de vigilância e de controle por meio da eliminação sistemática de plantas cítricas contaminadas e daquelas suspeitas de contaminação com Cancro Cítrico, com o objetivo de erradicar a praga.

Art. 58. O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de Área Sob Erradicação do Cancro Cítrico, fica condicionado à realização de levantamento fitossanitário na área de interesse pelo OEDSV e dos cadastramentos previstos no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º O levantamento fitossanitário será realizado em, no mínimo, cinco por cento das Unidades de Produção (UP) com produção comercial de citros, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa.

§ 2º Para cada imóvel com produção comercial de citros que contém a UP inspecionada, dentro do raio mínimo de duzentos metros, serão inspecionadas todas as plantas cítricas existentes em imóveis rurais de produção não comercial de citros, imóveis urbanos e áreas públicas.

§ 3º O levantamento fitossanitário será realizado de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 2º, 4º e 5º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 4º Também deverão ser fornecidas as seguintes informações:

I. área e distribuição dos locais de produção de material propagativo;

II. mapeamento das áreas de ocorrência de Cancro Cítrico;

e

III. Distância de isolamento entre os locais de produção de material de propagação e as áreas de ocorrência de Cancro Cítrico, com informações do embasamento técnico desse isolamento.

Art. 59. É condição, para avaliação do status fitossanitário de Área Sob Erradicação para o Cancro Cítrico, o encaminhamento pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF dos documentos e dados previstos nos incisos I e IV, do art. 7º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no caput, a solicitação deve estar acompanhada do documento descritivo de delimitação da Área Sob Erradicação para o Cancro Cítrico, considerando limites territoriais, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias.

Art. 60. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a documentação prevista no art. 59 desta Instrução Normativa, deverá instruir processo administrativo próprio, elaborar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar o processo ao DSV/SDA/MAPA.

Parágrafo único. No parecer técnico deverá constar, além de outras, informações sobre os documentos mencionados no parágrafo único do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 61. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e emitir parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico.

Art. 62. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV/SDA/MAPA, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de Área Sob Erradicação do Cancro Cítrico

Art. 63. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação para o Cancro Cítrico fica condicionada à realização, pelo OEDSV, de no mínimo um levantamento fitossanitário por ano, conforme procedimento descrito no art. 58 desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base nos levantamentos fitossanitários será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

I. período de referência do relatório;

II. listagem de imóveis inspecionados com produção comercial de citros e respectivas UP's;

III. número de plantas cítricas inspecionadas;
IV. número de plantas cítricas infectadas;
V. número de plantas cítricas eliminadas; e
VI. quantidade de CFO e PTV emitidos no período de referência do relatório.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que instruirá processo administrativo próprio, emitirá parecer técnico e enviará o processo ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º O processo será analisado pelo DSV/SDA/MAPA que emitirá parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos para manutenção do status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico, de acordo com os critérios técnicos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 4º A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV/SDA/MAPA, comunicará oficialmente ao OEDSV a manutenção do status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico.

Art. 64. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção implicará na mudança do status fitossanitário de Área sob Erradicação do Cancro Cítrico, para o de status fitossanitário desconhecido, não podendo, nesse caso, ser emitida a PTV para plantas cítricas e suas partes.

Art. 65. Além das supervisões realizadas pela unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 3º, essa unidade deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano na Área sob Erradicação do Cancro Cítrico.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério do DSV/SDA/MAPA, por AFFA de outras unidades de unidade de sanidade vegetal das SFA/MAPA/UF.

Seção III

Do trânsito de material vegetal proveniente de Área Sob Erradicação de Cancro Cítrico

Art. 66. Os frutos das plantas cítricas que não apresentaram contaminação por Cancro Cítrico, provenientes de imóvel interditado, conforme disposto no art. 72, somente poderão transitar para outras UF ou para ALP após realizada a erradicação do foco, conforme prescrito no art. 79, e procedendo-se à higienização dos frutos em UC inscrita, conforme as seguintes opções:

I. imersão em Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos; ou

II. outros produtos ou métodos de higienização reconhecidos pelo DSV/SDA/MAPA.

§ 1º O CFO deverá conter a seguinte Declaração Adicional (DA): "Os frutos são provenientes de plantas sadias de imóvel sob supervisão oficial, localizado em Área sob Erradicação, e encontram-se livres de Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri)".

§ 2º A PTV será embasada em CFO ou CFOC com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de plantas sadias de imóvel sob supervisão oficial, localizado em Área sob Erradicação, foram higienizados com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e encontram-se livres de Xanthomonas citri subsp. citri".

§ 3º O trânsito de frutos cítricos de imóvel sob supervisão oficial deverá ser realizado conforme o descrito no art. 51 desta Instrução Normativa.

§ 4º Para frutos destinados à indústria não se aplica a higienização prevista no caput desse artigo.

§ 5º A PTV, no caso previsto no parágrafo anterior, será embasada em CFO ou Certificado Fitosanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de plantas sadias de imóvel sob supervisão oficial, localizado em Área sob Erradicação, e se destinam à indústria".

Art. 67. Os frutos cítricos provenientes de imóveis sem ocorrência do Cancro Cítrico poderão transitar para outras UF ou para ALP acompanhados de PTV, fundamentada em CFO ou CFOC, com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de imóvel sem ocorrência do Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri), localizado em Área sob Erradicação".

Art. 68. Os materiais de propagação de espécies cítricas somente poderão transitar para outra UF ou para ALP quando produzidos em imóvel sem ocorrência de Cancro Cítrico, e acompanhados de PTV, embasada em CFO, com a seguinte DA: "O material de propagação é proveniente de Área sob Erradicação e foi produzido em imóvel sem ocorrência de Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri), conforme preconiza a legislação específica vigente".

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO

Seção I

Da execução dos levantamentos

Art. 69. Nos imóveis com produção comercial de citros, deverá ser realizada, sob supervisão do RT, no mínimo, uma vistoria por trimestre, para identificar plantas suspeitas de contaminação com Cancro Cítrico.

§ 1º O RT deverá apresentar ao OEDSV relatório semestral com os resultados das vistorias nos imóveis, dentro do prazo previsto no parágrafo 4º, do art. 32 desta Instrução Normativa.

§ 2º Ocorrendo detecção de plantas suspeitas de contaminação, o RT deverá comunicar de imediato ao OEDSV, para coleta e envio de amostras ao laboratório de controle oficial ou credenciado pelo MAPA, para análises de diagnóstico fitossanitário.

§ 3º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório a ser apresentado pelo produtor.

Art. 70. O OEDSV deverá fiscalizar os imóveis com produção comercial de citros para verificar a realização das vistorias estipuladas no art. 69 desta Instrução Normativa, a veracidade das informações dos relatórios entregues, e, principalmente, a existência de plantas que possam estar contaminadas com Cancro Cítrico.

Parágrafo único. Na inspeção, qualquer planta com sintomas de Cancro Cítrico será identificada, terá amostra coletada e encaminhada para diagnóstico fitossanitário em laboratório de controle oficial ou credenciado pelo MAPA, adotando-se os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 71. Em imóveis com produção não comercial de citros, localizados em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas, compete ao OEDSV a realização de inspeções e, caso haja suspeita de ocorrência de Cancro Cítrico, a adoção das medidas previstas no parágrafo único do art. 70 desta Instrução Normativa.

Seção II

Da interdição

Art. 72. No caso da suspeita de Cancro Cítrico, o OEDSV coletará amostra a ser enviada a laboratório de controle oficial ou credenciado pelo MAPA, e, como medida cautelar, interdirá imediatamente o imóvel, mediante lavratura de Auto de Interdição, ficando temporariamente proibida a saída de frutos cítricos e de qualquer material de propagação.

Parágrafo único. Para cada imóvel rural ou urbano, com finalidade comercial ou não, com suspeita da ocorrência do Cancro Cítrico, o OEDSV deverá instruir processo administrativo próprio, contendo os seguintes documentos:

I. Termo de Fiscalização do Imóvel;

II. Ficha de Coleta de Amostra para diagnóstico fitossanitário ou documento equivalente; e

III. Auto de Interdição do Imóvel.

Art. 73. O imóvel em que o laudo de diagnóstico fitossanitário do laboratório for positivo para a presença de Cancro Cítrico permanecerá interditado, devendo o referido laudo ser juntado ao processo a que se refere o parágrafo único do art. 72 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso o laudo de diagnóstico fitossanitário for negativo, o imóvel será desinterditado mediante a lavratura de Termo de Desinterdição.

Art. 74. Confirmada a presença de Cancro Cítrico, os imóveis vizinhos com presença de plantas cítricas ou material de propagação, na área abrangida pelo raio de erradicação previsto nos arts. 80 e 81, serão também interditados e notificados para vistoria imediata de todas as plantas cítricas.

§ 1º Os demais imóveis limítrofes serão notificados para vistoria imediata de todas as plantas cítricas.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo será realizada sob supervisão do RT e do OEDSV, atendido os dispostos nos arts. 69, 70 e 72 desta Instrução Normativa.

Art. 75. Para cada imóvel limítrofe interditado em função da abrangência do raio de erradicação, o OEDSV deverá instruir processo administrativo próprio, contendo os seguintes documentos:

I. original do Termo de Fiscalização do Imóvel;

II. cópia do Laudo de Diagnóstico Fitosanitário; e

III. original do Auto de Interdição do Imóvel.

Art. 76. Nos imóveis interditados serão aplicadas as medidas para erradicação do foco, previstas nos arts. 79 a 83 desta Instrução Normativa.

§ 1º A saída de frutos cítricos do imóvel interditado, só será permitida após a erradicação do foco, passando o imóvel a ser considerado sob supervisão oficial.

§ 2º Somente será permitido o plantio de plantas hospedeiras do Cancro Cítrico na área perifocal após a desinterdição do imóvel.

§ 3º No período de interdição, será permitido o plantio de plantas cítricas nas demais áreas do imóvel, exceto a instalação de viveiros de mudas cítricas, que só poderá ocorrer após a desinterdição.

Art. 77. O OEDSV dará continuidade aos processos administrativos citados no parágrafo único do art. 72 e no art. 75, desta Instrução Normativa, juntando o Auto de Destruição de Plantas.

Art. 78. O OEDSV encaminhará semestralmente à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, o relatório dos trabalhos realizados.

Seção III

Da erradicação do Cancro Cítrico

Art. 79. Comprovada oficialmente a ocorrência do Cancro Cítrico, serão adotadas todas as medidas para a sua erradicação, por um dos seguintes métodos:

I. eliminação da planta foco e pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de trinta metros, com calda cúprica na concentração de um décimo percentual de cobre metálico; ou

II. eliminação da planta foco e de todas as plantas cítricas contidas na área perifocal de raio mínimo de trinta metros;

§ 1º Entende-se por foco a planta ou as plantas cítricas contaminadas, mediante a comprovação por laudo de diagnóstico fitossanitário.

§ 2º Após a eliminação das plantas, deverão ser efetuadas vistorias, supervisionadas pelo RT habilitado para emissão de CFO e pelo OEDSV, observando-se o seguinte:

I. as vistorias devem ser realizadas em todas as plantas cítricas do imóvel, até completar dois anos sem a constatação de novos focos de Cancro Cítrico; e

II. para o método de eliminação da planta foco, prevista no inciso I do caput deste artigo, as vistorias serão realizadas mensalmente, e no máximo a cada sessenta dias para o método previsto no inciso II.

§ 3º Nos imóveis rurais e urbanos que tiverem plantas cítricas erradicadas, ficam os produtores obrigados a manejar o pomar de modo a evitar novas brotações dessas plantas.

Art. 80. Existindo viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras de plantas cítricas a céu aberto, num raio mínimo de duzentos metros a partir do foco, a propriedade será interditada e todo o material de propagação deverá ser eliminado pelo produtor, sob supervisão do OEDSV.

§ 1º As áreas a que se refere o caput deste artigo, se existentes num raio de mil metros a partir do foco, serão interditadas pelo OEDSV.

§ 2º As áreas interditadas permanecerão sob vigilância e responsabilidade do seu RT, por um período de cento e oitenta dias, com vistorias a cada trinta dias, sendo supervisionadas pelo OEDSV.

Art. 81. Existindo produção de material de propagação de citros em estruturas individualizadas protegidas por tela de malha e com cobertura impermeável, num raio de duzentos metros a partir do foco em planta cítrica, todo o imóvel será interditado por um período de cento e vinte dias, e permanecerá sob vigilância e responsabilidade do seu RT, com vistorias a cada trinta dias, sendo supervisionado pelo OEDSV.

Art. 82. Verificada a ocorrência do Cancro Cítrico em material de propagação sob estruturas individualizadas protegidas por tela de malha e com cobertura impermeável, deverão ser eliminadas todas as plantas da estrutura onde foi detectado o foco do Cancro Cítrico, permanecendo todo o imóvel interditado por um período de cento e vinte dias.

§ 1º A estrutura individualizada onde for detectada o foco de Cancro Cítrico, deverá permanecer sem plantas durante todo o período de interdição.

§ 2º As demais estruturas individualizadas, por ventura existentes, deverão ser vistoriadas, a cada trinta dias, com supervisão do RT e do OEDSV.

Art. 83. O imóvel com produção comercial de fruto e com viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais ou borbulheiras, será interditado se detectada a presença da praga em material de propagação.

I. comprovada oficialmente a ocorrência de Cancro Cítrico, todo o material de propagação vegetativa será eliminado;

II. após a eliminação do foco, deverá ser realizada vistoria, sob a supervisão do RT e do OEDSV, de todas as plantas cítricas da área de produção.

III. não sendo detectada a presença de Cancro Cítrico, os frutos poderão transitar para outras UF ou para ALP desde que seja realizada a higienização prevista no art. 66 desta Instrução Normativa.

IV. somente poderá ser cultivado citros na área erradicada, se após o período de cento e oitenta dias, com vistorias realizadas a cada trinta dias, sob supervisão do RT e do OEDSV, não for detectada a ocorrência de Cancro Cítrico.

Seção IV

Da desinterdição

Art. 84. Para a desinterdição do imóvel devem ser atendidas as seguintes condições:

I. parecer conclusivo do OEDSV relacionado a finalização dos trabalhos de erradicação e ao cumprimento das vistorias previstas nos artigos 79 a 83 desta Instrução Normativa; e

II. constatação da ausência:

a) de replantio de plantas cítricas na área perifocal;

b) do surgimento de novos focos; e

c) de rebrotas ou sementeiras das plantas removidas, durante o período de interdição.

Art. 85. Atendido o que consta no art. 84 desta Instrução Normativa o OEDSV emitirá Termo de Desinterdição, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Aos imóveis que tenham sido interditados com base na Portaria nº 291, de 23 de julho de 1997, deverão ser aplicadas as medidas previstas nesta Instrução Normativa, correspondentes ao status assumido pela área onde eles estão inseridos.

Art. 87. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, de imóveis rurais ou urbanos, são obrigados a executar, às suas custas, nos respectivos imóveis e no prazo que lhes for determinado, todas as medidas de erradicação do Cancro Cítrico constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não executadas as medidas previstas no caput deste artigo, o OEDSV deverá aplicá-las, compulsoriamente, por conta dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título.

§ 2º Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, cujos imóveis tenham plantas cítricas eliminadas por força das ações de erradicação do Cancro Cítrico, não terão direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 88. As DAs, presentes nesta Instrução Normativa poderão ser alteradas, a qualquer tempo, pelo DSV/SDA/MAPA, para adequação ou para atender requisitos fitossanitários de importação específicos.

Art. 89. Fica revogada a Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016.

Art. 90. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa nº53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954, 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº8.059 , de 26 de Julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21042.002292/2016-74, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa SGS do Brasil Ltda - CNPJ nº33.182.809/0082-04, sediada na Rodovia RST 287 Km 211, Distrito de Santuário, na cidade de Restinga Seca , RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes , biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº398, de 7 de Dezembro de 2016, publicada no DOU de 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2018

1. No Ato nº 08, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2018, tornar sem efeito o item 15, de acordo com processo nº 21000.015463/2018-83.

2. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Mazoner, processo nº 21000.002983/2015-83.

3. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício nº 983/2017-CGASQ/DIQUA-IBAMA, indeferimos o pleito de registro do produto Glifosato GVC 480, processo nº 21000.002831/2011-57.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda. sito à Rodovia SP -135, Margarida da Graça Martins, s/nº, Km 17,5 - Bairro Conceição- CEP: 13420-280 - Piracicaba/SP, para o endereço Rodovia Raposo Tavares, km 167, s/nº, - Jardim Bela Vista - CEP: 18203-340 - Itapetininga/SP, de acordo com processo nº 21000.030089/2016-84.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sapec Agro S.A., para a razão social Ascenza Agro S.A. - Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setubal - 2910-440 - Portugal, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.016477/2018-14.

6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Cronnos OD, registro nº 12918, para a marca comercial Cronnos, de acordo com processo nº 21000.016415/2018-11.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. No. 11 Linhai Road, Paojiang Industrial Zone 312071, Shaoxing - China no produto Duo, registro nº 13217, conforme o processo nº 21000.049525/2017-70.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nufarm, registro nº 23217, no produto formulado Texas, registro nº 18407, conforme o processo nº 21000.050451/2017-14.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nufarm, registro nº 23217, no produto formulado Pique 240 SL, registro nº 18607, conforme o processo nº 21000.050450/2017-70.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nufarm, registro nº 23217, no produto formulado Tractor, registro nº 02708, conforme o processo nº 21000.050449/2017-45.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nufarm, registro nº 23217, no produto formulado Tucson, registro nº 18707, conforme o processo nº 21000.050448/2017-09.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rascal, registro nº 6110, conforme processo nº 21000.033789/2017-10.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kifix, registro nº 7907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de pastagens para o controle do alvo biológico Paspalum urvillei, conforme processo nº 21000.024476/2017-62.

14. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Chess 500 WG, registro nº 3308, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Cultura CSFI (flores e plantas ornamentais) - de Alstroeméria, Begônia, Celosia, Crisântemo, Gérbera, Hibisco, Orquídeas, Poinsetia e Rosa, de acordo com processo nº 21000.041426/2017-40.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town 242235 Guangde, Anhui - China no produto Glifosato 720 WG Nortox, registro nº 6117, conforme o processo nº 21000.038541/2017-37.

16. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Syngenta Agro S.A., para a razão social Syngenta España S.A. - La Relva, s/n, 36400 O Porriño (Pontevedra) - Espanha, mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.016613/2018-76.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, de acordo com processo nº 21000.016729/2018-13.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, de acordo com processo nº 21000.016725/2018-27.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Gli-Up 480 SL, registro nº 013507, de acordo com processo nº 21000.016726/2018-71.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Krost 806 SL, registro nº 30417, de acordo com processo nº 21000.016730/2018-30.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Panga 900 WG, registro nº 33217, de acordo com processo nº 21000.016731/2018-84.

22. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ace SP, para a marca comercial Faith SP, processo nº 21000.003407/2017-15, solicitação feita através do processo nº 21000.034698/2017-93.

23. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ace SD 750 SP, para a marca comercial Faith SD 750 SP, processo nº 21000.004343/2017-70, solicitação feita através do processo nº 21000.034700/2017-24.

24. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ace, para a marca comercial Faith, processo nº 21000.003405/2017-26, solicitação feita através do processo nº 21000.034697/2017-49.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebutiurum Técnico Proventis, registro nº 12717, e Tebutiurum Técnico Proventis II, registro nº 12817, no produto formulado Combine 500 SC, registro nº 718701, conforme o processo nº 21000.043854/2017-15.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinona Técnico BRA, registro nº 6509, no produto formulado Discover 500 WP, registro nº 0406, conforme o processo nº 21000.043147/2017-11.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Organics Limited Plot No. CH-1 & CH-2/A, G.I.D.C. Industrial Estate, Dahej Dist. Bharuch 392130 Taluka Vagra Gujarat - Índia no produto 2,4-D Amina CCAB 806 SL, registro nº 6615, conforme o processo nº 21000.011524/2018-33.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebutiurum Técnico Proventis, registro nº 12717, e Tebutiurum Técnico Proventis II, registro nº 12817, no produto formulado Spike, registro nº 4595, conforme o processo nº 21000.043856/2017-04.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Triclopyr 480 Volagro, registro nº 0309, conforme processo nº 21000.030443/2017-51.

30. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras SA Industrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, a importar o produto Glifosato Técnico GHA, registro nº 14616, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Xeque Mate, registro nº 10317, de acordo com processo nº 21000.016932/2018-81.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 25 de abril de 2018, em Ato nº 33 de 20 de abril de 2018, Seção 1 item 6 onde se lê: ... alteração da marca comercial Tebutiuron 500 SC, registro nº 3318, para a marca comercial Viper; leia-se: ... alteração da marca comercial Tebutiuron Nufarm 500 SC, registro nº 3318, para a marca comercial Viper, de acordo com processo nº 21000.016279/2018-51.

No DOU de 03 de maio de 2018, em Ato nº 34 de 30 de abril de 2018, Seção 1 item 15, onde se lê: ... no produto Abadin 72 EC, registro nº 19917, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de alho, coco, ervilha, feijão-vagem, figo, mamão, manga, melão, pera, uva e inclusão dos alvos biológicos Phthorimoea operculellaem batata; Brevipalpus phoenicisem café; Tetranychus urticae, Meloidogyne incógnita e Meloogyne javanaicem pepino; Polyphagotarsonemus latusem soja; Lyriomyza trifoli, Phthorimaea operculella, Meloidogyne incógnita e Meloidogyne javanica em tomate; leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de alho, coco, ervilha, feijão-vagem, figo, mamão, manga, melão, pera, uva e pêssego, e inclusão dos alvos biológicos Phthorimoea operculellaem batata; Brevipalpus phoenicisem café; Tetranychus urticae, Meloidogyne incógnita e Meloogyne javanaicem pepino; Polyphagotarsonemus latusem soja; Lyriomyza trifoli, Phthorimaea operculella, Meloidogyne incógnita e Meloidogyne javanica em tomate, conforme processo nº 21000.046295/2017-97.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.191/SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035209/2017-61, invocando as razões da Nota Técnica nº 7208/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 356/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Globo Comunicação e Participações S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 9 (nove), no município de Itabirito, estado de Minas Gerais, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos da Portaria nº 948, de 23 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de junho de 1980.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, bem como no art. 133, incisos XXXI, LVIII e LIX, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no processo nº 53500.016025/2018-98, bem como no Circuito Deliberativo nº 82/2018, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-IV, do Gabinete da Presidência/GPR, em 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-V, na Presidência Executiva - PR e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-II, no Gabinete da Presidência /GPR.

Art. 2º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado de Assessoria, código CA-I, e 5 (cinco) Cargos Comissionados Técnicos, código CCT-V, em 2 (dois) Cargos Comissionados de Assessoria, código CA-II, 1 (um) Cargo de Assistência, código CAS- I, e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, no Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira/EC.

Art. 3º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado de Assistência, código CAS-I, em 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-IV, no Gabinete do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior/OR.

Art. 4º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-IV, e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, em 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-V, na Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação/SOR.

Art. 5º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-V, e 1 (um) Cargo Comissionado de Assessoria, código CA-II, em 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva, código CGE-IV, na Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel/PFE.

Art. 6º Em razão das transformações, o quantitativo final de Cargos Comissionados Técnicos, códigos CCT-V, CCT-IV, CCT-III e CCT-II, de Cargos Comissionado de Assistência, código CAS-I, de Cargos Comissionado de Assessoria, códigos CA-I e CA-II, e de Cargos Comissionados de Gerência Executiva, código CGE-IV, estarão distribuídos conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 292/2018	Quantidade Proposta
CGE - IV	1	3
CA- I	2	1
CA - II	20	21
CAS - I	3	3
CCT - V	71	67
CCT - IV	277	276
CCT - III	100	99
CCT - II	2	3

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 222 - Processo nº 53500.006875/2018-88

Recorrente/Interessado: TELECOM 65 LTDA, OI S.A., OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2018/SEI/OR (SEI nº 2609235), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por OI S.A. e OI MÓVEL S.A. em face do Despacho Decisório nº 216/2016/SEI/CPRP/SCP, de 14 de outubro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 223 - Processo nº 53000.017744/2009-76

Recorrente/Interessado: RÁDIO EDUCADORA LTDA. CNPJ/MF nº 91.904.029/0001-53

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2018/SEI/OR (SEI nº 2534053), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) afastar a aplicação da sanção de multa recorrida no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Nº 224 - Processo nº 53581.000535/2011-14

Recorrente/Interessado: SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 22.882.997/0001-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2018/SEI/OR (SEI nº 2586651), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 225 - Processo nº 53524.006981/2009-01

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2018/SEI/OR (SEI nº 2494542), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1184000 e julgá-lo prejudicado; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2632649; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 226 - Processo nº 53500.028932/2014-56

Recorrente/Interessado: INFORMAX PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 08.899.636/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2018/SEI/OR (SEI nº 2614408), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 227 - Processo nº 53524.004589/2013-03

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - MG. CNPJ/MF nº 17.754.136/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2018/SEI/OR (SEI nº 2555543), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 228 - Processo nº 53504.018543/2004-19

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2018/SEI/OR (SEI nº 2590589), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 229 - Processo nº 53524.009130/2008-21

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2018/SEI/LM (SEI nº 2617738), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e julgar prejudicado o pleito ali constante; e, d) não conhecer da petição protocolizada em 18 de abril de 2018 (SEI nº 2630698).

ACÓRDÃOS DE 7 DE MAIO DE 2018

Nº 243 - Processo nº 53524.005912/2011-96

Recorrente/Interessado: WE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 08.218.558/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2018/SEI/LM (SEI nº 2570949), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 244 - Processo nº 53524.005541/2013-12

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE COMERCINHO. CNPJ/MF nº 18.414.615/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2018/SEI/LM (SEI nº 2615575), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 245 - Processo nº 53542.000887/2007-50

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2018/SEI/LM (SEI nº 2617985), integrante deste acórdão: a) conhecer das Alegações e do Recurso Administrativo interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1190265) e julgar prejudicado o pleito ali constante.

Nº 246 - Processo nº 53524.005540/2013-60

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE COMERCINHO. CNPJ/MF nº 18.414.615/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2018/SEI/LM (SEI nº 2554251), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo contra o Despacho nº 401/2016/SEI/FIGF/SFI (SEI nº 0773388) para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 247 - Processo nº 53500.001048/2008-26

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2018/SEI/LM (SEI nº 2600298), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/Oi/GPAS/1836/2012 (fls. 137/147) e na CT/Oi/GPAS/4815/2013 (fls. 164/168) para, no mérito, indeferir os pedidos nelas constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 12.162/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2010, para alterar o valor total da multa.

Nº 248 - Processo nº 53500.009966/2010-18

Recorrente/Interessado: WAY TV BELO HORIZONTE S.A. CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade: a) aplicar sanção de multa; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1314728 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 249 - Processo nº 53500.018597/2013-05

Recorrente/Interessado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 09.132.659/0001-76

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a peça intitulada "Memoriais" e indeferi-la; e, c) rever, de ofício, a sanção de multa.

Nº 250 - Processo nº 53504.002721/2016-15

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) determinar o apensamento do Processo nº 53500.008060/2015-91 ao presente feito; e, b) atualizar o Preço Público devido pela adaptação das faixas de radiofrequência originalmente associadas ao Serviço Móvel Especializado (SME) para a exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme os valores apresentados no Informe nº 122/2016/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 0827885).

Nº 254 - Processo nº 53500.004093/2015-61

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764.0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2018/SEI/EC (SEI nº 2522597), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 203/2016/SEI/COGE6/COGE/SCO, de 23 de fevereiro de 2016 (fls. 99 - SEI nº 0526085); c) conhecer da Petição CT/Oi/GCCA/5391/2018 (SEI nº 2324912); e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1192893 e declarar prejudicada sua análise.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Nº 257 - Processo nº 53554.003310/2013-17

Recorrente/Interessado: TV ARATU S.A. CNPJ/MF nº 15.199.136/0001-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2018/SEI/EC (SEI nº 2612614), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 258 - Processo nº 53569.000091/2009-61

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2018/SEI/EC (SEI nº 2419138), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) aplicar multa; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187589 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 259 - Processo nº 53500.026110/2013-50

Recorrente/Interessado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 09.132.659/0001-76

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2018/SEI/AD (SEI nº 2594919), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 260, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53560.002584/2008-34

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2018/SEI/AD (SEI nº 2548500), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber a petição SEI nº 1186559 e julgar sua análise prejudicada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2018

Nº 3.322 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 89258703553; NAILTON MOREIRA DANTAS; 80108157130 / 65641930504; OLAVO MARCOS CAIRES PEREIRA; 80104437359 / 51258358549; PAULO MANUEL DE AMORIM IGLESIAS; 80100745350.

Nº 3.326 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 386832536; RENISON NASCIMENTO AMOEDO; 80106895567 / 35904445504; RICARDO AIRTON CROCE; 80105799637 / 67100902568; RICARDO DIAS DA SILVA; 80109236483 / 69908915487; RICARDO SANTOS COELHO; 80101048173.

Nº 3328 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 78942250530; THIAGO CARCERES REIS; 80104735619 / 1602279500; TIAGO MATEUS LIMA; 80105908789 / 1427211582; TONNY DIEGO COSTA SANTOS; 80108727688 / 2183796502; VAGNER BRUNO DE LIMA RODRIGUES; 80108808416 / 75848333572; VALDIR DE OLIVEIRA COSTA; 80105532630 / 53043774515; VALDITO ALVES PEREIRA; 80105853780.

Nº 3.329 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2566675864; LEONIDAS PEREIRA GOMES; 80105819760 / 43222005591; LINALDO RAMOS BRUM; 80108001393 / 9655247520; LINDOLFO LIMA DOS SANTOS; 80106350579 / 56907516004; LINDONES BARBOSA DE SOUZA; 80107328771 / 2106535589; LIVIO MARCIO FARIAS SILVA; 80108621855 / 51930498500; LOURIVAL DE JESUS JUNIOR; 80102894000.

Nº 3.330 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 62181033587; DJALMA CANDIDO DA SILVA; 80105713694 / 98068881549; DJAN ANDRADE SANTOS; 80104778938 / 4251816420; DOMINGOS SAVIO DE CASTRO; 80110229894 / 91654092568; EDIELSON CAJAIBA MONTEIRO; 80101314744 / 12346039500; EDILSON DE ARAUJO CARNEIRO; 80106540785 / 50425560520; EDILSON MAGALHAES CARNEIRO; 80105318639.

Nº 3.331 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 18669441500; PAULO ROCHA BRITO; 80107158590 / 42968135520; PAULO SERGIO FERREIRA DA CRUZ; 80109647947 / 79052673500; PAULO TEIXEIRA SOARES; 80108760545 / 62160664553; PAULO VITORIO DA SILVA; 80105323802 / 19194145920; PEDRO MAGIONI; 80105825220.

Nº 3.332 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 25023535568; JOSE OSVALDO ROCHA; 80106644050 / 31239137591; JOSE PEDRO MATOS DE ANDRADE; 80106900153 / 37113240534; JOSE PEREIRA MELO FILHO; 50005413834 / 35538821587; JOSE RAIMUNDO SA MATOS; 80109240596 / 10194991504; JOSE RIOS SANTANA; 6020489825 / 85977918887; JOSE RODRIGUES DA CRUZ; 80107934000.

Nº 3.333 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 79768490500; ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS; 80107994160 / 56826044587; ADRIANO JUNIOR ARAUJO SILVA; 80108375552 / 28738225549; AFONSO ANDRADE PINHO JUNIOR; 80102726477 / 34559809704; AGNALDO LUIZ LIMA DOS SANTOS; 80106043560 / 91299047572; AISLAN SANTANA EVANGELISTA; 80108565173 / 13447530510; AJAX PROCOPIO DA SILVA; 80104280190 / 89539494591; ALAN CANDEIAS FRANÇA; 80105430048 / 89539532515; ALAN

SOUZA DO VALE; 80105245810 / 1227303564; ALDEMIR SEBASTIAO ASSIS; 80109934768 / 36255513572; ALDO CORDEIRO VIEIRA; 80104542306.

Nº 3.335 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 25541801800; GIVALDO OLIVEIRA SANTOS; 80106414488 / 1451248512; GIVANILDO DE ANDRADE; 80107902141 / 73151122515; GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; 80107456770 / 325393559; HAMILSON VIEIRA DOS SANTOS; 80107218755 / 60081015534; HELIO CARDOSO NEVES; 80106174584.

Nº 3.337 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 39483444500; JOSE CARLOS LIMA; 80108360016 / 7268610572; JOSE CARLOS NASCIMENTO; 80104867442 / 26600595; JOSE CARLOS SOUZA DOS SANTOS; 80102920010 / 8143544320; JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO; 80107095220.

Nº 3.338 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 7193446703; CLAUDEVAN BENTO DA SILVA; 80108121615 / 72062100582; CLAUDIO NASCIMENTO DE ANDRADE; 80108119718.

Nº 3.339 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 53747500544; MAURITO RODRIGUES DA SILVA; 80107854074 / 21447639847; MAXIMA DA CRUZ SANTOS SANTANA; 80106994468 / 27313368895; MEIRIVALDO CARDOSO ARAUJO; 80108939430 / 78174260587; MIRALDO JOSE DOS SANTOS; 80109247841 / 10173692591; NADILSON JOSE DE MACEDO; 80108410641 / 8187193549; NADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA; 6030536370.

Nº 3.340 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 80524818800; JOSE JERONIMO DOS SANTOS; 2015093931 / 71134557; JOSE JILIAN SANTOS DE OLIVEIRA; 80107934264 / 87709147534; JOSE LEONILSON ARAGAO; 80107213362 / 93932154568; JOSE LUIZ CRISPIM DA SILVA; 80108334287 / 99684780591; JOSE MARIA DOS SANTOS NETO; 80109092201 / 11198524553; JOSE NATAL FARIA; 80108170071.

Nº 3.341 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 81274726549; IVANILDO NUNES DOS SANTOS; 80107543311 / 31309674515; IVANILDO SILVA DOS SANTOS; 80102550417 / 97012394587; JAILSON NASCIMENTO PEREIRA; 80108890910 / 60418389420; JAILTON ANTONIO DOS SANTOS; 80105926680 / 19579420530; JAIME SILVA DE SOUZA; 80108374157 / 49482661591; JAIR MANOEL COSTA; 80110248686.

Nº 3.344 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 14025035553; ARENILTON PAULO DOS SANTOS; 80105409863 / 97970174515; ARNALDO DIAS DE SOUZA FILHO; 80104483385 / 31733930582; BENICIO BERTO FILHO; 80107033208.

Nº 3.345 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 98086936520; LUIZ EDUARDO COSTA CARVALHO; 80107617021 / 50349520500; LUIZ FRANCISCO DA SILVA; 80108174735 / 98293303549; LUIZ PEDRO DOS SANTOS SILVA; 80106376705 / 83004718987; LUIZ PROENÇA; 80108851699 / 179029592; MAGNO DOS SANTOS; 80109523547.

Nº 3.346 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 99600226504; BRUNO FREITAS MOTA; 80107134730 / 14942445515; CARLOS ALBERTO ARAGAO; 80107014750 / 12157376534; CARLOS ALBERTO DE MENEZES; 80103962492 / 99874202572; CARLOS ANDRE FARIAS SILVA; 80108693503 / 418258538; CARLOS AUGUSTO SANTANA DE ALMEIDA; 80106537059 / 91163790559; CARLOS AURÉLIO RESENDE; 80105120600.

Nº 3.347 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 41404238549; ALDO SIMOES MARINHO; 80102284784 / 17620902520; ALECIO AUGUSTO FERREIRA BORGES; 80108787745 / 445896540; ALESANDRO LEITE DA COSTA; 80108446328 / 5388421643; ALESSANDRO DE ASSIS OLIVEIRA; 80109493290 / 1531363598; ALFREDO FRANCA DE OLIVEIRA; 80108182592 / 95502211568; ALISSON DE OLIVEIRA REZENDE; 80109594991 / 2991090545; ALISSON LUIZ RODRIGUES CORREIA; 80107949881.

Nº 3.348 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1672515548; JANILSON VIEIRA DA COSTA; 80108182754 / 28002146867; JANIMAR BARBOSA MORAIS; 80108643409 / 1826315594; JANIO SANTOS MENEZES; 80108679268 / 98198637591; JEAN CARIBE BASTOS; 80105307513 / 55271740544; JEFERSON BARROS DO NASCIMENTO; 80107735571 / 82823987568; JEFERSON DOS SANTOS TRINDADE; 80107317303 / 92907202553; JEFFERSON DOS SANTOS ARAUJO; 80101686706 / 65623096549; JEOVANE ALVES NERY; 80102163219 / 15998517504; JESSE PEREIRA DE MELO; 80106756958.

Nº 3.349 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 346829615; ANTONIO CANDAL GARCIA; 50401488284 / 8972559504; ANTONIO JORGE ALCANTARA; 50405316216.

Nº 3350 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 9804692520; JADEM PEREIRA DO NASCIMENTO; 50405198345.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2018

Nº 3.354 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 5062047587; JOSE CARLOS JACOB; 6020607453 / 6366562504; JOSE CORREIA ANDRADE FILHO; 23000077707 / 57413860597; JOSE EDNALDO DAS VIRGENS DANTAS; 50005779901 / 3249444464; JOSE INALDO MENDES DA SILVA JUNIOR; 50405124902 / 2752484534; JOSE MARIA DOS SANTOS; 6000054882.

Nº 3.355 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 284653500; REGINALDO GOMES DE LIMA; 6020568610 / 31159460582; RENATO ALVES SANTOS; 50408996374 / 45094209515; ROSENGARDE SOSTHENES LEITE CARVALHO; 50012790621 / 615158501; SANDERSON QUEIROZ ANDRADE; 50408584696.

Nº 3.357 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 78350280506; ADISANDRO PINHEIRO DOS SANTOS; 50408524529 / 7042019504; ADMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 50406728100 / 5388421643; ALESSANDRO DE ASSIS OLIVEIRA; 50409794600.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Nº 3.447 - Expede autorização à GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 33.931.783/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.448 - Expede autorização à HENRIQUE MARCHESE NETO, CNPJ Nº 704.258.501-10, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 3.498, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53516.001775/2018-96

Expede autorização à INVIOLAVEL CAMPO MOURAO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.057.269/0001-65, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à No - 3.454 - W. G. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 05.706.057/0001-24; No - 3.456 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ nº 61.012.019/1655-75.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

ATO Nº 3416, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53548.000550/2018-45.

Expede autorização à MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA, CNPJ nº 07793147000125, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 3.440, DE 8 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço a PAULO SYKORA FILHO, CPF nº 608.887.411-20 para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 3483, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53548.000572/2018-13.

Expede autorização à ANA BEATRIZ GRZETCHOTA, CNPJ nº 70771938101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 3.494, DE 9 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço ao SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOP.CEN.ELDO.C.G., CNPJ nº 33.153.099/0001-10 para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

ATO Nº 3.487, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53578.000299/2018-61.

Expede autorização à ROTA SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 26.649.545/0001-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ**

ATO Nº 3.334, DE 3 DE MAIO DE 2018

Expede autorização ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0074-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.403, DE 7 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência à THELMA VILLELA KANDROTAS, CPF nº050.481.958-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 2.215/SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.018454/2018-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Ernesto Beuter, nº 900 - Brasília para a Rua 7 de Setembro, nº 846 - Centro, na localidade de São Lourenço do Oeste / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 148/2011 publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 124/2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002190/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º21'51"S e longitude 52º51'12"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.041/SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055933/2012-42, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Manuel/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 534/SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013691/2018-60, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6949/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2018, da frequência 1270 KHz, outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 722/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.020331/2018-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8976/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 10 de abril de 2018, da frequência 1190 KHz, outorgada à Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Major Vieira, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 44/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066819/2017-15, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CURITIBA, estado do Paraná, utilizando o canal digital 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 558/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 51/SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019135/2017-16, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA ISABEL, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C nos termos da Nota Técnica nº 911/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 58/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029220/2016-11, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 712/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 378/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067000/2013-89, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CANASVIEIRAS, no município de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 5581/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 402/SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011852/2018-81, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TERESINA, estado do PIAUÍ, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 5786/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 570/SEI-MCTIC, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.059213/2016-36, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO VICENTE FERRER, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 7283/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 302/SEI-MCTIC, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010166/2018-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO CURIMÃ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de IMPERATRIZ/MA, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 4346/2018/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1314-e de 04/05/2018, publicada no DOU nº. 89 de 10/05/2018, Seção 1, página 7, em relação ao projeto "FÊ CEGA, FACA AMOLADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Proponente: BACKBOARD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Leia-se:
Proponente: PERSONA NON GRATA PICTURES - PRODUÇÕES E PROJETOS CINEMATOGRAFICOS LTDA. - ME
Onde se lê:
CNPJ: 10.208.060/0001-58
Leia-se:
CNPJ: 15.588.308/0001-77

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.362-E, DE 10 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0724 MODOROKI
Processo: 01416.028113/2017-15

Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: de R\$ 4.833.000,00 para R\$ 7.400.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 1.306.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2753-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3002-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2756-1
Prazo de captação: 31/12/2019
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1361-E, DE 3 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0141 - TODOS OS MORTOS
Processo: 01580.010287/2013-98
Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA. EPP.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
15-0214 - Eu, meu pai e Os Cariocas - 70 anos de música no Brasil
Processo: 01580.017037/2015-41
Proponente: Canela Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 18.677.618/0001-56
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Cultural Palmares - 2018 - 2019.

Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Decreto de 10 de junho de 2016/Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2016, seção 02, capa e, considerando as orientações da Instrução Normativa No - 4 de 11 de setembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa No - 2 de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Fundação Cultural Palmares - PDTI FCP - para os exercícios de 2018 a 2019, cuja a íntegra está disponível para consulta dos interessados no link: <http://www.palmares.gov.br/quilombo/uploads/2018/04/PDTI-FCP-2018-2019.pdf>.

Art. 2º O PDTI FCP 2018-2019 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MAIO DE 2018

Institui o Comitê Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente à Fortaleza dos Reis Magos, em Natal - RN, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei Nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017 e no inciso V, do art. 115 da Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente à Fortaleza dos Reis Magos, em Natal - RN, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 2º. Ao Comitê Técnico compete as seguintes atribuições:

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;

III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, delimitação, explicitação e defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade;

V- outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Comitê Técnico.

Art. 3º. O Comitê Técnico será constituído por membros permanentes:

I - 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um desses integrante do Departamento de Cooperação e Fomento do IPHAN e o outro integrante da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, cada qual com seus suplentes, de forma que as indicações deverão ser feitas pelos Dirigentes das respectivas unidades;

II - 1 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade estadual competente;

III - 1 (um) representante da Prefeitura de Natal e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade municipal competente.

IV - 1 (um) representante do Exército Brasileiro, do 17º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade competente.

V - 1 (um) representante da Secretaria de Patrimônio da União e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

VI - 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

VII - 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

VIII - 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade competente.

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade competente.

X -1(um) representante da Secretaria de Turismo do Município de Natal e seus respectivos suplentes, que serão indicados pela autoridade competente.

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte a coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico.

§2º O Comitê Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do Iphan, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico;



III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Comitê Técnico;

IV - as atividades do Comitê Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Comitê Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGÉA

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE MAIO DE 2018

Institui a Câmara Setorial de Bens e Integrados

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 4º, inciso XIII, do Anexo da Portaria nº 486, de 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara Setorial de Bens Móveis e Integrados.

Parágrafo único. A Câmara Setorial referida no caput tem por objetivo o aprofundamento das discussões nas categorias do patrimônio cultural nacional para a qual foi instituída.

Art. 2º A composição da Câmara Setorial deverá observar o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, aprovado pela Portaria nº 486, de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º As reuniões da Câmara Setorial deverão observar os procedimentos previstos no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 4º Os Conselheiros integrantes da Câmara Setorial serão designados por ato do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 318, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181243 - 17º Festival Choref Latino Americano de Dança Folclórica Israeli - Homenagem aos 70 anos do Estado de Israel
Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima
CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25
Processo: 01400007462201845
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 172.894,25
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 11/11/2018
Resumo do Projeto: Realização de 1 espetáculo de dança folclórica Israeli. Maratona de Dança - Arkadot (danças de roda) coreografias israelis. Oficinas de dança israeli; maquiagem; figurinos
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181185 - Viajando com Arte
CARLOS H.MADIA PRODUÇÕES -ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400007144201884
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 297.637,50
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Viajando com Arte promoverá a música instrumental por meio de apresentações de grupos naturais das cidades pelas quais percorrerá, fomentando as culturas locais e muitas vezes apresentando talentos ainda desconhecidos de seu público.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181254 - Construções Sensíveis: A Experiência Geométrica latino-americana na coleção Ella Fontanals-Cisneros
ARTE A PRODUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400007503201801

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.037.363,20
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A exposição traz ao Brasil um significativo recorte da Arte Abstrata Latino-americana. Junto ao importante legado do concretismo e neoconcretismo brasileiros, são apresentadas as poéticas abstratas que prosperaram em sete países do continente a partir dos anos de 1930. São mais de 100 obras, que incluem pinturas, desenhos, esculturas, fotografias, vídeos e instalações. O conjunto procede da coleção Ella Fontanals-Cisneros, com sede nos Estados Unidos e na Espanha.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181228 - Exposição fotográfica e livro Restinga do Litoral Norte da Bahia

Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400007383201834
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 297.307,00
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de exposição fotográfica e produção e publicação de livro intitulados "Restinga do Litoral Norte da Bahia".
181230 - Grupo Fica - Ginga e Ancestralidade
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400007386201878
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 263.475,00
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar e produzir a mostra e o livro "Grupo Fica - Ginga e Ancestralidade".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181006 - Uma Canção pela Paz
Bloco do Barbosa & Moreno Overa Eirelli-ME
CNPJ/CPF: 13.468.564/0001-03
Processo: 01400006324201849
Cidade: São Luiz do Paraitinga - SP;
Valor Aprovado: R\$ 267.391,20
Prazo de Captação: 11/05/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Apresentações musicais em prol da cultura de paz e diálogo inter-religioso, usando a música como linguagem universal, contando com a participação de artistas nacionais e da América Latina. A cada edição do Festival um renomado artista da música popular brasileira é homenageado pelo conjunto da sua obra.

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
18 0255 - 1º RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GLORINHA
JANINE RIBAS MICHEL
CNPJ/CPF: 953.649.000-53
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 08/05/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 5727 - Natal de Itajaí 2017
FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAI
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
SC - Itajaí
Período de captação: 01/05/2018 a 30/06/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 7912 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado 2018
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 9450 - Projeto Expográfico e Mobiliário do Museu Victor Meirelles
Associação dos Amigos do Museu Victor Meirelles
CNPJ/CPF: 85.321.925/0001-97
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

15 10927 - POESIA INCRÍVEL - Prêmio Literário
Lucas Maroca de Castro
CNPJ/CPF: 065.473.226-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 07/05/2018 a 31/12/2018
15 8555 - Back2lack- Retratos da Africa
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 30/11/2018

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre os critérios de seleção para a designação de servidor público efetivo em exercício na administração central do Ministério da Defesa ou na Escola Superior de Guerra para exercer a função de assessor especial da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o previsto no inciso VII do art. 31 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, e no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A seleção de servidor público efetivo em exercício na administração central do Ministério da Defesa ou na Escola Superior de Guerra para exercer a função de assessor especial da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID deverá obedecer aos critérios previstos nesta Portaria Normativa.

§ 1º O processo seletivo do servidor de que trata o caput para integrar a RBJID deverá ser precedido de atestado de disponibilidade orçamentária e financeira expedido pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI do Ministério da Defesa.

§ 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, do Ministério da Defesa, será o órgão responsável pela coordenação do processo de seleção, devendo publicar o respectivo cronograma anualmente no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 2º O processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa poderá contar com a participação de até um representante das unidades a seguir, a ser indicado pelos respectivos titulares:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - EMCFA;
- III - Escola Superior de Guerra;
- IV - Gabinete da Secretaria-Geral;
- V - Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI;

VI - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD;

VII - Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD; e
VIII- Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

Parágrafo único. A indicação do titular do Gabinete do Ministro poderá recair sobre servidor civil dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 3º Para participar do processo de seleção, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - não estar, na data do início da seleção, em gozo de licença de qualquer natureza;
- II - ser considerado apto em inspeção de saúde para a missão prevista;

III - não ultrapassar vinte e quatro meses, contínuos ou não, no somatório dos períodos em que o servidor passou no exterior com ônus para a União;

IV - comprovação, na data da missão, de vínculo permanente com o serviço público federal por pelo menos dez anos, ininterruptos ou intercalados, admitido na forma de concurso público previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

V - comprovação de exercício de no mínimo três anos na administração central do Ministério da Defesa ou na Escola Superior de Guerra, intercalados ou não, na data da missão;

VI - formação acadêmica compatível com o cargo, possuindo, no mínimo, diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

VII - não ter participado de missão anterior na RBJID; e
VIII - não enquadramento nas hipóteses de ineligibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Dentre os candidatos que preencherem os requisitos elencados neste artigo, caberá ao Chefe do EMCFA assessorar o Ministro de Estado da Defesa no tocante à escolha do servidor a ser designado para exercer a função de que trata esta Portaria Normativa, conforme análise do currículo.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria Normativa se aplicam, no que couber, à indicação de representantes civis do Ministério da Defesa em outras representações no exterior.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA



COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 187-T/DPL, DE 8 DE MAIO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CAMAR 2019)

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAJ BRIG AR RUI CHAGAS MESQUITA
Diretor de Ensino da Aeronáutica

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 163/DPC, DE 10 DE MAIO DE 2018

Habilita Praticantes de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-31, datada de 30 de abril de 2018, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21, os Praticantes de Prático:

- a) LAVIERA DORNELES LAURINO; e
- b) PAULO ROBERTO DA SILVA LUIZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

PORTARIA Nº 164/DPC, DE 10 DE MAIO DE 2018

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-13, datada de 2 de maio de 2018 da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, o Praticante de Prático LEONARDO DA COSTA LINHARES (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, de imediato, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e de São Paulo para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, de imediato, do MEC para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e de Rondônia, os CD e as FG a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Das IFEs para o MEC

C Ó D.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia			1			
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo		2		3	2	14
Totais		0	2	1	3	2	14

ANEXO II

Do MEC para as IFEs

C Ó D.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba		1		2	4	8
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia		1		1	4	6
Totais		0	2	0	3	8	14

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 71010.000399/2005-71

Interessado: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

Assunto: Pedido de revisão administrativa convolado em pedido de anulação. Indeferimento

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00169/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de maio de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição e mantenho a Decisão Ministerial de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2017.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 93/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Kênia Telles, conferindo validade ao seu diploma no curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, sediado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, sediada no mesmo município e estado, no período de 2/2002 a 1/2006, 2/2008, e 1/2012 a 1/2016, conforme consta do Processo nº 23001.000813/2017-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 92/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pela estudante Kelly Aparecida Torres, inscrita no CPF sob o nº 002.794.946-02, no curso de Administração, Mestrado, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.039414/2017-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 54/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto - Unaerp, instituição de educação superior privada, localizada na Avenida Costábile Romano, nº 2201, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.983.670/0001-67, com sede no mesmo município, aos alunos relacionados no Anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000005/2015-12.

Nº	Aluno	CPF
1	Alessandra Regina dos Santos	020.150.522-23
2	Emerson José Zechin	073.706.838-85
3	Francisco José Molinari	442.334.698-20
4	Luzia Helena Trovo Marques de Souza	395.593.601-59
5	Mara Lúcia Brandão Dálila	071.545.358-06
6	Maria Ignês de Sousa Ferreira	743.024.428-91
7	Maria Lúcia Manfrim	032.668.258-96
8	Nora-Ney Santos Barcelos	432.965.306-06
9	Regina Swirk Silva	713.620.106-34
10	Theodoro Merjane	070.099.926-49
11	Vânia Maria Jorge Nassif	020.182.638-03
12	Veraci de Oliveira	138.579.591-34
13	Zenaid Gabriel de Oliveira	275.465.518-20

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 03/2018/CCE, de 20/03/2018, publicado no DOU Nº 55, de 21/03/2018; o Aviso de Retificação, publicado no DOU Nº 61, de 29/03/2018; o Processo Nº 23111.000162/2018-60 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Fundamentos Filosóficos da Educação - Habilitando os candidatos ANA CÉLIA CARVALHO FERREIRA (1ª colocada), MARCOS FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA (2º colocado) e JÚLIO GONÇALVES E SA (3º colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

2.Fundamentos Políticos e Administrativos da Educação - Habilitando os candidatos EDIMILSON PEREIRA DE ARAUJO (1º colocado), EFIGÊNIA ALVES NERES (2ª colocada), FLAVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA (3º colocado) e EDIGAR GABRIEL DE SOUSA LEITE (4º colocado) e classificando para contratação os dois primeiros colocados.

3.Fundamentos Históricos e Culturais da Educação - Habilitando os candidatos FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAUJO (1º colocado), FRANCISCA LIDIANE DE SOUSA LIMA (2ª colocada), EMERSON DE SOUZA FARIAS (3º colocado), EDILENE LIMA DA SILVA (4ª colocada) e VILMARA DA SILVA (5ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

4.Fundamentos Psicológicos da Educação - Habilitando os candidatos LUCIENIA LIBÂNIA PINHEIRO MARTINS (1ª colocada), EDMAR SOUZA DAS NEVES (2º colocado) e LUANA LIMA FONSECA COUTO (3ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, e considerando a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão da Integridade (CoGInt) com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Art. 2º - O CoGInt da Univasf será composto pelos seguintes membros:

- I - Controlador Interno, como coordenador do comitê;
- II - Ouvidor Geral;
- III - Presidente da Comissão de Ética;
- IV - Coordenador de Carreira, responsável pela análise de conflito de interesse no âmbito da Superintendência de Gestão de Pessoas;
- V - Coordenador Geral da Comissão Permanente de Controle Disciplinar;
- VI - Autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único: O coordenador do CoGInt designará, dentre os demais membros, servidor para atuar como Secretário Executivo do comitê, em atendimento e na forma do exigido no §2º do Art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018.

Art. 3º - Compete ao CoGInt da Univasf:

- I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da Univasf com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
- IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Univasf.

Art. 4º - São atribuições do CoGInt da Univasf, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação do Reitor da Univasf a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Apoiar o Núcleo de Gestão de Risco da Univasf no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Univasf;
- V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Univasf;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - Monitorar o Programa de Integridade da Univasf e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Univasf.

Parágrafo único: O Reitor da Univasf deverá aprovar o plano que trata o inciso I deste artigo até o dia 30 de novembro de 2018.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019028/2017-03; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 017/2017, publicado no D.O.U. em 12/09/2017, e no Correio de Sergipe em 13/09/2017, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Matemática
Classe/Nível	D I - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: WAGNER SANTIAGO DE SOUZA - 78,22
	2º LUGAR: ROBSON ANDRADE DE JESUS - 75,22
	3º LUGAR: LUCAS SANTOS SILVA FERREIRA - 73,33
	4º LUGAR: DAVI DANTAS LIMA - 72,43
	5º LUGAR: TAYNARA BATISTA DE SOUZA - 71,09
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: DAVI DANTAS LIMA - 72,43
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

2º	FABIANE CASTILHO TEIXEIRA BRESCHILIARE	7,94
----	---	------

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058240/2017-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Angiologia e Cirurgia Vascular
Regime de Trabalho: 20h
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RAFAEL NARCISO FRANKLIN	9,56

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 532 - Artigo 1.º - Instituir o Instituto de Educação a Distância (IEAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Unidade Especial que desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2.º - A constituição e as atribuições do IEAD-UNILAB estão previstas nos artigos 44 e 45 do Estatuto desta Universidade.

Parágrafo único: Fica extinta a atual Diretoria de Educação Aberta e à Distância (DEAD) e sua estrutura organizacional será incorporada ao Instituto de Educação a Distância (IEAD), mantendo o código CD-03.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 534 - Art. 1º Instituir a Superintendência de Gestão de Pessoas, vinculando-a à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

LUÍS CARLOS SALES

Art. 5º - Caberá ao Reitor da Univasf prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do CoGInt.

Art. 6º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Univasf que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo CoGInt.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÉLIO NOBRE LEITE
Em Exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 12 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2016 e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, os órgãos e as entidades deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação; resolve:

Art. 1º. Designar a Unidade de Gestão de Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC), composto pelos titulares dos seguintes setores: a) Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES) -Coordenador da Unidade; b) Corregedoria (CORREG); c) Comissão de Ética (CE); d) Gabinete da Reitoria;

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062222/2017-25, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Desportos, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Educação Física/Educação Física Escolar

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PATRICIA L BREMER BOAVEN-TURA JUSTO SILVA	7,94



Art. 2º Transpor o cargo de direção, código CD-03, do Gabinete da Reitoria para unidade criada acima descrita.
Art. 3º Alterar nomenclatura de Coordenação de Gestão de Pessoas para Coordenação de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, vinculando-a à Superintendência de Gestão de Pessoas, mantendo o código CD-04.(Processo nº 23282.005159/2018-54)
Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

CIRCULAR Nº 3.896, DE 9 DE MAIO DE 2018

Estabelece procedimentos para registro contábil e divulgação de informações acerca dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) pela instituição emissora de LIG e pelo agente fiduciário nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, ou de reconhecimento do seu estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de maio de 2018, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.144, de 27 de setembro de 2012, e no art. 80 da Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º As instituições emissoras de Letra Imobiliária Garantida (LIG) submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, ou em estado de insolvência reconhecido pelo Banco Central do Brasil, devem, na data da decretação do regime ou do reconhecimento do estado de insolvência, baixar os ativos componentes das carteiras de ativos submetidas ao regime fiduciário previsto no art. 69 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, em contrapartida ao passivo relativo às obrigações por emissões de LIGs.

§ 1º A diferença entre o valor contábil dos ativos e das obrigações baixados conforme o caput deve ser registrada em rubrica contábil específica, de forma segregada dos demais ativos e passivos da instituição:

I - no ativo, se o valor dos ativos for maior que o valor das obrigações; ou

II - no passivo, se o valor dos ativos for menor que o valor das obrigações.

§ 2º O valor do ativo ou passivo de que trata o § 1º deve ser revisto, mensalmente, com base no valor contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs fornecido pelo agente fiduciário administrador da carteira de ativos no demonstrativo de que trata o art. 2º, registrando-se os eventuais ajustes:

I - como despesa do período, no caso de redução de ativo ou de aumento de passivo; ou

II - como receita, no caso de aumento de ativo ou de redução de passivo.

§ 3º Nos registros contábeis previstos neste artigo, a instituição deve observar as regras gerais, procedimentos e critérios contábeis previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial.

Art. 2º A partir da decretação de regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, ou do reconhecimento de estado de insolvência pelo Banco Central do Brasil, o agente fiduciário administrador da carteira de ativos de que trata o caput do art. 1º deve elaborar, mensalmente, relatório denominado Demonstrativo da Carteira de Ativos - Administração Especial (DCA-AE), referido no art. 65, inciso VII, da Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, individualizado por carteira de ativos administrada, contendo:

I - as características dos ativos que integram a carteira de ativos;

II - os compromissos relacionados com as LIGs em circulação e as demais obrigações relacionadas com a administração da carteira de ativos;

III - as informações sobre as séries de LIG em circulação emitidas pela instituição;

IV - o atendimento aos requisitos da carteira de ativos; e

V - os valores nominal e contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o caput deve ser:

I - divulgado pelo agente fiduciário em seu sítio na internet até o dia 30 do mês subsequente à data-base;

II - mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos; e

III - encaminhado pelo agente fiduciário ao interventor, liquidante ou administrador judicial da instituição emissora até o dia 18 do mês subsequente à data-base.

Art. 3º Para fins de elaboração do demonstrativo de que trata o art. 2º, o agente fiduciário administrador da carteira de ativos deve mensurar:

I - o valor contábil dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs de acordo com as regras gerais, procedimentos e critérios contábeis previstos no Cosif aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial; e

II - o valor nominal dos ativos componentes das carteiras de ativos e das obrigações por emissões de LIGs de acordo com o disposto no art. 34 da Resolução nº 4.598, de 2017.

Parágrafo único. O agente fiduciário deve manter os controles contábeis que possibilitem individualizar os componentes de cada carteira de ativos e das obrigações por emissões de LIGs.

Art. 4º O Banco Central do Brasil divulgará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular, inclusive quanto ao conteúdo e aos requisitos de divulgação do DCA-AE.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.897, DE 9 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Rússia 2018.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de maio de 2018, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 7º, inciso II, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas podem alterar o horário de atendimento ao público de suas agências nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Rússia 2018, com a obrigatoriedade de funcionamento mínimo de quatro horas, dispensado o cumprimento do horário obrigatório e ininterrupto de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão, com antecedência mínima de dois dias úteis, afixar em suas dependências aviso sobre o horário de atendimento nos dias dos jogos mencionados no art. 1º desta Circular.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.703, de 9 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 810, DE 9 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade ao Regulamento do 2º Prêmio FGTS de Monografias.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 763, de 09/12/2014 e nº 877, de 12/12/2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular. 1 Divulga o Regulamento da 2ª edição do Prêmio Nacional de Monografias do FGTS, instituído pela Resolução nº 763/14 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com alterações pela Resolução CCFGTS nº 877/17. 2 O Regulamento de que trata esta Circular está disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Regulamento do Prêmio e no sítio do FGTS www.fgts.gov.br, opção Sobre o FGTS Prêmio FGTS. 3 A solenidade de premiação será realizada, na cidade de Brasília-DF, em data e local a serem divulgados no sítio do FGTS - www.fgts.gov.br. 4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5775
SEI 19957.011584/2017-24

Objeto: Apurar responsabilidades da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e de de CARLOS BIEDERMANN pelo descumprimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99 e de CARLOS BIEDERMANN pelo descumprimento ao artigo 20 da mesma Instrução.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
CARLOS BIEDERMANN	FERNANDO LOESER OAB/SP 120.084
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	ELI LORIA OAB/SP 316.727

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, formulado por PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 09/07/2018 para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA
Superintendente

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS aprovado na 300ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24.04.2018 e publicado no DOU em 25.04.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 300ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de abril de 2018:

Convênio ICMS 38/18 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 25/14, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense e revigora o Convênio ICMS 129/03, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1690/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 07 de maio de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que visem afastar a aplicação da pena de perdimento nas hipóteses de falsidade ideológica consistente no subfaturamento do valor da mercadoria na declaração de importação, aplicando-se apenas a pena de multa".

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no REsp 1.341.312/PR, REsp 1.242.532/RS, REsp 1.240.005/RS, REsp 1.217.708/PR, REsp 1.218.798/PR.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1521/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 07 de maio de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de

apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a imunidade tributária prevista em prol de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, prevista no artigo 150, VI, alínea d, da Constituição Federal, alcança as listas telefônicas, em razão de sua inegável utilidade pública".

JURISPRUDÊNCIA: RE 794285 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 24/05/2016; ARE 778643 AgR, Relator(a): Min. ROSA WÉBER, Primeira Turma, julgado em 10/06/2014; ARE 763001 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 17/12/2013; AI 663747 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/04/2010; RE 134071, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 15/09/1992.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer SEI nº 24/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 07 de maio de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que, ressalvados os casos de IR incidente sobre rendimentos tributados exclusivamente na fonte e de IR incidente sobre os rendimentos sujeitos à tributação definitiva, a prescrição da repetição do indébito tributário flui a partir da entrega da declaração de ajuste anual do IR ou do pagamento posterior decorrente do ajuste, ou, ainda, quando entregue a declaração de forma extemporânea, do última dia para entrega tempestiva."

JURISPRUDÊNCIA: EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp nº 1.233.176/PR, REsp nº 1.472.182/PR, AgREsp no REsp nº 1.538.478/PR, AgRg no REsp nº 1.533.840/PR, AgRg no AREsp nº 193.400/MA e AgRg no REsp nº 1.276.535/RS.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2018

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.806, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 580 a 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. Depois do embarque para o exterior ou transposição de fronteira, e com base nos bens efetivamente exportados, deverão ser registrados:

....." (NR)
Art. 2º Durante o período de 7 de maio de 2018 a 2 de julho de 2018, o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso II do art. 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, passa a ser de até 30 (dias) corridos após a conclusão do embarque ou da transposição de fronteira dos bens.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 7 de maio de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda., CNPJ nº 04.901.277/0001-46.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando a desistência, formalizada por Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda., do Agravo de Instrumento nº 1005405-39.2017.4.01.0000, por ela impetrado, consoante decisão homologatória proferida em 20 de abril de 2018 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 29-01/2011, da empresa Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda., CNPJ nº 04.901.277/0001-46, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23, de 4 de agosto de 2011, conforme consta do Processo Administrativo nº 19311.720174/2017-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE MAIO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.321.726/0001-26

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722227/2017-19, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.321.726/0001-26 da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CEU AZUL LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 02/01/2018, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10783.720230/2015-77, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 20.777.730/0001-00 em nome de Marcos Augusto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721567/2015-61, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.400.984/0001-75 em nome de Juliano Lopes da Silva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13154.720101/2015-83, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.774.646/0001-01 em nome de Roney Lopes de Amorim.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721785/2015-03, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 17.880.984/0001-45 em nome de Vania Agda da Silva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 3 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de



2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13153.720112/2015-73, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 19.858.036/0001-39 em nome de Claudia do Nascimento Almeida.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Cooperação Técnica, de 2 de maio de 2018, que entre si celebram a União Federal, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, e a Faculdade de Ensino Superior de Catalão - Faculdade CESUC, para promoção do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de maio de 2018, data na qual ocorreu a assinatura do referido Termo de Cooperação Técnica.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.007, DE 3 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Cofins incide à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.008, DE 3 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Cofins incide à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VENDA DE AUTOPEÇAS PARA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE DE VEÍCULOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ADQUIRENTE FILIAL COMERCIAL ATACADISTA OU VAREJISTA. ALÍQUOTA.

A Contribuição para o PIS/Pasep incide à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida nas operações de venda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para pessoas jurídicas fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da mencionada Lei nº 10.485, de 2002, em qualquer hipótese, ainda que a pessoa jurídica destinatária das vendas adquira as autopeças por meio de estabelecimento filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 17.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.009, DE 17 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.010, DE 17 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação

estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 284, Inciso II, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TROPICAL FRUTOS CANAA LTDA, CNPJ sob o nº 07.249.030/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE MAIO DE 2018

Cancela inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, da IN RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações e ainda considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Cancelada a Inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	SOOFFSET GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
Endereço	RUA IMPERATRIZ, 152 - CASA - BONFIM - SALVADOR-BA - CEP 40415-180
CNPJ	13.604.640/0001-52



Processo administrativo	10580.721506/2010-14
Nº Registro Especial	GP-05101/00161

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 30 DE ABRIL DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
DAVID VIANA DOS SANTOS	167.595.697-92	18470.727079/2017-03
LUCAS DOS SANTOS LIMA	165.147.907-04	10010.028560/1017-66
RICARDO REIS MARTINS	071.362.847-24	10010.005797/0917-90

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Determinar que no período de 14/05/2018 a 30/06/2018 o atendimento dos serviços relacionados com a DISO da jurisdição da ARF-Praia Grande, especificamente Certidão de Averbação de Obra (DISO) PF, Certidão de Averbação de Obra (DISO) PJ, Orientações Previdenciária Obras de Construção Civil, Lançamento de Débito Confessado (LDC) de valores a pagar na regularização de obras de construção civil, serão atendidos pelo CAC-Santos (contribuintes de São Vicente) e pela ARF-Itanhaém (contribuintes de Praia Grande), inclusive com autorização para acesso aos sistemas informatizados necessários a execução destes serviços dos servidores do CAC-Santos e da ARF-Itanhaém.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE MAIO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.023685/0118-90, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SIATT-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 23.483.206/0001-15, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE MAIO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
108.819.689-60	Erica Ramina Vieira	10920.721733/2018-91

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE MAIO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
730.102.949-72	Adriano Kowalski Coelho	10983.721473/2018-19

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562311, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Black Daniel's Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562312, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Black Daniel's Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562313, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Black Daniel's Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:



Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562314, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562315, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562316, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562317, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562318, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.320	860	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007562319, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7.440	620	Jack Daniel's Black Upright TIN	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.880	240	Jack Daniel's Black	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.108 (quinze mil, cento e oito) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174374, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
14.808	1.234	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
300	50	Jack Daniel's Single Barrel Personal Collection G6	Uisque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.708 (dezoito mil, setecentos e oitento) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174376, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7.920	660	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7.200	150	Jack Daniel's Black LB	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
528	88	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uisque americano, 45% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174377, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
13.200	1.100	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
1.980	300	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174380, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174381, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174386, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.482 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174387, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
13.860	1.155	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.
270	45	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31,

do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007174467, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 405, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 414219432, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Anéisprev, CNPB nº 2005.0034-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 211, de 22 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao Plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2005.0034-92 do Plano de Aposentadoria Aneisprev, administrado pela MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 414219072, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria MM Cofap, CNPB nº 2005.0035-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 211, de 22 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao Plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2005.0035-65 do Plano de Aposentadoria MM Cofap, administrado pela MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.501206/2016-74, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Florestal Rio Largo Ltda., CNPJ nº 04.610.436/0001-53 do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1988.0003-19, administrado pela Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 425, DE 9 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001251/2018-95, resolve:



Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio vazia da instituidora Dental Uni - Cooperativa Odontológica, CNPJ nº 78.738.101/0001-51, do Plano de Benefícios ACPREV - CNPB 2006.0042-47, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o estatuto da Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 8 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.613089/2016-50, deliberou:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na forma a seguir.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO E DO ESCOPO DO TRABALHO

Art. 2º A missão da Auditoria Interna (Audit) é prestar serviços de avaliação e consultoria, auxiliando, de forma independente, o aperfeiçoamento do controle interno implantado na Susep, agregando valor às práticas administrativas, particularmente as relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos, e contribuindo para o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional com maior eficiência.

Art. 3º O escopo do trabalho é determinado pelo grau de risco atribuído à atividade objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

I - identificar os riscos das atividades praticadas pela Autarquia e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II - verificar se a ação praticada pelos servidores e gestores demonstra a observância às leis, normas e políticas aplicáveis;

III - colaborar com o aperfeiçoamento do controle interno visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados;

IV - promover a qualidade e a melhoria contínua do controle interno da Autarquia.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Audit se reporta funcionalmente ao Conselho Diretor da Susep, sendo vedada a delegação a outra autoridade.

Parágrafo Único. Os assuntos de natureza administrativa relacionados ao funcionamento da unidade de Auditoria Interna, tais como aprovação de viagens, cursos e afastamentos, serão submetidos diretamente ao Superintendente para apreciação, nos casos em que houver necessidade.

Art. 5º A autonomia para o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria estende-se aos servidores da Audit, que devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe.

Art. 6º Tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IX, da Lei 10.180, de 6/2/2001, nos artigos 14, 15 e 20 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, a AUDIT fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 7º A ação da auditoria interna abrange todas as atividades, programas, operações e controles existentes na Susep.

Art. 8º A Audit apresentará à CGU, anualmente, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 9º A designação ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Superintendente, à aprovação do Conselho Diretor, e após, à aprovação da CGU, nos termos estabelecidos na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 1º Fica dispensada de consulta à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 2º A permanência no cargo de Auditor-Chefe deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10. A CGU poderá utilizar os serviços da Audit conforme previsto no Decreto 3591/2000.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 11. Não obstante as competências previstas no Regimento Interno da Susep, o Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audit, deve:

I - desenvolver proposta de Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade, contemplando, inclusive, a visão do gestor;

II - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

III - encaminhar relatórios de auditoria para as chefias das unidades auditadas, após a discussão prévia dos achados e recomendações da auditoria realizada, bem como encaminhar síntese dos assuntos tratados nos relatórios aos diretores aos quais as unidades estejam subordinadas e ao Superintendente;

IV - encaminhar relatórios de auditoria para a CGU, nos termos das normas vigentes;

V - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

VI - manter relacionamento com órgãos externos de controle;

VII - apresentar ao Conselho Diretor da Susep, periodicamente, relatórios gerenciais sobre as recomendações efetuadas pela Audit e pelos órgãos externos de controle, que ainda não tenham sido implementadas pelas unidades da Susep;

VIII - manter o corpo funcional com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

IX - avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela Audit;

X - manter o Conselho Diretor da Susep informado tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e/ou materialidade, imponham uma ação imediata por parte daquela instância administrativa;

XI - convocar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria; e

XII - encaminhar o Relatório Final de Auditoria ao Conselho Diretor, para ciência.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso II poderá ser feita quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.

SEÇÃO II
DAS UNIDADES AUDITADAS

Art. 12. Compete às unidades auditadas:

I - atender e dar o suporte necessário para a equipe de auditores designados para a realização das auditorias, bem como prestar informações e apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido, quando solicitada;

II - participar das reuniões de busca conjunta de soluções;

III - fornecer, dentro do prazo estabelecido, informações e evidências pertinentes, em relação aos fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;

IV - preencher e enviar para avaliação da Audit, dentro do prazo estabelecido, o Plano de Ação, de forma clara e objetiva, contemplando as ações, responsáveis e prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria; e

V - cumprir efetivamente as ações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, fornecendo as evidências quanto à sua implementação.

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 13. O Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audit, está autorizado a:

I - ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Autarquia necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado;

II - alocar os recursos disponíveis para a Unidade, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria.

III - ter acesso aos membros da Diretoria Colegiada da SUSEP sempre que necessário para discutir assuntos relacionados à Auditoria Interna; e

IV - obter a necessária assistência dos servidores na unidade onde a auditoria é efetuada, bem como de outros serviços especializados dentro ou fora da SUSEP.

§ 1º Em relação aos incisos I e IV, caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução dos trabalhos, o Superintendente e o Diretor da unidade auditada deverão ser comunicados pelo Auditor-Chefe, para as providências cabíveis;

§ 2º Na ausência de providências por parte das autoridades a que se refere o parágrafo anterior, a CGU deverá ser informada.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao pessoal da Audit:

I - participar de qualquer atividade, no âmbito da Susep, que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências;

II - participar de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

III - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Autarquia;

IV - ordenar despesas de qualquer natureza;

V - exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audit, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria; e

VI - substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§ 1º Os servidores transferidos para a unidade de Auditoria Interna não poderão auditar qualquer atividade que previamente tenham diretamente executado em outra unidade da Autarquia.

§ 2º Os servidores transferidos para a unidade de Auditoria Interna somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior, após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI
FORMAS DE ATUAÇÃO DA AUDIT

Art. 15. As ações de auditoria são classificadas em ordinária e especial.

Art. 16. A auditoria ordinária é aquela prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 17. A auditoria especial consiste na realização de uma ação não prevista na programação anual de auditoria, e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes.

Parágrafo único. A determinação pela execução de auditoria especial ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pelo Conselho Diretor da Susep ou pelos órgãos externos de controle.

CAPÍTULO VII
DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18. A Audit adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da auditoria interna constantes da Instrução Normativa Nº 3, de 9/6/2017, expedida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ou norma que venha a sucedê-la, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil/AUDIBRA) e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 19. Os servidores lotados na Audit e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna, têm a responsabilidade de observar o Código de Conduta do Servidor Público e do Servidor da SUSEP.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Ética instituído pelo IIA/Audibra.

CAPÍTULO IX
DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. Cada auditor, incluindo o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento por ano, visando manter-se atualizado no que se refere ao desempenho de suas atividades. Esta capacitação pode incluir cursos formais, seminários, workshops, encontros, visitas técnicas, cursos de pós-graduação, cursos à distância, dentre outros.

CAPÍTULO X
DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA AUDIT

Art. 21. Visando a aprimorar a qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da unidade, a Audit deve estabelecer indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

I - o desempenho da UAIG em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna; e

II - o grau de atendimento às recomendações emitidas pela UAIG.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Deliberação Susep nº 185, de 22 de dezembro de 2016.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00018309/2017-10, resolve:

Aprovar o modelo RM-TD4726A de termômetro clínico digital, marca RELAXMEDIC, destinado à medição de temperatura do corpo humano, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE



PORTARIA Nº 71, DE 9 DE MAIO DE 2018

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 060/2015)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.007901/2018 e do Sistema Orquestra nº 1188412, resolve:

Alterar o texto do subitem 4.1.13 da Portaria Inmetro/Dimel nº 060, de 14 de abril de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2018

Realiza distribuição de cota para importação, instituída pelo Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XIX, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II - Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México - do Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso VII do Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO IV
PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA IMPORTAÇÃO
VII -

a) A parcela de US\$ 511.396.200,00 (quinhentos e onze milhões trezentos e noventa e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos), correspondente a 30% (trinta por cento) da cota de importação de US\$ 1.704.654.000,00 (um bilhão setecentos e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos), referente ao período de 19 de março de 2018 a 18 de março de 2019, será distribuída da seguinte forma:

a.1) A parcela de US\$ 460.256.580,00 (quatrocentos e sessenta milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos), correspondente a 90% (noventa por cento) da cota de importação de US\$ 511.396.200,00 (quinhentos e onze milhões trezentos e noventa e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos) de que trata o item "a", será distribuída às empresas com código de enquadramento 2910 (Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários) e 2920 (Fabricação de caminhões e ônibus) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e que tenham realizado, entre 2012 e 2017, pelo menos uma importação de veículos originários do México objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, respeitados os critérios abaixo descritos:

a.1.1) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 178.988.670,00 (cento e setenta e oito milhões novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção das importações, entre 2012 e 2017, dos veículos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em termos do valor no local de embarque, em relação ao total das importações desses veículos originários daquele país realizadas pelas empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

a.1.2) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 178.988.670,00 (cento e setenta e oito milhões novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no ano de 2017, aos veículos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007755/2016-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 51, de 08 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, para ações de Defesa Civil, para até 12/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00020454/2017, resolve:

Aprovar os modelos ICS4x5, ICS6x5, ICS4x9 e ICS6x9 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca Mettler-Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

a.1.3) 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 102.279.240,00 (cento e dois milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para as empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

b) A parcela de US\$ 51.139.620,00 (cinquenta e um milhões cento e trinta e nove mil e seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos), equivalentes a 10% (dez por cento) da cota de que trata o item "a", amparará importações de empresas não contempladas no item "a.1", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

b.1) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b.2) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de US\$ 5.113.962,00 (cinco milhões cento e treze mil e novecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos) do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos valores informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

b.3) após atingido o valor máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores, e o valor liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

b.4) caso seja constatado o esgotamento da parcela da cota a que se refere este item "b", o DECEX não emitirá novas licenças de importação dentro desta parcela, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

1. A parcela da cota a que se refere o item "a.1" será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	TOTAL US\$
AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	12.986.480,31
BMW DO BRASIL LTDA	13.102.290,77
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	78.263.226,41
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	68.281.992,40
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	87.404.295,54
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	42.077.633,34
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	13.840.494,47
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	69.415.576,36
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	74.884.660,40
TOTAL GERAL	460.256.580,00

2. As empresas contempladas com a parcela da cota a que se refere o item "a.1" deverão informar ao DECEX, por meio de ofício ou correio eletrônico da Coordenação Geral de Importação (decex.cgim@mdic.gov.br), até o dia 30 de novembro de 2018, a intenção da utilização, total ou parcial (Valor US\$), da cota individual a que se refere o item "1".

3. Serão redistribuídos para a parcela da cota a que se refere o item "b", no dia 10 de dezembro de 2018, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas, bem como os saldos de cota das empresas que não se manifestarem na forma prevista no item 2.

4. Os resultados da redistribuição a que se refere o item 3 serão publicados na página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br br >> comércio exterior >> importação)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001057/2017-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO DARIO SANABRIA VERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eva Vera, nascido em Assunção, Paraguai, em 14 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de ingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 064/2003;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.100344/2017-17, resolve:

Aprovar a família de modelos Altosonic 5, de medidor de vazão, ultrassônico, para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca Krohne, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

Nº 586 - Ato de Concentração nº 08700.002659/2018-52. Requerentes: Alianza Negócios Imobiliários Ltda. e Cone S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Clovis Lores e Lucas de Carvalho Silveira Bueno. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 592 - Ato de Concentração nº 08700.002493/2018-74. Requerentes: Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO Superintendente-Geral Substituto



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 8 DE MAIO DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 04/CPAB/2016, aprovado na 34ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Truká, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários autuados ao Processo nº 08620.002700/2009-90, a Portaria Declaratória nº 26/MJ, de 15 de janeiro de 2002, publicada no DOU do dia 28 de janeiro de 2002, Seção 1, página 17, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Truká a referida terra indígena, localizada no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, na ocupação não indígena cadastrada por Grupo Técnico designado pela Portaria nº 899/PRES, de 06 de setembro de 2002, sendo que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização.

Art. 3º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012, cuja interposição deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AZELENE INÁCIO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 580/PRES, publicada no Diário Oficial da União nº 87, Seção 1, página 63, onde se lê: PORTARIA Nº 580, DE 25 DE MAIO DE 2018.", leia-se: "PORTARIA Nº 580, DE 25 DE ABRIL DE 2018".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de sexta-feira, 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 110. Processo nº 08391.006443/2017-16 - NINFA MENDEZ GONZALEZ

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.015082/2017-48 - JOSEFINA MARIA ANGELA MUSSO

Processo nº 08389.014533/2017-20 - YAGO RODRIGUEZ PADIN

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.013358/2017-43 - DICK ARY VILLABONA ESPARZA

Processo nº 08240.009116/2017-40 - ALEXANDER ROLDAN AREVALO SANDI

Considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em autorização de residência por prazo indeterminado, a título de reunião familiar, formulado pelos nacionais senegaleses, PAPA MACTAR DIALLO, AICHA DIALLO e RAMATOULAYE THIORO DIALLO, na forma do art. 125 c/c art. 153, todos do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08280.015442/2016-39 - PAPA MACTAR DIALLO, AICHA DIALLO e RAMATOULAYE THIORO DIALLO

Determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista ser da Polícia Federal a competência para analisar e decidir o pedido de residência temporária com base no Acordo Mercosul e Associados.

Processo nº 08460.010318/2017-40 - LEONARDO FELIPE VALENCIA ROSSEL

Considerando o disposto no art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.012720/2018-67 - OLIVIA LAN-UYEN TRAN

Processo nº 08000.071874/2017-18 - JESSICA MONTEIRO SILVA GONCALVES

Processo nº 08460.014943/2017-61 - MARGAUX ANNE CAROLINE PENEAU

Processo nº 08000.016416/2018-99 - ALEX CISCARES

Considerando que o presente requerimento trata-se de substituição da Carteira de Identidade de estrangeiro investidor, considerando que a Resolução Normativa nº 118/2015 do Cnig dispõe que a competência para tratar da matéria é da Polícia Federal, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos a DICRE/CGPI/DIREX/PF para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 1/2018/DPMig-Perm Restabelecimento/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08495.001169/2017-21 - JOSE VIEIRA DE AGUIAR

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 09/05/2018, Seção 1, pag. 61. Onde se lê - DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo determinado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, vinculado ao visto da chamante, Sra. MARIA ANDREINA MAYZ HERNANDE, com validade até 13/05/2019. Processo nº 08505.074382/2017-95 - ORANGEL RAFAEL MAYZ BRITO

Leia-se - DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo determinado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, vinculado ao visto da chamante, Sra. MARIA ANDREINA MAYZ HERNANDEZ, com validade até 13/05/2019. Processo nº 08505.074382/2017-95 - ORANGEL RAFAEL MAYZ BRITO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo MJ nº: 08017.000445/2018-50
Série: "BRAVOS!"
Episódios: 01 ao 13
Requerente: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Emissora: TV Brasil

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "BRAVOS!" com autoclassificação "não recomendado para menores de doze anos", conforme requerimento protocolado em 17 de abril de 2018 .

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "BRAVOS!" e classificá-la como "livre", ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: COMO É CRUEL VIVER ASSIM (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mariza Leão/Erica Iooty
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.015418/2018-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMANDO PABLO, ODIANDO ESCOBAR (LOVING PABLO, Espanha - 2017)
Produtor(es): Escobar Films
Diretor(es): Fernando Leão de Aranoa
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.016626/2018-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A PRIMEIRA NOITE DE CRIME (THE FIRST PURGE, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Gerard McMurray
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Atos criminosos , Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08000.016627/2018-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CANDIDATO HONESTO 2 (Brasil - 2018)
Produtor(es): André Carreira
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.016838/2018-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENTRE-LAÇOS (KARERA GA HONKI DE AMU TOKI WA, Japão - 2017)
Produtor(es): Suurkiitos
Diretor(es): Naoko Ogigami
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.000430/2018-91
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Filme: PARIS 8 (MES PROVINCIALES, França - 2017)
Produtor(es): Moby Dick Films
Diretor(es): Jean-Paul Civeyrac
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000451/2018-15
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: EXU REI - ABDIAS NASCIMENTO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Ginja Filmes
Diretor(es): Barbara Castro dos Santos
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000496/2018-81
Requerente: GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA.

Trailer: OH LUCY! (Japão - 2017)
Produtor(es): Han West/Yukie Kito/Jessica Elbaum/Atsuko Hirayanagi
Diretor(es): Atsuko Hirayanagi/Shinobu Terajima/Josh Hartnett
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000533/2018-51



Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O PROCESSO - TRAILER 2 (O PROCESSO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Paula Alves
Diretor(es): Maria Augusta Ramos
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000546/2018-21
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: PATHFINDER GUIA DE CAMPANHA DO MAR INTERIOR
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000469/2018-17
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.247, DE 7 DE MAIO DE 2018

Habilita o Hospital Regional Alto Vale - Rio do Sul/SC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 281, de 29 de novembro de 2017; e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Hospital Regional Alto Vale, localizado no Município de Rio do Sul (SC), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CCNES	Habilitação	CNPI
Hospital Regional Alto Vale - Rio do Sul/SC	2568713	UNACON	73.433.427/0001-57

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 4.736.003,76 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil três reais e setenta e seis centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul (SC).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.302, DE 10 DE MAIO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico do Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus - FAMUC Fund Assist Médica de Urgência de Contagem - Contagem/MG e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Anexo III - institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução CIB-SUS/MG nº 1.671, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 15.924	Hospital	Nº leitos
CNES: 2191164	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus - FAMUC Fund Assist Médica de Urgência de Contagem - Contagem/MG	
Leito: 26.03 Pediátrico		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Contagem/MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.303, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera a Opção e o valor da habilitação em custeio e a Opção e o valor de Qualificação, Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Vargem das Flores) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e no Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.058/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Município de Contagem (MG);

Considerando a Portaria nº 173/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.472/GM/MS, de 13 de junho de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vargem das Flores) do Município de Contagem (MG);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando o Art. 889, Anexo LXVIII, e Art. 894 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 52-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Opção e o valor da habilitação em custeio, a Opção e o valor de Qualificação e renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova, Vargem das Flores), localizada no Município de Contagem (MG), nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, conforme o discriminado no anexo I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

HABILITAÇÃO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação	Classificação anterior da Habilitação	Nova Classificação da Habilitação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	CÓD	Proposta SAIPS
MG	Contagem	3118601	2189860	Portaria nº 3.058/GM/MS, de 27/12/2012	UPA 24h - Porte I	UPA 24h - Opção V	R\$ 900.000,00	25000.001348/ 201378	Municipal	82.42	17751
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$ 900.000,00				

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Qualificação	Classificação anterior da Qualificação	Nova Classificação da Qualificação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	CÓD	Proposta SAIPS
MG	Contagem	3118601	2189860	Portaria nº 1.472/GM/MS de 13/06/2017	UPA 24h - Porte I	UPA 24h - Opção V	R\$660.000,00	25000.001348/ 201378	Municipal	82.02	18773
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$660.000,00				

PORTARIA Nº 1.304, DE 10 DE MAIO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina e do Município de São José.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 085/2018/Gabinete/SMS-SJ de 27 de março de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de São José;

Considerando a Deliberação nº 064, de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 117/2018-CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de São José.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São José-SC, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.305, DE 10 DE MAIO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Criciúma destinado ao Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Ofício GP nº 174/2018 de 14 de março de 2018 da Prefeitura Municipal de Criciúma;

Considerando a Resolução 009/2018 de 08 de março de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 120/2018-CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem disponibilizados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Criciúma, em parcela única, destinado ao Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma-SC, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.306, DE 10 DE MAIO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento das Redes de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/SC 197/2016, de 27 de setembro de 2016, que aprova o Termo Aditivo da RAU, da Macrorregião Sul do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, no montante anual R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de 5 (cinco) leitos de enfermaria clínica de retaguarda novos e 5 (cinco) leitos existentes qualificados, disponíveis ao SUS, do Hospital São Camilo, CNES 2385880, localizado no Município de Imbituba/SC, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, constante da Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, conforme a seguir:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual
					Novos	Qualificados	
SC	Imbituba	2385880	Hospital São Camilo	Estadual	5	5	R\$ 775.625,00
Total					R\$ 465.375,00	R\$ 310.250,00	

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.307, DE 10 DE MAIO DE 2018

Habilita Hospital e Maternidade Sagrada Família como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e Município de São Bento do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 12, de 1º de fevereiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital e Maternidade Sagrada Família, localizado no Município de São Bento do Sul/SC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CCNES	Habilitação	CNPJ
Hospital e Maternidade Sagrada Família	2521792	UNACON	84.942.887/0001-99

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ R\$ 4.736.003,76 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil três reais e setenta e seis centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina e Município de São Bento do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.309, DE 10 DE MAIO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.909/GM/MS, de 13 de setembro de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente

Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG);

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.908/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG);

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.610, de 28 de novembro de 2017, que aprova a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.634/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente limite Financeiro da Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Geral, Município de Belo Horizonte; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de 14.207.887,80 (quatorze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se:

I - à habilitação de 113 (cento e treze) leitos novos de enfermaria clínica de retaguarda, disponíveis ao SUS, do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC, CNES 7866801, localizado no Município de Belo Horizonte (MG), previstos no aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, conforme anexo I desta portaria, e



II - à qualificação de 30 (trinta) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC, CNES 7866801, localizado no Município de Belo Horizonte (MG), em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.909/GM/MS, de 13 de setembro de 2017, pela Portaria nº 2.908/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 3.634/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, conforme anexo II desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta

Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermagem clínica de retaguarda		Valor anual
						Novos	Qualificados	
MG	310620	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC	Municipal	113	0	10.517.475,00
				Total		10.517.475,00	0	

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Nº de leitos de UTI Tipo II	Impacto financeiro anual RAU	Impacto financeiro das portarias nº 2.908, nº 2.909 e nº 3.634/GM/MS/2017	Complemento do custeio RAU
MG	310620	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC	7866801	Municipal	30	7.884.000,00	4.193.587,20	3.690.412,80

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 482ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 16 de março de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.068435/2016-12	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedeac - Cac	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.068178/2015-53	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.013013/2016-18	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi	Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33903.007603/2012-60	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.018705/2015-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.304328/2014-00	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.025646/2016-36	Esmale Assistência Internacional De Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012904/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.010854/2016-31	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A,	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.016811/2013-16	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.489017/2015-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 e 88 da RN 124/2006	131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais)
25779.013535/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.020237/2016-93	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.002799/2015-49	Caixa Seguradora Especializada Em Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.000410/2016-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.002065/2015-95	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 37 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.372377/2015-48	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	Art. 36 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.194218/2015-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.006560/2015-92	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.372025/2015-92	Hc Saúde Ltda.	Art. 36 da RN 124/2006	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.067021/2015-19	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 61-A da RN 124/2006	101.823,16 (cento e um mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)
33903.027671/2015-98	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.099184/2014-71	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027803/2014-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.082020/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.001764/2016-18	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.033801/2016-12	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.008229/2016-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.494375/2013-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.005375/2012-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 35 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.223554/2012-11	Irmadade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	Art. 35 da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.139138/2011-54	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.037237/2012-07	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.020522/2013-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004808/2016-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)
25780.002547/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.064078/2016-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25782.000639/2016-31	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005659/2016-99	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25789.006339/2016-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.030934/2014-41	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57 da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.091036/2014-17	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001758/2016-16	Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.277012/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.252137/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.006266/2011-98	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 20 e 88 da RN 124/2006	Advertência + 75.025,26 (setenta e cinco mil, vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
33903.023435/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.001547/2012-35	Hapvida Assistência Médica Ltda.		1.270.900,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e novecentos reais)
33902.753688/2014-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012189/2013-96	Massa Falida de Conmed São Luis Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.016044/2017-19	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.071789/2016-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25785.010927/2016-74	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 71 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.013861/2015-53	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.101632/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.485557/2016-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33903.008375/2016-79	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.021898/2015-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.018779/2016-71	Saúde Sim Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.055107/2016-71	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.101625/2016-74	S.P.A Saúde Sistema de Promoção Assistencial	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.058629/2016-25	Biovida Saúde Ltda	Art. 62 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.086250/2016-90	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.021154/2016-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.017535/2016-71	Caixa de Assistência à Saúde Caberj	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.030152/2016-32	Samp Minas Assistência Médica Ltda.	Art. 84 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25772.006475/2015-94	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.038570/2015-97	Planos de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 da RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)
25779.012405/2015-13	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.015345/2015-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011046/2015-30	Omint Serviços de Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.014097/2015-16	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.101734/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 20 e 88 da RN 124/2006	Advertência + 244.600,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)
25789.017891/2015-39	Metrus Instituto de Seguridade Social	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.017678/2016-16	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.033260/2015-86	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.041242/2015-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.079090/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.000643/2014-58	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.018291/2013-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.001172/2014-02	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.009097/2015-81	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25772.014721/2015-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.022731/2012-38	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57, 58 e 74 da RN 124/2006	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25779.016615/2015-72	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.509489/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.041655/2015-52	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.000348/2016-52	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.020005/2015-54	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.260214/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.021020/2015-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444334/2016-52	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.028449/2015-57	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25782.006000/2015-89	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.031856/2016-98	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	Art. 74 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.478067/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.020261/2016-15	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 62-F da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25780.015799/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.090734/2016-33	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.018788/2015-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010014/2015-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.001009/2015-93	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.258340/2015-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.007100/2015-42	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.043450/2017-54	Unimed De Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.018704/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.014006/2015-40	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.015827/2015-01	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.020919/2015-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.092550/2013-81	Amico Saúde Ltda	Art. 20 e 88 da RN 124/2006	230.105,60 (duzentos e trinta mil, cento e cinco reais e sessenta centavos)
33902.706368/2014-84	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.001511/2017-76	Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda	Art. 74 e 88 da RN 124/2006	Advertência + 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais)
25785.001007/2016-65	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.017282/2016-80	Good Life Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.015268/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.081366/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.001056/2016-28	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 da RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.026040/2016-68	Omint Serviços de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.067772/2016-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.007503/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019007/2015-09	Geap Autogestão em Saúde	Art. 61-A da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.068111/2015-19	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.000094/2015-51	Odontoprev S.A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.112289/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.067883/2015-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.002782/2015-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.011990/2015-47	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.027989/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017953/2015-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013462/2013-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.106402/2014-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.027377/2014-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.010201/2015-08	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 71 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista nos arts 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/01/2018 a 31/03/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;

II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou

III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Planos de trabalho

1. Diretoria Adjunta de Fiscalização

1.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERIODO DO TELETRABALHO:		01/2018 a 03/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COAJU	2	112,40%

II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERIODO DO TELETRABALHO:		01/2018 a 03/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COANI	2	103,50%

1.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERIODO DO TELETRABALHO:		01/2018 a 03/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIF	1	Redução em 30% do prazo para entrega dos relatórios de acompanhamento de Demandas NIP. No período analisado, foram entregues 6 relatórios.

1.3 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERIODO DO TELETRABALHO:		01/2018 a 03/2018	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	GEPIJ	8	103,26%
2	NÚCLEO - BA	5	110,04%
3	NÚCLEO - CE	4	106,79%
4	NÚCLEO - DF	5	101,70%
5	NÚCLEO - MG	4	112,93%
6	NÚCLEO - MT	1	102,43%
7	NÚCLEO - PA	4	104,33%
8	NÚCLEO - PE	9	108,93%
9	NÚCLEO - PR	1	101,70%
10	NÚCLEO - RJ	3	115,11%
11	NÚCLEO - RP	4	105,84%
12	NÚCLEO - RS	1	100,97%
13	NÚCLEO - SP	11	124,24%
14	COMEIA	20	101,18%
15	COTNA	15	104,88%
16	COZEN	4	119,70%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 57, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, seção 1, pág. 97. Onde se lê: "Agenda Regulatória 2017-2020: Não" Leia-se: "Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.1 - Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa"

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 111, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA - 29.503.802/0001-04
IMPLANTE MAMARIO DE SILICONE COM REVESTIMENTO DE POLIURETANO
25351.169925/2002-95
0151590/18-0 26/02/2018
26/08/2018

USA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME- 24.450.310/0001-76
COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO PACOTE USA MEDICAL
25351.037889/2018-69
0180245/18-9 06/03/2018
02/09/2018

USA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME - 24.450.310/0001-76
COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO COM RX PACOTE USA MEDICAL
25351.037874/2018-09
0175306/18-1 06/03/2018
02/09/2018

NELTTY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME - 05.308.212/0001-54
IN2CARE MOSQUITO TRAP
25351.484653/2017-03
2247701/17-2 29/11/2017
27/05/2018

PROTELIM INDUSTRIA QUIMICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME - 01.178.126/0001-13
PROT ALV CLOR
25351.468498/2017-10
2267970/17-7 06/12/2017
04/06/2018

LAGOS QUÍMICA LTDA - 64.398.159/0001-99
DETERGENTE SUPER ATIVADO
25351.486636/2017-34
0053681/18-4 22/01/2018
21/07/2018

HYDRAPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 01.452.746/0001-07
SANIT QG - DESINFETANTE DE USO GERAL - HYGEA
25351.683206/2017-69
0093704/18-5 02/02/2018
01/08/2018

CLENEAR INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA - ME - 08.423.115/0001-09
DESENGRAXANTE BETASUPER
25351.056421/2012-92
0132916/18-2 20/02/2018
19/08/2018

INTERFINA AGROQUIMICA LTDA-EPP - 12.846.660/0001-77
GRAN CIPER
25351.631467/2017-01
0137891/18-1 21/02/2018
20/08/2018



MACLER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - 76.551.720/0001-07
FAST
25351.463997/2017-11
2256956/17-1 01/12/2017
30/05/2018

KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA - ME - 00.224.595/0001-69
KIM DET DL
25351.055527/2013-22
0183481/18-9 08/03/2018
04/09/2018

KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA - ME - 00.224.595/0001-69
KIM DET DLC
25351.055543/2013-50
0183460/18-6 08/03/2018
04/09/2018

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA - 71.957.310/0001-47
GREINER BIO-ONE AV400
25351.661315/2017-25
0079820/18-7 31/01/2018
29/07/2018

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 110, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial

da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 12.483.930/0001-22
Processo: 25351.360239/2017-63
Expediente: 0192325/18-1
Nome Comercial (Produto): TiBase
Data do Protocolo: 12/03/2018

GERÊNCIA-GERAL
DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.182, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução RE nº 956 de 13 de abril de 2018 publicada no D.O.U nº 75 de 19 de abril de 2018, que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto MONITOR FETAL PRÉ-NATAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS G-TECH -DOPGT1, divulgado e comercializado no site www.americanas.com.br, tendo como vendedora a empresa Farmaclub Drogarias LTDA, CNPJ 64.963.044/0001-08, por não apresentar registro sanitário junto à Anvisa.

Considerando que a empresa importadora do produto, Accumed Produtos Médicos Hospitalares Ltda, comprovou que o produto possui registro vigente junto à Anvisa, sob o número 80275319011, resolve:

Art. 1º Revogar a RE nº 956 de 13 de abril de 2018 publicada no D.O.U nº 75 de 19 de abril de 2018, Seção 01, fls. 33, que havia determinado a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto MONITOR FETAL PRÉ-NATAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS G-TECH-DOPGT1, importado por Accumed Produtos Médicos Hospitalares Ltda (CNPJ: 06.105.362/0001-23) ou por qualquer outro importador brasileiro autorizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA
MARTINS DE MORAIS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.013245/2018-65	JOSE GERALDO DIAS DE CASTRO	3101192	MG	UBERABA
25000.057912/2018-11	ANTONIO CARLOS BATISTA DOURADO	2901451	BA	IRECE
25000.011752/2018-64	DIEGO ABDALIS BANASCO SOBERAO	2300066	CE	IPU

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, para incluir regras de credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o disposto nas Resoluções MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014 e nº 12/2017;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.018845/2012-32 e 80000.007908/2018-11, resolve:

art.1º esta resolução altera a resolução contran nº 729, de 06 de março de 2018, para incluir regras de credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão ser credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.

§ 2º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas veiculares.

§ 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados." (NR)

"Art. 4º O credenciamento das empresas junto ao DENATRAN terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. O credenciamento das empresas pelo DENATRAN poderá ser renovado a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos na legislação." (NR)

"Art. 5º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos ou com os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da Placa de Identificação Veicular.

§ 1º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas poderão escolher livremente os seus fornecedores, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular credenciados pelo DENATRAN.

§ 2º Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem até a entrega ao órgão executivo de trânsito responsável e inserção dos dados no Sistema RENAAM.

§ 3º As empresas credenciadas pelo DENATRAN são obrigadas a disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das placas veiculares, com especificação dos materiais utilizados, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 4º A emissão da nota fiscal de produto e serviço ao consumidor final deve ser realizada diretamente pelo Fabricante de Placas de Identificação Veicular ou pela Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

§ 5º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados serão responsáveis pela inserção, em campo específico no sistema RENAAM, do serial (QR Code) das placas utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável." (NR)

"Art. 6º Os Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão contratar ou cadastrar Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados que atuem sob a sua circunscrição, com objetivo de fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a produção da placa, estampagem e acabamento final das placas veiculares, devendo informar oficialmente ao DENATRAN eventual descumprimento das disposições desta Resolução.



§ 1º Os Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão exigir dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados, que atuem em sua circunscrição, certificação digital padrão ICP-Brasil, para identificação das empresas e dos seus empregados.

§ 2º Os Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão criar regulamentos suplementares para viabilizar a fiscalização e atuação das empresas que atuem em sua circunscrição, inclusive com a exigência de equipamentos informatizados e integrados diretamente às bases de dados locais, de forma a inibir erros ou fraudes.

§ 3º O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução, sujeitará os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias;
- III - revogação do credenciamento.

§ 4º Constatado descumprimento, de menor gravidade das regras previstas nesta Resolução, o DENATRAN expedirá advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

§ 5º Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência, O DENATRAN poderá suspender por até 30 (trinta) dias o credenciamento do Fabricante de Placas de Identificação Veicular ou Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular.

§ 6º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar placas veiculares, tendo bloqueado o seu acesso ao Sistema RENAVAM.

§ 7º O DENATRAN, constatando cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, revogará o credenciamento do Fabricante de Placas de Identificação Veicular ou Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular.

§ 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão registrar e informar em seus sítios eletrônicos as sanções aplicadas ao credenciado.

§ 9º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, permanecerá bloqueado o acesso da empresa apenas ao Sistema RENAVAM.

§ 10. Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular que tiverem os seus credenciamentos revogados poderão reabilitar-se perante a autoridade que lhes aplicou a sanção, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade e mediante integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Todos os processos que envolverem a produção de Placas de Identificação Veicular deverão incluir a informação dos seriais das placas utilizados, na forma prevista no Manual do RENAVAM.

§ 2º As dimensões do QR Code que será gravado nas placas poderão ser alteradas em virtude das especificações do conteúdo a ser estabelecido pelo DENATRAN." (NR)

"Art. 8º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal até o dia 1º de dezembro de 2018, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas.

§ 1º Fica facultado ao proprietário do veículo, a partir da data estabelecida no caput, antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originais e atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular no modelo do MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo.

§ 2º Excepcionalmente, o CONTRAN, em comum acordo com os demais países membros do MERCOSUL, autorizará alterações dos caracteres alfanuméricos." (NR)

Art. 3º O Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Revoga-se o art. 11 da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, bem como a Deliberação CONTRAN nº 169, de 21 de março de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

ANEXO II - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

O credenciamento pelo DENATRAN de empresas Fabricantes de Placas e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular será concedido para pessoas jurídicas instaladas no território nacional, mediante o protocolo de requerimento e a seguinte documentação:

1. Documentação relativa à habilitação jurídica:
 - 1.1. Registro comercial;
 - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Resolução;
 - 1.3. Certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;
 - 1.4. Declaração notarial da empresa e dos sócios, de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada.
 - 1.5. Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Distrito Federal;
 - 1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, estadual ou distrital, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 2.3. Comprovação na forma da Lei de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 2.4. Comprovante de registro de empregados;
3. Documentação relativa à qualificação técnica:
 - 3.1. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;
 - 3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, comprovando que a empresa dispõe de equipamentos adequados e aptos a produzir e/ou estampar placas de identificação veicular, nos termos desta Resolução;
 - 3.3. Apresentar registro de seu responsável técnico na entidade profissional competente;
 - 3.4. A empresa interessada ao credenciamento na qualidade de Fabricante de Placas de Identificação Veicular deverá apresentar Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, bem como das placas de identificação veicular produzidas, de acordo com as demais especificações contidas na norma ISO

7591:1982 e nesta Resolução, expedido por entidade técnica competente, acompanhado dos resultados dos seguintes ensaios:

- 3.4.1. Verificação visual;
 - 3.4.2. Exame da codificação e elemento de segurança;
 - 3.4.3. Resistência à temperatura;
 - 3.4.4. Adesividade ao substrato de alumínio;
 - 3.4.5. Resistência ao impacto;
 - 3.4.6. Resistência à deformação;
 - 3.4.7. Resistência à umidade;
 - 3.4.8. Capacidade de limpeza;
 - 3.4.9. Resistência a combustíveis;
 - 3.4.10. Resistência à salinidade;
 - 3.4.11. Durabilidade.
4. Para obter o credenciamento requerido, a pessoa jurídica deverá ainda cumprir as seguintes exigências:
- 4.1. Apresentar comprovante de que a empresa possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico;

4.1.1. As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular terão prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do credenciamento precário, para cumprir o subitem 4.1.

4.2. Os Fabricantes de Placas e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas deverão possuir tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

4.3. Apresentar planta baixa detalhando a infraestrutura de suas instalações fabris;

Para obter o credenciamento requerido, a pessoa jurídica deverá ainda cumprir as seguintes exigências:

4.4. Apresentar planejamento e sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

4.5. Os Fabricantes de Placas e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas deverão comprovar que possuem em suas instalações sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

4.6. Apresentar amostras das placas veiculares, no padrão MERCOSUL, par de placas para veículos e uma placa para motocicleta motoneta e ciclomotor, com estampagem da combinação alfanumérica, conforme as Figuras I e II o Anexo I, de Brasília-DF, e demais especificações estabelecidas nesta Resolução.

4.7. Submeter-se à sistemática de produção, controle e rotinas a serem determinadas pelo DENATRAN.

5. As empresas candidatas ao credenciamento no DENATRAN para a fabricação e estampagem de placas veiculares deverão apresentar sistema informatizado a ser avaliado pelo DENATRAN, com a finalidade de executar:

- a) integração com a base de dados nacional (BIN);
- b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;
- c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes.

5.1. Todas as empresas credenciadas pelo DENATRAN como Fabricantes e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular devem utilizar o sistema informatizado mencionado no item 5 deste anexo, em conformidade ao estabelecido no manual do sistema RENAVAM, informando aos órgãos executivos de trânsito a codificação das placas utilizadas em cada processo, quando necessárias.

5.2. As informações da codificação das placas deverão ser enviadas sistemicamente pelas empresas Fabricantes ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas ao sistema RENAVAM, atendendo, para tanto, os requisitos do DENATRAN, com a finalidade de realizar o cruzamento dos dados, segundo as suas especificações técnicas, disponibilizadas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

6. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a empresa será credenciada no DENATRAN como Fabricantes de Placas de Identificação Veicular ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular.

6.1. O credenciamento da empresa deverá ser formalizado mediante Portaria do DENATRAN a ser publicada no Diário Oficial da União.

6.2. Fica vedado o credenciamento de empresa que não possua objeto social exclusivo para a atividade de fabricação ou estampagem de placas veiculares, ou ainda, que se dedique a produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização dos veículos ou seus condutores, de modo a restringir o acesso, a concentração e o perfilamento das informações relativas ao registro nacional de veículos por entidade privada.

7. A fim de viabilizar a troca de informações mencionadas na presente Resolução, o credenciado deverá requerer a integração dos seus sistemas informatizados com o banco de dados do DENATRAN, nos termos da Portaria DENATRAN nº. 15, de 18 de janeiro de 2016, comprometendo-se em ressarcir o DENATRAN pelo acesso realizado, em relação a cada veículo atendido.

8. O credenciamento da empresa terá validade de 4 (quatro) anos, desde que mantidos todos os requisitos desta Resolução.

9. As empresas Fabricantes ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN deverão garantir a confidencialidade das operações e de qualquer informação que lhe seja confiada pelo DENATRAN, pelos órgãos

executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, atestando que não será fornecida a terceiros sem autorização expressa e escrita.

10. As empresas Fabricantes ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas deverão manter arquivo eletrônico completo de fornecimento das placas veiculares produzidas e estampadas, e fornecerem sempre que solicitado, o acesso do DENATRAN e dos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal a este arquivo para consultas e auditorias.

11. As empresas Fabricantes ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN serão responsáveis pelo atendimento das especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das placas, constantes do Anexo I desta Resolução, estando sujeito ao descredenciamento, no caso de não atender as especificações do produto final.

11.1. As empresas produtoras dos insumos personalizados constantes do Anexo I desta Resolução somente poderão fornecer para os estampadores credenciados pelo DENATRAN, sob pena de responsabilização cível e criminal.

12. As empresas Fabricantes ou Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, que deixarem de cumprir total ou parcialmente as exigências estabelecidas na presente Resolução, estarão sujeitos ao cancelamento do credenciamento junto ao DENATRAN.

13. Comprovada irregularidade praticada por empresa credenciada, o DENATRAN formalizará processo administrativo, nos termos da Lei nº. 9784/1999, para a revogação do credenciamento, sendo assegurado o devido processo legal.

14. No caso de alteração de endereço das suas instalações, a empresa somente poderá operar após atualização do processo de credenciamento, nos termos desta Resolução.

15. O DENATRAN exigirá, anualmente, o laudo atualizado previsto no subitem 3.4, e fiscalizará a qualquer tempo as empresas Fabricantes e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, para a manutenção do seu credenciamento.

16. Os Fabricantes e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, são obrigados a realizar auditorias periódicas regulares do Sistema de Gestão da Qualidade na forma estabelecida no ISO 9001, com periodicidade de 2 (dois) anos, que deverão ser validadas por organismos de avaliação de conformidade acreditados pelo INMETRO ou por entidade internacional com a qual o INMETRO possua acordo de reconhecimento mútuo.

16.1. Os credenciados deverão encaminhar os relatórios de auditorias periódicas regulares de conformidade regulatória ao DENATRAN, que poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.

16.2. No caso de identificação de não-conformidades em alguma das auditorias de conformidade regulatória, o fabricante credenciado terá 30 (trinta) dias para sanar as não-conformidades e ser submetido à nova auditoria.

16.3. Caso os credenciados deixarem de encaminhar o Laudo previsto no item 15 ou não sanem a não-conformidade verificada na auditoria, a empresa estará sujeita as sanções previstas nesta Resolução.

16.4. O item 16 só deverá ser atendido pelas Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, credenciadas pelo DENATRAN, após decorrido o prazo constante no item 4.1.1.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2018

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Tambáú Hotel, situado na Avenida Almirante Tamandaré nº 229, Tambáú, João Pessoa/PB, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; do Meio Ambiente; das Cidades; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Mauricio José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 167ª Reunião Ordinária de 2018. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação do processo: Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefê de Serviço do DENATRAN. 3) Estavam presentes na reunião: o Presidente da Associação Nacional dos DETRANS, Antônio Carlos Gouveia, o Presidente do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Trânsito e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - FOCOTRAN, Dr. Horácio Mello e Cunha Santos, o Diretor-Geral Substituto da Polícia Rodoviária Federal, Inspetor Marcelo Aparecido Moreno, e representantes dos seguintes órgãos: CETRAN/CE, CETRAN/SC, CETRAN/RS, CETRAN/PE, CETRAN/AM, CETRAN/ES, CETRAN/PB, CETRAN/RJ, CETRAN/SP, CETRAN/MG, PRF/MT, PRF/PR, PRF/AL, PRF/PA, PRF/GO, PRF/PB, PRF/BA, PRF/AP, PRF/RJ, PRF/SC, PRF/PE, PRF/SP, PRF/RS, PRF/MS, PRF/SE, PRF/MG, PRF/CE, PRF/MA, PRF/AM, PRF/PI, OAB/PB, e Comissão da Lei Seca. 4) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu a todos os presentes, ressaltando que a presente reunião entrará pra história dos órgãos de trânsito, haja vista que nunca havia ocorrido antes uma reunião conjunta de todos os órgãos então presentes. Além disso, o

Presidente salientou a importância do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, e destacou que todos os órgãos de trânsito devem ter o pleno compromisso de reduzir o índice de mortes no trânsito, e crer que o trabalho concomitante dos órgãos federais, estaduais e municipais, poderá alcançar resultados expressivos neste sentido. Por fim, assentou que o CONTRAN e o DENATRAN está aberto a ouvir todas as sugestões plausíveis que tenham por objetivo incrementar o PNATRANS. 5) Dada a palavra ao Presidente do FOCOTRAN, este agradeceu a oportunidade dada pelo CONTRAN de poder se reunir com todos os CETRANS, fato este nunca ocorrido anteriormente. Por conseguinte, explanou um pouco sobre o PNATRANS, e informou que, atualmente, os CETRANS não estão preparados para propor as metas, conforme estabelecido pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Entretanto, os CETRANS estão plenamente disponíveis para trabalhar em conjunto, e fazer com que o PNATRANS seja viabilizado. 6) Ao receber a palavra, o Diretor-Geral Substituto da PRF reforçou ser um momento impar para todos os órgãos presentes, eis a grandiosidade do tema em debate. Por oportuno, destacou que a PRF possui uma estrutura de banco de dados que poderá contribuir significativamente para o PNATRANS. 7) Dada a palavra, a representante do CETRAN/PE informou que recebeu com muita honra o convite para que sejam definidas as formas de cumprimento das atribuições dos CETRANS, mas com muita preocupação, haja vista que não há parâmetros de como serão coletados e tratados os dados de forma igualitária em todos os Estados do país. Por conseguinte, salientou que embora os CETRANS sejam órgãos colegiados, estes dependem de apoio estrutural dos DETRANS, à vista disso, ambos devem conversar para que o trabalho seja desenvolvido, de acordo com o parâmetro inicial a ser uniformizado e repassado pelo DENATRAN. 8) O representante do CETRAN/SP, igualmente se mostrou feliz com a oportunidade então concedida, e explanou sobre o Programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito", que tem o mesmo objetivo do PNATRANS, qual seja, a busca de um dado real, para a redução de óbitos no trânsito. 9) O representante do CETRAN/MA salientou que pela primeira vez o governo federal olhou para o trânsito com a finalidade de reduzir as mortes no trânsito. Para ele, a Lei nº 13.614/2018 não terá efetividade se todos os Municípios não se integrarem ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), bem como se Governo Federal não criar uma autarquia com braços estaduais para se dedicar exclusivamente a isso, para diagnósticos e estudos de caso a caso, como tem na aviação. E, por fim, acrescentou que se não houver um dado estatístico real inicial, não há a possibilidade do PNATRANS avançar. 10) O Coordenador de Controle Operacional da PRF apresentou uma proposta ao PNATRANS, com base em dados e informações de acidentes, fiscalização e controle. 11) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública destacou a importância do momento histórico da 1ª Reunião Extraordinária do CONTRAN que contou com a presença do Diretor-Geral Substituto da PRF, além de Coordenadores, e de todos os Superintendentes Regionais da Polícia Rodoviária Federal e de diversos Presidentes de Conselhos Estaduais de Trânsito (Cetrans) para discutir o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Ademais, salientou ser imprescindível a integração entre os CETRAN, o CONTRANDIFE e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal para realização de consultas e audiências públicas, visando a manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas que deverão ser apuradas por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais. Por essa razão, ressaltou a necessidade urgente de criação de cadeira permanente para representantes da PRF nos CETRANS. Por fim, assentou também a necessidade de construção de uma minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN, para tratar de metodologia de coleta e tratamento de dados/informações de acidentes de trânsito (definição de parâmetros). 12) O representante do CETRAN/PB se manifestou brevemente sobre a história da educação no trânsito. 13) O Presidente do FOCOTRAN sugeriu ao CONTRAN que envie um ofício aos governadores dos Estados e do Distrito Federal para institucionalizar e dar legitimidade ao PNATRANS, para que este seja coordenado pelos CETRANS em cada respectiva circunscrição, juntamente com a colaboração da PRF, do DETRAN e dos órgãos municipais. Além do mais, solicitou a suspensão da Resolução CONTRAN nº 688/2017, até a ocorrência da próxima reunião do FOCOTRAN. 14) O representante do CETRAN/SC também ressaltou a necessidade de alteração da Resolução CONTRAN nº 688/2017, e que será apresentada uma Minuta de Resolução na próxima reunião do FOCOTRAN. Além disso, assentou que os CETRANS necessitam do apoio do CONTRAN e do DENATRAN para que os Estados e o Distrito Federal ofereçam condições para que eles possam trabalhar e desenvolver, de fato, o PNATRANS. 15) O Conselheiro representante suplente da ANTT registrou a grandiosidade do evento, audacioso, que tem por intuito acabar com paradigmas. Ademais, acentuou a disponibilidade da ANTT, que, atualmente, tem uma grande integração com a PRF. 16) O Conselheiro representante titular do Ministério do Meio Ambiente recomendou que deve ser envidado esforços para que no ano de 2019 a Semana Nacional do Trânsito tenha aproximação com a Campanha da Fraternidade, para que se possa inserir o tema "trânsito" em tal campanha. Além disso, solicitou que o CONTRAN oficie a indústria automobilística para retirar do ar a propaganda comercial do veículo Chevrolet Equinox, que tem a participação do ex-piloto Felipe Massa, por ter conteúdo inverossímil e que produz um desserviço para a educação e para quem trabalha no trânsito, posto que traduz apenas uma coisa: "compre este carro que ele vai ganhar

de um porsche no racha". III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.022865/2011-27; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 731/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.". IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08658.015199/2014-61; Interessado: CÉSAR ROBERTO NOVAES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 150/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08659.003816/2010-42; Interessado: ARILTON SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 410/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08655.007990/2009-61; Interessado: RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 27/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 4) Processo nº 08654.000110/2013-11; Interessado: JOSE CLAYTON DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 105/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 5) Processo nº 08656.018562/2011-78; Interessado: JONATHA JUNIOR BORGES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 104/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08658.018368/2013-34; Interessado: CELSO APARECIDO MARMONTELLO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 103/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 7) Processo nº 08659.024300/2012-01; Interessado: PEDRO LISNIOWSKI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 102/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 8) Processo nº 08669.004959/2013-03; Interessado: LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 101/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 9) Processo nº 08669.002437/2013-69; Interessado: LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 99/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 10) Processo nº 08656.016099/2012-19; Interessado: LEONARDO PEREIRA MARTINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 99/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 11) Processo nº 08657.004677/2011-75; Interessado: THIAGO AUGUSTO DA PAIXÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra



decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 98/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 12) Processo nº 08657.008692/2011-92; Interessado: PEDRO PAULO MARTINS FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 97/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08654.000173/2013-78; Interessado: MANOEL ROGERIO FILHO ME; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 96/2018/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08660.024279/2013-88; Interessado: WILSON JOSÉ DEWES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 95/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 15) Processo nº 08658.023246/2013-60; Interessado: JOSÉ EDUARDO FAVARELLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 94/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08659.023386/2010-85; Interessado: DORACI AQUINO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 93/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08659.007679/2009-81; Interessado: AGNALDO JOSE DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 92/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08658.023842/2013-40; Interessado: MAURO CARVALHO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 91/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08655.009473/2011-41; Interessado: EPITÁCIO FONTES DE SOUSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 106/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08656.013122/2013-96; Interessado: CARLOS ALBERTO DONATO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 232/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 50622.003420/2013-21; Interessado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SR/DNIT/RO-AC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 437/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 50600.064923/2014-11; Interessado: EUCATUR-EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SR/DNIT/RO/AC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 57/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08660.009312/2011-88; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 303/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo

o Conselho pelo provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08658.003423/2014-72; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 302/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 25) Processo nº 08663.001297/2013-61; Interessado: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 300/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08659.031449/2011-58; Interessado: IRACI AGNER DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 195/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 27) Processo nº 08657.001828/2008-38; Interessado: CARLOS ANDRE GONÇALVES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 299/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 28) Processo nº 08659.007489/2009-64; Interessado: GIORGE MAURO CHAGAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 298/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08660.015161/2011-05; Interessado: ALINE CARVALHO SIMÕES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 297/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08657.020177/2011-81; Interessado: NEUZA DI GIORGIO DIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 296/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 31) Processo nº 08660.013485/2012-81; Interessado: PAULO ROBERTO GHEZZI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 295/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08660.007372/2011-66; Interessado: SAMUEL FERLA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 294/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 33) Processo nº 50606.005655/2004-65; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRÁNSITO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 293/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 08657.00255/2011-51; Interessado: FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 292/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 35) Processo nº 08657.003707/2011-26; Interessado: SIDIMAR DOS SANTOS FERNANDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 423/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 08658.012883/2014-91; Interessado: LUIS BARBOSA MARTINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 422/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 37) Processo nº 08657.010042/2011-15; Interessado: TABATA MENESCAL DE MATOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 401/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 38) Processo nº 08659.011165/2012-26; Interessado: RODRIGO GOMES PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 66/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 39) Processo nº 08659.011718/2012-41; Interessado: MAIKON LUIS MIGLIORINI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 421/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 40) Processo nº 08660.020940/2011-; Interessado: CLAUDIOMIRO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 419/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 41) Processo nº 08659.030590/2011-33; Interessado: DIONÍSIO WOSNIAK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 417/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 42) Processo nº 08660.007048/2013-18; Interessado: LUIZ FERNANDO MARQUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 418/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 43) Processo nº 08658.013708/2014-11; Interessado: ANERY ANJOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 416/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 08665.001370/2013-85; Interessado: CARLOS MARINO BEZERRA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 415/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 45) Processo nº 08659.000833/2012-90; Interessado: RUBENS MARCELO DE CARVALHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 414/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 46) Processo nº 08657.004078/2011-51; Interessado: ARILO BARBOSA DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 413/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08657.003766/2011-02; Interessado: ALVARO DORNBUSCH BATALHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 412/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08659.032247/2011-23; Interessado: JORGE CROKCH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 411/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08657.002754/2011-52; Interessado: NATAL MODESTO VIEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão

proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 409/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 08657.007958/2011-80; Interessado: REGINA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 408/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08659.029579/2011-21; Interessado: MIGUEL GAPSKI PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 407/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 52) Processo nº 08668.000236/2013-37; Interessado: MARIA OLIMPIA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 406/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 53) Processo nº 08668.003530/2013-09; Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 404/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 54) Processo nº 08656.011617/2012-08; Interessado: CARLOS ANTONIO BIAVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 403/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 55) Processo nº 08663.000219/2013-40; Interessado: DANIEL SEBADLHE ARANHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 402/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 56) Processo nº 08660.019491/2011-61; Interessado: PLINIO FRACCARO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 34/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 57) Processo nº 08659.013483/2011-41; Interessado: PRISCILA BARBOZA COELHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 35/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 58) Processo nº 08668.002740/2013-71; Interessado: SÓRDIO FERREIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 36/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 59) Processo nº 08660.023222/2012-81; Interessado: VIVALDO DA ROCHA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 37/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 60) Processo nº 08665.000693/2013-51; Interessado: LUCIANO MOREIRA COIMBRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 38/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 61) Processo nº 08660.006228/2013-74; Interessado: RUAN ANTÔNIO SIMON; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 40/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo

o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 62) Processo nº 08665.001237/2013-29; Interessado: SÉRGIO NERES SOARES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 39/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08659.011641/2011-28; Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUZA FREIRE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 65/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 64) Processo nº 08658.009527/2014-91; Interessado: RSM - LOCADORA DE VEÍCULO S.A.; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 66/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 65) Processo nº 08656.014400/2011-61; Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 64/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 50622.001225/2013-67; Interessado: EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da DNIT/DF; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 68/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08668.003219/2012-71; Interessado: ANDRÉ SILVA MENDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 69/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 68) Processo nº 08659.013192/2011-52; Interessado: ALCEDINO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 80/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 69) Processo nº 08659.003241/2011-49; Interessado: ALMIR ROBERTO DEMBICKI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 79/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08654.004025/2013-22; Interessado: JOÃO PAHORAN DA SILVA CAMPOS FRANCISCO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 77/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 71) Processo nº 08660.011795/2012-61; Interessado: SIONARA LEDESMA EREIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 76/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 72) Processo nº 08660.004128/2012-22; Interessado: DANIEL SCHU; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 75/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 73) Processo nº 08658.021385/2013-59; Interessado: DIEGO OSORIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 74/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 74) Processo nº 08657.029254/2009-43; Interessado: MARCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª

SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 73/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 75) Processo nº 08664.002317/2012-21; Interessado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 72/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 76) Processo nº 08653.003489/2014-11; Interessado: MAYARA DE ANDRADE SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 71/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 77) Processo nº 08660.014594/2012-16; Interessado: SILVANGELA SILVESTRI SERPA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 90/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 78) Processo nº 08659.000012/2012-53; Interessado: VALCINEI DE SIQUEIRA DESTRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 88/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 80) Processo nº 08658.017042/2013-90; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 87/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 81) Processo nº 08658.020288/2014-20; Interessado: EVA MARIA RODRIGUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 86/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 82) Processo nº 08658.016789/2014-10; Interessado: WILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 85/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 83) Processo nº 08658.023302/2013-91; Interessado: RAPHAEL DIEGO DE JESUS SANTOS DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 466/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 84) Processo nº 08654.000206/2013-80; Interessado: IARA SILVIA DA SILVA QUEIROZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 83/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 85) Processo nº 08660.002522/2011-45; Interessado: LEO FERNANDO CAMARGO DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 82/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 86) Processo nº 08658.013342/2013-08; Interessado: RENATA DA SILVA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 81/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade



aplicada. 87) Processo nº 08659.012680/2012-23; Interessado: MARCIA FERREIRA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 107/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 88) Processo nº 08660.023066/2012-58; Interessado: ALFEU STRA PASSON JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 108/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 89) Processo nº 08657.009925/2011-74; Interessado: JOAQUIM RUFINO FERNANDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 109/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 90) Processo nº 08660.012189/2009-68; Interessado: IRINEU NUNES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 110/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 91) Processo nº 08659.013011/2011-98; Interessado: HELDER DE ALMEIDA RUSSI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 111/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 92) Processo nº 08660.003265/2013-21; Interessado: DIEGO DE SALLES MORAES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 113/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 93) Processo nº 08660.024414/2012-12; Interessado: MARCO ANTÔNIO BERWANGER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 114/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 94) Processo nº 08660.005090/2014-77; Interessado: JOÃO BADKE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 115/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 95) Processo nº 08658.010659/2014-65; Interessado: MARTA APARECIDA FERNANDES MACIEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 116/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 96) Processo nº 08666.002466/2013-51; Interessado: CIAG ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 117/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 97) Processo nº 08660.007008/2012-87; Interessado: LANA DANIELE DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 118/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 98) Processo nº 08658.008244/2013-41; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 119/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 99) Processo nº 08659.016905/2008-34; Interessado: MARCOS CARVALHO GARRIDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 120/2018/CONTRAN, este foi aprovado por

unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 100) Processo nº 08658.023086/2013-59; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 121/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 101) Processo nº 08662.002986/2013-01; Interessado: ORLANDO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 122/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 102) Processo nº 08659.010193/2011-45; Interessado: JOSÉ FRANCISCO PATRÍCIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 123/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 103) Processo nº 08659.006618/2011-11; Interessado: CHRISTIANI MANTOVANI FRITZEN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 124/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 104) Processo nº 08660.017309/2013-08; Interessado: SÉRGIO CALVETE XAVIER COUTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 125/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 105) Processo nº 08660.011798/2013-86; Interessado: JÚLIO VINÍCIUS BAZZAN FABRÍCIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 126/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 106) Processo nº 08657.016999/2011-67; Interessado: PAULO CÉSAR MARTINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 127/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 107) Processo nº 08659.013902/2010-63; Interessado: JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 128/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 108) Processo nº 08659.012720/2012-37; Interessado: RANGEL DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 129/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 109) Processo nº 08660.023282/2012-01; Interessado: THIAGO GASPARI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 130/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 110) Processo nº 08659.007469/2012-99; Interessado: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 131/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 111) Processo nº 08659.001058/2013-71; Interessado: ROGÉRIO APARECIDO CAMPOS DELORTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 132/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 112) Processo nº 08660.025251/2013-68; Interessado: HELITOM DA COSTA AMPESSAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson

Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 157/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 113) Processo nº 08658.021721/2013-63; Interessado: JORGE DAS NEVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 164/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 114) Processo nº 08660.025400/2012-16; Interessado: FABIO SPANIER AMADOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 183/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 115) Processo nº 08665.000477/2012-25; Interessado: JAILSON MONTANHA DA CRUZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 188/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 116) Processo nº 08660.018493/2012-14; Interessado: FILIPE DA SILVA CAMACHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 530/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 117) Processo nº 08660.002098/2012-10; Interessado: RODRIGO ACOSTA ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 529/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 118) Processo nº 08654.005344/2012-74; Interessado: FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 528/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 119) Processo nº 08658.017461/2014-11; Interessado: DIRCE DOS SANTOS GARDUSI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 527/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 120) Processo nº 08657.006783/2011-93; Interessado: JUAREZ GOMES LEITE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 526/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 121) Processo nº 08659.032189/2011-38; Interessado: CLAUDIOMAR DE SOUZA CARDOSO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 525/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI, mantendo a penalidade aplicada. 122) Processo nº 08660.021013/2013-83; Interessado: CARLOS JÂNIO GOMES MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 524/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 123) Processo nº 08659.019690/2011-17; Interessado: CARLOS GILBERTO SCHAFER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 523/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 124) Processo nº 08659.006468/2011-46; Interessado: LUIZ DEMETRIO MANDU KUIASKI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 522/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 125) Processo nº 08664.002528/2014-25; Interessado: JHONNATHAR RICKSON GOMES FERNANDES; Assunto: Recurso interposto pelo

Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 521/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 126) Processo nº 08656.009203/2012-19; Interessado: EVALDO CESAR DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 520/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 127) Processo nº 08660.015697/2011-12; Interessado: JONATAN LUIZ DESSBESELL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 519/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 128) Processo nº 08659.020786/2012-09; Interessado: GERALDO ÁVILA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 518/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 129) Processo nº 08658.009880/2013-90; Interessado: DIOMIR VIEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 517/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 130) Processo nº 08654.002824/2013-64; Interessado: WALTER MARANHÃO FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 516/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 131) Processo nº 08659.031800/2011-19; Interessado: 41ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE IRATI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 515/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI, mantendo a penalidade aplicada. 132) Processo nº 08671.001795/2012-24; Interessado: LOURIVAL OLEGARIO DO NASCIMENTO JUNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 514/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 133) Processo nº 08654.003458/2012-80; Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 512/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 134) Processo nº 08658.020335/2013-54; Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 512/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 135) Processo nº 08659.006948/2012-98; Interessado: JOSÉ RICARDO DA CRUZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 510/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 136) Processo nº 08660.020569/2011-91; Interessado: INDIARA KRAMBECK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 508/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 137) Processo nº 08652.001293/2008-45; Interessado: JANIVALDO NASCIMENTO DA PAZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 507/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 138) Processo nº 08657.004910/2011-10; Interessado: JORGE AUGUSTO DE

OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 506/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 139) Processo nº 08659.022017/2010-75; Interessado: MARIO JOSÉ FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 505/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 140) Processo nº 08656.013814/2013-34; Interessado: WALLINSON MORAIS SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 504/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 141) Processo nº 08660.012993/2012-42; Interessado: ROGER CRISTIANO BONATTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 503/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 142) Processo nº 08660.006759/2011-03; Interessado: JOSÉ CARLOS ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 502/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 143) Processo nº 08659.006632/2011-15; Interessado: CARLOS ROBERTO CALSAVARA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 501/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 144) Processo nº 08659.000034/2013-02; Interessado: EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 500/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 145) Processo nº 08659.005856/2011-18; Interessado: IVAIR JOSÉ DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 499/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 146) Processo nº 08658.003304/2014-10; Interessado: PEDRO ARMANDO RUPEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 498/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 147) Processo nº 08660.015333/2013-02; Interessado: JAMILSON DE SEVERO MONTEZANO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 509/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 148) Processo nº 08660.012993/2012-42; Interessado: ROGER CRISTIANO BONATTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 497/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 149) Processo nº 08659.020011/2009-20; Interessado: ODÉCIO RAFAEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 495/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo

a penalidade aplicada. 151) Processo nº 08656.009923/2012-76; Interessado: RONALDO LOPES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 494/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 152) Processo nº 08654.004252/2012-77; Interessado: DANIEL ALVES BEZERRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 493/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 153) Processo nº 08659.029945/2011-41; Interessado: GILSON BONATO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 492/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 154) Processo nº 08654.002382/2012-75; Interessado: LUIZ CARLOS DIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 491/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 154) Processo nº 08660.018863/2013-02; Interessado: FREDERICO KROEFF MARÇAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 490/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 155) Processo nº 08658.013355/2013-79; Interessado: RENATA DA SILVA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 489/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 155) Processo nº 08659.001840/2011-28; Interessado: MILTON ANTÔNIO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 488/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLOS
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres



ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2018

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Defesa; da Justiça e Segurança Pública; da Educação; da Saúde; das Cidades; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram por aprovar a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2018 na próxima reunião, a ser realizada no mês de maio de 2018. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Marina Nunes Pinto de Araújo, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e abriu a reunião explicando aos referidos membros do Colegiado as razões pelas quais foram editadas as Deliberações CONTRAN nº 168, 169 e 170, todas de 2018, bem como as providências que foram adotadas pelo DENATRAN relacionadas às matérias. 4) A Conselheira representante titular do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, fez manifestação de apelo acerca da reincidência de Deliberações, haja vista que ocasiona em fragilização das normas do CONTRAN, e causa impacto negativo. 5) O Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, salientou que a edição de seguidas Deliberações gera insegurança jurídica das normas do CONTRAN, e que a falta de prazo determinado de suspensão da Resolução CONTRAN nº 716, de 30 de novembro de 2017, retira a conquista da implantação do Programa de Inspeção Técnica Veicular (ITV). 6) O Conselheiro representante titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou corroborando as decisões do Presidente, posto que as matérias em questão, de fato, necessitam de aprofundamento de estudo. 7) 7) O Conselheiro representante suplente do Ministério da Saúde explanou sobre a participação dos delegados brasileiros na 76ª Sessão do Fórum Global para a Segurança Viária (WP.1), realizado de 19 a 23 de março de 2018 em Genebra, Suíça, destacando as apresentações sobre o processo que culminou com a Resolução CONTRAN nº 718/2017, que trata da CNH no padrão estabelecido pela Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968, fato este elogiado por todos os membros do WP.1 presentes na referida Sessão, e a participação na Mesa Redonda sobre Políticas de Segurança Viária para Usuários Vulneráveis da Região do Sudeste Asiático e outras regiões, com a apresentação das principais medidas adotadas pelo Brasil na melhoria da segurança viária e mobilidade urbana. Como proposta de encaminhamento, foram apresentadas as seguintes recomendações: a) formação de grupo de trabalho para implementar a nova CNH; b) proposta de Grupo Interministerial sobre automação veicular; c) gestões junto à Presidência da República para inclusão de outros Ministérios no comitê dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Decreto nº 8.892/2016); d) proposta de Sessão Especial do CONTRAN ou Seminário Nacional sobre os 50 anos da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968. 8) O Presidente recomendou que seja enviado um Ofício-circular a todos os DETRANs para que cumpram estritamente a Resolução CONTRAN nº 56/1998. 9) Fora concedida vista coletiva do Processo Administrativo nº 80000.008954/2018-37 a todos os Conselheiros para que analisem o tema que versa nos autos. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80000.020317/2017-58; Interessado: CÂMARA TEMÁTICA DE ESFORÇO LEGAL DO CONTRAN; Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários, e Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Presidente concedeu vista do processo a todos os Conselheiros. 2) Processo Administrativo nº 80000.034425/2017-16; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 519, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freio de veículos. O Presidente retirou o presente processo da pauta, a pedido da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT, a fim de que seja apresentada instrução complementar. 3) Processo Administrativo nº 80000.122402/2016-79; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, para incluir representantes da Polícia Rodoviária Federal nos

Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE)". 4) Processo Administrativo nº 80000.106960/2016-97; Interessado: NTC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando regulamentar o documento de porte obrigatório de condutor de veículo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 121, de 09 de fevereiro de 2006. Os Conselheiros representantes dos Ministérios das Cidades e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, bem como o Conselheiro representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres, pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente. IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08660.003902/2012-88; Interessado: INACIO GERALDO STOFFEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 237/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08656.007599/2012-51; Interessado: LUIZ FERNANDO TAVARES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 236/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08660.001745/2012-76; Interessado: MARCOS ALBERTO DA SILVA DUTRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 235/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 4) Processo nº 08660.020925/2011-76; Interessado: MARCELO GRUS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 233/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 5) Processo nº 08653.002606/2014-11; Interessado: MARILZA SILVA CAMILO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 232/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08658.016550/2012-70; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 231/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a decisão da JARI. 7) Processo nº 08659.007816/2011-01; Interessado: DIOGO ZONATO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 229/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 8) Processo nº 08666.003961/2013-87; Interessado: PEDRO LUIZ BITTERCOURT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 228/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 9) Processo nº 08660.022175/2012-58; Interessado: EDERSON LUIZ WINTER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 227/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08659.005790/2011-58; Interessado: SILVANA NUNES DE ALMEIDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 226/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08660.009004/2013-14; Interessado: VIA VENETO TRANSPORTES TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 245/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08656.011836/2012-89; Interessado: DENIO FERREIRA LAGE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel

Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 243/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08659.013147/2011-06; Interessado: ANA LIVIA LIMA DE LAVOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 242/2018/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08656.014119/2012-17; Interessado: DANILO ROSSI LANDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 240/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08660.005239/2012-56; Interessado: CLAIRTON SIGNORI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 239/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08658.013353/2014-61; Interessado: ABEL RICIERI GUARESCHI NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 238/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08668.001208/2015-07; Interessado: MARIA PEREIRA ANDRADE VIEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 252/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08668.001990/2015-56; Interessado: ERLISHY SOARES DE ALMEIDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 251/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08668.001969/2015-51; Interessado: LUIZ CASTRO DE SOUSA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 250/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08659.003090/2013-91; Interessado: LOURIVAL MIQUELÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 249/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08659.007212/2013-18; Interessado: VITOR JOSÉ DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 248/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08658.008752/2014-18; Interessado: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/A LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 247/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 23) Processo nº 08659.016598/2011-97; Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 246/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08660.009375/2011-34; Interessado: RENI MARIA WATHER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 219/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 25) Processo nº 08667.001861/2013-14; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 258/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 26)

Processo nº 08656.017087/2011-12; Interessado: EDUARDO GOMES DA FONSECA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 195/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 27) Processo nº 08660.012054/2013-89; Interessado: HILMAR STEIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 255/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 28) Processo nº 08658.008576/2014-14; Interessado: MARCOS VIDAL SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 254/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08656.013364/2010-37; Interessado: JULIANA VIEIRA DA ROCHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 253/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08663.003893/2013-86; Interessado: EDNALVA ELIAS FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 265/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08655.008082/2010-28; Interessado: ERIVALDO CARVALHO OLIVEIRA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 264/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08658.018979/2013-82; Interessado: LUIZ VALDIR SOARES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 263/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 33) Processo nº 50600.083719/2013-18; Interessado: MICHELON TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DNIT/SEDE/BRASILIA-DF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 262/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 08657.004751/2011-53; Interessado: DOUGLAS VIANA ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 261/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 35) Processo nº 08660.003122/2014-08; Interessado: ANTONIO RODRIGUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 260/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 36) Processo nº 08660.007007/2010-71; Interessado: CRISTIAN MEURER PARMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 259/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 37) Processo nº 08662.005970/2014-23; Interessado: PAULO HENRIQUE CANDIDO BARBOSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 278/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 38) Processo nº 08659.018297/2011-06; Interessado: FABIANA CRISTINA BAROTTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 277/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 39) Processo nº 08665.000326/2013-58; Interessado: JOSÉ ANDERSON LEAL SOUSA; Assunto: Recurso interposto pelo

Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 276/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade, e para reformar a decisão proferida pela JARI. 40) Processo nº 08656.007889/2012-03; Interessado: RAMON PEREIRA MARTINEZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 275/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 41) Processo nº 08669.009825/2013-71; Interessado: CÉSAR ADRIANO BARDINI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 274/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e cancelando a penalidade aplicada. 42) Processo nº 50604.003283/2004-52; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI do DNIT/PE; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 273/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 43) Processo nº 08666.001064/2013-39; Interessado: JOSIANE COSTA MELO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 244/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 50606.003821/2008-12; Interessado: GUILHERME GONTIJO DE MELLO E SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 272/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e cancelando a penalidade aplicada. 45) Processo nº 08668.002858/2012-19; Interessado: SHYRLEY SOUSA DA SILVA MOURA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 271/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 46) Processo nº 08668.003025/2013-26; Interessado: MORGANE ZANDONA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 270/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08660.017223/2013-77; Interessado: JULIANA BORTOLOTTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 269/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08659.001258/2012-42; Interessado: MARCIA GERGORATO LARINI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 268/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08669.001412/2015-18; Interessado: ELEODORO SOUZA QUINTANA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 267/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 50617.001553/2007-94; Interessado: DENISE ALVES VAREJÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DNIT/DF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 266/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08660.015646/2013-52; Interessado: EVERALDO LUIS BOSCHETTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 301/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 52) Processo nº

08665.002030/2012-91; Interessado: ERIVALDO BRAGA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 299/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 53) Processo nº 08662.007544/2013-43; Interessado: NELIO PAULO FOLIMER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 298/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 54) Processo nº 08659.006080/2011-45; Interessado: ELCIO NATAL RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 297/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 55) Processo nº 08659.007360/2012-51; Interessado: DENIS MOREIRA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 296/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 56) Processo nº 08660.008891/2010-61; Interessado: JOÃO ANTUNES DE PAULA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 295/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 57) Processo nº 08666.001046/2013-57; Interessado: JZ EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 288/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 58) Processo nº 08658.025280/2013-79; Interessado: SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 293/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 59) Processo nº 08660.008030/2012-44; Interessado: JOSELINO DEON; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 292/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 60) Processo nº 08666.019427/2013-92; Interessado: TADEU PRETTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 290/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 61) Processo nº 08659.033363/2011-60; Interessado: SÉRGIO LUIZ STEVAN JUNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 289/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 62) Processo nº 08659.017876/2011-23; Interessado: MARIA CATERINA MORI UBALDINI DA ROCHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 287/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08660.017857/2011-68; Interessado: ANA CRISTINA MONTENEGRO MORETTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 286/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 64) Processo nº 08665.003238/2013-16; Interessado: GENIVAL COSTA LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do



PARECER Nº 285/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 65) Processo nº 08664.002035/2015-76; Interessado: AMILSON CAVALCANTE DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 284/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 08665.003140/2013-51; Interessado: ADEMARIO SILVA DE MEDEIROS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 283/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08660.001445/2013-78; Interessado: ORILDO VICVENTI ZANOTTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 282/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 68) Processo nº 08659.029540/2011-11; Interessado: PEDRO SOUZA PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 281/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 69) Processo nº 08658.009628/2013-81; Interessado: ANDRESSA SIMONE DE PAULA BITES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 77/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08662.007845/2013-77; Interessado: EVERDAN BERGER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 291/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui o Programa de Integridade no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG e a coordenação da sua estruturação, execução e monitoramento.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, em consonância com o Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, com o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017 e considerando a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - atuar na orientação e treinamento dos servidores da FUNAG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

III - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da FUNAG.

Art. 2º - O Programa de Integridade da FUNAG contará com uma Comissão de Gestão da Integridade, que terá como atribuições:

I - submeter à aprovação do(a) Presidente da FUNAG a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles da FUNAG no que diz respeito ao levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da FUNAG;

V - planejar e executar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na FUNAG, no âmbito do Plano Anual de Capacitação da Fundação;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos, propondo, em conjunto com as áreas responsáveis na FUNAG, medidas para mitigação;

VII - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a FUNAG.

Art. 3º - Fica designada a Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças da Fundação Alexandre de Gusmão para coordenar a estruturação e praticar os atos de gestão necessários, bem como prover o apoio técnico e administrativo, em conjunto com as demais Unidades da Fundação, com vistas ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 4º - Os agentes públicos, gestores e chefias das unidades organizacionais da FUNAG deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Gestão da Integridade, implementando as ações nas suas áreas de atuação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Alexandre de Gusmão

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2006, em consonância com o Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, com o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Fundação Alexandre de Gusmão, com o objetivo de:

I.promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II.institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III.promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV.garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V.promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI.promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII.aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII.supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX.liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação;

X.estabelecer limites de exposição a riscos globais da Fundação, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI.aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII.emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII.monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 2º O CGRC será composto pelo Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão, que o presidirá, pelo Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, pelo Coordenador(a)-Geral de Projetos, pelo Procurador(a)-Chefe, pelo Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais e pelo Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática.

§1º O Auditor-Chefe da FUNAG prestará apoio técnico ao CGRC.

§2º Caberá à Coordenação de Administração e Finanças secretariar os trabalhos da CGRC.

§3º Em caso de impedimento, afastamento legal ou ausência dos demais membros do CGRC, as autoridades mencionadas no caput deverão designar seus respectivos substitutos eventuais como representantes.

§4º Cada representante é responsável, no âmbito de sua Unidade, pelo acompanhamento das iniciativas relacionadas à sua área de atuação e pelo cumprimento das disposições contidas na legislação vigente.

Art. 3º O CGRC deverá considerar prioritariamente os riscos afetos às ações finalísticas da Fundação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 61 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000384/2018-93, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.192/0001-14, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 2, no Município de São Gonçalo do Gurguêia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033842-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 466847 m e N 8880495 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbuês II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 23 de julho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 23 de julho de 2019;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 19 de janeiro de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2020; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.183.940,00 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV São Gonçalo 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira	CPF: 391.142.017-04
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira	CPF: 002.533.027-65
Responsável técnico: Thiego Ferreira Bello	CPF: 104.781.987-28
Contador: Elço Goes de Assis	CPF: 028.058.327-36
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.078.800,00
Serviços	29.650.000,00
Outros	11.950.000,00
Total (1)	243.678.800,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000336/2018-03, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.803/0001-56, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 5, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033845-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 466847 m e N 8882056 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples,

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Bens	183.386.510,00
Serviços	26.907.380,00
Outros	10.844.630,00
Total (2)	221.138.520,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 5, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 5, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 5, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira	CPF: 391.142.017-04
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira	CPF: 002.533.027-65
Responsável técnico: Thiago Ferreira Bello	CPF: 104.781.987-28
Contador: Elço Goes de Assis	CPF: 028.058.327-36
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.078.800,00
Serviços	29.650.000,00
Outros	11.950.000,00
Total (1)	243.678.800,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.386.510,00
Serviços	26.907.380,00
Outros	10.844.630,00
Total (2)	221.138.520,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000337/2018-40, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.300.841/0001-04, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 4, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033844-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 467469 m e N 8881250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbuês II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 23 de julho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 23 de julho de 2019;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 19 de janeiro de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2020;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.183.940,00 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV São Gonçalo 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira	CPF: 391.142.017-04
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira	CPF: 002.533.027-65
Responsável técnico: Thiego Ferreira Bello	CPF: 104.781.987-28
Contador: Elço Goes de Assis	CPF: 028.058.327-36
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.078.800,00
Serviços	29.650.000,00
Outros	11.950.000,00
Total (1)	243.678.800,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.386.510,00
Serviços	26.907.380,00
Outros	10.844.630,00
Total (2)	221.138.520,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000334/2018-14, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Salgueiro II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.879.594/0001-34, com Sede na Rodovia BR-232, km 534, Fazenda Riachinho - Gleba 2, Santa Terezinha, Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Salgueiro II, no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034160-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 461064 m e N 9106233 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solar Salgueiro II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Salgueiro-Parnamirim, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 31 de março de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de maio de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de julho de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Solar Salgueiro II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Solar Salgueiro II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Solar Salgueiro II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Salgueiro II Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Salgueiro II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Salgueiro II Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Solar Salgueiro II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Salgueiro II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Salgueiro II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: 223.519.538-51
Responsável técnico: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: 223.519.538-51
Contador: Eduardo Coimbra Marciano	CPF: 989.458.587-68
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	111.750.000,00
Serviços	37.250.000,00
Outros	0,00
Total (1)	149.000.000,00



Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.045.000,00
Serviços	35.015.000,00
Outros	0,00
Total (2)	140.060.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Lira Empreendimentos Ltda.	04.034.359/0001-30	0,01 %
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000335/2018-51, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Salgueiro I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.879.557/0001-26, com Sede na Rodovia BR-232, km 534, Fazenda Riachinho - Gleba 1, Santa Terezinha, Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Salgueiro, no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.033606-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 462041 m e N 9106801 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solar Salgueiro, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Salgueiro-Parnamirim, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 31 de março de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2020;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de maio de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de maio de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de julho de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Solar Salgueiro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Solar Salgueiro, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48000.004055/1994-79, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica denominado UHE Fumaça, cadastrado com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

UHE.PH.ES.001001-4.02, com 8.000 kW de potência, localizado no Rio Braço Norte Direito, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, outorgada por transferência à Energest S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88, por meio do Decreto s/nº, de 13 de julho de 1995.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Solar Salgueiro, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Salgueiro I Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Salgueiro I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Salgueiro I Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Solar Salgueiro, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Salgueiro I Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Salgueiro I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: 223.519.538-51
Responsável técnico: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: 223.519.538-51
Contador: Eduardo Coimbra Marciano	CPF: 989.458.587-68
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	111.750.000,00
Serviços	37.250.000,00
Outros	0,00
Total (1)	149.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.045.000,00
Serviços	35.015.000,00
Outros	0,00
Total (2)	140.060.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Lira Empreendimentos Ltda.	04.034.359/0001-30	0,01 %
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 02/2007-ANEEL, de 12 de novembro de 2007, celebrando o Termo com o objetivo de adequá-lo ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 992, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.004875/2016-41, decide negar anuência ao pedido formulado pela Rio Paranapanema S.A. de resolução do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR celebrado com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em virtude das divergências verificadas nas informações apresentadas pelas partes.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.015, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001216/2014-91. Interessada: Minas PCH S.A. e Energest S.A.. Decisão: retirar a Energest S.A. na titularidade do DRS-UHE 2.855, de 22 de setembro de 2017, cujo objeto é a adequabilidade da UHE Baixo Verde I, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MS.037805-4.01, localizada nos municípios de Água Clara, Brasilândia e Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.025, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.004602/2002-11. Interessado: Construtora LJA Ltda. Decisão: (i) rever a decisão substanciada no Despacho nº 295, de 7 de fevereiro de 2018; (ii) revogar o Despacho nº 295, de 7 de fevereiro de 2018; (iii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Muçungu, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.028786-5.01, localizada no rio Arraial Velho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Planaltina e Água Fria de Goiás, estado de Goiás.

A íntegra deste despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.026, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000900/2017-70. Interessado: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Veludo, com 23.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037149-1.01, localizada no rio Aporé, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Paranaíba e Lagoa Santa, estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, respectivamente.

A íntegra deste despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.045, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001644/2007-60. Interessado: Tazem Participações S.A. Decisão: Alterar o DRS-PCH nº 425/2018, referente PCH Sete Cachoeiras, CEG PCH.PH.MG.037250-1.01, a fim de contemplar a titularidade da empresa Galvão Energia Participações S.A. para a empresa Tazem Participações S.A., inscrita no CNPJ /MF sob o número 29.693.753/0001-01.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.046, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001638/2007-67. Interessado: Tazem Participações S.A. Decisão: Alterar o DRS-PCH nº 627/2018, referente PCH Ferradura, CEG PCH.PH.MG.037650-7.01, a fim de contemplar a titularidade da empresa Galvão Energia Participações S.A. para a empresa Tazem Participações S.A., inscrita no CNPJ /MF sob o número 29.693.753/0001-01.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.034, de 9 de maio de 2018, publicado no DOU nº 89, de 10 de maio de 2018, seção 1, página 62, onde se lê: "a partir do dia 9 de maio", leia-se: "a partir do dia 10 de maio".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.050, DE 10 DE MAIO DE 2018

Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional e ELETROBRAS. Decisão: Encerrar os procedimentos para repasse do "Bônus ITAIPU" ao consumidor residencial e rural, devido à apuração de resultado negativo na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente AdjuntoSUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.032, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002921/2015-97, decide em juízo de reconsideração: (i) dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e aprovar a revisão do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 423,18/MWh (quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos por megawatt-hora) para R\$ 444,35/MWh (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos por megawatt-hora) referente à agosto de 2017; (ii) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a ressarcir à Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras a diferença dos custos com a importação de energia elétrica do Uruguai referentes ao mês de agosto de 2017 tendo em vista a alteração do CVU aprovada no item "i"; (iii) o ressarcimento autorizado no item "ii" será apurado pela CCEE nos termos das Portarias nº 556, de 28 de dezembro de 2015, e nº 164, de 4 de maio de 2016, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo e inserido no resultado da contabilização do primeiro mês subsequente à publicação deste despacho; (iv) o valor do ressarcimento de que trata o item "ii" deverá ser atualizado monetariamente pelo índice do IGP-M com data-base referida à liquidação do mês de referência da operação; e (v) o pagamento do ressarcimento autorizado no item "ii" se dará por Encargo de Serviços do Sistema - ESS, nos termos do módulo Consolidação de Resultados das Regras de Comercialização vigentes.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.004113/2018-60, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização, com a descrição das instalações autorizadas a operar, consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 584, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º

de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.004113/2018-60,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

Fica a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.53.09.18738727.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 585, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99,

Considerando:

A utilização do gás natural nas instalações consumidoras Petroquímica Suape - PQS, nº 26.2021.2.26 e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE, nº 26.2040.2.27, referente ao registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167 e como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, conforme o Despacho nº 773 de 08 de julho de 2016; e

O não atendimento ao Art. 4, Inciso X, da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011 e do item 8 do Despacho nº 773 de 08 de julho de 2016, resolve:

Excluir a Petroquímica Suape - PQS e a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE do rol de instalações consumidoras de gás natural associadas ao Registro de Autoprodutor e ao Registro de Autoimportador da Petróleo Brasileiro S.A., uma vez que a empresa não mais possui participação na Petroquímica Suape - PQS e na Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 586, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 928, de 25 de abril de 2018, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 221, de 25 de abril de 2018, do recurso administrativo interposto pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda., contra a decisão da Superintendência de Distribuição e Logística que negou o pleito de utilização de certificados de recebimento de coleta do chamado OLCU - óleo lubrificante usado ou contaminado emitidos em anos anteriores para satisfação das metas anuais de coleta desse material, e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 101/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - Guia nº 28/2018-
86.000Toneladas/ano-CHUMBO- Validade:31/01/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.021/2017-CALOS GUSTAVO ROCHA GOMES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.645/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-
MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº 10/2018-3.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:17/05/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 622,78 para 453,73-QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)



800.340/2015-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
800.727/2015-P.W.VASCONCELOS ME
800.752/2015-MONT GRANITOS S A
800.469/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
800.508/2016-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.073/2016-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-ALVARÁ Nº3622/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.963/2012-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA: SEGUNDO COLOCADO: MINERAGRA MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA E TERCEIRO COLOCADO: FRANCISCO CHUCHA SABÓIA- Substância Aprovada:QUARTZITO
800.968/2012-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA; SEGUNDO CLASSIFICADO: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A E TERCEIRO CLASSIFICADO: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.755/2007-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº687/2018
800.823/2008-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº491/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.375/2002-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº623/2018-180 dias
800.823/2008-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº490/2018-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.755/2007-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº688/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
811.383/1975-CONSTRUTORA OTERRAB LTDA ME- AI Nº 003/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA-OF.
Nº714/2018
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº658/2018 e 659/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.255/2017-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº168/2018
860.500/2017-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº211/2018
860.501/2017-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº211/2018
860.882/2017-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP-OF. Nº190/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
860.019/2018-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.154/2018-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.821/2017-HÉLIO DA SILVA-OF. Nº191/2018
860.903/2017-ROGER ALVES DE JESUS-OF.
Nº186/2018
860.114/2018-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA-OF.
Nº209/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.679/2017-P2M LTDA ME
860.097/2018-MARIA MESSIAS DE BRITO
860.249/2018-JOÃO BATISTA DA PAIXÃO JÚNIOR
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
860.112/2018-ELIVELTON ALVES GOMES
860.113/2018-ELIVELTON ALVES GOMES

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.821/2013-RJ EXPORTACAO SLATE LTDA-OF.
Nº864/2018-FISC-DNPM/MG
833.339/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº688/2018-FISC-DNPM/MG
833.395/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº898/2018-FISC-DNPM/MG
832.070/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº973/2018-FISC-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
830.829/2013-FRANCISCO DE ASSIS MOURA
36423599653 ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº788/2018-FISC/DNPM/MG
833.339/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº689/2018-FISC/DNPM/MG
833.395/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº899/2018-FISC/DNPM/MG
832.070/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº974/2018-FISC/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
833.003/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº976/2018-FISC/DNPM/MG
830.236/2011-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-877/2018-FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.003/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº975/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.108/2013-MINERAÇÃO JADE BRASIL LTDA ME- BRÁS PIRES/MG, SENHORA DE OLIVEIRA/MG - Guia nº 82/2018-3.000 Toneladas/ano-Serpentinito (Nefrita)- Validade:04/04/2020
833.717/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA- COROMANDEL/MG - Guia nº 67/2018-432 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:05/06/2018
831.603/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-ESMERALDAS/MG - Guia nº 78/2018-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:08/05/2021 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.564/1979-MINERAL DO BRASIL LTDA.- BRUMADINHO/MG - Guia nº 71/2018-300.000 Toneladas/ano- Minério de Ferro- Validade:20/10/2020 ou PL
831.982/1993-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-MATEUS LEME/MG - Guia nº 77/2018-12.000 Toneladas/ano-Filito Grafitoso- Validade:23/11/2018
832.296/2005-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI ME-ARAGUARI/MG, UBERLÂNDIA/MG - Guia nº 61/2018;62/2018 e 63/2018-324 ct/ano ;50.000 Toneladas/ano e 8.500 t/ano-Diamante (beneficiado);Areia (agregado) e Cascalho (agregado)- Validade:04/08/2021
832.555/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA- ARCOS/MG - Guia nº 72/2018-5.000 Toneladas/ano (bruta)- Argila(especial)- Validade:13/12/2019 ou PL
832.219/2012-PEÇUÁRIA MORRINHOS LTDA- PAPAGAIOS/MG, POMPEU/MG - Guia nº 54/2018-4.000 Toneladas/ano-Ardósia- Validade:30/11/2021

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.330/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
852.094/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.141/2018-CARLOS SILVEIRA ALVES
850.156/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
850.174/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
850.175/2018-PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.966/2016-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF. Nº1.692/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.764/2017-NILTON LOURENÇO DE RESENDE JUNIOR-OF. Nº1.717/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.945/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.688/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.952/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.688/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.023/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.688/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.029/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.688/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.033/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.688/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.051/2018-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº1.684/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.122/2018-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.
Nº1.691/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.138/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-OF.
Nº1.681/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
854.230/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
851.034/2011-EDSON BARROS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
856.394/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
851.628/1983-MINERAÇÃO JATAPU LTDA- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD (nova denominação social) VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
850.247/2006-LUIS CARLOS BARRO- Cessionário:851.034/2011-Edson Barros
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.386/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
850.153/2016-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA - AI Nº642/2017
850.573/2017-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME -AI Nº611/218
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.141/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1.408/2018 - DNPM/PA
Indefere pedido de reconsideração(263)
851.211/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.761/2017-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME.- CPF ou CNPJ 05.525.062/0001-30- Alvará nº867/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.227/2011-PROMASA PRODUTOS DE MADEIRA DA AMAZÔNIA LTDA. -Alvará Nº11.059/2011
851.228/2011-PROMASA PRODUTOS DE MADEIRA DA AMAZÔNIA LTDA. -Alvará Nº11.000/2011
851.295/2011-CCL CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº11.005/2015
851.305/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11.006/2011
850.458/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº12.332/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.524/2009-PARÁ PIGMENTOS S A-CAULIM
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
850.569/2017-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.306/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE
850.656/2017-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
Indefere por Interferência Total(1339)
850.093/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.472/1968-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fontes: Nazaré III e Nossa Senhora de Nazaré, marca: Indaiá e embalagens descartáveis: 10L, 05L, 200 ml (copo) e, embalagens retornáveis de 20L.- BELEM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
850.292/2016-ARMANDO AMANCIO DA SILVA
850.293/2016-ARMANDO AMANCIO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.991/2010-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA-OF. Nº1.656/2018 - DNPM/PA
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
850.991/2010-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA- NOT Nº1.656/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.285/2018-JOSE DAMIÃO TORRES FILHO- Licenciamento Nº35/2018 - Prazo: Vencimento: 06/04/2020 ano(s)
850.290/2018-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-Licenciamento Nº36/2018 - Prazo: Vencimento: 28/03/2019 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.739/2017-LINDALVA DAVID ROCHA GAMA-OF. Nº1.722/2018 - Superintendência do DNP/PA
851.210/2017-ELTON TAVARES DOURADO VIANA-OF. Nº1.697/2018 - Superintendência do DNP/PA
851.211/2017-ELTON TAVARES DOURADO VIANA-OF. Nº1.716/2018 - Superintendência do DNP/PA
851.226/2017-CERÂMICA TARUMÃ LTDA-OF. Nº1.710/2018 - Superintendência do DNP/PA
851.253/2017-MARCOS VINICIUS DINIZ LOPES-OF. Nº1.693/2018 - Superintendência do DNP/PA
851.266/2017-ELTON TAVARES DOURADO VIANA-OF. Nº1.697/2018 - Superintendência do DNP/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
851.361/2012-RUTE SILVEIRA VARGAS
850.291/2013-VALCINEY F. GOMES & FERREIRA LTDA ME
851.491/2013-CLEITON CAMILO PINHEIRO
851.994/2013-JOÃO TADEU ALMEIDA DE FIGUEREDO
850.010/2016-EVANDRO BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA
850.708/2017-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.812/2017-DINO GETÚLIO BARILE FILHO
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.844/1979-OSSIAN DA SILVEIRA BRITO- Alvará nº 4.718/1980 - Cessionário: CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ.- CNPJ 04.089.035/0001-33

850.357/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ nº 712/2003 - Cessionário: ALCOA WORLD ALUMINA BRASOIL LTDA- CNPJ 06.167.730/0001-68

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018/PI

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ical Indústria de Calcinção LTDA. - 803543/12 - A.I. 121/18, 803544/12 - A.I. 122/18

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº Nº 19/2018/PI

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
804.226/2008-BURITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS ENVASADAS LTDA- DOU de 20/04/2017
Torna sem efeito exigência(560)
804.226/2008-BURITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS ENVASADAS LTDA-OF. Nº128/2018-DOU de 28/02/2018

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Alexandre Henrique Pereira Barbalho - 848302/15
Antonio Vagner Lopes - 848189/17, 848190/17, 848191/17
Francisco Bernardo Teixeira - 848199/17
Frederico Vieira de Melo - 848207/14
José Maria Cunha Melo - 848006/15
I Medeiros da Silva - 848135/17
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 848382/12
Manoel Freire de Castro - 848279/15
Mediterraneo Mineração Ltda - 848185/16
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848118/17, 848119/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.106/2010-GIUSEPPE NAPPA- AI Nº331/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.106/2010-GIUSEPPE NAPPA- AI Nº331/2015

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2018/SE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 878116/11, 878117/11, 878118/11, 878119/11, 878120/11, 878121/11, 878122/11
fm Terraplenagem Ltda - 878063/16

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SANTA MARIA

DESPACHO

PROCESSO Nº 35280.000369/2017-54.
INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS.
ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS situado à Rua Nestor Frederico Henn, s/nº - Centro - Vera Cruz-RS.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, às fls. 53 a 54, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, e na forma da competência delegada pela alínea "b", no inciso X do art. 230 do Anexo I, da PT/INSS/PRES/Nº 414 de 28 de setembro de 2017, AUTORIZO a alienação do imóvel em epígrafe, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor de Município de Vera Cruz, neste ato representado pelo Prefeito Guido Hoff, CNPJ/MF Nº 98.661.366/0001-06, pelo valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

CATARINO ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES
Gerente Executivo
Substituto

DESPACHO

PROCESSO Nº 35280.000369/2017-54.
ASSUNTO: Alienação do imóvel sito Rua Nestor Frederico Henn, s/nº - Centro - Vera Cruz-RS, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS.
INTERESSADA: Gerência Executiva em Santa Maria/RS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Venda direta nº 01/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a competência delegada no inciso XII, do artigo 230, do anexo I, do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU extra nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de Município de Vera Cruz./CNPJ 98.661.366/0001-06 pelo valor de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), com entrada de 10% (dez por cento) e o restante parcelado em 120 (cento e vinte) vezes.

CATARINO ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES
Gerente Executivo
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7/CNAS, de 22 de maio de 2017, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, e

Considerando a Portaria nº 03/SNPDH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Portaria nº 05/SNPDH/MDS, de 19 de março de 2018, que altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Divulga, conforme o Anexo desta Portaria e nos termos das Portaria nº 03//2017 e nº 05/2018, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS entre os dias 01 e 30 de abril de 2018 .

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	DATA DA ADESÃO	DATA DE ADESÃO
1	L	Chã Preta	100	18/04/2018
2	AL	Dois Riachos	100	05/04/2018
3	AM	Lábrea	150	27/04/2018
4	AM	São Gabriel da Cachoeira	100	25/04/2018
5	BA	Abaira	100	12/04/2018
6	BA	Itaguaçu da Bahia	100	06/04/2018
7	BA	Itororó	100	26/04/2018
8	BA	Macaúbas	150	10/04/2018
9	BA	Maracás	150	26/04/2018
10	BA	Marcionílio Souza	100	26/04/2018
11	GO	Trindade	800	25/04/2018
12	MA	Amapá do Maranhão	100	24/04/2018
13	MA	Fortaleza dos Nogueiras	100	06/04/2018
14	MA	Governador Newton Bello	100	20/04/2018
15	MA	São Vicente Ferrer	150	24/04/2018
16	MG	Montezuma	100	19/04/2018
17	MS	Coxim	200	04/04/2018
18	MS	São Gabriel do Oeste	150	12/04/2018
19	PA	São Geraldo do Araguaia	150	09/04/2018
20	PE	Carnaubeira da Penha	100	05/04/2018
21	PI	Altos	300	24/04/2018
22	PR	Dois Vizinhos	100	19/04/2018
23	PR	Itapejara d'Oeste	100	27/04/2018
24	RN	Macau	150	11/04/2018
25	RO	Alto Alegre dos Parecis	100	24/04/2018
26	RS	Seberi	100	10/04/2018
27	TO	Divinópolis do Tocantins	100	20/04/2018

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Designar a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM, integrante do Departamento de Gestão Estratégica deste Ministério, como Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:
I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - orientar e treinar os servidores do Ministério do Esporte com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério do Esporte.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Esporte a proposta de Plano de Integridade e suas revisões periódicas;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - realizar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;

IV - promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério do Esporte;

V - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério do Esporte;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério do Esporte e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Esporte.

Art. 4º - A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Pasta.

Art. 5º - A Assessoria Especial de Controle Interno, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do Ministério do Esporte deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Aves Gerais, (Processo Administrativo nº 02070.003220/2018-24).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Aves Gerais, localizada no Município de Morro do Pilar, no Estado de Minas Gerais, constante no processo administrativo nº 02070.003220/2018-24.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 458, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Visitação Yaripo no Parque Nacional do Pico da Neblina.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Visitação Yaripo no Parque Nacional do Pico da Neblina, localizado no estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.012217/2017-11.

Art. 2º - O texto completo do Plano de Visitação Yaripo será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 459, DE 9 DE MAIO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boqueirão da Onça, como um arranjo organizacional do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.004349/2018-50).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de

outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas; e

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boqueirão da Onça, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Área de Proteção do Boqueirão da Onça; e

II - Parque Nacional do Boqueirão da Onça.

§ 1º O ICMBio Boqueirão da Onça, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Boqueirão da Onça serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Boqueirão da Onça:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UC abrangidas pelo ICMBio Boqueirão da Onça;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e,

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Boqueirão da Onça se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Boqueirão da Onça deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Boqueirão da Onça poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Boqueirão da Onça designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Boqueirão da Onça, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º O ICMBio Boqueirão da Onça será sediado em Juazeiro/BA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria MP nº 307, de 30 de julho de 2015, que designa representantes, titulares e suplentes, para compor a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP nº 307, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

a) titular: Antonio Paulo Vogel de Medeiros; e

.....

III -

.....

b) suplente: Yohana Valéria Zavattiero Tognolo;

IV - da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (SFC-CGU):

a) titular: Valmir Gomes Dias; e

b) suplente: Fábio Santana Silva;

V - da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ-MJ):

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 4.925, DE 10 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 12 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto nos incisos V, IX e X do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Folha de Pagamento do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em sua ausência e impedimentos, ao seu substituto eventual, para praticar os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores, empregados, aposentados e beneficiários de pensão de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontre-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos extintos territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal; e prestar atendimento e executar as atividades relacionadas ao pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório referentes a anistiados políticos e a seus beneficiários.

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 141, de 16 de março de 2015, nº 759, de 4 de setembro de 2017, nº 1.054, de 10 de novembro de 2017, e nº 975, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY VIANA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 176/2018 de 03/05/2018, 177/2018 de 03/05/2018, 178/2018 de 03/05/2018, 183/2018 de 04/05/2018, 184/2018 de 04/05/2018, 185/2018 de 07/05/2018, 186/2018 de 07/05/2018, 187/2018 de 07/05/2018, 188/2018 de 08/05/2018, 189/2018 de 08/05/2018, 190/2018 de 08/05/2018,

191/2018 de 08/05/2018, 192/2018 de 08/05/2018, 195/2018 de 10/05/2018, respectivamente:

Residência Prévia - Com Contrato - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003311201894 Empresa: AGENCIAClick MIDIA INTERATIVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL MELERIO Data Nascimento: 11/08/1986 Passaporte: AAD285204 País: ARGENTINA Mãe: PATRICIA BEATRIZ MAGGIORI Pai: RAUL PEDRO MELERIO ; Processo: 47039003365201850 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTCHIE CATALONIA RETAMAS Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: P2175472A País: FILIPINAS Mãe: ISABEL RETAMAS Pai: ARISTON RETAMAS ; Processo: 47039003936201856 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANDA CRISTINA DA SALVAÇÃO QUIRINO Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: N601082 País: PORTUGAL Mãe: JOANA MARIA PEDROSO DA SALVAÇÃO QUIRINO Pai: JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO QUIRINO ; Processo: 47039004319201878 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IL SIN LEE Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: M23986433 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MALBUN YOO Pai: SUNGBOK LEE ; Processo: 47039004564201885 Empresa: ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA CAROLINA SAMOUR SANTILLANA Data Nascimento: 12/11/1979 Passaporte: A02064639 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: GILDA CONSUELO SANTILLANA ESTRADA DE SAMOUR Pai: OSCAR SAMOUR HASBUN ; Processo: 47039004642201841 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIFFANY MARIE WALTERS Data Nascimento: 22/12/1982 Passaporte: 482211942 País: EUA Mãe: HELEN MARIE HINEY Pai: CRAIG WALTERS ; Processo: 47039004690201830 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOO HYUN YOON Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: M20288572 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHOI BOK JA Pai: YOON HONG SIK ; Processo: 47039004724201896 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL DA SILVA ARAÚJO Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: P570306 País: PORTUGAL Mãe: Rosalina Ferreira da Silva Capa Pai: Antônio Gomes de Araújo ; Processo: 47039004771201830 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO AVILÁN AROCHA Data Nascimento: 10/11/1972 Passaporte: 083182673 País: VENEZUELA Mãe: ANGELA CRISTINA AROCHA AVILÁN Pai: WILLIAM DE JESUS AVILÁN CAMEJO ; Processo: 47039004958201833 Empresa: GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ONDREJ SZABO Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: CG6KKCZMC País: ALEMANHA Mãe: YVETTA SZABO Pai: LUDOVIT SZABO ; Processo: 47039005018201861 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI FUKUDA Data Nascimento: 09/08/1960 Passaporte: TR7560951 País: JAPÃO Mãe: Shigeko Fukuda Pai: Kiyoshi Fukuda ; Processo: 47039005106201863 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANGMING SONG Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: E75566714 País: CHINA Mãe: XIN MEI LUO Pai: ZHAO JIN SONG ; Processo: 47039005202201810 Empresa: KS INTERNATIONAL DO BRASIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL YUN KIM Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: 510103867 País: EUA Mãe: Genoveva Hyang Jun Yoo Kim Pai: John Choon Suk Kim ; Processo: 47039005211201801 Empresa: GOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ADAM STRELZIK Data Nascimento: 08/12/1991 Passaporte: 549857821 País: EUA Mãe: AMY STRELZIK Pai: JACOB STRELZIK ; Processo: 47039005294201820 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CODY JO SMITH Data Nascimento: 25/01/1983 Passaporte: 512929747 País: EUA Mãe: TERRY LEE THOMAS Pai: EDWARD DUANE SMITH JR. ; Processo: 47039005495201827 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANGQUN WANG Data Nascimento: 12/05/1990 Passaporte: E78831926 País: CHINA Mãe: Gexiu Long Pai: Wenyi Wang ; Processo: 47039005525201803 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roland Kaufmann Data Nascimento: 28/03/1959 Passaporte: X3058686 País: SUIÇA Mãe: Heidi Margrit Kaufmann Pai: Reinhard Kaufmann ; Processo: 47039005541201898 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JERMAINE FLYNN Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: 575587369 País: EUA Mãe: VIVIAN GILBERT Pai: JEREMIAH FLYNN ; Processo: 47039005580201895 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRAJ GUPTA Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: J0600311 País: ÍNDIA Mãe: SHELLY GUPTA Pai: VIJAY KUMAR GUPTA ; Processo: 47039005595201853 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL ALEXANDER MC CRAY Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: 582937902 País: EUA Mãe: Christy L. McCray Pai: Stanley McCray ; Processo: 47039005604201814 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGXI FU Data Nascimento:



27/10/1971 Passaporte: PE0638773 País: CHINA Mãe: LANYU ZHANG Pai: KEDONG FU ; Processo: 47039005630201834 Empresa: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Fernandez Domingo Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: PAB271254 País: ESPANHA Mãe: Juana Domingo Sacristan Pai: Lorenzo Fernandez Rodriguez ; Processo: 47039005611201816 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yi Xiao Data Nascimento: 07/02/1971 Passaporte: PE0375510 País: CHINA Mãe: KEFENG XIONG Pai: ZHONGHUA XIAO ; Processo: 47039005617201885 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN LAURA MORELAND Data Nascimento: 02/04/1974 Passaporte: 494474984 País: EUA Mãe: Margaret Mary Moreland Pai: Dennis Gerald Moreland ; Processo: 47039005621201843 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Papa Demba Ndiour Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: 17AV53749 País: FRANÇA Mãe: Adji Wade Pai: Bamalick Ndiour ; Processo: 47039005626201876 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANYONG XIN Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: PE1272046 País: CHINA Mãe: YUEXIANG SUI Pai: JINGSHENG XIN ; Processo: 47039005686201899 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBYNEK LOEBL Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: 39521825 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: MARTINA LOEBLOVA Pai: ZBYNEK LOEBL ; Processo: 47039005724201811 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORU SHIMAKURA Data Nascimento: 03/02/1961 Passaporte: TR9354269 País: JAPÃO Mãe: Kazuko Shimakura Pai: Mitsuyoshi Shimakura ; Processo: 47039005734201849 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABIGAIL HANNAH RUBLE Data Nascimento: 06/10/1974 Passaporte: 524259472 País: EUA Mãe: JAYNE SUE KAPLAN Pai: MARK SANFORD FREEDMAN ; Processo: 47039005741201841 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB IVAN GRAY Data Nascimento: 31/03/1981 Passaporte: 422096014 País: EUA Mãe: CONSTANCE GORAK Pai: WILLIAM LEROY GRAY ; Processo: 47039005747201818 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE LEE NAGY Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: 565583760 País: EUA Mãe: REBECCA HUGHES NAGY Pai: EDWARD LEE NAGY ; Processo: 47039005750201831 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABELARDO CORREA CORREA Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: G22686064 País: MÉXICO Mãe: MARIA CORREA Pai: JOSE CORREA ; Processo: 47039005766201844 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLYSON ELIZABETH HOMINSKI Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: 506066324 País: EUA Mãe: BARBARA ANN MORETTI Pai: PETER RICHARD HOMINSKI ; Processo: 47039005760201877 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA BARBARA JOSLIN Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 452113529 País: EUA Mãe: JULIA ELLEN JOSLIN Pai: PHILIP THURSTON JOSLIN ; Processo: 47039005799201894 Empresa: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE SATO Data Nascimento: 31/07/1980 Passaporte: TK5924724 País: JAPÃO Mãe: SHIGEKO SATO Pai: TOSHIO SATO ; Processo: 47039005804201869 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNY LORENZ Data Nascimento: 02/01/1982 Passaporte: C3NVF6PP9 País: ALEMANHA Mãe: URSULA ELVIRA LORENZ Pai: HARTMUT HEINZ RICHARD LORENZ ; Processo: 47039005829201862 Empresa: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUHEI HAYAKAWA Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: TR4221306 País: JAPÃO Mãe: MACHIKO HAYAKAWA Pai: KIKUO HAYAKAWA ; Processo: 47039005807201801 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LAMBERT MARKEY Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: 461185284 País: EUA Mãe: MARGARET ELIZABETH LAMBERT Pai: DONALD R MARKEY ; Processo: 47039005812201813 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARLI ALEKSANDRA LOMAX Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: 545947113 País: EUA Mãe: EDITH I MILOTT Pai: PAUL E MILOTT ; Processo: 47039005817201838 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HENRY LOMAX Data Nascimento: 21/06/2012 Passaporte: 488941295 País: EUA Mãe: PATRICIA JOANN SADLER Pai: HENRY CLARK LOMAX ; Processo: 47039005824201830 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEITA FUJISAWA Data Nascimento: 02/08/1991 Passaporte: TS0269447 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO FUJISAWA Pai: YOSHIRO FUJISAWA ; Processo: 47039005431201826 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING LIU Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: G57388020 País: CHINA Mãe: BAOKUN WANG Pai: YONGXIANG LIU ; Processo: 47041001775201817 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHA HU Data Nascimento: 24/12/1957 Passaporte: EB0129584 País: CHINA Mãe: GUANGHUI CHENG Pai: JUN HU ; Processo: 47039005862201892 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIN WANG Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: G57019222 País: CHINA Mãe: LU MEIQIU Pai: WEIXING WANG.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039006872201845 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Francisco Charrua Guerra Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: N008899 País: PORTUGAL. Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039001474201832 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REMCO PEETERS Data Nascimento: 05/03/1972 Passaporte: NVJDOLPK0 País: HOLANDA; Processo: 47039001483201823 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM A BOSIO Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: 472384979 País: EUA ; Processo: 47039002024201867 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEAN ADAM WORTHINGTON Data Nascimento: 04/04/1988 Passaporte: E4111109 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039002313201866 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YASUTAKA NISHIDA Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: TK1730293 País: JAPÃO ; Processo: 47039005478201890 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNY MAZZA Data Nascimento: 07/10/1991 Passaporte: YB2702905 País: ITÁLIA. Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 46094.000510/2018-13 Requerente: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGWEI HAN Data Nascimento: Passaporte: EB5840932 País: CHINA; Processo: 46094.000403/2018-95 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 80 Dia(s) Imigrante: YOSHIHISA MAKINO Data Nascimento: 11/07/1990 Passaporte: TS0385907 País: JAPÃO; Processo: 46094.000436/2018-35 Requerente: MODEC SERVIÇOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAVISHANKER DHANASEKARAN Data Nascimento: 01/05/1977 Passaporte: Z4434539 País:ÍNDIA; Processo: 46094.000438/2018-24 Requerente: FREENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATILAY AKGUL Data Nascimento: 16/08/1981 Passaporte: U09487277 País: TURQUIA; Processo: 46094.000458/2018-03 Requerente: WHITE MARTINS PECÉM GASES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW TYLER YODER Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: 535652429 País: EUA; Processo: 46094.000470/2018-18 Requerente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE CRISTOBAL TORRES LUCERO Data Nascimento: 16/02/1956 Passaporte: A3695377 País: EUA; Processo: 46094.000474/2018-98 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUMANDRAN S/O R SHUNMUGALINGAM Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: E5102578B País: SINGAPURA; Processo: 46094.000251/2018-21 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHD TARMIZI BIN ALIAS Data Nascimento: 04/01/1991 Passaporte: A37939254 País: MALASIA; Processo: 46094.000252/2018-75 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHD SAPRI BIN MOHAMAD Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: A38827187 País: MALASIA; Processo: 46094.000253/2018-10 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUHAMMAD YASSER BIN MUHAMMAD YUSOF Data Nascimento: 16/07/1984 Passaporte: A37161861País: MALASIA; Processo: 46094.000254/2018-64 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUHAMMAD ADDLI BIN ABDULLAH Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: A36715923 País: MALASIA; Processo: 46094.000256/2018-53 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NYANDAU ANAK LUAT Data Nascimento: 28/03/1973 Passaporte: K40156199 País: MALASIA; Processo: 46094.000464/2018-52 Requerente: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INGER ALETTE PRANGER Data Nascimento: 07/07/1969 Passaporte: BJ769RFH3 País: HOLANDA; Processo: 47039005030201876 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YI YANG Data Nascimento: 04/02/1982 Passaporte: E18042276 País: CHINA ; Processo: 47039005119201832 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JANN RALPH DIENER Data Nascimento: 07/02/1963 Passaporte: X4195559 País: SUÍÇA ; Processo: 47039005151201818 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UDO JÜRGEN STARKE Data Nascimento: 13/05/1976 Passaporte: C915W383H País: ALEMANHA ; Processo: 47039005206201890 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI HASHIGUCHI Data Nascimento: 27/12/1979 Passaporte: TZ0782405 País: JAPÃO ; Processo: 47039005209201823 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD JEAN MARC GRANDJEAN PERRENNOUD COMTESSE Data Nascimento: 14/09/1964 Passaporte: X1240674 País: SUÍÇA ; Processo: 47039005213201891 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAREK KASCAK Data Nascimento: 28/01/1983 Passaporte: B16600645 País: ESLOVÊNIA ; Processo: 47039005216201825 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WERNER PFIFFNER Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: X1348566 País: SUÍÇA ; Processo:

47039005222201882 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DA COSTA CALDERON Data Nascimento: 08/09/1981 Passaporte: P018089 País: PORTUGAL ; Processo: 47039005223201827 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE JUAN FLORES MEDINA Data Nascimento: 01/04/1978 Passaporte: G25360718 País: MÉXICO ; Processo: 47039005236201804 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO HERNANDEZ Data Nascimento: 05/11/1979 Passaporte: 586188948 País: EUA ; Processo: 47039005260201835 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LARSEN Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: 208308523 País: DINAMARCA ; Processo: 47039005262201824 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NIELS CHRISTIAN ONSTRUP MADSEN Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: 203672831 País: DINAMARCA ; Processo: 47039005263201879 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JERRY MORTSENSEN Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: 203530658 País: DINAMARCA ; Processo: 47039005275201801 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK STEINER Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: C7VGM4XFT País: ALEMANHA ; Processo: 47039005339201866 Empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES MARIA SCHEITERLEIN Data Nascimento: 16/11/1983 Passaporte: C8LXLWC9W País: ALEMANHA ; Processo: 47039005474201810 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAHESH GANGARAM KUDKAR Data Nascimento: 14/06/1981 Passaporte: Z2983073 País: ÍNDIA ; Processo: 47039005479201834 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEIVUR CHRISTENSEN Data Nascimento: 27/07/1967 Passaporte: 207684342 País: DINAMARCA ; Processo: 47039005484201847 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY CAVALIERE Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: YA7751128 País: ITALIA ; Processo: 47039005534201896 Empresa: PRO-OCEANO SERVICO OCEANOGRAFICO E AMBIENTAL LTDA Prazo: até 30/07/2018 Estrangeiro: MINHCHAU HUNG VU Data Nascimento: 11/08/1965 Passaporte: 488735413 País: EUA ; Processo: 47039005559201890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELIKI ZISIMATOU Data Nascimento: 23/10/1978 Passaporte: AN2024414 País: GRÉCIA ; Processo: 47039005418201877 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN ALAIN MICHEL PERRIER Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: 16DP73428 País: FRANÇA ; Processo: 47039005866201871 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMIR SIPIC Data Nascimento: 26/01/1994 Passaporte: U1343642 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039005872201828 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT CARNES Data Nascimento: 14/03/1975 Passaporte: 530644825 País: EUA ; Processo: 47039005873201872 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM MACKENZIE Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: 502731640 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039005874201817 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL TEMITUOYO BAJAH Data Nascimento: 29/12/1975 Passaporte: A50443579 País: NIGERIA ; Processo: 47039005881201819 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Daniele Vitali Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: YA3200480 País: ITÁLIA ; Processo: 47039005876201814 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HO YUEN WONG Data Nascimento: 20/01/1993 Passaporte: 523358365 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039005880201874 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS MILAM ALLEN Data Nascimento: 07/08/1958 Passaporte: 473463667 País: EUA ; Processo: 47039005879201840 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK WONG Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: K0275326D País: SINGAPURA ; Processo: 47039005882201863 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHANCHAI CHAROENKITRUNGROCHANA Data Nascimento: 19/03/1971 Passaporte: AA4235935 País: TAILÂNDIA ; Processo: 47039005883201816 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO AMANO Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: TR1368987 País: JAPÃO ; Processo: 47039005885201805 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMI HIRATA Data Nascimento: 21/11/1989 Passaporte: TR5921497 País: JAPÃO ; Processo: 47039005893201843 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHARU FUNASAKI Data Nascimento: 25/11/1962 Passaporte: TR7525594 País: JAPÃO ; Processo: 47039005895201832 Empresa: MODEC SERVICOS DE

PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TARO NISHIYAMA Data Nascimento: 07/05/1973 Passaporte: TR3780803 País: JAPÃO ; Processo: 47039005905201830 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA IHORI Data Nascimento: 09/01/1964 Passaporte: TR2747116 País: JAPÃO ; Processo: 47039005902201804 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KUNIHICO IMAMURA Data Nascimento: 26/03/1968 Passaporte: TH8510826 País: JAPÃO ; Processo: 47039005924201866 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WANG GUOSHENG Data Nascimento: 26/02/1987 Passaporte: EC3274237 País: CHINA ; Processo: 47039005371201841 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA SATO Data Nascimento: 18/10/1989 Passaporte: TR3221361 País: JAPÃO ; Processo: 47039005913201886 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALASDAIR KEITH GRAY Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: 529088935 País: GRÃ BREITANHA ; Processo: 47039005917201864 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHENGXU CAI Data Nascimento: 16/08/1990 Passaporte: E23892772 País: CHINA ; Processo: 47039005921201822 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO KATO Data Nascimento: 27/12/1981 Passaporte: TK6837712 País: JAPÃO ; Processo: 47039005920201888 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HYEONGHO PARK Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: M96586496 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039005925201819 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI SUGA Data Nascimento: 29/08/1983 Passaporte: MU7412101 País: JAPÃO ; Processo: 47039005929201899 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WEONJIN LEE Data Nascimento: 09/02/1983 Passaporte: M20012351 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039005939201824 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEHITO OGINO Data Nascimento: 25/12/1963 Passaporte: TK5885020 País: JAPÃO ; Processo: 47039005940201859 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HYUNJUN PARK Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: M11216076 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039005941201801 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOUNGSIK YOON Data Nascimento: 27/04/1955 Passaporte: M62846149 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039005942201848 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XUJING TIAN Data Nascimento: 03/10/1981 Passaporte: G46637715 País: CHINA ; Processo: 47039005952201883 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ivan Andrew Chavez Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: 502519377 País: EUA ; Processo: 47039005961201874 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rene Steen Dahl Dyring Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: 208870479 País: DINAMARCA ; Processo: 47039005968201896 Empresa: GILAT DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINGNAN FENG Data Nascimento: 09/11/1989 Passaporte: PE1323818 País: CHINA ; Processo: 47039005972201854 Empresa: GILAT DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BIN YE Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: PE1383015 País: CHINA ; Processo: 47039005985201823 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIAJUN HUANG Data Nascimento: 25/02/1985 Passaporte: G47280681 País: CHINA ; Processo: 46094000263201855 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI FUJII Data Nascimento: 07/06/1977 Passaporte: TR9753215 País: JAPÃO ; Processo: 47039005997201858 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUMASA SUNANO Data Nascimento: 14/06/1979 Passaporte: TR2640303 País: JAPÃO ; Processo: 46094000274201835 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAINER SHOSSAU Data Nascimento: 16/01/1969 Passaporte: C277TL5NK País: ALEMANHA ; Processo: 47039005998201801 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES RUSDEN Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: 520650891 País: INGLATERRA ; Processo: 47039006000201887 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAI SUN Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: E12164417 País: CHINA ; Processo: 47039006008201843 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA SHIGA Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: TK0765156 País: JAPÃO ; Processo: 47039006004201865 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN HICKLING Data Nascimento: 01/07/1972 Passaporte: 800673435 País: INGLATERRA ; Processo: 47039006003201811 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YAO XUE Data Nascimento: 16/01/1985 Passaporte: E28977668 País: CHINA ;

Processo: 47039006009201898 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHANGEN WANG Data Nascimento: 20/12/1981 Passaporte: G49963830 País: CHINA ; Processo: 46094000264201808 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KASUMA UCHIYAMA Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: TS0459555 País: JAPÃO ; Processo: 47039006013201856 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WEIHUA ZHANG Data Nascimento: 19/10/1990 Passaporte: E55227289 País: CHINA ; Processo: 47039006027201870 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI KUSAKABE Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: TK9078078 País: JAPÃO ; Processo: 47039006022201847 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BO CHEN Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: G56089732 País: CHINA ; Processo: 46094000275201880 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROO MATSUMOTO Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: TK0983788 País: JAPÃO ; Processo: 47039006033201827 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUNBO LI Data Nascimento: 19/06/1988 Passaporte: E42921184 País: CHINA ; Processo: 46094000265201844 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX LI Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: GG457280 País: CANADÁ ; Processo: 46094000266201899 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VINEZEANO Data Nascimento: 21/07/1994 Passaporte: 488037641 País: EUA ; Processo: 46094000267201833 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI ARIITA Data Nascimento: 08/01/1976 Passaporte: TH9368183 País: JAPÃO ; Processo: 46094000276201824 Empresa: YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA KINO Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: TR5780915 País: JAPÃO ; Processo: 46094000268201888 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI OKABAYASHI Data Nascimento: 30/11/1965 Passaporte: TH8490595 País: JAPÃO ; Processo: 46094000277201879 Empresa: YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: NOBUO TANII Data Nascimento: 14/01/1995 Passaporte: TR4865991 País: JAPÃO ; Processo: 46094000269201822 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHAD ALLEN BURKHARDT Data Nascimento: 21/08/1988 Passaporte: 583119089 País: EUA ; Processo: 46094000278201813 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL JOPIA JORQUEIRA Data Nascimento: 31/01/1983 Passaporte: P07840068 País: CHILE ; Processo: 46094000280201892 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL CAMMUSO Data Nascimento: 11/06/1980 Passaporte: 550052865 País: BRASIL ; Processo: 46094000272201846 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: sebastian saller Data Nascimento: 08/08/1993 Passaporte: CGCG4ZFP0 País: ALEMANHA ; Processo: 46094000281201837 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN DRESE Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: CHCX9P1M9 País: ALEMANHA ; Processo: 46094000282201881 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RANDY STEPHAN BURGE Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: 515627674 País: OUTROS LATINO-AMERICANOS ; Processo: 46094000283201826 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH OSTERHAGE Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: C2JPHK1R País: ALEMANHA ; Processo: 46094000284201871 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS WOLKE Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: C2JXMIJGHM País: ALEMANHA ; Processo: 46094000285201815 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MITCHAEEL CLENN SCHOEDER Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: 520597058 País: BRASIL ; Processo: 46094000286201860 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEAN ROY MOORE Data Nascimento: 22/04/1977 Passaporte: 586162572 País: BRASIL ; Processo: 46094000288201859 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLIS ANTHONY CARLSEN Data Nascimento: 03/12/1996 Passaporte: 572387309 País: BRASIL ; Processo: 46094000289201801 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RALPH BURNETT Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: 550011783 País: BRASIL ; Processo: 46094000294201814 Empresa: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOLI CHRIS ABECIA Data Nascimento: 23/12/1974 Passaporte: PD9357242 País: IRLANDA ; Processo: 46094000231201850 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARC CHRISTIAN LOUIS MADELAINE Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: 14AL53254 País: FRANÇA ; Processo: 46094000295201851 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEONGSU WOO Data Nascimento: 26/01/1980 Passaporte: M11866575 País: COREIA DO SUL ; Processo: 46094000232201802 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO BRUNELLI Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: YA1938407 País: ITALIA ; Processo: 46094000316201838 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:

MASATO KUBOTA Data Nascimento: 26/02/1984 Passaporte: TR4539677 País: JAPÃO ; Processo: 46094000317201882 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: KEISHI MATSUYAMA Data Nascimento: 14/11/1974 Passaporte: TR6074217 País: JAPÃO ; Processo: 46094000321201841 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUKASA YOSHIMURA Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: TH9965245 País: JAPÃO ; Processo: 46094000234201893 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRICE MAURICE JEAN CORNIL DUHAMEL Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: 16CR25924 País: FRANÇA ; Processo: 46094000235201838 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEEVE GILLES PIERRE MARIE JOSSE Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: 12DI39210 País: FRANÇA ; Processo: 46094000237201827 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SOON SEK PARK Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: M57241501 País: COREIA DO SUL ; Processo: 46094000238201871 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER RASHAP Data Nascimento: 04/06/1982 Passaporte: C1Z7CCKL4 País: ALEMANHA ; Processo: 46094000239201816 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONG DEOK LEE Data Nascimento: 25/12/1976 Passaporte: M15603460 País: COREIA DO SUL ; Processo: 46094000240201841 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN VETTER Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: CGOVHFMOT País: ALEMANHA ; Processo: 46094000241201895 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ KARL LEHNER Data Nascimento: 24/12/1958 Passaporte: CGXJYWF88 País: ALEMANHA ; Processo: 46094000292201817 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYUKI HASEGAWA Data Nascimento: 13/08/1966 Passaporte: TK8431655 País: JAPÃO ; Processo: 46094000309201836 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GANESH BALARAM SINGH BONDILI Data Nascimento: 09/12/1981 Passaporte: Z4390733 País: INDIA ; Processo: 46094000315201893 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEO HASHIMOTO Data Nascimento: 09/04/1968 Passaporte: TS0435046 País: JAPÃO ; Processo: 46094000324201884 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: RYUICHI FUJIOKA Data Nascimento: 23/11/1960 Passaporte: TK9497355 País: JAPÃO ; Processo: 46094000325201829 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUYA KANO Data Nascimento: 14/11/1989 Passaporte: TK5083834 País: JAPÃO ; Processo: 46094000326201873 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE GARRÃO PUGLIESE Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: P717027 País: PORTUGAL ; Processo: 46094000328201862 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI ISHIDA Data Nascimento: 22/05/1983 Passaporte: TK0081107 País: JAPÃO ; Processo: 46094000329201815 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUYA KANO Data Nascimento: 14/11/1989 Passaporte: TK5083834 País: JAPÃO ; Processo: 46094000331201886 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOBORU ISHIHARA Data Nascimento: 01/03/1964 Passaporte: TR 5076005 País: JAPÃO ; Processo: 46094000338201806 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HIROO MATSUMOTO Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: TK0983788 País: JAPÃO ; Processo: 46094000340201877 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIU LINGQIANG Data Nascimento: 21/12/1992 Passaporte: E71247020 País: CHINA ; Processo: 46094000358201879 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROHISA HARADA Data Nascimento: 04/08/1961 Passaporte: TR4284943 País: JAPÃO ; Processo: 46094000360201848 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG TREVOR KOOLICK Data Nascimento: 26/08/1971 Passaporte: GA518111 País: CANADÁ ; Processo: 46094000362201837 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARREN KEN BROWNELL Data Nascimento: 06/11/1974 Passaporte: AC108270 País: CANADÁ ; Processo: 46094000363201881 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DANIEL SINCLAIR Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: HG51533 País: CANADÁ. Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º); Processo: 46094.000492/2018-70 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENEGIA RENOVÁVEL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKOLAOS ARMYRIOTIS Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: AP0984012 País: GRÉCIA; Processo: 47039005523201814 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES VAN DE WIEL Data Nascimento: 05/02/1968 Passaporte: BNK4DJC3 País: HOLANDA ; Processo: 47039005773201846 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SU TE LUNG Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: 302480899 País: TAIWAN ; Processo: 47039005779201813 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:



CHIH FAN KANG Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: 300397902 País: TAIWAN ; Processo: 46094000236201882 Empresa: CONSUB DEFESA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN DE DIOS ALVAREZ MORALES Data Nascimento: 08/03/1989 Passaporte: G18649072 País: MÉXICO ; Processo: 46094000257201806 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KOLLAR Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: BG8478977 País: ESLOVAQUIA ; Processo: 47039005953201828 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FASHUI YANG Data Nascimento: 05/01/1964 Passaporte: G33728613 País: CHINA ; Processo: 47039005958201851 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANGUANG LI Data Nascimento: 19/01/1983 Passaporte: E84837329 País: CHINA ; Processo: 47039006080201871 Empresa: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: MAURO SUARDI Data Nascimento: 25/07/1971 Passaporte: AA4371346 País: ITÁLIA Estrangeiro: MIRKO SAVOLDELLI Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: YA7573852 País: ITÁLIA ; Processo: 47039006061201844 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO KAWABATA Data Nascimento: 23/12/1946 Passaporte: TK0643245 País: JAPÃO ; Processo: 47039006123201818 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUTADA ITO Data Nascimento: 27/01/1965 Passaporte: TK5939871 País: JAPÃO ; Processo: 47039006124201862 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI SAWADA Data Nascimento: 04/04/1978 Passaporte: MU6804361 País: JAPÃO ; Processo: 47039006131201864 Empresa: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI BESSHO Data Nascimento: 03/04/1985 Passaporte: MU4307695 País: JAPÃO ; Processo: 47039006126201851 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOSUKE MIZUKOSHI Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: TK9836342 País: JAPÃO ; Processo: 47039006129201895 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHARU SUZUKI Data Nascimento: 27/04/1971 Passaporte: MU1920271 País: JAPÃO ; Processo: 47039006133201853 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TAIJYU MORIYA Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: MU4067832 País: JAPÃO ; Processo: 47039006136201897 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MEGUMU HASHIMOTO Data Nascimento: 11/07/1971 Passaporte: MU5552634 País: JAPÃO ; Processo: 46094000299201839 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENNY KREILGAARD Data Nascimento: 10/09/1952 Passaporte: 209571480 País: DINAMARCA ; Processo: 46094000233201849 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE DANIEL LEON HUGUENIN Data Nascimento: 09/03/1971 Passaporte: 16AZ242777 País: FRANÇA ; Processo: 47039006493201855 Empresa: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oliver Münchberger Data Nascimento: 18/02/1969 Passaporte: C5PK3K1FJ País: ALEMANHA Estrangeiro: Sascha Wolfgang Herter Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: C9J82LX3Y País: ALEMANHA ; Processo: 47039006426201831 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO SILVA HERNANDEZ Data Nascimento: 18/12/1980 Passaporte: G29253506 País: MÉXICO ; Processo: 47039006439201818 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CICERON DYGOR ROMERO CONTRERAS Data Nascimento: 12/12/1956 Passaporte: AO520196 País: COLÔMBIA ; Processo: 47039006481201821 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REONA KAMBE Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: TR5830370 País: JAPÃO ; Processo: 46094000307201847 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JAROSLAW DABROWSKI Data Nascimento: 17/12/1976 Passaporte: EB9613998 País: POLÔNIA ; Processo: 46094000312201850 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO TSURUZONO Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: TK4899077 País: JAPÃO ; Processo: 46094000313201802 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHISA SAKAI Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: TH8808105 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041002068201848 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal, Rémy, Fernand, Lucien Godard Data Nascimento: 02/10/1962 Passaporte: 12AX61881 País: FRANÇA ; Processo: 47041001759201824 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien, Jean-Michel DARGENNE Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: 11AY69209 País: FRANÇA ; Processo: 47041002323201852 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent, Michel WIAND Data Nascimento: 10/10/1975 Passaporte: 17DF24043 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039003758201863 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVE LAROCQUE Data Nascimento: 17/12/1972 Passaporte: AE219373 País: CANADA ; Processo: 47039003996201879 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM

FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY GOMEZ Data Nascimento: 25/02/1963 Passaporte: 501062188 País: EUA ; Processo: 47039004037201871 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN ROSS ELKINK Data Nascimento: 20/11/1949 Passaporte: HL759906 País: CANADA ; Processo: 47039004122201839 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAGAR BABANRAO POTE Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: N4432266 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004182201851 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW JAN JASNOS Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: EH8891832 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004194201886 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK TOMASZ KULWINSKI Data Nascimento: 07/05/1969 Passaporte: EB0278178 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004199201817 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL ULATOWSKI Data Nascimento: 11/04/1976 Passaporte: EF9213796 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004202201894 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ TURKOT Data Nascimento: 26/07/1992 Passaporte: ED7949301 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004205201828 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW KIRSZENSTEIN Data Nascimento: 24/02/1967 Passaporte: EJ7124809 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004230201810 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ZBIGNIEW WACHOWSKI Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: EM6441364 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004231201856 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD KRZYSZTOF SADOWSKI Data Nascimento: 08/04/1961 Passaporte: EC8331157 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004233201845 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB ROSIAK Data Nascimento: 05/06/1985 Passaporte: EF3111900 País: POLÔNIA ; Processo: 47039004301201876 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINAYAK KOLTE Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: J3583782 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004309201832 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARI KUMAR MOHANDOSS Data Nascimento: 25/03/1987 Passaporte: R0869863 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004364201822 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG CAO Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: E 20803510 País: CHINA ; Processo: 47039004383201859 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GELU RADUCANU Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: 052646127 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039004384201801 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL GOMES DA SILVA MICHAL Data Nascimento: 20/06/1960 Passaporte: C751058 País: PORTUGAL ; Processo: 47039004386201892 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL FIGUEIREDO BIDARRA Data Nascimento: 26/05/1979 Passaporte: C580690 País: PORTUGAL ; Processo: 47039004385201848 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL DURLING Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: HK655273 País: CANADA ; Processo: 47039004387201837 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN CHRISTOPHER HUSIUK Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: GB621922 País: CANADA ; Processo: 47039004412201882 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP ANTHONY STEMMLER Data Nascimento: 03/12/1958 Passaporte: 540227254 País: EUA ; Processo: 47039004482201831 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BAER Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: 053222610 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039004506201851 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOMAO HOU Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: E33999875 País: CHINA ; Processo: 47039004620201881 Empresa: CONSORCIO ALUMINI-ICSK-FJEPIC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYANG HUANG Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: EA 4779333 País: CHINA ; Processo: 47039004627201801 Empresa: CONSORCIO ALUMINI-ICSK-FJEPIC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINLEI WANG Data Nascimento: 06/02/1995 Passaporte: E 36418237 País: CHINA ; Processo: 47039004643201896 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL JOHARI Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: N6493019 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004644201831 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SACHIN JAIN Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: N7790268 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004650201898 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rachel Anne Bridge Data Nascimento: 14/02/1982 Passaporte: 538704763 País: GRÁ BREITANHA ; Processo: 47039004654201876 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ville Petter Taskula Data Nascimento: 23/10/1977 Passaporte: PW3722658 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039004779201804 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANNING HUGH STRINGER II Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: 507974898 País: EUA ; Processo: 47039004780201821 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG ZHANG Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: E79119292 País: CHINA ; Processo: 47039004835201801 Empresa: CHEVRON BRASIL

UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI TUNG MA Data Nascimento: 18/11/1966 Passaporte: 505835766 País: EUA ; Processo: 47039004836201847 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGGUO LIU Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: E16778385 País: CHINA ; Processo: 47039004837201891 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG KUI Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: E24665877 País: CHINA ; Processo: 47039004839201881 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BANGHUI LIU Data Nascimento: 19/10/1974 Passaporte: G56111108 País: CHINA ; Processo: 47039004842201802 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIHUI ZHAO Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: E63427750 País: CHINA ; Processo: 47039004844201893 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAZHI LIAO Data Nascimento: 16/09/1982 Passaporte: EB0067434 País: CHINA ; Processo: 4703900486201853 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAOHUI LIU Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: E09349664 País: CHINA ; Processo: 4703900486201842 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEJUN SHU Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: G41751080 País: CHINA ; Processo: 47039004880201857 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vijay Kangel Velichanthot Data Nascimento: 02/06/1977 Passaporte: K7774511 País: ÍNDIA ; Processo: 47039004877201833 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIAN GHEORGHE BAETICA Data Nascimento: 29/07/1976 Passaporte: 087448236 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039004901201834 Empresa: LAVOROPIU DO BRASIL SOLUCOES EM RH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA MONFORT SOLÁ Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: PAD239517 País: ESPANHA ; Processo: 47039004966201880 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS PRENTICE Data Nascimento: 24/02/1972 Passaporte: PA6778163 País: AUSTRÁLIA ; Processo: 47039004971201892 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANOOP BALAGOPAL Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: M6038691 País: ÍNDIA ; Processo: 47039005008201826 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OMKAR RAVINDRA DESHMUKH Data Nascimento: 06/10/1985 Passaporte: Z3658501 País: ÍNDIA ; Processo: 47039005038201832 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENG CUI Data Nascimento: 08/06/1982 Passaporte: EB7413160 País: CHINA ; Processo: 47039005039201887 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN WILMS Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: C76C2V69Z País: ALEMANHA ; Processo: 47039005074201804 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEVE GILLES PIERRE MARIE JOSSE Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: 12DI39210 País: FRANÇA ; Processo: 47039005189201891 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN OLIVIER DUPIRE Data Nascimento: 10/07/1977 Passaporte: 14DE28654 País: FRANÇA ; Processo: 47039005285201839 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN LIN Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: E64214103 País: CHINA ; Processo: 47039005337201877 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER JOHANN STADLMANN Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: U2814391 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039005338201811 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD MICHAEL KHOR Data Nascimento: 24/10/1969 Passaporte: U2806603 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039005340201891 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL SCHÖGGL Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: U2807862 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039005522201861 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROMERO LAGO Data Nascimento: 08/10/1977 Passaporte: AAF228970 País: ESPANHA ; Processo: 47039005564201801 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA CUNHA Data Nascimento: 27/10/1958 Passaporte: 14CR12147 País: FRANÇA ; Processo: 47039005573201893 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAYA GARTIA Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: M1669128 País: ÍNDIA ; Processo: 47039005586201862 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER JORGE AZEVEDO DA SILVA PIMENTA Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: C464531 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041001507201803 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL CYRIL DSOUZA Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: H3601863 País: ÍNDIA ; Processo: 47041001569201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Antonia Theofani Data Nascimento: 15/12/1988 Passaporte: AN1931669 País: GRÉCIA Estrangeiro: Konstantinos Kyriakou Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: AN5097032 País: GRÉCIA ;

Processo: 47041001611201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Balute Masarate Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: EC0241378 País: FILIPINAS Estrangeiro: Andrzej Onyszczak Data Nascimento: 22/05/1992 Passaporte: EG4251040 País: POLÔNIA Estrangeiro: Arnel Mawac Monterey Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: P2912200A País: FILIPINAS Estrangeiro: Florin Nanu Data Nascimento: 15/04/1979 Passaporte: 053059059 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Leonidas Astyfidis Data Nascimento: 15/11/1979 Passaporte: AN2849201, País: GRÉCIA Estrangeiro: Mateusz Jakub Zakrzewicki Data Nascimento: 23/04/1985 Passaporte: ED8843552 País: POLÔNIA Estrangeiro: Nicolae Dragomir Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: 087746848 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Norman Liwanag Martinez Data Nascimento: 20/08/1970 Passaporte: P3103187A País: FILIPINAS Estrangeiro: Romy Remy Pedrajas Agabe Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: EB8075320 País: FILIPINAS ; Processo: 47041001618201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerson Ong Inoviso Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: P2630723A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Jun Pagasi-An Quijardo Data Nascimento: 21/06/1995 Passaporte: P0342399A País: FILIPINAS Estrangeiro: Johnny Gado Servas Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: EC4354853 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joseph Escasora Aribuabo Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: P0734621A País: FILIPINAS Estrangeiro: Larry Cabrera Santos Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: EC7280763 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mikki Harvey Rosales Galarrita Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: EC0682884 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nelson Jr. Solano Salarza Data Nascimento: 20/03/1986 Passaporte: EC1204522 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodrigo Jr Romero Bician Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: EC1039236 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rymbran Amares Villanezo Data Nascimento: 17/04/1993 Passaporte: EC4776799 País: FILIPINAS ; Processo: 47041001849201815 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: REGINALD MICHAEL DE LA HUNT Data Nascimento: 03/12/1962 Passaporte: M00217867 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL ; Processo: 47041001853201883 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BRUNO PIERRE GUYADER Data Nascimento: 01/06/1965 Passaporte: 14DH41071 País: FRANÇA ; Processo: 47041001864201863 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrien Gabriel François Parisot Data Nascimento: 21/10/1983 Passaporte: 15CF33279 País: FRANÇA ; Processo: 47041001865201816 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN THOMAS PALIN Data Nascimento: 03/07/1970 Passaporte: 527992331 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47041001879201821 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/10/2018 Estrangeiro: VICTOR FLORES MARTINEZ Data Nascimento: 25/01/1950 Passaporte: E211402 País: HONDURAS ; Processo: 47041001895201814 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WILLIAM BEZUIDENHOUT Data Nascimento: 09/07/1964 Passaporte: M00173471 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL ; Processo: 47041001953201818 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: HENNING BJOERVIK Data Nascimento: 05/07/1991 Passaporte: 27645159 País: NORUEGA ; Processo: 47041001962201809 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Van Glenn Azarcon Belvis Data Nascimento: 30/11/1992 Passaporte: P2713975A País: FILIPINAS ; Processo: 47041001965201834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florencio Jr Baisac Enriquez Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: P3586625A País: FILIPINAS ; Processo: 47041001967201823 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2018 Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMASZ SUZANOWICZ Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: EE0924212 País: POLÔNIA ; Processo: 47041001969201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: Selvarajan Arakkal Prabhakaran Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: Z4052166 País: ÍNDIA ; Processo: 47041001970201847 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Estrangeiro: KELLY GRAHAM BOUWMAN Data Nascimento: 24/09/1969 Passaporte: NX563FJ33 País: HOLANDA ; Processo: 47041001980201882 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: GARY JOHN PAGAL PARONE Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: P4866253A País: FILIPINAS Estrangeiro: GERWIN LOUIÉ PANAGUITON CHECA Data Nascimento: 26/03/1972 Passaporte: EC5282620 País: FILIPINAS Estrangeiro: HENRY PAUL BACAYANA ALGABRE Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: EC0936300 País: FILIPINAS Estrangeiro: JAMES ERNEST SORONGON RIVERA Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: EC3562106 País: FILIPINAS Estrangeiro: JEREMIAH ISRAEL MATENCIO PONTILLAS Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: EC4310855 País: FILIPINAS ; Processo: 47041001984201861 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: LORD EMERSON ATUPAN CUADRA Data Nascimento: 17/07/1973 Passaporte: P1608959A País: FILIPINAS Estrangeiro: MANNY GARCIA FERRER Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: EC1626006 País: FILIPINAS Estrangeiro: MANUEL JACOB TIZON Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: P0859851A País: FILIPINAS Estrangeiro: MECHILD ELDO JUAYANG Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: EC7881706 País: FILIPINAS

Estrangeiro: NELSON VILLASISTA ANGELITO Data Nascimento: 05/12/1972 Passaporte: EC8278640 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002004201847 Empresa: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM ANDREW HOLLYMAN Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: 463526451 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47041002009201870 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: ZULKEFLY BIN HAMZAH Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: A35493068 País: MALÁSIA ; Processo: 47041002010201802 Empresa: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS ROMIH Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: PB0602024 País: ESLOVÊNIA ; Processo: 47041002017201816 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUANGDONG XIANG Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: E03630697 País: CHINA Estrangeiro: NINGWEI LAN Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: E24596565 País: CHINA Estrangeiro: TONGTONG WANG Data Nascimento: 07/10/1992 Passaporte: E87706727 País: CHINA Estrangeiro: WEIGUO YANG Data Nascimento: 15/05/1981 Passaporte: G46646580 País: CHINA ; Processo: 47041002016201871 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: LUCAS KOFFEMAN Data Nascimento: 26/12/1975 Passaporte: NM9LCH925 País: HOLANDA ; Processo: 47041002018201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2019 Estrangeiro: Dmytro Klimenko Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: FE623397 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Hennadii Plokhotnichenko Data Nascimento: 09/01/1966 Passaporte: FF756518 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Leonid Shavga Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: FK645684 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Postarnichenko Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: FE396796 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Vasylyshyn Data Nascimento: 13/03/1985 Passaporte: FK929160 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Yuriy Nikiforov Data Nascimento: 26/08/1977 Passaporte: FB802826 País: UCRÂNIA ; Processo: 47041002020201830 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Manalo Decelis Data Nascimento: 24/03/1960 Passaporte: EC7370186 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002024201818 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: BINNE CHRISTIAAN TUINSTRA Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: BFRHB2151 País: HOLANDA Estrangeiro: GERARD WILLEM ROEST Data Nascimento: 03/06/1962 Passaporte: BL2JJPRB9 País: HOLANDA Estrangeiro: WOUTER LEO FLICHTNER Data Nascimento: 31/10/1986 Passaporte: BY7KBL482 País: HOLANDA ; Processo: 47041002022201829 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Budzen Data Nascimento: 19/10/1987 Passaporte: EK1114573 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002021201884 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Andrei Fishchev Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: 728935160 País: RÚSSIA ; Processo: 47041002025201862 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JOSTEIN LIMA Data Nascimento: 09/06/1971 Passaporte: 30783545 País: NORUEGA ; Processo: 47041002027201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vissarion Sklaventitis Data Nascimento: 03/02/1953 Passaporte: AN0092735 País: GRÉCIA ; Processo: 47041002028201804 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHUI HAN Data Nascimento: 29/05/1986 Passaporte: G52874398 País: CHINA ; Processo: 47041002029201841 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: MARCEL WISCHMEIJER Data Nascimento: 04/07/1973 Passaporte: NP73RH2K6 País: HOLANDA ; Processo: 47041002030201875 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Venkata Rao Merla Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: Z3162984 País: ÍNDIA ; Processo: 47041002032201864 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Allan Abundo Cuarteros Data Nascimento: 24/04/1974 Passaporte: P1804317A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Ron Belmonte Abanilla Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: EC5761279 País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Ponce Garcia Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: EC7824967 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002033201817 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Zientarski Data Nascimento: 28/05/1981 Passaporte: ED4932351 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002037201897 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adarsh Kumar Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: Z2827276 País: ÍNDIA Estrangeiro: Ankur Kumar Data Nascimento: 11/08/1990 Passaporte: H7925730 País: ÍNDIA Estrangeiro: Harendra Kumar Gupta Data Nascimento: 02/09/1992 Passaporte: J9608091 País: ÍNDIA Estrangeiro: Jaskaran Singh Data Nascimento: 08/09/1990 Passaporte: J9587693 País: ÍNDIA Estrangeiro: Kapil Kumar Baliyan Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: R1402091 País: ÍNDIA Estrangeiro: Mahesh Dadhich Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: Z3982829 País: ÍNDIA Estrangeiro: Naveen Kumar Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: H4024089 País: ÍNDIA Estrangeiro: Rahul Narendra Kaulekar Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: L3209785 País: ÍNDIA Estrangeiro: Sugam Taneja Data Nascimento: 04/01/1996 Passaporte: M4230234 País: ÍNDIA Estrangeiro: Tapan Shetty Data Nascimento: 04/09/1981 Passaporte: Z2287159 País: ÍNDIA ; Processo: 47041002035201806 Empresa: SAPURA NAVEGACAO

MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Isidoro Bernal Data Nascimento: 02/04/1959 Passaporte: EC0961675 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002036201842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Emil Apostol Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: 054731792 País: ROMÊNIA ; Processo: 47041002038201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charalampos Kakavas Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: AN4807862 País: GRÉCIA ; Processo: 47041002040201819 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT WYLIE Data Nascimento: 08/02/1979 Passaporte: 517668955 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47041002041201855 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: PREBEN FUERST TYVOLD Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: 27412970 País: NORUEGA ; Processo: 47041002045201833 Empresa: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Aisakar Emilio Salado Munsayac Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: EC5394954 País: FILIPINAS Estrangeiro: Alexandru Bogdan Chirita Data Nascimento: 16/07/1986 Passaporte: 054230080 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Christopher Ramos Lee Oliver Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: P4810436A País: FILIPINAS Estrangeiro: Dimitrios Mathioudis Data Nascimento: 14/12/1985 Passaporte: AN3250187 País: GRÉCIA Estrangeiro: Dimitrios Playvoukos Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: AN2484197 País: GRÉCIA ; Processo: 47041002043201844 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Khenneth Carano-o Tumayan Data Nascimento: 30/07/1993 Passaporte: EC4153523 País: FILIPINAS Estrangeiro: Valentino Londres Dalmino Data Nascimento: 14/02/1958 Passaporte: EC4437924 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002048201877 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Pizzo Data Nascimento: 04/10/1971 Passaporte: YA5076668 País: ITÁLIA ; Processo: 47041002049201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ador Arzaga Evina Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: P0868604A País: FILIPINAS Estrangeiro: Erwin Jr. De La Cruz Poblacion Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: P1871831A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerson Alentajan Alentajan Data Nascimento: 01/09/1992 Passaporte: P6308405A País: FILIPINAS Estrangeiro: Recxandy Garay Jimenez Data Nascimento: 31/05/1994 Passaporte: EC4986502 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002047201822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joy Beltran Brugada Data Nascimento: 14/04/1984 Passaporte: EB9778323 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Anthony Lico Eroy Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: P6296988A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ron Gideon Vila Dela Cruz Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: P6461813A País: FILIPINAS ; Processo: 47041002050201846 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: Ievgen Krasuliak Data Nascimento: 13/10/1982 Passaporte: EH219128 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Pankaj Kapoor Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: Z1936269 País: ÍNDIA ; Processo: 47039005373201831 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Gerald Moulin Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: 15FV20945 País: FRANÇA ; Processo: 47041002057201868 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA. Prazo: até 29/01/2020 Estrangeiro: JHAMLET ORNEDO SALAZAR Data Nascimento: 04/10/1974 Passaporte: EC2033197 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002058201811 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS SIGURD ANENSEN Data Nascimento: 10/07/1956 Passaporte: 27368097 País: NORUEGA ; Processo: 47041002059201857 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: GARRET BRICE MARCH Data Nascimento: 30/04/1994 Passaporte: 499800940 País: EUA ; Processo: 47041002060201881 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: BRETT W PARE Data Nascimento: 16/12/1987 Passaporte: 543856060 País: EUA ; Processo: 47041002061201826 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: NICHOLAS GEORGE LEDE Data Nascimento: 28/12/1994 Passaporte: 507088865 País: EUA ; Processo: 47041002062201871 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: SHANE CHRISTOPHER WHITE Data Nascimento: 21/11/1994 Passaporte: 503690725 País: EUA ; Processo: 47041002063201815 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: THOMAS JINTAE GELS Data Nascimento: 20/02/1995 Passaporte: 488476559 País: EUA ; Processo: 47041002065201812 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Nicolaas Maria Boot Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: BX72H1LL9 País: HOLANDA ; Processo: 47041002066201859 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Estrangeiro: Kevin Harrison Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: 538713687 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47041002067201801 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN DU Data Nascimento: 08/03/1977 Passaporte: E88865617 País: CHINA Estrangeiro: TUO ZHOU Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: PE0697099 País: CHINA Estrangeiro: ZHENYU ZHAO Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: PE0483255 País: CHINA ; Processo: 47041002070201817 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sunilkumar Vasudevan Pillai Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: Z4354092 País: ÍNDIA ; Processo: 47041002072201814 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019



Estrangeiro: Amit Raj Data Nascimento: 02/02/1980 Passaporte: L2759217 País: INDIA Estrangeiro: Prahlad Madhav Singh Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: Z4642500 País: INDIA ; Processo: 47041002073201851 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/06/2019 Estrangeiro: Jeroen Pieter Schouten Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: BU621P9P3 País: HOLANDA ; Processo: 47041002077201839 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirosław Budzen Data Nascimento: 15/01/1964 Passaporte: EF1525374 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002081201805 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARPAL SINGH MARWAH Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: Z4129540 País: INDIA ; Processo: 47041002082201841 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 26/08/2018 Estrangeiro: ROBERT LANCE OSTEEN Data Nascimento: 13/09/1973 Passaporte: 576097304 País: EUA ; Processo: 47041002086201820 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: BENNY LACBAYAN SALVADOR Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: EB9053256 País: FILIPINAS Estrangeiro: JAMES ERWIN RENOSA ORIBELLO Data Nascimento: 06/04/1992 Passaporte: EC7637272 País: FILIPINAS Estrangeiro: JASON DABBAY TABERDO Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: P4920061A País: FILIPINAS Estrangeiro: JOEL DELOS SANTOS IGLESIAS Data Nascimento: 17/12/1983 Passaporte: EB9854563 País: FILIPINAS Estrangeiro: MARLAW ESCOBAR ISIDRO Data Nascimento: 16/03/1976 Passaporte: EC1860160 País: FILIPINAS Estrangeiro: NEIL DONESA ENICOLA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: P1011464A País: FILIPINAS Estrangeiro: WALTER PALASIGUE REMO Data Nascimento: 19/09/1989 Passaporte: P1254807A País: FILIPINAS ; Processo: 47041002085201885 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmine Jacoi Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: YA4208596 País: ITÁLIA ; Processo: 47041002087201874 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Marc Christiaan Rienmeijer Data Nascimento: 10/03/1974 Passaporte: NY4LK6J58 País: HOLANDA ; Processo: 47041002089201863 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: René Franciscus Antonius Bijnen Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: NMSDJ7CH2 País: HOLANDA ; Processo: 47041002091201832 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Bas van Bodegom Data Nascimento: 13/04/1994 Passaporte: BK66RJD06 País: HOLANDA ; Processo: 47041002098201854 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Dariusz Piotr Jarski Data Nascimento: 22/04/1969 Passaporte: EG5186765 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002100201895 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Arjan Tjeerd Nico van Wieren Data Nascimento: 01/03/1970 Passaporte: NTHLBP123 País: HOLANDA ; Processo: 47041002101201830 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Alvin Quibrál San Juan Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: P5169113A País: FILIPINAS ; Processo: 47041002102201884 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Anthony Thomas Quigley Data Nascimento: 12/12/1977 Passaporte: 518217450 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002106201862 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAAN KOSTER Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: BKJ319J31 País: HOLANDA Estrangeiro: LESLEY RUDOLF ROOS Data Nascimento: 03/05/1975 Passaporte: NP4991DP7 País: HOLANDA Estrangeiro: REMKE SMEDES Data Nascimento: 12/09/1975 Passaporte: NW34267B2 País: HOLANDA Estrangeiro: WOUTER WITTEVEEN Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: NW2LRPD16 País: HOLANDA ; Processo: 47041002104201873 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Przemysław Jedlinski Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: EF6978269 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002107201815 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Dirk Jan Schuurman Data Nascimento: 18/09/1972 Passaporte: BE4L1F9B4 País: HOLANDA ; Processo: 47041002108201851 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Emilio Rey Arboleda Dela Cruz Data Nascimento: 14/10/1959 Passaporte: EC1347736 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002111201875 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Marijn Burggraaf Data Nascimento: 27/12/1977 Passaporte: NWJ2B24C9 País: HOLANDA ; Processo: 47041002117201842 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Marcus Johannes Antonius van den Reek Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: BRK382R1 País: HOLANDA ; Processo: 47041002121201819 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Frank Lambert Jansen Data Nascimento: 19/07/1965 Passaporte: C75MJWP18 País: ALEMANHA Estrangeiro: Mario Oeser Data Nascimento: 09/01/1983 Passaporte: C77RMW4JV País: ALEMANHA Estrangeiro: Thomas Bronneberg Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: C78ZZTOWC País: ALEMANHA ; Processo: 47041002120201866 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019

Estrangeiro: Arnold Ihapon de Guzman Data Nascimento: 18/05/1974 Passaporte: EC6899642 País: FILIPINAS Estrangeiro: Franklin Gange Jaranilla Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: EC7457299 País: FILIPINAS Estrangeiro: Prince Corvera David Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: EC7321928 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002127201888 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Selcuk Cantimur Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: U06160546 País: TURQUIA ; Processo: 47041002132201891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Robert Tolones Damirez Data Nascimento: 19/08/1971 Passaporte: EC6324955 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Managuelod Dupaya Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: P1472129A País: FILIPINAS ; Processo: 47041002130201800 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Estrangeiro: Laurentiu Bogdan Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 055407249 País: ROMÊNIA ; Processo: 47041001762201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Marian Szymanowski Data Nascimento: 30/04/1985 Passaporte: EL1433666 País: POLÔNIA Estrangeiro: Tomasz Staszewski Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: EK9996823 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002135201824 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Ahmet Aydin Data Nascimento: 20/03/1967 Passaporte: U00159723 País: TURQUIA Estrangeiro: Cengiz Top Data Nascimento: 07/05/1978 Passaporte: U11201078 País: TURQUIA Estrangeiro: Okan Ataroglu Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: U03296791 País: TURQUIA ; Processo: 47041002137201813 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Sergey Bednyakov Data Nascimento: 08/01/1987 Passaporte: 715866068 País: RÚSSIA Estrangeiro: Vilim Anicic Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: 071695037 País: CROÁCIA ; Processo: 47041002138201868 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Jan Chrobak Data Nascimento: 23/06/1972 Passaporte: EH7764777 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002140201837 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL DAVID BOLDUC Data Nascimento: 17/11/1972 Passaporte: 523612182 País: EUA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039004948201806 Empresa: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NINGLE ZHANG Data Nascimento: 23/02/1979 Passaporte: PE0428998 País: CHINA ; Processo: 47039005487201881 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI MURAI Data Nascimento: 10/11/1964 Passaporte: TS0222294 País: JAPÃO ; Processo: 47039005515201860 Empresa: TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOSUKE KOBAYASHI Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: TK2983741 País: JAPÃO ; Processo: 47039005601201872 Empresa: IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOYUKI KAJI Data Nascimento: 21/04/1981 Passaporte: TK9966930 País: JAPÃO ; Processo: 47039005637201856 Empresa: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIWEI LI Data Nascimento: 23/11/1971 Passaporte: PE0340525 País: CHINA ; Processo: 47039005645201801 Empresa: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chengbin Liu Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: PE1432336 País: CHINA ; Processo: 47039005684201808 Empresa: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORITOSHI SHIMAMOTO Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: TR9189478 País: JAPÃO Estrangeiro: NORITOSHI SHIMAMOTO Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: TR9189478 País: JAPÃO ; Processo: 47039005775201835 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUYUKI SHIRAMIYA Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: TL 0.123.457 País: JAPÃO Estrangeiro: FUYUKI SHIRAMIYA Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: TL 0.123.457 País: JAPÃO ; Processo: 47039005784201826 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASAYOSHI FUSE Data Nascimento: 09/09/1958 Passaporte: TZ 1.112.929 País: JAPÃO ; Processo: 47039005788201812 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEONG JOO CHANG Data Nascimento: 16/05/1972 Passaporte: M19622111 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039005455201885 Empresa: DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN BRENDAN BAYNE Data Nascimento: 13/10/1982 Passaporte: 494574217 País: EUA ; Processo: 47039005870201839 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASANORI KOBAYASHI Data Nascimento: 02/01/1964 Passaporte: TK4467261 País: JAPÃO ; Processo: 47039005933201870 Empresa: CARPA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE PLÁCIDO FERTUZINHOS GOMES Data Nascimento: 21/04/1983 Passaporte: N394575 País: PORTUGAL. Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004282201888 Empresa: NEW SKIES SATELLITES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HIGUERA CAUBILLA Data Nascimento: 31/12/1991 Passaporte:

PAD223583 País: ESPANHA ; Processo: 47039004602201808 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD KHALID IMRAN Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: Z4687201 País: INDIA ; Processo: 47039004772201884 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ANNA PEDA Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: EM9405965 País: POLÔNIA ; Processo: 47039005237201841 Empresa: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANCHEN TANG Data Nascimento: 30/04/1995 Passaporte: PE1321767 País: CHINA ; Processo: 47039005288201872 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER TRELENBERG Data Nascimento: 20/11/1987 Passaporte: C7PGMM44L País: ALEMANHA ; Processo: 47039005532201805 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA IOSIFIDOU Data Nascimento: 27/08/1990 Passaporte: AM1452366 País: GRÉCIA. Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004500201884 Empresa: SIMONCINI INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANMARCO SIMONCINI Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: YA9564551 País: ITÁLIA ; Processo: 47039004668201890 Empresa: VIDEOTURISMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN CESAR GRAMER QUINONEZ Data Nascimento: 08/04/1968 Passaporte: G24129084 País: MÉXICO. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039002985201871 Empresa: BUHLER SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SVEN-SIMON FÄSSLER Data Nascimento: 26/10/1981 Passaporte: X3251089 País: SUÍÇA Mãe: ELISABETH FÄSSLER Pai: HANS WALTER FÄSSLER ; Processo: 47039003296201884 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUIXIANG LI Data Nascimento: 31/03/1991 Passaporte: E44976806 País: CHINA Mãe: XIHUA XIONG Pai: ZHENGSHENG LI ; Processo: 47039003567201800 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOLI HAN Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: E62208901 País: CHINA Mãe: SHOUMEI LI Pai: DIANYU HAN ; Processo: 47039003566201857 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAIXI FAN Data Nascimento: 22/02/1971 Passaporte: G51010697 País: CHINA Mãe: ZHANE YANG Pai: XIANLIN FAN ; Processo: 47039003565201811 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHI ZHANG Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: EB0590249 País: CHINA Mãe: LIJUAN LUO Pai: YOUYUN ZHANG ; Processo: 47039003775201809 Empresa: CURSO DE LINGUAS TRANSALPINO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Léa Juliette Grillet Data Nascimento: 24/09/1987 Passaporte: 14CY02476 País: FRANÇA Mãe: Véronique Second Pai: Antoine Grillet ; Processo: 47039003858201890 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ PEDRO CORTE REAL DOS SANTOS PAIS Data Nascimento: 21/05/1992 Passaporte: M278818 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL SERRANO BAPTISTA CORTE REAL DE OLIVEIRA DOS SANTOS PAIS Pai: JOSÉ MANUEL DE MORAIS DOS SANTOS PAIS ; Processo: 47039004044201872 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ALBERTO GARCIA GONZALEZ Data Nascimento: 09/05/1979 Passaporte: AAD545150 País: ESPANHA Mãe: Mercedes Gonzalez Villamanen Pai: Graciliano García Herrero ; Processo: 47039004071201845 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG WANG Data Nascimento: 26/11/1983 Passaporte: EB7389518 País: CHINA Mãe: YUEE HUANG Pai: PINGHAI WANG ; Processo: 47039004181201815 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Costa Aguiar Ribeiro da Costa Data Nascimento: 05/07/1985 Passaporte: P714031 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Graça da C. Aguiar Ribeiro da Costa Pai: Miguel Augusto Ribeiro da Costa ; Processo: 47039004251201827 Empresa: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE ARMAND GUENDALINA MEEUS Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: EM670649 País: BÉLGICA Mãe: SIBYLLE DU CHASTEL Pai: PHILIPPE GHISLAIN MEEUS ; Processo: 47039004415201816 Empresa: RIO PETROLEO EQUIPAMENTOS E GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIYU LANG Data Nascimento: 22/06/1988 Passaporte: E67334781 País: CHINA Mãe: YUQIN ZHOU Pai: NING LANG ; Processo: 47039004422201818 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAMING ZHAO Data Nascimento: 19/01/1978 Passaporte: E64402652 País: CHINA Mãe: FENGQING XU Pai: CHANGHUA ZHAO ; Processo: 47039004434201842 Empresa: AIR CHINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEIMING SONG Data Nascimento: 28/08/1988 Passaporte: PE0722387 País: CHINA Mãe: Xiaoying Qiao Pai: Jianyun Song ; Processo: 47039004436201831 Empresa: P. L. CLARIDGE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEIRDRE PAULINE BRANIGAN Data Nascimento: 29/06/1972 Passaporte: PC2356555 País: IRLANDA Mãe: Deirdre Branigan Pai: Mark Branigan ; Processo: 4703900445201822 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VAIBHAV KANNAV Data Nascimento: 21/10/1986 Passaporte: H7691955 País: INDIA Mãe: GEETA SHARMA Pai:

NARINDER KUMAR SHARMA ; Processo: 47039004452201824 Empresa: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAYTHEM JAIECH Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: Y524855 País: TUNÍSIA Mãe: YOUNES HOUDA BENT ABDELHAMID BEN MOH Pai: JAIECH MONDHER BEN SALEM BEN HASSEN ; Processo: 47039004645201885 Empresa: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Manuel Molla Andreu Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: PAD961705 País: ESPANHA Mãe: Consuelo Andreu Segui Pai: Jesus Molla Casanova ; Processo: 47039004736201811 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHIEU HENRI NICOLAS HONORE Data Nascimento: 26/09/1988 Passaporte: 09PA46914 País: FRANÇA Mãe: FRANCOISE DENISE SERIEYS Pai: CYRILLE JEAN NICOLAS HONORE ; Processo: 47039004768201816 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIETER HINTERLEITNER Data Nascimento: 19/01/1967 Passaporte: U0721286 País: ÁUSTRIA Mãe: Hedwig Hinterleitner Pai: Walter Hinterleitner ; Processo: 47039004812201898 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS BONILLA DE TORO Data Nascimento: 04/04/1985 Passaporte: AAJ337475 País: ESPANHA Mãe: Sacramento de Toro Castillo Pai: Luis Bonilla Murcia ; Processo: 47039004862201875 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZITANTIAN WANG Data Nascimento: 31/03/1992 Passaporte: E11792958 País: CHINA Mãe: JIE CHEN Pai: DONG WANG ; Processo: 47039004885201880 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ SANCHEZ Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: AAJ863822 País: ESPANHA Mãe: ELENA SANCHEZ SANZ Pai: SANTIAGO FERNANDEZ GARCIA ; Processo: 47039004961201857 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILDA MERCEDES ZERPA RODRIGUEZ Data Nascimento: 22/02/1965 Passaporte: 114744533 País: VENEZUELA Mãe: ISABEL TERESA RODRIGUEZ Pai: OSWALDO ZERPA ; Processo: 47039005034201854 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ARMANDO MENDES Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: 15DD44063 País: FRANÇA Mãe: MARIA CANDIDA RODRIGUES DA SILVA Pai: ARMANDO FERREIRA MENDES ; Processo: 47039005048201878 Empresa: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERTRAND PASCAL BASILE ALCINO MARCEL LE GUILLOUX Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: 11AV39783 País: FRANÇA Mãe: MARIA ELISE CARDOSO FERRO Pai: PASCAL MARCEL PIERRE LE GUILLOUX ; Processo: 47039005054201825 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kayhan Theodore Segel Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: 527974413 País: EUA Mãe: Ezat Khajehpour Segel Pai: Kerry William Segel ; Processo: 47039005077201830 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAUNA LAYNE HOBBS-BECKLEY Data Nascimento: 19/08/1970 Passaporte: 532514773 País: EUA Mãe: Donna Rae Hobbs Pai: Christopher Wayne Merchant ; Processo: 47039005097201819 Empresa: KWANGJIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IL SOO KIM Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: M46397616 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SEOK SOON LEE Pai: CHEOL AM KIM ; Processo: 47039005126201834 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIE ISABELLE CORALIE DEGOULET Data Nascimento: 21/01/1981 Passaporte: 13FV13130 País: FRANÇA Mãe: RÉGINE JEANNE ALEXANDRINE MARIE Pai: PHILIPPE MARC DEGOULET ; Processo: 47039005132201891 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUZANNE CORDEAU-ANDREWS Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: GG164783 País: CANADÁ Mãe: MARIE LUCIE SUZANNE CORDEAU Pai: RICHARD GEORGE ANDREWS ; Processo: 47039005148201802 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIYASU HASEGAWA Data Nascimento: 17/11/1979 Passaporte: TK9072164 País: JAPÃO Mãe: AIKO HASEGAWA Pai: KIYOSHI HASEGAWA ; Processo: 47039005185201811 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO RAGAZZINI Data Nascimento: 08/10/1960 Passaporte: YA8642143 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LUISA D IMPORZANO Pai: WALTER RAGAZZINI ; Processo: 47039005210201858 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOHIRO NAKAMURA Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: TH5882422 País: JAPÃO Mãe: HARUMI NAKAMURA Pai: KAZUSHIGE NAKAMURA ; Processo: 47039005274201859 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORIS LEONARDUS THEODORUS GRIMBERGEN Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: NNB9K8H0 País: HOLANDA Mãe: JOSINA MARIA

JOHANNA VAN LEEUWEN Pai: LEONARDUS ANTONIUS JOZEF GRIMBERGEN ; Processo: 47039005469201807 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERICO ADOLFO SANTANA SANTOS BAYAN FERREIRA Data Nascimento: 22/11/1985 Passaporte: C733309 País: PORTUGAL Mãe: ANA MARIA DA CRUZ SANTANA S BAYAN FERREIRA Pai: CARLOS ADOLFO DE MAGALHAES BAYAN FERREIRA ; Processo: 47039005482201858 Empresa: IL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNGHAN KO Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: M80192177 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HWANGJA LEE Pai: YEONGUK KO ; Processo: 47039005500201800 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL RODRIGUES FONSECA Data Nascimento: 02/06/1963 Passaporte: C755138 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE Pai: MANUEL FRANCISCO ; Processo: 47039005579201861 Empresa: EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO LAMBERTI Data Nascimento: 09/11/1993 Passaporte: YA5696242 País: ITÁLIA Mãe: MARIELLA GATTA Pai: SILVANO LAMBERTI ; Processo: 47039005584201873 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTEN MAGNUS BERGSTROM Data Nascimento: 13/07/1975 Passaporte: 91454136 País: SUÉCIA Mãe: INGRID BIRGITTA HJÄRPE Pai: CARL WERNER WALDEMAR BERGSTROM ; Processo: 47039005597201842 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO SANNA Data Nascimento: 13/07/1981 Passaporte: YB2198836 País: ITÁLIA Mãe: MAURA ONNIS Pai: SALVATORE SANNA ; Processo: 47039005606201803 Empresa: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES SAM SALEM Data Nascimento: 23/08/1984 Passaporte: 565356038 País: EUA Mãe: JEANNETTE KAPRIELIAN Pai: SAMIR SOBHI SALEM ; Processo: 47039005616201831 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO DAVID ALCUDIA LEON Data Nascimento: 15/03/1982 Passaporte: E13411361 País: MÉXICO Mãe: MARIA VICTORIA LEÓN LANESTOSA Pai: TRINIDAD ALCUDIA MENDOZA. Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - Mudança, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8); Processo: 47041001578201806 Empresa: PPSEC ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE CARVALHO MONTEIRO Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: P885599 País: PORTUGAL. Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039003009201836 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO JUHO KRISTIAN EHROLA Data Nascimento: 09/07/1988 Passaporte: FP1828225 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039003012201850 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERE PETTERI KANGASNIEMI Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: PB8697549 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039003128201899 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO CARNUCCIO Data Nascimento: 12/08/1966 Passaporte: YA5419937 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003739201837 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRI JUHANI VILJANEN Data Nascimento: 08/07/1959 Passaporte: PA1245722 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039003757201819 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUOMAS JAAKKO MARIJARVI Data Nascimento: 11/05/1993 Passaporte: PG8876680 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039004888201813 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: SATHIAN SIMTAMA Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: AA7150846 País: TAILÂNDIA ; Processo: 47039004896201860 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: SUKRIT AKAWUTTIKUL Data Nascimento: 30/03/1989 Passaporte: AA6460855 País: TAILÂNDIA ; Processo: 47039005282201803 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Anusorn Tumma Data Nascimento: 05/08/1985 Passaporte: AA2951256 País: TAILÂNDIA. Residência - RN 07 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001813201831 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Willy Fevrier Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: 15CA78057 País: FRANÇA ; Processo: 47041001881201809 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier, Jean-Marie, Maurice, Edouard LEBLOND Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte: 15FV16034 País: FRANÇA. Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039001998201823 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 17/03/2019 Estrangeiro: VIOREL SUMANARIU Data Nascimento: 26/06/1980 Passaporte: 052517007 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039001999201878 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 02/04/2019 Estrangeiro: ADRIAN PREDA Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: 054510941 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039002004201896 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 17/03/2019 Estrangeiro: PETRU BAER Data Nascimento: 07/04/1965 Passaporte: 14770229 País: ROMÊNIA ;

Processo: 47039002081201846 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLADELE OLUMIDE ABIOLA OSISAMI Data Nascimento: 28/02/1970 Passaporte: 486983505 País: EUA ; Processo: 47039002086201879 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FUNKE Data Nascimento: 16/06/1964 Passaporte: CONY5K3F3 País: ALEMANHA ; Processo: 47039002992201873 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 04/11/2018 Estrangeiro: JAN HARRY ROBERTSEN Data Nascimento: 02/08/1963 Passaporte: 32206260 País: NORUEGA ; Processo: 47039002986201816 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO POLIDORO Data Nascimento: 09/05/1980 Passaporte: YA1471170 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003129201833 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHIMANYU BHATTACHARJEE Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: K1441081 País: ÍNDIA ; Processo: 47039003641201880 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raul David Campos Quispe Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: 6231817 País: PERU ; Processo: 47039003663201840 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wilson De La Cruz Vargas Data Nascimento: 19/09/1987 Passaporte: 7091182 País: PERU ; Processo: 47039003773201810 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandrino Clodoaldo Hidalgo Hilario Data Nascimento: 26/02/1953 Passaporte: 116959437 País: PERU ; Processo: 47039003806201813 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO EVANGELISTA Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: YA3193336 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003810201881 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vasse Chis Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: 92336991 País: SUÉCIA ; Processo: 47039004621201826 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Tondo Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: YA6300518 País: ITÁLIA ; Processo: 47039004737201865 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 28/03/2019 Estrangeiro: MARTIN ROLAND WEBER Data Nascimento: 22/10/1984 Passaporte: CGH1XF1T2 País: ALEMANHA ; Processo: 47039005083201897 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 26/04/2019 Estrangeiro: FLORIAN LUDWIG HABLER Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: CFRHL8X48 País: ALEMANHA. Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001816201875 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 17/05/2020 Estrangeiro: GREG ENGLISH Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: 099232087 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041001929201871 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: FLOYD DALE LENZ Data Nascimento: 05/01/1954 Passaporte: 422043852 País: EUA ; Processo: 47041001930201803 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: GARY LEON SMITH Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: 488089939 País: EUA. Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039002320201868 Empresa: ADISP I INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE LUDOVIC ALLARD Data Nascimento: 11/10/1968 Passaporte: 15DC12111 País: FRANÇA ; Processo: 47039003992201891 Empresa: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRILLE PIERRE REBOUL Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: 12CA54645 País: FRANÇA ; Processo: 47039004495201818 Empresa: DSL MAQUINAS DE CONSTRUCAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHONG SHEN Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: G37918689 País: CHINA ; Processo: 47039004695201862 Empresa: KINGSSIGNAL TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HE HUANG Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: G59227483 País: CHINA ; Processo: 47039004820201834 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WONSOUN YOUN Data Nascimento: 14/08/1961 Passaporte: M96912121 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039004821201889 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG WOOK LEE Data Nascimento: 25/11/1969 Passaporte: M74810637 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039004822201823 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANG DON CHO Data Nascimento: 25/04/1961 Passaporte: M83441093 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039005412201808 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUN PILL KIM Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: JR3381573 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039005131201847 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEON YONG JEON Data Nascimento: 17/07/1965 Passaporte: M20020117 País: CORÉIA. Residência - RN 19 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004547201848 Empresa: KBK DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO HAYASHI Data Nascimento: 13/10/1986 Passaporte: TK8765107 País: JAPÃO.



Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003005201858 Empresa: MACOARA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNA GALLI Data Nascimento: 23/05/1952 Passaporte: YA2361429 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001063201806 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE AGOSTINHO BIZELA Data Nascimento: 21/08/1988 Passaporte: N2281943 País: ANGOLA ; Processo: 47041001818201864 Empresa: TEMPLO NICHIREN SHOSHU - ORGANIZACAO RELIGIOSA HOKKEKO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYOHO MITANI Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: TZ1240970 País: JAPÃO ; Processo: 47041001823201877 Empresa: TEMPLO NICHIREN SHOSHU - ORGANIZACAO RELIGIOSA HOKKEKO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO SHIRAI Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: TK1699452 País: JAPÃO ; Processo: 47041001873201854 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARCISO FRANCISCO CAHONJE Data Nascimento: 04/11/1991 Passaporte: N1724398 País: ANGOLA ; Processo: 47041001869201896 Empresa: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KNUT VUONG NGUYEN Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: 32989235 País: NORUEGA ; Processo: 47041001926201837 Empresa: GREGOIRE DOG Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGOIRE DOG Data Nascimento: 20/01/1969 Passaporte: A01237345 País: SENEGAL ; Processo: 47041001941201885 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EMMA ROSE KEARSLEY Data Nascimento: 05/06/1998 Passaporte: 558685570 País: EUA ; Processo: 47041002014201882 Empresa: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ CAMILO LÓPEZ Data Nascimento: 12/08/1998 Passaporte: RD4321393 País: REPÚBLICA DOMINICANA ; Processo: 47041002311201828 Empresa: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT PATRICK BASSI Data Nascimento: 21/08/1979 Passaporte: HK730885 País: CANADÁ ; Processo: 47041002356201801 Empresa: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELA ALEJANDRA RUIZ REYES Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: 537026588 País: GUATEMALA ; Processo: 47041002381201886 Empresa: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA MARIA SANCHEZ GARCIA Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: 289747074 País: GUATEMALA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO DE ANGELIS exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa TIM S/A processo: 47039.004669/2018-34 anteriormente autorizado através do processo : 47039.005299/2016-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante KENICHI UMEKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa SOMPO JAPAN NIPPONKOA DO BRASIL LTDA processo: 47039.004528/2018-11 anteriormente autorizado através do processo: 47039.001447/2015-90.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003998/2014-42	204000548	A L Almeida de Oliveira - ME	AL
2	46201.003999/2014-97	204000301	A L Almeida de Oliveira - ME	AL
3	46202.010965/2014-49	204125022	Auto Onibus Lider Ltda	AM
4	46202.003214/2014-76	202955427	Transportes Bertolini Ltda	AM
5	47904.003162/2012-21	20897383	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
6	47904.010733/2013-65	200749480	Bunge Alimentos S/A	BA
7	47904.010734/2013-18	200749498	Bunge Alimentos S/A	BA
8	47904.010736/2013-07	200749471	Bunge Alimentos S/A	BA
9	47904.010737/2013-43	200749501	Bunge Alimentos S/A	BA
10	47904.010851/2013-73	201046555	Bunge Alimentos S/A	BA
11	47904.010852/2013-18	201046504	Bunge Alimentos S/A	BA
12	47904.010853/2013-62	201046474	Bunge Alimentos S/A	BA
13	47904.010854/2013-15	201046547	Bunge Alimentos S/A	BA
14	47904.010855/2013-51	201046601	Bunge Alimentos S/A	BA
15	47904.003547/2011-16	20940955	Capebi Cia Agroindustrial	BA
16	47904.003734/2011-91	20989466	Capebi Cia Agroindustrial	BA
17	47904.013232/2012-50	24843598	Locaservice Ltda	BA
18	47904.016369/2012-66	25462555	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	BA
19	47904.013193/2012-91	24791458	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	BA

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante MIKI KIM exercer concomitantemente o cargo de Diretora na Empresa MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. processo: 47039.004418/2018-50 anteriormente autorizado através do processo : 47039.004472/2017-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa TDSP - GILBERTO SABINO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. processo: 47039.003531/2018-18 anteriormente autorizado através do processo: 47039.005242/2017-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa TDSP MARATONA-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. processo: 47039.003538/2018-30 anteriormente autorizado através do processo: 47039.005242/2017-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante KENICHI UMEKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa SOMPO JAPAN NIPPONKOA DO BRASIL LTDA. processo: 47039.004528/2018-11 anteriormente autorizado através do processo: 47039.001447/2015-90.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003225201881 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: até 14/02/2019 Estrangeiro: JOHN YONG STEVEN Passaporte: 534681550, Processo: 47039003714201833 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: FLORIN BURLACU Passaporte: 051951049, Processo: 47041000675201873 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Morton Passaporte: 520730013, Processo: 47039006680201758 Empresa: GLOBAL EMPRESA DE SERVICOS DA COMPUTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR NANDAKUMARA SAMARAKONE Passaporte: 439796224, Processo: 47039001906201813 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANSHU LIU Passaporte: EB7991414, Processo: 47039002916201868 Empresa: ZAYER BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: INIGO LECUONA SAEZ DE IBARRA Passaporte: PAE301487T Estrangeiro: JOSEBA MONTOYA PEREZ Passaporte: AAJ279446S, Processo: 47039003284201850 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI OSKARI KAKSONEN Passaporte: FPI379115,

Processo: 47038000007201803 Empresa: IRF SOUTH AMERICA SERV. DE REPARACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MENTOR MAZREKU Passaporte: 011455960, Processo: 46094000480201845 Empresa: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSEF GRIDI Passaporte: 23294264, Processo: 46094000431201811 Empresa: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AVIGDOR BENSH Passaporte: 25508433, Processo: 47039003809201857 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENJIE YIN Passaporte: E04932919, Processo: 47039003846201865 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAGO CARREIRA BONJOCH Passaporte: AAH343536, Processo:

47039004505201815 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JING FANG Passaporte: E04943585, Processo: 47039006779201831 Empresa: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLIDADORA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADALENA XAVIER Passaporte: 15AH22388, Processo: 47041001310201866 Empresa: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHAN BAUTISTA Passaporte: SC8418135, Processo: 47041001156201822 Empresa: ASSOCIACAO MISSIONARIA IRMAS NOSSA SENHORA DO CARMO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: METTY CHACKO KANASSERY Passaporte: L9490201, Processo: 47039003697201834 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: LORENZO VECCARO Passaporte: YA2526405, Processo: 47039003712201844 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: ANTONIO CECCARELLI Passaporte: YA6691968, Processo: 47039003713201899 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: PETRU-IOAN ULAR Passaporte: 052911833, Processo: 47039003750201805 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARI-ANTTI SORONEN Passaporte: PF7279755, Processo: 47039003706201897 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcus Williams Brakewood Passaporte: 554254696, Processo: 47039004150201856 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIU-ILIE BOERIU Passaporte: 055393943, Processo: 47039004280201899 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS VALDES ALDAMA Passaporte: G17889352, Processo: 47041001526201821 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Bjarne Hove Passaporte: 28501592, Processo: 47041001532201889 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Charles William Thornburg Passaporte: 531260148, Processo: 47039001727201878 Empresa: SEVENSTONES SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rodolphe Joaquim Timsit Passaporte: 12AP67279, Processo: 47041001071201844 Empresa: IGREJA BOA NOTCIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Young Sil Jeong Passaporte: M15831076.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, pág. 110, Processo: 46094.000351/2018-57, onde se lê: Imigrante: JAIRO ANDREIS LORENZATTO, leia-se: Imigrante: KEVIN NILES LINN.

20	47904.013195/2012-80	24449091	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	BA
21	46205.001027/2016-90	208826718	Creche Escola Zazil Ltda - ME	CE
22	46205.012630/2015-16	207835551	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
23	46205.012597/2015-24	207835152	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
24	46205.012598/2015-79	207835217	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
25	46205.012615/2015-78	207834610	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
26	46205.012627/2015-01	207835420	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
27	46205.012628/2015-47	207835489	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
28	46205.012629/2015-91	207835381	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
29	46205.012631/2015-61	207835276	Elfi Service Eletricidade Ltda - EPP	CE
30	46206.008911/2015-64	206904525	G.C.E S/A	DF
31	46206.009041/2015-41	206953691	G.C.E S/A	DF
32	46206.009723/2015-53	206975597	G.C.E S/A	DF
33	46206.009934/2015-96	207072001	G.C.E S/A	DF
34	46206.009935/2015-31	207072035	G.C.E S/A	DF
35	46206.013813/2015-49	207483710	G.C.E S/A	DF
36	46208.008944/2014-11	25631560	Educandário Caminho do Progresso Ltda	GO
37	46208.006166/2014-18	203485882	São Salvador Alimentos S/A	GO
38	47747.013858/2015-69	208637885	Ana Maria Cayres Campos de Oliveira - ME	MG
39	46245.006180/2015-56	208461744	Claudia de Amacedes Antunes	MG
40	46502.000713/2015-16	206439865	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
41	46502.000714/2015-52	206439873	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
42	46502.000715/2015-05	206439881	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
43	46502.000716/2015-41	206439890	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
44	46502.000717/2015-96	206439903	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
45	46502.000718/2015-31	206439911	Comercial Souza Faria Ltda ME	MG
46	46248.000006/2016-51	208639926	Doce Mineiro Ltda	MG
47	46241.000245/2016-71	208969357	Empreendimentos Pague Menos S/A	MG
48	46246.000555/2015-64	205827209	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
49	46246.000556/2015-17	205827195	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
50	46246.000557/2015-53	205827187	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
51	46246.000558/2015-06	205827403	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG



52	46246.000559/2015-42	205827390	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
53	46246.000560/2015-77	205827381	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
54	46246.000561/2015-11	205827373	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
55	46246.000562/2015-66	205827365	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
56	46246.000563/2015-19	205826831	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
57	46246.000564/2015-55	205828396	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
58	46246.000565/2015-08	205828370	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
59	46246.000566/2015-44	205827349	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
60	46246.000567/2015-99	205827322	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
61	46246.000568/2015-33	205827314	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
62	46246.000569/2015-88	205827306	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
63	46246.000570/2015-11	205827292	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
64	46246.000571/2015-57	205827284	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
65	46246.000572/2015-00	205827268	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
66	46246.000573/2015-46	205827217	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
67	46246.000574/2015-91	205827357	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
68	46246.000575/2015-35	205827331	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
69	46246.000576/2015-80	205827241	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
70	46246.000577/2015-24	205827250	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
71	46246.000578/2015-79	205827225	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
72	46246.000579/2015-13	205827179	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
73	46246.000580/2015-48	205827161	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
74	46246.000581/2015-92	205827152	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
75	46246.000582/2015-37	205827144	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
76	46246.000583/2015-81	205827136	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
77	46246.000584/2015-26	205827128	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
78	46246.000585/2015-71	205827110	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
79	46246.000586/2015-15	205827101	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
80	46246.000587/2015-60	205827098	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
81	46246.000588/2015-12	205827080	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
82	46246.000589/2015-59	205827071	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
83	46246.000590/2015-83	205827063	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
84	46246.000591/2015-28	205827055	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
85	46246.000592/2015-72	205827047	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
86	46246.000593/2015-17	205827039	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
87	46246.000594/2015-61	205827021	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
88	46246.000595/2015-14	205827012	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
89	46246.000596/2015-51	205827004	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
90	46246.000597/2015-03	205826997	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
91	46246.000598/2015-40	205826989	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
92	46246.000599/2015-94	205826971	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
93	46246.000600/2015-81	205826962	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
94	46246.000601/2015-25	205826954	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
95	46246.000602/2015-70	205826946	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
96	46246.000603/2015-14	205826938	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
97	46246.000604/2015-69	205826920	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
98	46246.000605/2015-11	205826911	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
99	46246.000606/2015-58	205826903	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
100	46246.000607/2015-01	205826890	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
101	46246.000608/2015-47	205826881	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
102	46246.000609/2015-91	205826865	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
103	46246.000610/2015-16	205826857	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
104	46246.000611/2015-61	205826849	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
105	46246.000612/2015-13	205826822	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
106	46246.000613/2015-50	205828779	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
107	46246.000614/2015-02	205828752	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
108	46246.000615/2015-49	205828744	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
109	46246.000616/2015-93	205828736	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
110	46246.000617/2015-38	205828701	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
111	46246.000618/2015-82	205828698	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
112	46246.000619/2015-27	205828671	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
113	46246.000620/2015-51	205828663	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
114	46246.000621/2015-04	205828655	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
115	46246.000622/2015-41	205828647	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
116	46246.000623/2015-95	205828639	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
117	46246.000624/2015-30	205828621	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
118	46246.000625/2015-84	205828612	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
119	46246.000627/2015-73	205828582	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
120	46246.000628/2015-18	205828574	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
121	46246.000629/2015-62	205828566	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
122	46246.000630/2015-97	205828540	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
123	46246.000631/2015-31	205828531	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
124	46246.000632/2015-86	205828477	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
125	46246.000633/2015-21	205828485	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
126	46246.000634/2015-75	205828493	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
127	46246.000635/2015-10	205828507	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
128	46246.000636/2015-64	205828515	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
129	46246.000637/2015-17	205828523	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
130	46246.000638/2015-53	205828469	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
131	46246.000639/2015-06	205828451	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
132	46246.000640/2015-22	205828442	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
133	46246.000641/2015-77	205828434	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
134	46246.000642/2015-11	205828418	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
135	46246.000643/2015-66	205828400	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
136	46246.000644/2015-19	205828388	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
137	46246.000645/2015-55	205828361	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
138	46246.000646/2015-08	205828353	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
139	46246.000647/2015-44	205824625	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
140	46246.000648/2015-99	205828337	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG

141	46246.000649/2015-33	205828329	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
142	46246.000650/2015-68	205828311	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
143	46246.000651/2015-11	205828302	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
144	46246.000652/2015-57	205828281	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
145	46246.000653/2015-00	205828272	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
146	46246.000654/2015-46	205828256	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
147	46246.000655/2015-91	205828248	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
148	46246.000656/2015-35	205828230	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
149	46246.000657/2015-80	205828175	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
150	46246.000658/2015-24	205828167	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
151	46246.000659/2015-79	205828159	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
152	46246.000660/2015-01	205828132	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
153	46246.000661/2015-48	205828116	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
154	46246.000662/2015-92	205827799	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
155	46246.000663/2015-37	205827781	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
156	46246.000664/2015-81	205827586	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
157	46246.000665/2015-26	205827560	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
158	46246.000666/2015-71	205827551	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
159	46246.000667/2015-15	205827535	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
160	46246.000668/2015-60	205827527	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
161	46246.000669/2015-12	205827519	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
162	46246.000670/2015-39	205827501	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
163	46246.000671/2015-83	205827454	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
164	46246.000672/2015-28	205827446	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
165	46246.000673/2015-72	205827420	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
166	46246.000674/2015-17	205827411	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
167	46246.000675/2015-61	205843077	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
168	46246.000751/2015-39	205899633	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
169	46246.000765/2015-52	205908055	Empresa Municipal de Servicos Obras e Urbanizacao	MG
170	46504.003763/2014-46	205572782	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG
171	46504.003764/2014-91	205572766	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG
172	46239.000674/2015-14	206423292	Hotel Fazenda Poços de Caldas Ltda - EPP	MG
173	46504.003015/2014-63	204898749	Jose Humberto de Resende ME	MG
174	46504.003016/2014-16	204898692	Jose Humberto de Resende ME	MG
175	46504.003017/2014-52	204898617	Jose Humberto de Resende ME	MG
176	46504.003018/2014-05	204898587	Jose Humberto de Resende ME	MG
177	46504.003019/2014-41	204898439	Jose Humberto de Resende ME	MG
178	46240.000995/2014-91	203817257	Laticinios Marilia S/A.	MG
179	46240.000996/2014-35	203817265	Laticinios Marilia S/A.	MG
180	46240.000997/2014-80	203817273	Laticinios Marilia S/A.	MG
181	46240.000998/2014-24	203817290	Laticinios Marilia S/A.	MG
182	46240.001003/2014-42	203817397	Laticinios Marilia S/A.	MG
183	46240.001004/2014-97	203817401	Laticinios Marilia S/A.	MG
184	46240.001005/2014-31	203817419	Laticinios Marilia S/A.	MG
185	46240.001021/2014-24	203817630	Laticinios Marilia S/A.	MG
186	46240.001022/2014-79	203817648	Laticinios Marilia S/A.	MG
187	46240.001023/2014-13	203817656	Laticinios Marilia S/A.	MG
188	46240.001024/2014-68	203817664	Laticinios Marilia S/A.	MG
189	46240.001026/2014-57	203817681	Laticinios Marilia S/A.	MG
190	46240.001027/2014-00	203817699	Laticinios Marilia S/A.	MG
191	46240.001028/2014-46	203817702	Laticinios Marilia S/A.	MG
192	46240.001029/2014-91	203817711	Laticinios Marilia S/A.	MG
193	46240.001030/2014-15	203817729	Laticinios Marilia S/A.	MG
194	46240.001031/2014-60	203817737	Laticinios Marilia S/A.	MG
195	46240.001032/2014-12	203817753	Laticinios Marilia S/A.	MG
196	46240.001033/2014-59	203817761	Laticinios Marilia S/A.	MG
197	46240.001034/2014-01	203817796	Laticinios Marilia S/A.	MG
198	46240.001035/2014-48	203817826	Laticinios Marilia S/A.	MG
199	47747.005858/2015-95	206798563	Maria Nelma Gonçalves da Silva Vidracaria - ME	MG
200	46239.002478/2014-95	204197961	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
201	46239.002479/2014-30	204197996	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
202	46239.002480/2014-64	204197988	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
203	46239.002481/2014-17	204197953	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
204	46239.002482/2014-53	204198062	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
205	46239.002483/2014-06	204198071	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
206	46239.002484/2014-42	204198089	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
207	46239.002485/2014-97	204198054	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
208	46239.002486/2014-31	204198046	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
209	46239.002487/2014-86	204198038	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
210	46239.002488/2014-21	204198020	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
211	46239.002489/2014-75	204198011	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
212	46239.002490/2014-08	204198003	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
213	46239.002491/2014-44	204197937	Matec Engenharia e Construcoes Ltda	MG
214	46248.000453/2016-18	208898662	Morada Nova Materiais para Construcao Ltda - ME	MG
215	46248.000451/2016-11	208894632	Morada Nova Materiais para Construcao Ltda - ME	MG
216	46248.000452/2016-65	208897283	Morada Nova Materiais para Construcao Ltda - ME	MG
217	46239.000989/2015-53	206748949	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda	MG
218	46243.004598/2013-87	201421330	Opção Comercio de Alimentos Ltda	MG
219	46243.004616/2013-21	201421399	Opção Comercio de Alimentos Ltda	MG
220	46245.006474/2015-88	208543066	Prestcon - Prestação de Serviços Contagem Ltda - ME	MG
221	46243.004385/2013-55	201140977	Probase Empreendimentos Ltda	MG
222	46234.001166/2015-95	206673426	RB Digital Sistemas Eletronicos de Seguranca Eireli Ltda	MG
223	46234.001167/2015-30	206673418	RB Digital Sistemas Eletronicos de Seguranca Eireli Ltda	MG
224	46234.001168/2015-84	206673388	RB Digital Sistemas Eletronicos de Seguranca Eireli Ltda	MG
225	46234.001165/2015-41	206678649	RB Digital Sistemas Eletronicos de Seguranca Eireli Ltda.	MG
226	47747.011963/2015-63	208351621	RPS Comercio de Roupas Ltda - EPP	MG
227	46302.001271/2015-73	207366322	Sergio Augusto dos Santos	MG
228	46302.001272/2015-18	207366268	Sergio Augusto dos Santos	MG
229	46302.001273/2015-62	207366241	Sergio Augusto dos Santos	MG



230	46236.000653/2015-11	206233566	Siga Construtora Ltda - ME	MG
231	46239.000337/2015-19	205909787	Vina Equipamentos e Construções Ltda.	MG
232	46241.000118/2016-71	208798404	Vinicius Gomes	MG
233	46241.000213/2014-11	202740935	VRG Linhas Aereas S.A.	MG
234	46241.000214/2014-58	202740951	VRG Linhas Aereas S.A.	MG
235	46237.000885/2015-69	207147108	Wantuil Teixeira de Paula	MG
236	46653.003440/2013-68	201221071	Blocos Brasil Ltda. EPP	MT
237	46653.003441/2013-11	201220920	Blocos Brasil Ltda. EPP	MT
238	46653.003442/2013-57	201220822	Blocos Brasil Ltda. EPP	MT
239	46306.000678/2013-81	200662783	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
240	46306.000680/2013-51	200666568	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
241	46306.000681/2013-03	200666584	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
242	46306.000682/2013-40	200666592	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
243	46306.000683/2013-94	200666631	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
244	46306.000684/2013-39	200666649	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
245	46306.000697/2013-16	200666550	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
246	46306.000698/2013-52	200666606	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
247	46306.000699/2013-05	200666614	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
248	46306.000700/2013-93	200666622	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
249	46306.000701/2013-38	200666657	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
250	46306.000702/2013-82	200666665	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT

251	46306.000703/2013-27	200666673	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
252	46306.000704/2013-71	200666681	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
253	46306.000706/2013-61	200666703	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
254	46306.000707/2013-13	200666711	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
255	46306.000708/2013-50	200666720	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
256	46653.004388/2013-67	201645467	Lider Construcoes Eletricas Ltda	MT
257	46653.003689/2013-73	201141116	Lider Construções Elétricas Ltda	MT
258	46653.003690/2013-06	201141078	Lider Construções Elétricas Ltda	MT
259	46222.004556/2016-37	209507420	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
260	46222.004558/2016-26	209507381	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
261	46222.004559/2016-71	209507489	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
262	46222.004560/2016-03	209507373	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
263	46222.004576/2016-16	209624108	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
264	46222.004577/2016-52	209624469	Associacao Escola Amintas Pinheiro	PA
265	46222.007864/2015-33	207350914	Consortorio Montador Belo Monte	PA
266	46222.010472/2015-51	207921288	Consortorio Montador Belo Monte	PA
267	46222.010474/2015-41	207921261	Consortorio Montador Belo Monte	PA
268	46222.009722/2014-20	204463980	Servi-San Ltda	PA
269	46224.002397/2014-54	7860234	Companhia Usina Sao Joao	PB
270	46224.002399/2014-43	7860218	Companhia Usina Sao Joao	PB
271	46224.005424/2013-60	201895820	Condominio Residencial Hoteleiro do Marinas Praia Flat	PB
272	46224.005425/2013-12	201895978	Condominio Residencial Hoteleiro do Marinas Praia Flat	PB
273	46214.002114/2015-74	206397208	Diwal Servicos Comerciais Ltda	PI
274	46214.002115/2015-19	206397321	Diwal Servicos Comerciais Ltda	PI
275	46214.007568/2014-51	204834155	Metaco Metalurgica Ltda - EPP	PI
276	47533.003722/2014-75	203227883	AAM do Brasil Ltda.	PR
277	47533.003723/2014-10	203227832	AAM do Brasil Ltda.	PR
278	47533.003724/2014-64	203227972	AAM do Brasil Ltda.	PR
279	47533.003725/2014-17	203228014	AAM do Brasil Ltda.	PR
280	47533.003726/2014-53	203228006	AAM do Brasil Ltda.	PR
281	47533.003727/2014-06	203227875	AAM do Brasil Ltda.	PR
282	47533.014144/2015-83	207818410	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
283	47533.014145/2015-28	207818592	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
284	47533.014195/2015-13	207818428	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
285	47533.014196/2015-50	207818304	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
286	47533.014208/2015-46	207818541	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
287	47533.014209/2015-91	207818550	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
288	47533.014210/2015-15	207818525	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
289	47533.014213/2015-59	207818533	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
290	47533.014214/2015-01	207818401	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
291	47533.014215/2015-48	207818495	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
292	47533.014216/2015-92	207818444	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
293	47533.014217/2015-37	207818452	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
294	47533.014218/2015-81	207818509	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
295	47533.014219/2015-26	207818282	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
296	47533.014225/2015-83	207818584	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
297	47533.014226/2015-28	207818487	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
298	47533.014227/2015-72	207818461	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
299	47533.014228/2015-17	207818517	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
300	47533.014229/2015-61	207818576	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
301	47533.014245/2015-54	207818436	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
302	47533.014246/2015-07	207818347	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
303	47533.014247/2015-43	207818380	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
304	47533.014248/2015-98	207818312	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
305	47533.014250/2015-67	207818321	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
306	47533.014251/2015-10	207818568	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
307	47533.014256/2015-34	207818479	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
308	47533.014257/2015-89	207818398	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
309	47533.014258/2015-23	207818339	Colorado Couros Company Ind.e Com. Ltda.	PR
310	47533.013491/2014-16	204682355	Cordioli Transportes Ltda	PR
311	47533.013492/2014-52	204682363	Cordioli Transportes Ltda	PR
312	47533.013563/2014-17	204682380	Cordioli Transportes Ltda	PR
313	47533.013564/2014-61	204682371	Cordioli Transportes Ltda	PR
314	47533.012817/2014-80	204591457	D. Laminados Ltda. - ME	PR
315	46212.003344/2016-51	208896279	DBM Call Center Ltda	PR

316	47533.003052/2014-97	203213572	Dsandri Ind e Com de Confecoos Ltda - ME	PR
317	47533.000193/2014-58	202589099	Job Distribuidora de Veiculos Ltda	PR
318	47533.012194/2013-64	201708019	Martial Arts Confecoos Ltda	PR
319	47533.015123/2013-13	202510026	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
320	46212.006882/2016-06	209139871	Radiante Engenharia de Telecomunicacoes Ltda	PR
321	46294.000527/2016-52	209168528	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
322	46294.000528/2016-05	209168501	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
323	46294.000529/2016-41	209168480	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
324	46294.000530/2016-76	209168447	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
325	46294.000531/2016-11	209168200	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
326	46294.000532/2016-65	209168081	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
327	46294.000533/2016-18	209168391	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
328	46294.000534/2016-54	209168013	Servicos de Assistencia Familiar Foz Ltda	PR
329	47533.002700/2014-98	203091337	Special Service Servicos Ltda - EPP	PR
330	47533.013626/2013-54	202102432	Viacao Sorriso de Foz Ltda	PR
331	46212.004623/2016-32	208969462	Vip Sul Construcoes & Servicos Ltda - ME	PR
332	46215.028702/2013-66	202386678	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda	RJ
333	46666.000414/2011-77	23198346	Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petropolis	RJ
334	46334.001038/2007-11	14907771	IBF Industria Brasileira de Filmes S/A	RJ
335	46670.002920/2013-01	202410960	Ma. Henriqueta Comercio de Roupas e Acessorios Ltda. -	RJ
336	46215.015984/2014-12	203978358	Maximus Aragoao Confecoos e Representacoes Ltda - EPP	RJ
337	47255.000010/2009-63	15085902	Pan Marine do Brasil Ltda	RJ
338	46334.001518/2009-36	15244814	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
339	46215.005167/2014-56	203017641	Recreio Veiculos S.A.	RJ
340	46216.005214/2015-32	208203001	Construac Martins Ltda	RO
341	46216.001056/2012-07	24172472	Construtora Marques da Costa Ltda - Consfor	RO
342	46216.000401/2016-19	208805010	Copem Engenharia Ltda	RO
343	46216.000402/2016-55	208887270	Copem Engenharia Ltda	RO
344	46216.000403/2016-08	208887369	Copem Engenharia Ltda	RO
345	46216.000406/2016-33	208887628	Copem Engenharia Ltda	RO
346	46216.000408/2016-22	208888357	Copem Engenharia Ltda	RO
347	46216.000411/2016-46	208887644	Copem Engenharia Ltda	RO
348	46216.003242/2015-15	206853939	KMR Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
349	46218.011611/2014-42	204110009	APL Administradora de Pedagogos Ltda - EPP	RS
350	46273.001821/2013-87	24973491	Exact Servicos de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda.	RS
351	46218.006297/2014-86	201417961	Global - Comercio de Materiais Reciclavéis Ltda-ME	RS
352	47157.001842/2016-34	210584670	Industria de Calcados Campa - Eireli - ME	RS
353	47157.001843/2016-89	210584718	Industria de Calcados Campa - Eireli - ME	RS
354	47157.001844/2016-23	210584726	Industria de Calcados Campa - Eireli - ME	RS
355	46275.000273/2014-39	202802078	John Deere Brasil Ltda	RS
356	46218.019624/2015-41	208357581	Manzoli S/A. Com. e Ind. - em Recuperacao Judicial	RS
357	46278.000330/2014-50	203012143	Oceanus Agencia Maritima S/A	RS
358	46278.000331/2014-02	203012186	Oceanus Agencia Maritima S/A	RS
359	46276.000188/2014-61	203663560	Poliagro Industria de Plasticos Ltda.	RS
360	46218.006550/2014-00	203382005	Sogal Sociedade de Onibus Gaucha Ltda	RS
361	46220.000410/2015-51	205821103	Comercio de Materiais Morro Agudo Ltda - EPP	SC
362	46220.000408/2015-82	205821031	Comercio de Materiais Morro Agudo Ltda - EPP	SC
363	46220.000409/2015-27	205821065	Comercio de Materiais Morro Agudo Ltda - EPP	SC
364	46301.006565/2013-30	202550001	Safra Diesel Ltda	SC
365	46301.006569/2013-18	202549976	Safra Diesel Ltda	SC
366	46303.000258/2014-14	203050711	Transportes Ouro Negro Ltda.	SC
367	46301.004862/2013-41	201362961	Transportes Silvio Ltda - EPP	SC
368	46220.002048/2014-72	203308930	Tubo Mar Industria e Comercio de Tubos e Aramados Ltda	SC
369	46220.002051/2014-96	203308905	Tubo Mar Industria e Comercio de Tubos e Aramados Ltda	SC
370	46304.000908/2014-11	203144511	Weg Drives & Controls - Automacao Ltda	SC
371	46304.001064/2014-18	203288513	Weg Drives & Controls - Automacao Ltda	SC
372	46221.011400/2015-31	208163514	Gabarito Vestibular Ltda - ME	SE
373	46221.012389/2015-27	208358684	Gabarito Vestibular Ltda - ME	SE
374	46221.012390/2015-51	208359516	Gabarito Vestibular Ltda - ME	SE
375	46221.013818/2015-83	208590935	Gabarito Vestibular Ltda - ME	SE
376	46221.013819/2015-28	208587594	Gabarito Vestibular Ltda - ME	SE
377	46221.011831/2015-06	208273905	Gabarito Vestibular Ltda. - ME	SE
378	46253.002120/2013-01	201228955	Arma-Ferro Industria de Estruturas Metalicas Ltda	SP
379	46261.002602/2013-54	200902784	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
380	46261.002608/2013-21	200902822	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
381	46261.002611/2013-45	200915614	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
382	46261.002613/2013-34	200915681	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
383	46261.002619/2013-10	200915746	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
384	46261.002620/2013-36	200915762	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
385	46261.002622/2013-25	200915819	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
386	46261.002624/2013-14	200915843	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
387	46261.002625/2013-69	200915860	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
388	46261.002630/2013-71	200915967	Auto Pista Regis Bittencourt S.A	SP
389	46260.000161/2014-47	202286321	Banco do Brasil S/A	SP
390	46260.000162/2014-91	202286312	Banco do Brasil S/A	SP
391	46260.000163/2014-36	202286304	Banco do Brasil S/A	SP
392	46260.000164/2014-81	202286291	Banco do Brasil S/A	SP
393	46253.001776/2014-80	203612787	C G Engenharia e Construtora Ltda	SP
394	46253.001780/2014-48	203610971	C G Engenharia e Construtora Ltda	SP
395	46253.001781/2014-92	203610946	C G Engenharia e Construtora Ltda	SP
396	46257.002245/2014-74	203117069	CEGG Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
397	46254.005659/2014-85	205324487	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
398	46253.000970/2010-14	21753946	Companhia Albertina Mercantil e Industrial	SP
399	46260.003282/2013-60	200525212	Empresa Paulista de Televisão S/A	SP
400	46265.000822/2012-22	21406430	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP
401	46265.000823/2012-77	21406448	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP
402	46265.000824/2012-11	21406456	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP
403	46265.001777/2012-23	23833866	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP
404	46265.001778/2012-78	23833874	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP



405	46265.001779/2012-12	23833882	Estaleiro Rio Tiete Ltda	SP
406	46252.001466/2015-56	207868719	F.C. Construcoes E Comercio Ltda.	SP
407	46252.001467/2015-09	207868727	F.C. Construcoes E Comercio Ltda.	SP
408	46252.001468/2015-45	207868735	F.C. Construcoes E Comercio Ltda.	SP
409	46259.007001/2015-49	207796572	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo Ao Adolescente	SP
410	46259.007003/2015-38	207796581	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
411	46259.007004/2015-82	207796599	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
412	46259.007005/2015-27	207796602	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
413	46262.004794/2014-12	205260454	Lava Rapido Flores Ltda-ME	SP
414	46219.004270/2015-20	206025068	Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A	SP
415	46423.000499/2012-27	024199176	Município de Jaguariuna	SP
416	46253.002186/2012-11	23838957	Posto de Servicos Vip Ltda	SP
417	46261.004794/2015-03	207619115	Rumo Logistica Operadora Multimodal S.A.	SP
418	47998.002324/2014-74	203261721	Sanseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda - ME	SP
419	46260.005764/2011-92	21659354	São Lucas Ribeirania Ltda	SP
420	46219.020785/2014-96	204962404	Transit do Brasil S/A	SP
421	46269.002743/2014-88	21585784	Yazaki do Brasil Ltda	SP
422	46226.016765/2013-41	25298631	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda	TO
423	46226.021683/2013-18	25292374	Rodes Engenharia e Transportes Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.011506/2015-63	200.540.327 - TRet nº 200.608.738	A.P.A. Comércio de Móveis Ltda.	AM
2	46202.011461/2015-27	200.538.250	SC Transportes Ltda.	AM
3	46208.010201/2014-01	200.315.269	Educandário Caminho do Progresso Ltda.	GO
4	46653.003443/2013-00	200.132.482	Blocos Brasil Ltda. EPP	MT
5	46653.005476/2013-86	200.179.101	Datadigital Tecnologia em Informática Ltda. - ME	MT
6	46222.003679/2015-70	200.519.417	Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA
7	46222.008453/2013-01	200.123.823 - TRet nº 200.564.790	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
8	46222.008454/2013-48	200.123.637 - Tret nº 200.564.714	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
9	46222.008455/2013-92	200.123.068 - TRet nº 200.564.919	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
10	46222.008456/2013-37	200.123.041 - TRet nº 200.564.943	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
11	46222.008457/2013-81	200.123.025 - TRet nº 200.564.960	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
12	46222.008458/2013-26	200.122.991 - TRet nº 200.564.986	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
13	46222.008459/2013-71	200.123.980 - TRet nº 200.564.871	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
14	46222.008460/2013-03	200.123.009 - TRet nº 200.564.994	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
15	46222.005250/2012-74	506.621.553	Luiz Pires Maia Júnior - EPP	PA
16	46224.005871/2013-19	200.195.662	Condomínio Residencial Hoteleiro do Marinas Praia Flat	PB
17	47533.015139/2013-26	200.212.346	Merces Centro de Depilação Ltda. ME	PR
18	47533.011192/2013-58	200.168.592	Raio de Sol Pijamas - Eirelli - ME	PR
19	46215.467078/2009-32	506.249.425	Ponta do Céu Urbanização e Paisagismo Ltda.	RJ
20	46216.005206/2014-13	200.394.088	J.M.R. de Moura - ME	RO
21	46220.004722/2009-96	100.151.264	Bretzke Alimentos Ltda.	SC
22	46220.004723/2009-31	500.317.471	Bretzke Alimentos Ltda.	SC
23	46736.007114/2013-18	200.193.392	Atelie 365 Material de PDV Ltda. - ME	SP
24	46254.003804/2015-74	200.559.265	Engeotec Comércio e Construção Ltda. - EPP	SP
25	46736.006964/2010-48	506.424.774	Monpar Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.	SP
26	46264.000685/2014-06	200.256.530	Pbcom Gerenciamento de Vendas Eireli - EPP	SP
27	46253.002191/2012-15	506.650.251	Posto de Serviço Vip Ltda.	SP
28	46260.005820/2011-99	506.567.141 - TRet nº 506.690.121	São Lucas Ribeirânia Ltda.	SP
29	46736.007370/2011-35	506.558.398 - TRet nº 506.697.606	Stay Work Segurança S/C Ltda.	SP
30	46736.007371/2011-80	506.558.401 - TRet nº 506.697.614	Stay Work Segurança S/C Ltda.	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.001299/2014-48	25435141	Macapa Segurança Ltda ME	AP
2	47904.007484/2014-10	203648102	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
3	47904.007486/2014-09	203648129	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
4	47904.007487/2014-45	203648137	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
5	47904.007488/2014-90	203648145	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
6	47904.007491/2014-11	203648188	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
7	47904.007495/2014-91	203648234	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
8	47904.007496/2014-36	203648242	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
9	47904.007497/2014-81	203648251	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
10	47904.007499/2014-70	203648269	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
11	47904.007500/2014-66	203648277	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
12	47904.007502/2014-55	203648293	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
13	47904.007503/2014-08	203648307	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
14	47904.007504/2014-44	203648315	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
15	47904.007507/2014-88	203648358	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
16	47904.007518/2014-68	203648617	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
17	47904.007520/2014-37	203648641	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
18	47904.007521/2014-81	203648692	UHT Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
19	46208.013403/2015-88	208528181	Heinz Brasil S.A.	GO

20	46240.001025/2014-11	203817672	Laticínios Marília S.A.	MG
21	46242.000495/2013-58	200368044	Usina Santo Antônio Ltda.	MG
22	46218.019625/2015-95	208370901	Manzoli S.A. Comércio e Indústria - em recuperação judicial	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001790/2014-29	202889939	Auge Engenharia Ltda.	GO
2	46208.013404/2015-22	208528032	Heinz Brasil S.A.	GO
3	46208.013435/2015-83	208625968	Heinz Brasil S.A.	GO
4	46208.013448/2015-52	208673474	Heinz Brasil S.A.	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012136/2013-75	201258986	Farmácia do Trabalhador EBA Ltda.	BA
2	47904.012137/2013-10	201259044	Farmácia do Trabalhador EBA Ltda.	BA
3	46224.005382/2013-67	201971631	Condomínio Residencial Hoteleiro do Marinas Praia Flat	PB
4	46215.000750/2015-51	205673848	Viação Top Rio Ltda.	RJ
5	46215.000749/2015-27	205673821	Viação Top Rio Ltda.	RJ
6	46215.000748/2015-82	205673813	Viação Top Rio Ltda.	RJ
7	46272.000339/2015-00	205860117	Constantina Turismo Ltda. - EPP	RS
8	46221.002964/2014-01	203302052	Luciano Alves de Santana - ME	SE
9	46221.002962/2014-11	203302087	Luciano Alves de Santana - ME	SE
10	46259.009453/2013-01	024735647	Comércio e Indústria Limongi Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.020581/2014-12	205227376	M.N. Carneiro Filho - ME	CE
2	46205.020582/2014-59	205227333	M.N. Carneiro Filho - ME	CE
3	46238.000319/2013-85	200466968	Adriano de Moraes Rodrigues	MG
4	46238.000320/2013-18	200466844	Adriano de Moraes Rodrigues	MG
5	47747.001160/2012-58	22418679	AGL Construcoes e Revestimentos Ltda	MG
6	46653.005418/2016-03	210664631	Rodao Veiculos Ltda.	MT
7	46871.001021/2014-06	203941489	Mitra Diocesana de Campos	RJ
8	46871.001022/2014-42	204119294	Mitra Diocesana de Campos	RJ
9	46871.001023/2014-97	204119359	Mitra Diocesana de Campos	RJ
10	46216.000629/2016-09	208972552	Copem Engenharia Ltda.	RO
11	46218.009784/2016-62	209676663	Sérgio Luis dos S. Menezes Lacheria - ME	RS
12	46261.002969/2014-59	203588665	Portal Trilhos Servicos e Construcao Ltda	SP
13	46261.002970/2014-83	203588657	Portal Trilhos Servicos e Construcao Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011507/2015-16	207178917	A.P.A. Comércio de Móveis Ltda.	AM
2	46259.009455/2013-92	024731480	Comércio e Indústria Limongi Ltda.	SP
3	46259.009456/2013-37	024731471	Comércio e Indústria Limongi Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.013410/2017-22	350494/180817	3SB Incorporação, Administração e Logística S.A.	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003588/2014-00	203822897	A L Almeida de Oliveira - ME	AL
2	46201.002036/2014-76	203336399	A L Almeida de Oliveira - ME	AL
3	46201.002875/2014-94	203589874	Massayo Transportes e Turismo Ltda	AL
4	46201.002876/2014-39	203589831	Massayo Transportes e Turismo Ltda	AL
5	46203.001297/2014-59	25435124	Macapa Segrança Ltda ME	AP
6	46203.001088/2014-13	25435167	Macapa Segurança Ltda ME	AP
7	46203.001298/2014-01	25435132	Macapa Segurança Ltda ME	AP
8	46203.001300/2014-34	25435159	Macapa Segurança Ltda ME	AP
9	46203.003407/2013-36	201077469	Safira Motors Ltda	AP
10	47904.011905/2012-37	024786951	Associação Educacional Unyahana SC	BA
11	47904.011906/2012-81	024786969	Associação Educacional Unyahana SC	BA
12	47904.012273/2012-29	02486993	Associação Educacional Unyahana SC	BA
13	47904.010770/2011-10	21085390	Cediba Centro de Diagnostico Integrado da Bahia	BA
14	47904.000238/2012-67	22768262	Instituto Sócrates Guanaes	BA
15	46204.007058/2010-79	20923686	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA
16	47904.012714/2012-92	24792667	Oxiteno Nordeste S A Industria e Comercio	BA
17	47904.006565/2011-41	20945558	Pezzolo e Pezzolo Ltda ME	BA
18	47904.007485/2014-56	203648111	UHT - Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
19	47904.007494/2014-47	203648226	UHT - Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
20	47904.007508/2014-22	203648366	UHT - Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
21	47904.007522/2014-26	203648714	UHT - Investimentos, Participacoes e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	BA
22	46207.008425/2013-74	201828049	Serge Servicos Conservacao e Limpeza Ltda	ES



23	46207.009067/2013-17	201972654	Transporte Excelsior Ltda	ES
24	46208.010202/2014-48	204123569	Educandário Caminho do Progresso Ltda	GO
25	46208.013406/2015-11	208626409	Heinz Brasil S.A.	GO
26	46208.013407/2015-66	208626395	Heinz Brasil S.A.	GO
27	46208.013408/2015-19	208626387	Heinz Brasil S.A.	GO
28	46208.013409/2015-55	208626425	Heinz Brasil S.A.	GO
29	46208.013411/2015-24	208626417	Heinz Brasil S.A.	GO
30	46208.013412/2015-79	208626441	Heinz Brasil S.A.	GO
31	46208.013413/2015-13	208626263	Heinz Brasil S.A.	GO
32	46208.013415/2015-11	208626255	Heinz Brasil S.A.	GO
33	46208.013416/2015-57	208537597	Heinz Brasil S.A.	GO
34	46208.013417/2015-00	208626166	Heinz Brasil S.A.	GO
35	46208.013424/2015-01	208536906	Heinz Brasil S.A.	GO
36	46208.013434/2015-39	208548432	Heinz Brasil S.A.	GO
37	46208.013450/2015-21	208626450	Heinz Brasil S.A.	GO
38	46208.013458/2015-98	208625992	Heinz Brasil S.A.	GO
39	46236.003310/2014-27	205613152	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
40	46236.003311/2014-71	205613161	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
41	46236.003312/2014-16	205613179	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
42	46236.003313/2014-61	205614086	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
43	46236.003314/2014-13	205614116	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
44	46236.003315/2014-50	205614159	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
45	46236.003316/2014-02	205614167	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
46	46236.003317/2014-49	205614175	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
47	46236.003319/2014-38	205612806	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
48	46236.003320/2014-62	205612873	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
49	46236.003321/2014-15	205612920	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
50	46236.003322/2014-51	205612938	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
51	46236.003323/2014-04	205612954	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
52	46236.003324/2014-41	205612997	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
53	46236.003325/2014-95	205613055	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
54	46236.003326/2014-30	205613080	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
55	46236.003328/2014-29	205613128	Adicao Distribuicao Express Ltda	MG
56	46237.001384/2013-38	200725556	Big Mais Supermercados Ltda	MG

57	46241.000896/2014-07	203453221	Cachoeira Velonorte S/A	MG
58	46241.000897/2014-43	203453247	Cachoeira Velonorte S/A	MG
59	46241.000898/2014-98	203453255	Cachoeira Velonorte S/A	MG
60	46504.001936/2014-91	203959281	Jose Cancelli Moreira	MG
61	46245.000663/2014-66	203350669	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
62	46246.002514/2014-21	204315891	Renato Pereira Costa	MG
63	47747.002200/2014-41	203244796	Restaurante BH Minas Ltda.	MG
64	46234.001354/2013-51	200792849	Tecnica Industrial Tiph S.A	MG
65	46239.000352/2015-67	205909876	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
66	46306.000679/2013-26	200662813	Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
67	46306.000380/2014-52	202745147	Martelli Transportes Ltda.	MT
68	46222.007852/2015-17	207541396	Consorcio Montador Belo Monte	PA
69	46222.007856/2015-97	207541591	Consorcio Montador Belo Monte	PA
70	46222.007858/2015-86	207350949	Consorcio Montador Belo Monte	PA
71	46222.007860/2015-55	207350922	Consorcio Montador Belo Monte	PA
72	46222.007862/2015-44	207350906	Consorcio Montador Belo Monte	PA
73	46222.007866/2015-22	207350990	Consorcio Montador Belo Monte	PA
74	46222.007877/2015-11	207330689	Consorcio Montador Belo Monte	PA
75	46222.007879/2015-00	207330697	Consorcio Montador Belo Monte	PA
76	46222.007881/2015-71	207330701	Consorcio Montador Belo Monte	PA
77	46222.007883/2015-60	207395179	Consorcio Montador Belo Monte	PA
78	46222.010461/2015-71	207921270	Consorcio Montador Belo Monte	PA
79	46222.011347/2015-69	208138706	Guascor do Brasil Ltda	PA
80	46222.012649/2015-54	208327444	Guascor do Brasil Ltda	PA
81	46213.015511/2015-16	207213348	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
82	46213.015512/2015-61	207213259	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
83	46213.015513/2015-13	207212953	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
84	46213.015514/2015-50	207212686	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
85	46213.015515/2015-02	207209707	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
86	46213.015516/2015-49	207209537	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
87	46213.015517/2015-93	207209391	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
88	46213.015518/2015-38	207209332	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
89	46213.015519/2015-82	207209308	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
90	46213.015520/2015-15	207209022	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
91	46213.015521/2015-51	207208654	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
92	46213.015522/2015-04	207208387	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
93	46213.015523/2015-41	207207968	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
94	46213.015524/2015-95	207207348	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
95	46916.000347/2015-25	207376743	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
96	46916.000348/2015-70	207376701	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
97	46916.000349/2015-14	207376476	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
98	46916.000350/2015-49	207376441	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
99	46916.000352/2015-38	207376395	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
100	46916.000354/2015-27	207376336	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
101	46916.000355/2015-71	207376301	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
102	46916.000356/2015-16	207376204	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
103	46916.000357/2015-61	207376174	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
104	46214.001928/2014-19	203077598	Mega Fios Ltda	PI
105	46214.003333/2012-28	17443741	Pintos Ltda	PI
106	46212.003442/2016-99	208872540	A. Angeloni & Cia. Ltda	PR
107	46212.003443/2016-33	208872582	A. Angeloni & Cia. Ltda	PR
108	46212.003444/2016-88	208872591	A. Angeloni & Cia. Ltda	PR
109	47533.009882/2014-28	204149436	Casa Viscardi S.A Comercio e Importacao	PR
110	47533.012811/2014-11	204591741	D. Laminados Ltda. - ME	PR

111	47533.012808/2014-99	204592283	D. Laminados Ltda. - ME	PR
112	46212.016604/2016-59	210133589	Farmacia e Drogaria Nissei S.A.	PR
113	46317.000115/2016-15	208878866	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
114	46317.000122/2016-17	208879137	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
115	46317.000127/2016-31	208879498	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
116	47533.015124/2013-68	202510000	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
117	47533.015125/2013-11	202509966	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
118	47533.015126/2013-57	202509991	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
119	47533.015127/2013-00	202509974	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
120	47533.015137/2013-37	202515303	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
121	47533.017379/2015-27	208180435	Teleponta - Solucoes em Contact Center Eireli - ME	PR
122	47533.017378/2015-82	208180451	Teleponta - Solucoes em Contact Center Eireli - ME	PR
123	47533.001630/2015-31	205791930	Transporte Coletivo Cidade Cancao Ltda	PR
124	47533.003251/2015-86	205985360	Transporte Coletivo Cidade Cancao Ltda	PR
125	46212.004092/2016-88	208951202	Unilever Brasil Ltda.	PR
126	46294.001040/2016-97	209811102	Viacao Gato Branco Ltda.	PR
127	46317.000149/2016-00	208896872	Viccarí Transportes Ltda	PR
128	46317.000150/2016-26	208896775	Viccarí Transportes Ltda	PR
129	47533.011352/2015-21	207499985	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
130	47533.011353/2015-75	207499977	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
131	47533.011354/2015-10	207499969	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
132	47533.011355/2015-64	207499951	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
133	47533.011356/2015-17	207499942	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
134	47533.011357/2015-53	207499934	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
135	47533.017117/2015-62	208403965	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
136	46215.018229/2012-28	22853243	Associacao de Comunicacao Educativa Roquette Pinto	RJ
137	46215.046721/2007-26	15045811	Banco Santander S.A.	RJ
138	46232.003448/2014-66	204422264	Disprol Logistica e Distribuicao Eireli - ME	RJ
139	46670.000730/2014-22	203170172	Dof Subsea Brasil Servicos Ltda	RJ
140	46215.027008/2012-41	24879703	Hospital de Clinicas Bangu Ltda	RJ
141	46215.031073/2012-71	24888893	Lojas Americanas S A	RJ
142	46670.001590/2012-48	23085614	VP Serviços Terceirizados Ltda	RJ
143	46216.001844/2016-19	210457554	Casaalta Construcoes Ltda	RO
144	46766.000789/2016-13	209477512	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
145	46766.000790/2016-48	209477474	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
146	46766.000791/2016-92	209477491	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
147	46766.000792/2016-37	209477504	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
148	46766.000793/2016-81	209477482	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
149	46766.000794/2016-26	209477466	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
150	46766.000795/2016-71	209477458	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
151	46766.000796/2016-15	209477431	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
152	46766.000797/2016-60	209477440	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
153	46766.000888/2016-03	209477679	Madeiraira J & C Battisti Eireli ME	RO
154	46758.002542/2013-98	200805347	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
155	46758.002543/2013-32	200805355	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
156	46758.002556/2013-10	200992988	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
157	46758.002559/2013-45	200992945	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
158	46758.002560/2013-70	200992953	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
159	46758.002561/2013-14	200805428	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
160	46758.002567/2013-91	200805380	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
161	46465.000064/2014-58	204156157	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
162	46465.000066/2014-47	204156114	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
163	46465.000067/2014-91	204156106	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
164	46216.003696/2011-62	17761603	Radio Sociedade Rondonia Ltda	RO
165	46766.010171/2016-61	209767863	Sergio Dantas Nogueira	RO
166	46766.010172/2016-14	209767847	Sergio Dantas Nogueira	RO
167	46766.010173/2016-51	209767804	Sergio Dantas Nogueira	RO
168	46766.010174/2016-03	209767766	Sergio Dantas Nogueira	RO
169	46758.003144/2013-99	201159775	Servico Social da Industria	RO
170	46758.003145/2013-33	201159767	Servico Social da Industria	RO
171	46758.003146/2013-88	201159759	Servico Social da Industria	RO
172	46017.002914/2014-31	205070663	Madeiraira Ipe Ind. Com. Imp. Exportacao Ltda. - EPP	RR
173	46017.002894/2014-06	205070728	Madeiraira Ipe Ind. Com. Imp. Exportação Ltda. - EPP	RR
174	46017.002919/2014-63	205070566	Madeiraira Ipe Ind. Com. Imp. Exportação Ltda. - EPP	RR
175	46017.002887/2014-04	205023169	N. J de Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
176	46218.011643/2013-67	201039303	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
177	46218.003093/2016-55	208798731	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
178	46218.003094/2016-08	208798650	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS



179	46218.003095/2016-44	208798641	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
180	46218.003098/2016-88	208798781	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
181	46218.003099/2016-22	208798773	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
182	46218.003100/2016-19	208798757	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
183	46218.003101/2016-63	208798749	Companhia Estadual de Geracao e Transmissao de Energia	RS
184	46277.000690/2015-42	206902654	Dalci Goncalves - ME	RS
185	46277.000688/2015-73	206902751	Dalci Goncalves - ME	RS
186	46273.001824/2013-11	24973483	Exact Serviços de Apoio Conservação e Limpeza Ltda-ME	RS
187	47157.000712/2013-31	23607726	Irineu Moser	RS
188	46272.001167/2015-83	206462611	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
189	46272.001169/2015-72	206462727	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
190	47191.000664/2015-27	208206914	Parmissimo Alimentos Ltda	RS
191	46271.000105/2015-64	205697046	Rio Jordao Papeis S.A.	RS
192	47157.000615/2016-91	209196068	Talisma Calcados Ltda	RS
193	47157.000666/2016-13	209255293	Talisma Calcados Ltda	RS
194	47157.000667/2016-68	209255200	Talisma Calcados Ltda	RS
195	47157.000668/2016-11	209255234	Talisma Calcados Ltda	RS
196	46218.012474/2015-44	207418284	Zanc Assessoria Nacional De Cobranca Ltda	RS
197	46218.012478/2015-22	207418446	Zanc Assessoria Nacional De Cobranca Ltda	RS
198	46220.007478/2014-81	205230687	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
199	46220.007479/2014-25	205230652	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
200	46220.007480/2014-50	205231870	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
201	46220.007481/2014-02	205230636	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
202	46220.007482/2014-49	205230598	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
203	46220.007483/2014-93	205230563	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
204	46220.007728/2014-82	205291562	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
205	46220.007729/2014-27	205291295	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
206	46220.007730/2014-51	205291431	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
207	46220.007731/2014-04	205291503	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
208	46220.007732/2014-41	205291406	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
209	46220.007772/2014-92	205291465	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SC
210	47999.002157/2015-32	206775342	Akaer Engenharia S.A.	SP
211	46379.000265/2015-13	207813116	B. Silvestre - ME	SP
212	46379.000266/2015-50	207812721	B. Silvestre - ME	SP
213	46219.009115/2016-81	209840285	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	SP
214	46256.001042/2014-71	203094328	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda	SP
215	46256.001043/2014-15	203094590	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda	SP
216	46256.001032/2014-35	202953645	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda.	SP
217	46256.001033/2014-80	202953653	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda.	SP
218	46256.001034/2014-24	202953661	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda.	SP
219	46256.001039/2014-57	203094255	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda.	SP
220	46256.001044/2014-60	203094808	Casagrande Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda.	SP
221	46219.024151/2014-11	205330461	Construteckma Engenharia S.A	SP
222	46736.003966/2014-17	25830180	Editora Sol Softs e Livros Limitada	SP
223	46736.003967/2014-53	25830198	Editora Sol Softs e Livros Limitada	SP
224	46472.002040/2016-14	209161027	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.A	SP
225	46472.002041/2016-51	209146656	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.A	SP
226	46472.002063/2016-11	209146869	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.A	SP
227	46256.000472/2015-56	205969569	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
228	46256.000473/2015-09	205969585	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
229	46256.000474/2015-45	205969828	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
230	46256.000475/2015-90	205969674	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
231	46256.000483/2015-36	205930581	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
232	46256.000986/2015-10	206212399	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
233	46256.000987/2015-56	206212402	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
234	46256.000988/2015-09	206212411	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
235	46256.000989/2015-45	206212429	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
236	46256.000990/2015-70	206212437	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
237	46256.000993/2015-11	206212461	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
238	46256.000994/2015-58	206212470	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
239	46256.000995/2015-01	206212488	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
240	46256.000996/2015-47	206212496	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
241	46256.000997/2015-91	206212500	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
242	46256.001001/2015-65	206276036	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
243	46256.001002/2015-18	206276044	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
244	46256.001003/2015-54	206281242	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
245	46256.001004/2015-07	206281285	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
246	46256.001005/2015-43	206281331	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
247	46256.001006/2015-98	206281391	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
248	46256.001007/2015-32	206280734	Empreiteira Rezende de Sa Ltda ME	SP
249	46256.000476/2015-34	205969747	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
250	46256.000477/2015-89	205969704	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
251	46256.000478/2015-23	205969534	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
252	46256.000479/2015-78	205930484	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
253	46256.000480/2015-01	205930557	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
254	46256.000481/2015-47	205930565	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
255	46256.000482/2015-91	205930573	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
256	46256.000484/2015-81	205930590	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
257	46256.000485/2015-25	205930603	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
258	46256.000486/2015-70	205969780	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
259	46256.000487/2015-14	205930611	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
260	46256.000488/2015-69	205930620	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
261	46256.000496/2015-13	205930638	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
262	46256.000497/2015-50	205930646	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
263	46256.000498/2015-02	205969666	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
264	46256.000499/2015-49	205969623	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
265	46256.000500/2015-35	205970494	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
266	46256.000985/2015-67	206212381	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP

267	46256.000991/2015-14	206212445	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
268	46256.000992/2015-69	206212453	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
269	46256.000998/2015-36	206275978	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
270	46256.000999/2015-81	206276001	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
271	46256.001000/2015-11	206276010	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
272	46256.001008/2015-87	206275994	Empreiteira Rezende de Sá Ltda ME	SP
273	46257.006528/2013-12	202050149	Empresa Brasileira de Metalizacao RPM Ltda	SP
274	46219.011202/2013-55	200088394	Fitnessa Atividades Fisicas Ltda - EPP	SP
275	46259.004432/2016-34	21568189	Frigorifico Angelelli Ltda	SP
276	46259.007006/2015-71	207796629	Fundacao Centro de Atendimento Socio	SP
277	46259.007007/2015-16	207796611	Fundacao Centro de Atendimento Socio	SP
278	46259.007008/2015-61	207796637	Fundacao Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente	SP
279	46252.001017/2015-16	207098085	Guarani S A	SP
280	46252.001018/2015-52	207098107	Guarani S A	SP
281	46252.001019/2015-05	207098115	Guarani S A	SP
282	46252.001690/2015-48	208122087	Guarani S A	SP
283	46252.001691/2015-92	208122095	Guarani S A	SP
284	47999.000814/2015-15	206034199	Hospital Maternidade Frei Galvao	SP
285	47999.001891/2015-84	206657358	Hospital Maternidade Frei Galvao	SP
286	46257.006273/2014-61	205457835	Integralmedica S.A Agricultura e Pesquisa	SP
287	46255.003743/2009-97	15423492	Intermédica Saude S/A	SP
288	47999.008908/2013-62	202102840	Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com. Prod. Saúde Ltda.	SP
289	47999.008905/2013-29	202102882	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
290	46219.001659/2015-13	205035345	Magazine Hesar Ltda.	SP
291	46219.024149/2014-33	205321411	Maringa Ferro Liga S.A	SP
292	46253.002153/2014-24	203886305	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
293	46473.010096/2008-14	15767302	Multiplan Administradora de Shoppings Centers Ltda	SP
294	46253.003293/2011-77	021507988	Raizen Energia S.A. (atual razão social de Cosan S.A. Açúcar e Álcool)	SP
295	47999.007844/2012-00	21573468	Unimed Servicos de Diagnosticos Ltda	SP
296	46259.003927/2016-46	209867361	W. G. Folkas Logistica - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.008244/2012-97	506.657.434 - n° TRet 506.691.870	Associação Educacional Unyahana SC	BA
2	46241.000895/2014-54	200.270.958	Cachoeira Vilonorte S.A.	MG
3	47747.002201/2014-95	200.258.711	Restaurante BH Minas Ltda.	MG
4	47999.008906/2013-73	200.207.075	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
5	46260.005821/2011-33	100.230.491	São Lucas Riberânia Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.017760/2014-13	204544017	Unidade Gerontologica Paulista	SP

1.3- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 08/02/2018, Seção I, pag.175 dos seguinte processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46758.002542/2013-98	200805347	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
2	46758.002543/2013-32	200805355	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
3	46758.002556/2013-10	200992988	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
4	46758.002559/2013-45	200992945	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
5	46758.002560/2013-70	200992953	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
6	46758.002561/2013-14	200805428	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
7	46758.002567/2013-91	200805380	Marco Vinicio Bouez Silva	RO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46766.001049/2016-02	209659009	B.J. Projetos e Empreendimentos Ltda.	RO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.007316/2014-16	203606833	Sorvetaria d Gust Ltda.	BA
2	46653.000403/2015-60	205684289	NJ Construtora Ltda. - EPP	MT
3	46653.000404/2015-12	205684351	NJ Construtora Ltda. - EPP	MT
4	46222.000369/2016-84	208696326	Irez Siqueira Comércio Atacadista de Calçados Ltda.	PA
5	47533.008723/2015-97	207094331	DHL Logistics (Brazil) Ltda.	PR
6	46275.002921/2015-72	207700877	Arlindo dos Reis Gomes e Cia Ltda - ME	RS
7	46218.019928/2015-16	208419462	Benhur Calcados Ltda - ME	RS
8	46218.013813/2015-18	207710929	Carlos Augusto Derlam	RS
9	47157.000560/2016-10	209159103	Congelados Classe A Eireli - EPP	RS
10	46218.017590/2015-50	208109234	Construcenter Maria Materiais de Construcao Ltda - EPP	RS
11	46272.002359/2015-15	207566160	E J T E Moveis Ltda - ME	RS
12	46218.008504/2016-07	209458402	F A Neto Eireli - ME	RS
13	46272.003393/2015-07	208224912	Fernanda Fagundes & Cia. Ltda. - ME	RS
14	46218.008456/2016-49	209480424	Flavio Pereira Fernandes - ME	RS
15	46218.008454/2016-50	209480793	G. H. Estacionamento e Lavagem de Veiculos Ltda - ME	RS
16	46275.003200/2015-80	208013270	Geovane Lazzare Paim	RS
17	46275.000689/2016-19	209136146	Gisela Gambin De Andrade - ME	RS
18	47157.000653/2016-44	209244771	Ibrahim Mohammed Ibrahim Salama - ME	RS
19	46218.019926/2015-19	208418661	Jardins Casa de Festas e Eventos Ltda - ME	RS
20	46218.010576/2016-14	209772611	JB Poa Bar e Restaurante Ltda - EPP	RS
21	47157.000596/2016-01	209175681	L F H de Souza Calcados - ME	RS
22	47157.000595/2016-59	209175702	L Nogueira Calcados - ME	RS
23	46218.008657/2016-46	209518634	Marco Aurelio Leguissamam Avila	RS



24	46218.008455/2016-02	209480653	Mauro Sergio Batista	RS
25	46218.008711/2016-53	209468904	Onna Comercio de Artigos do Vestuario Ltda - ME	RS
26	47191.000319/2016-74	209357584	Prisma Veiculos Eireli ME	RS
27	46275.000416/2016-74	208952772	Rodrigo Sandri Moro - ME	RS
28	46218.008659/2016-35	209519711	Silvio Cesar Visoski	RS
29	47157.000547/2016-61	209149183	Sonia Mara Bitello Fonceca - ME	RS
30	46275.000995/2016-55	209434244	Star Service Vigilancia Ltda - ME	RS
31	47157.000669/2016-57	209255358	Talisma Calcados Ltda	RS
32	47157.000594/2016-12	209175311	V Brauner Calcados - ME	RS
33	47157.000623/2016-38	209215593	V J de Souza Franklim	RS
34	46272.004125/2015-02	208536761	V. R. Canevese - ME	RS
35	46218.014262/2015-00	207830614	Vendramini & Cia Ltda - EPP	RS
36	46218.008457/2016-93	209480238	Vicar Lavagem Ltda - ME	RS
37	46473.005346/2013-61	201776537	Hortigil Hortifruti S.A.	SP
38	46473.005347/2013-14	201776529	Hortigil Hortifruti S.A.	SP
39	47999.008907/2013-18	202102793	Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Produtos de Saúde Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, resolve:

Retificar a publicação referente à NOTA TÉCNICA n.º 01/2018/CGIRT-CS/SRT/MTb, DOU de 09/05/2018, n.º 88, Seção 1, p. 154, de interesse do SIND. EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM.IMOV E DOS COND. HORIZ. VERT. E DE EDIF. RESID E COM. NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 02.581.395/0001-99, para que ONDE SE LÊ: Nota Técnica n.º 01/2018/CGIRT-CS/SRT/MTb, LEIA-SE: Nota Técnica n.º 28/2018/CGIRT-CS/SRT/MTb.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na NT 15/2018/GAB/SRT/MTb, resolve: ANULAR a Nota Técnica n. 290/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada o DOU n. 62, seção 1, pág. 146, com base no art. 53 da Lei 9.784/99 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e em razão disso, o restabelecimento da Nota Técnica 170/2018/CGRS/SRT/MTb.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 07/05/2018, n.º 86, Seção 1, pág 78, referente ao SINDIBOMBEIROS- Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços-SP, processo 46474.001169/2016-87, CNPJ: 60.899.879/0001-87. Para onde se lê: "NT 428/2018/CGRS/SRT/MTb". Leia-se: "NT 456/2018/CGRS/SRT/MTb".

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 459/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o Despacho de Publicação do Pedido de Alteração Estatutária n.º 46211.001522/2015-39, de interesse do Sindicato - SEETHUR, CNPJ 03.752.122/0001-22, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de DOU de 09/05/2018, Seção 1, Pág. 154, N.º 88; para que ONDE SE LÊ: Base Territorial: Minas Gerais*: Açucena, Antônio Dias, Belo Horizonte, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Guanhães, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Tarumirim e Timóteo; LEIA-SE: Base Territorial: Minas Gerais*: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Guanhães, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Tarumirim e Timóteo; com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2018

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 Anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 3,1674% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 71, de 10 de maio de 2017, e de 2,7628% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.016922/2018-19, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 71, de 10 de maio de 2017, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$) 30,35	Internacional (R\$) 53,74
--------------------	--------------------------	------------------------------

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$) 10,28	Internacional (R\$) 10,28
------------------------------------	--------------------------	------------------------------

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Conhecendo e dando provimento do recurso, rejeitando o pedido de arquivamento dos processos:

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	47533007632/2012-91	0233811205	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
2	47533.007635/2012-25	023381264	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
3	47533.007638/2012-69	023381230	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
4	47533.007639/2012-11	023381256	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
5	47533.007643/2012-71	023381175	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
6	47533.007641/2012-82	023381248	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
7	47533.007644/2012-16	023381191	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
8	47533.007645/2012-61	023381213	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
9	47533.007647/2012-50	023381183	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR
10	47533.007648/2012-02	023381221	Espólio de Maria Helena Amaral Mangialardo	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Recursos

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 03 de agosto de 2017, Seção 1, página 141,

Onde se lê: "Aprovar o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial"

Leia-se: "Aprovar o Regulamento da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial."

(...)

Onde se lê: "Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos."

Leia-se: "Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos."

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$) 9,5049	Internacional (R\$) 25,3404
----------------------------	---------------------------	--------------------------------

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	155,54	223,86
DE 1 ATÉ 2	155,54	223,86
DE 2 ATÉ 4	188,84	394,01
DE 4 ATÉ 6	382,01	792,45
DE 6 ATÉ 12	497,54	1.043,16
DE 12 ATÉ 24	1.130,10	2.354,98
DE 24 ATÉ 48	2.899,97	5.287,52
DE 48 ATÉ 100	3.432,81	7.181,35
DE 100 ATÉ 200	5.602,82	11.936,09
DE 200 ATÉ 300	8.844,84	18.996,53
MAIS DE 300	14.783,01	31.447,51

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8779	5,0591
Pátio de Estadia (PPE)	0,3985	1,0299

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,72	24,19
DE 1 ATÉ 2	25,72	24,19
DE 2 ATÉ 4	25,72	24,19
DE 4 ATÉ 6	25,72	29,09
DE 6 ATÉ 12	25,72	48,36
DE 12 ATÉ 24	37,33	97,14
DE 24 ATÉ 48	74,84	189,44
DE 48 ATÉ 100	123,91	315,20
DE 100 ATÉ 200	280,70	713,21
DE 200 ATÉ 300	489,42	1.247,36
MAIS DE 300	711,68	1.815,03

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,69	1,55
DE 1 ATÉ 2	1,69	1,55
DE 2 ATÉ 4	1,69	3,14
DE 4 ATÉ 6	2,22	5,58
DE 6 ATÉ 12	3,81	9,62
DE 12 ATÉ 24	7,46	19,02
DE 24 ATÉ 48	14,91	37,83
DE 48 ATÉ 100	24,77	63,13
DE 100 ATÉ 200	56,07	143,25
DE 200 ATÉ 300	97,92	249,83
MAIS DE 300	142,29	364,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0587 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1568
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1568
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9789
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0782
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0782
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade aos novos valores das tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2018

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 Anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 3,5258% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 72, de 10 de maio de 2017, e de 2,7628% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.016923/2018-55, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 72, de 10 de maio de 2017, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	30,15	53,40

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,22	10,22

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,4440	25,1781

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	154,55	222,42
DE 1 ATÉ 2	154,55	222,42
DE 2 ATÉ 4	187,63	391,49
DE 4 ATÉ 6	379,57	787,37
DE 6 ATÉ 12	494,35	1.036,48
DE 12 ATÉ 24	1.122,87	2.339,91
DE 24 ATÉ 48	2.881,40	5.253,67
DE 48 ATÉ 100	3.410,83	7.135,37
DE 100 ATÉ 200	5.566,95	11.859,67
DE 200 ATÉ 300	8.788,21	18.874,90
MAIS DE 300	14.688,36	31.246,16

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8658	5,0268
Pátio de Estadia (PPE)	0,3960	1,0232

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,56	24,03
DE 1 ATÉ 2	25,56	24,03
DE 2 ATÉ 4	25,56	24,03
DE 4 ATÉ 6	25,56	28,91
DE 6 ATÉ 12	25,56	48,05
DE 12 ATÉ 24	37,09	96,52
DE 24 ATÉ 48	74,36	188,22
DE 48 ATÉ 100	123,12	313,18
DE 100 ATÉ 200	278,91	708,64
DE 200 ATÉ 300	486,29	1.239,37
MAIS DE 300	707,12	1.803,41



Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,68	1,54
DE 1 ATÉ 2	1,68	1,54
DE 2 ATÉ 4	1,68	3,12
DE 4 ATÉ 6	2,21	5,54
DE 6 ATÉ 12	3,79	9,55
DE 12 ATÉ 24	7,42	18,90
DE 24 ATÉ 48	14,81	37,58
DE 48 ATÉ 100	24,61	62,72
DE 100 ATÉ 200	55,71	142,33
DE 200 ATÉ 300	97,29	248,23
MAIS DE 300	141,38	361,67

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0587 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1568
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1568
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9789
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL
DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.343, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015791/2018-55, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1402-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico NDTECH INDUSTRIAL AVIATION LTDA-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 1.400, DE 3 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.500255/2017-60, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção nº 9907-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico PLANAVEL VP PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.341, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS E O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso VI, e o art. 35, inciso XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.523532/2017-11, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-006, Revisão A (IS nº 119-006A), intitulada "Operação de aeronaves sob contratos de intercâmbio".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES
Superintendente de Padrões Operacionais

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0782
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0782
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade aos novos valores das tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 1.450, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.016275/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-002, Revisão E (IS nº 00-002E), intitulada "Padrões para a realização de exames de proficiência de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 1.480, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "e", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.522543/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 91-006, Revisão A (IS nº 91-006A), intitulada "Procedimentos para a aprovação de operações no espaço aéreo NAT - HLA (North Atlantic High Level Airspace)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 10 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 144, de 9 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.816338/2018-51, delibera:

Art. 1º Abrir Chamamento Público que tem como objetivo selecionar entidade interessada em celebrar Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos entre as partes, com vistas a apresentação de estudo para modelagem de um programa de inspeção técnica veicular na frota de veículos cadastrados no RNTRC.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Chamamento Público e do Edital, anexos a esta Deliberação, no sítio eletrônico da ANTT e em sua sede, na Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, publicada no DOU nº 89, de 10.5.18, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "...Voto DG - 005, de 3 de maio de 2018..."; leia-se: "...Voto DG - 007, de 03 de maio de 2018...".

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 08/2018, realizado no dia 25/04/2018 (Processo Licitatório nº 2744/2017), referente à aquisição de bolacha, destinado aos empregados da Companhia Docas do Pará-CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa BRASIL ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - - CNPJ nº 23.465.797/0001-06, pelo valor total de R\$-6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais);

III-Encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.SANTO JUNIOR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar a Concorrência Pública CDP nº 04/2018, realizada no dia 25/04/2018 (Processo Licitatório nº 5031/2017), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical das unidades portuárias da Companhia Docas do Pará;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, à empresa FIGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- EPP - CNPJ- nº 19.560.627/0001-25, pelo valor global de R\$ 908.673,55 (novecentos e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III- Encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO CDP nº 07/2018, realizado no dia 09/04/2018 (Processo Licitatório CDP nº 1397/2017), referente à aquisição de capa de chuva destinada aos integrantes da Guarda Portuária da CDP de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa MAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 14.906.160/0001-09 pelo valor global de R\$ 21.025,37 (vinte e um mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III- Após I e II, encaminhar o processo à GEJURI para publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no D.O. U;

IV- Após III, encaminhar os autos à DIRAFI para providências de emissão de Ordem de Compra;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 768/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92848 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6788/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 769/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92849 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6789/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 770/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92851 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6790/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 771/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92853 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6791/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 772/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92855 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6792/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 773/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92857 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6492/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 774/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/92859 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 13/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6793/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 786/2018 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/97407 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 24/11/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 13.453.470/0001-52

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6495/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.361, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15603 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OESTE LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, CNPJ nº 15.271.310/0001-18, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.591, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16970 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SÃO PAULO, CNPJ nº 61.049.250/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.241, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24806 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 2.278, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10152 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 666/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.305, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26456 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1665 (uma mil e seiscentas e sessenta e cinco) Munições calibre .380

2339 (duas mil e trezentas e trinta e nove) Munições calibre 12

1656 (uma mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.306, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26675 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A - BATAYPORA, CNPJ nº 67.620.377/0013-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.307, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26692 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING LUPO, CNPJ nº 05.376.039/0001-21 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.376, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10732 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0001-83, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80:

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.484, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11202 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

33 (trinta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.502, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19816 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 982/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.551, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1002/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.560, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21724 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1057/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	77	299	23	227	172
MARIA APARECIDA GUGEL	16	294	13	265	58
ANDRÉA ISA RÍPOLI	74	300	24	314	84
LUERCY LINO LOPES ¹	92	361	36	376	113
ABIAEL FRANCO SANTOS ²	215	357	36	414	194
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ³	20	138	4	97	65
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ⁴	299	359	18	417	259
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	3	405	18	369	57
DÉBORA MONTEIRO LOPES ⁵	128	359	9	284	212
ANDRÉ LACERDA ⁶	1	0	0	1	0
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	0	0	1	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	0	263	3	3	263
TOTAL	926	3135	184	2768	1477

Observação: Última distribuição - 30/4/2018 - segunda-feira.
1 - XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 12 a 15/4/2018;
2 - XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 12 a 15/4/2018;
3 - Férias - 16/4 a 5/5/2018;
4 - XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 12 a 15/4/2018;
5 - XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 12 a 15/4/2018; e
6 - Férias - 9/4 a 28/4/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3125
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3136
Total de procedimentos deliberados no mês	1714
Procedimentos em diligência na Secretaria	338

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001643.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PEDREIRA M. M. LTDA. - ME (CNPJ 10.271.995/0001-89, localizada na Fazenda São João, s/n, Povoado Água Bonita, Zona Rural, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49120-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001910.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (CPF 311.431.135-00). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(ão) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001922.2017.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE AO TRABALHADOR; e, por fim,

Brasília/DF, 30 de abril de 2018.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de F & C MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (NORTE NORDESTE MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES; CNPJ 08.090.770/0001-84, localizada na Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 90, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49041-090). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000018

EMENTA. NOTÍCIA DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE OFICIAL-GENERAL. INCLUSÃO DE MILITARES COM RESTRIÇÃO MÉDICA EM ESCALA DE SERVIÇO DESARMADO DO HARF. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA OM PARA SEGUIMENTO FEMININO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de fato que atribui a prática de abuso de autoridade por parte de Major Brigadeiro do Ar, então Comandante do II COMAR, em razão de supostamente incluir em escala de serviço do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) os militares que estariam, em tese, dispensados por laudos médicos. Restrição médica limitada ao serviço armado. Ausência de uso de armamento no posto da HARF. Regularização e adequação das condições e da estrutura do HARF para o seguimento feminino. Abuso de autoridade não configurado. Medida administrativa motivada pela necessidade de pessoal na OM. Ausência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; consoante o disposto no artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 5º, incisos II, III e XII, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e tendo em vista a determinação contida na Portaria CNMP-CN Nº 138, de 9 de maio de 2018, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, no sentido de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra Membro do Ministério Público Militar, em razão de fatos que, em tese, configuram infrações disciplinares, conforme apurados nos autos da Sindicância CNMP-CN nº 1.00104/2018-05, resolve:

I - Promover Inspeção no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, nos dias 15 e 16 de maio de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2018(*)
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento



Às 17 horas e 30 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 8, referente à sessão extraordinária realizada em 18 de abril de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.248/2018-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-004.935/2018-7, TC-030.224/2017-9 e TC-031.692/2017-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-008.691/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-010.526/2018-8, cujo relator é a Ministra Ana Arraes, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 983 a 1005.

SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo TC-025.213/2016-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Sr. Eduardo Jorge Bastos Cortês não compareceu para produzir sustentação oral em seu próprio nome. Acórdão 1007.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES
TC-025.213/2016-4 - Acórdão 1007
MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
TC-005.846/2014-5 - Acórdão 1006
MINISTRO BRUNO DANTAS
TC-020.725/2017-5 - Acórdão 1008
TC-028.321/2016-2 - Acórdão 1009
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.872/2012-8 - Acórdão 1010
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-023.617/2017-9 - Acórdão 1011
MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.450/2015-3 - Acórdão 1012
LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS
Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 983 a 988, 995 a 1000, 1002 a 1005, 1007 a 1009 e 1011.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS
Os acórdãos de nºs 983 a 988, 995 a 1000, 1002 a 1005 apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nº 1007, 1008, 1009 e 1011, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 983/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, dar ciência do teor desta denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências que julgar pertinentes e arquivar os presentes autos, dando-se conhecimento ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.139/2018-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 984/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas a determinações constantes no subitem 9.4 do Acórdão 1937/2010 - TCU - Plenário (sigiloso), mantendo-se reservada a identificação do denunciante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.9 desta deliberação.

1. Processo TC-016.585/2006-5 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 030.336/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inera No Estado do Maranhão
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.8. Representação legal: Daniel Guerreiro Bonfim (6.554/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Monteiro dos Santos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. Encerrar o presente processo, nos termos do art. 33, § único da Resolução/TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 985/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de levantamento de auditoria realizado junto à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) no período compreendido entre agosto/2016 e março/2018, com o objetivo de obter informações sobre a execução das obras de construção da Ferrovia Nova Transnordestina com uso de técnicas desenvolvidas ou adquiridas no âmbito do Projeto GeoControle, principalmente, com o uso de imagens de satélite de baixa e alta resolução.

Considerando que o modelo metodológico de uso de imagens de satélite de alta definição para avaliação das obras da referida ferrovia permitiu identificar diversas não conformidades entre o projeto considerado e as obras realizadas ou em andamento ao longo de todo trajeto ferroviário;

Considerando, ainda, que esse modelo permitiu comparar o projeto básico (feito no AutoCad) com imagens de satélite de alta definição dos trechos de obras conclusos ou em andamento, bem como mapear/identificar as falhas entre o planejado e executado;

Considerando, finalmente, que a ANTT em sua manifestação informou que o uso de imagens de satélite de alta definição apresenta diversas oportunidades de aplicação em atividades regulatórias ferroviárias e, além disso, reconheceu a possibilidade da existência das não conformidades que foram levantadas e definiu o responsável (concessionária TLSA) pelas ocorrências apontadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprido o objetivo proposto para este levantamento, tendo em vista que o projeto piloto demonstrou a viabilidade do uso de Geotecnologias para acompanhamento de obras públicas lineares, bem como a exequibilidade e o aumento de produtividade dessa tecnologia em relação ao modelo convencional de auditoria, e em arquivar o presente processo após retirar o sigilo dos autos.

1. Processo TC-007.655/2016-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 986/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar redigida em linguagem clara e objetiva nem estar acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-004.174/2018-6 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Procuradoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 236, § 1º, do Regimento Interno, em não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, posto que os denunciados não são alcançados pela jurisdição deste Tribunal; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-005.634/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Oi SA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com base nos arts. 169, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade; em considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Selbach/RS; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-010.692/2018-5 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Município de Selbach/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 995/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o denunciante não demonstra possuir legitimidade para apresentar denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU, uma vez que não restou comprovado se tratar de cidadão, partido político, associação ou sindicato, ante a ausência de nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.236/2018-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a matéria denunciada não se encontra elencada no rol de competências desta Corte de Contas;

Considerando que os fatos já estão sendo devidamente apurados pelo TCDF, no âmbito do processo 36594/2017-e, e pelo poder judiciário, no Mandado de Segurança 0712416-40.2017.8.07.0018, que tramita perante a 8ª Vara da Fazenda Pública do DF;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 6), ao(à) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.195/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2018 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Petróleo Brasileiro S/A relacionadas à venda de ativos e empresas, especialmente acerca da parceria que abarca as usinas térmicas Rômulo Almeida e Celso Furtado;

Considerando que, quanto ao escopo deste processo, a análise restringiu-se ao cerne das alegações ventiladas na denúncia, qual seja, o suposto descumprimento do Acórdão 3.166/2016-TCU-Plenário, bem como a legalidade de alienação societária dentro de parcerias estratégicas por licitação dispensada, não havendo análise de cunho financeiro, bem como do *valuation* e dos *fairness opinions* da transação firmada pela Petrobras;

Considerando que a alienação da participação acionária dessas usinas térmicas não segue a Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, analisada nos autos TC 013.056/2016-6, somado à linha temporal dos fatos relevantes da assinatura desta aliança, não havendo que se falar em descumprimento de decisão desta Corte de Contas;

Considerando que a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, no bojo de parcerias estratégicas, foi apontada pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) como hipótese de dispensa de licitação e que, somado a isso, o Decreto 2.745/1998 também prevê como hipótese de licitação dispensada a alienação de ações ou participação;

Considerando que outros assuntos tangenciais apontados na denúncia também foram tratados e afastados na análise efetuada pela unidade instrutora;

Considerando que outro processo (TC 014.566/2017-6) trata do acompanhamento da Carteira de Desinvestimentos da Petrobras e da seleção de objetos de controle para ações de controle específicas constituído com base no Acórdão 442/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53 e 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção; no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peças 28-30), à unidade jurisdicionada, às empresas interessadas e ao denunciante; juntar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica ao TC 014.556/2017-6; e levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.435/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011).

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.7. Representação legal: Luis Felipe Barbosa Heringer (56.222/OAB-DF) e outros, representando Total E&P do Brasil Ltda. (peças 24, 26 e 33); Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A. (peças 8-10).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2018 - TCU - Plenário

Considerando inexistir indicativos de que os aumentos, a título de reajuste e repactuação do contrato em tela, se apresentem desarrazoados, tendo em vista que os percentuais utilizados em 1/10/2013, 1/10/2015 e 1/10/2016 são compatíveis com os correspondentes índices VCMH/IESS e que o percentual utilizado em 1/10/2014 ocorreu em situação de alta sinistralidade, conforme planilha apresentada pela contratada;

Considerando que as falhas verificadas sugerem falta de conhecimento técnico por parte da Companhia a respeito da matéria em tela, que se reveste de complexidade própria, e não má-fé dos responsáveis, como examinado pela unidade instrutora;

Considerando que a Direção da Companhia, ao reconhecer a complexidade da matéria em foco, já adotou medidas para se assegurar de que o novo contrato se adeque às normas que regem a contratação de plano de saúde;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 75), ao denunciante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.421/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. (CDRJ) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. ausência de previsão, no instrumento contratual, de critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, identificada na apostila ao Contrato C-Supjur 074/2012, assinada em 20/4/2014, o que afronta o art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o item 8.1 da Ordem de Serviço Dirpre 17/2012;

1.8.2. inobservância dos critérios estabelecidos em contrato para aprovação do percentual de repactuação, identificada na utilização do percentual de 19,70%, para reajuste e repactuação de preços, no 4º Termo Aditivo do Contrato C-Supjur 074/2012, celebrado em 1/10/2015, que não foi precedida pelo atendimento aos requisitos previstos na Cláusula Décima, parágrafo primeiro, do referido contrato, o que afronta o art. 54 da Lei 8.666/1993 e o item 8.19.5 da Ordem de Serviço Dirpre 17/2012;

1.9. recomendar à CDRJ que:

1.9.1. adote medidas para garantir que os contratos de serviços de prestação continuada, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, desde que formal e adequadamente justificado, documentalmente comprovado e quando admissível nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

1.9.2. adote medidas para garantir que os contratos de prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo, com o detalhamento necessário, os critérios para aprovação do percentual proposto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, em especial a título de repactuação, segundo os critérios legais e técnicos para correta aplicação desse instituto;

1.9.3. providencie treinamento e reciclagem aos responsáveis pela realização de certames da entidade, e pela gestão e fiscalização de contratos, em especial contemplando a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde.

ACÓRDÃO Nº 999/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os critérios de avaliação, em que pese a omissão de alguns aspectos operacionais, foram publicados nos Anexos II e III do edital CPE 1/2017, evidenciando evolução em relação à rodada anterior de PMI, à luz do Acórdão 273/2016-TCU-Plenário;

Considerando que o estudo de impacto socioeconômico não constitui um produto autônomo e seu desenvolvimento depende da natureza da solução apresentada para o desenvolvimento do sítio aeroportuário;

Considerando que os preços máximos de ressarcimento calculados pelo MTPA foram justificadamente estabelecidos, na forma do art. 4º do Decreto 8428/2015;

Considerando que a denunciante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima para intervir no processo, apta a ensinar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Considerando, finalmente, que a inexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Associação Nacional dos Procuradores da Infraero (ANPINFRA), tendo em vista a inexistência concomitante dos pressupostos necessários; indeferir o pedido de habilitação com parte interessada, formulado pelo denunciante; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 37), ao denunciante e à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.599/2017-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, complementarmente ao subitem 9.3.1 do Acórdão 273/2016-TCU-Plenário que, nos futuros procedimentos de manifestação de interesse de que trata o Decreto 8.428/2015, faça constar, no próprio instrumento convocatório, a metodologia de aplicação dos critérios utilizados na avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com nível de detalhe que permita a réplica das operações lógicas e matemáticas que definem a nota qualitativa atribuída individualmente a cada critério;

1.9. autorizar à SeinfraRodoviaAviação que conceda vista e cópia destes autos ao denunciante, com fundamento no art. 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94.

ACÓRDÃO Nº 1000/2018 - TCU - Plenário

Considerando que não se confirmou o elevado descredenciamento levantado pelo denunciante, haja vista que foram apresentados dados pela ECT que apontam, na verdade, um aumento no número de empresas conveniadas ao plano de saúde nos últimos anos;

Considerando que atrasos no pagamento dos conveniados e deficiência no serviço da central de atendimento escapa da competência desta Corte, pois se insere na esfera das relações privadas da associação com seus contratados;

Considerando que as alterações promovidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2008 não promoveram mudanças substanciais nas funções da carreira, não se confirmando o suposto desvio de função de profissionais da saúde com a desativação dos ambulatórios;

Considerando a tendência de aumento de gastos da estatal com plano de saúde dos funcionários, onde se observou um crescimento de mais de 100% nos últimos anos, fato que vai de encontro ao objetivo da criação da Postal Saúde, ou seja a redução dos custos;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 51), ao denunciante, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e, em atendimento ao item 9.2.2 do Acórdão 1.248/2017-TCU-Plenário, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.840/2016-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.7. Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 - 1.8. determinar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que informe, nas próximas contas da entidade, acerca do andamento dos processos NUP 53101.003727/2016-42, que apura supostas irregularidades relacionadas aos contratos 92/2014 e 94/2014, celebrados entre a Postal Saúde e as sociedades empresariais UNIBEM Assessoria em Medicina e Segurança no Trabalho Ltda. E TOTAL LIFE Assistência à Vida Ltda.; NUP 53101.005472/2016-52, referente a supostas irregularidades na implantação e na gestão do Plano Postal Benefícios Medicamentos (PBM); e NUP 53101.001976/2017-84, que apura responsabilidades por supostas irregularidades relacionadas à contratação da gráfica do sindicato dos Bancários (Bangraf);
 - 1.9. recomendar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que:
 - 1.9.1. identifique as causas do elevado aumento dos custos de despesa assistencial com o Plano Viver Saúde, de modo a se identificar possíveis medidas a serem adotadas objetivando a redução dos gastos com o referido plano;
 - 1.9.2. promova uma reavaliação, acompanhada de fundamentação técnica e econômica, a respeito do atual modelo de gestão da assistência à saúde dos empregados, diante das premissas de redução de despesas e de ganhos operacionais e gerenciais;
 - 1.10. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1002/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos autuada como Denúncia, noticiando supostas irregularidades cometidas na área da Educação no município de Serrinha/BA, durante o exercício de 2016,

Considerando que a peça inaugural trata, em síntese, das seguintes alegações: paralização nas aulas das escolas municipais da zona rural decorrentes de falta de transporte; o estado de conservação dos prédios escolares não é condizente com a existência de contratos de manutenção e de suprimento escolar; descumprimento do calendário escolar em razão de greve dos professores e supostas falhas na gestão educacional do município;

Considerando que, à exceção das situações em que há aplicação de verba federal, como no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, o Tribunal de Contas da União não detém competência sobre os atos ou contratos da gestão municipal;

Considerando que a denúncia não está acompanhada de indícios concernentes às supostas irregularidades denunciadas;

Considerando que o resultado das diligências efetuadas pela Secex-BA não indicou, em exame preliminar, a existência de irregularidades na aplicação dos recursos do PNATE/2016;

Considerando as propostas uníssonas aventadas pela unidade técnica (peças 18-20) e pelo MP/TCU (peça 21),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 18 ao denunciante e determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.822/2016-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1003/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos II e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.625/2017-1 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Órgãos/Entidades: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha e Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1004/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia no sentido de que o Município de Duque de Caxias - RJ não teria efetuado o repasse da contribuição sindical ao Sindicato dos Servidores Municipais de Duque de Caxias - RJ, no período de 2012 a 2017, a despeito de a reforma só ter sido promovida pela Lei nº 13.467, de 2017;

Considerando que o denunciante requereu a promoção das apurações com a eventual responsabilização pelas irregularidades;

Considerando que, ao analisar o feito, a unidade técnica consignou que não caberia ao TCU deliberar sobre provimentos reclamados por pessoas físicas ou jurídicas para a salvaguarda dos seus direitos e interesses meramente particulares;

Considerando, dessa forma, que, a despeito da legitimidade do denunciante, a presente denúncia não merece ser conhecida pelo TCU, haja vista não ostentar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente denúncia, vez que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.880/2018-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
 - 1.2. Entidade: Município de Duque de Caxias - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada do parecer da unidade técnica, ao denunciante; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1005/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia autuada a partir do recebimento de expediente com genérica referência no sentido de que "*a União tem feito diversos repasses para os serviços públicos de saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro/RJ*", salientando que, apesar disso, "*a saúde está um caos*", para, ao final, solicitar a realização de "*inspeção nos serviços públicos de saúde do Rio de Janeiro*";

Considerando que, nos termos do art. 71, IV, da Constituição de 1988, o denunciante não tem legitimidade para a solicitações de fiscalizações pelo TCU;

Considerando que, conquanto qualquer cidadão possua legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, nos termos do art. 234 do RITCU, a suscitada denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, já que não relata especificamente nenhuma irregularidade, nem se faz acompanhar de indícios concernentes a qualquer irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, enfim, que o denunciante pode reapresentar a suscitada denúncia, desde que a peça inicial esteja acompanhada dos necessários indícios de irregularidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente denúncia, vez que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.828/2018-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro SES - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao denunciante; informando que ele pode reapresentar a suscitada denúncia, desde que a peça inicial esteja acompanhada dos necessários indícios de irregularidade; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1007/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.213/2016-4
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante/Responsáveis:
 - 3.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsáveis: Eduardo Jorge Bastos Côrtes (CPF 361.017.027-15), Eli Oliveira de Salles (CPF 008.862.887-62) e Marcos Benilson Gonçalves Maldonado (CPF 860.200.807-49).
4. Unidade: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a descontroles em aquisições do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ no período de 2014 a 2016, inclusive a excessivo número de contratações sem licitação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 234, 235 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho encaminhe a este Tribunal o resultado das apurações objeto do processo de sindicância 23079.023949/2017-26 e, se for o caso, informações sobre eventual processo disciplinar autuado em decorrência das referidas apurações;

9.3. determinar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho que elabore, sob supervisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:

9.3.1. estabelecimento de sistemática de planejamento das ações necessárias à realização antecipada de procedimentos licitatórios de forma a não comprometer os níveis de estoque ou disponibilidade de insumos, bens e serviços imprescindíveis para o adequado atendimento das necessidades hospitalares;

9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

9.3.3. acompanhamento pela Auditoria Interna da UFRJ das providências implementadas.

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que passe a apresentar, sistematicamente, em seus relatórios de gestão, detalhamento das informações sobre aquisições realizadas no âmbito do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, sobretudo quanto aos certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, com indicação, quando aplicável, das medidas administrativas corretivas adotadas para evitar o uso rotineiro de dispensas emergenciais de licitação;

9.5. dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a fim de evitar situações semelhantes às constatadas neste processo, sobre a necessidade e a relevância de observar as disposições da Orientação Normativa 4/2009 da Advocacia-Geral da União, particularmente quanto à apuração de responsabilidade de quem der causa à realização de despesa sem cobertura contratual que gere procedimentos de reconhecimento de dívidas;

9.6. dar ciência, ainda, ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da ocorrência relativa à ausência de parecer jurídico nos processos de dispensa de licitação examinados na inspeção realizada, em desacordo do disposto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao denunciante, ao HUCFF e à UFRJ;

9.8. levantar o sigilo destes autos, com exceção do conferido à peça 2.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1008/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.725/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Usp (50.866.615/0001-73); Instituto Soma (07.257.758/0001-59).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Nogueira Eufrazio (6745/OAB-CE) e outros, representando Carlos Henrique de Oliveira Poco, Francisco Jose Adriano, Hilario Seguin Dias Gurjao, Cleveland Sampaio Lofrano, José Alex Botelho de Oliva e Companhia Docas do Estado de São Paulo;

8.2. Paulo Hamilton Siqueira Junior (130623/OAB-SP) e outros, representando Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Usp.

8.3. Jose Cabral, representando Instituto Soma.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/SP, em razão dos indícios de irregularidades nas dispensas de licitação promovidas pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, para contratação das entidades sem fins lucrativos Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (Adifea/USP) e Instituto Soma.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, conhecer e considerar procedente a presente representação;

9.2. revogar a cautelar, adotada em 28/7/2017 em face da perda de seu objeto pela revogação dos contratos Dipre 59/2017 e 60/2017, conforme as decisões Direxe 70.2018 e 71.2018;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por José Alex Botelho de Oliva, Diretor-Presidente, CPF: 311.806.807-82, Francisco José Adriano, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF: 077.812.938-19, Hilario Seguin Dias Gurjão, Diretor de Engenharia, CPF: 261.711.568-25, Carlos Henrique de Oliveira Poço, Diretor de Operações Logísticas, CPF: 263.601.188-90, e Cleveland Sampaio Lofrano, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, CPF: 119.984.151-04 e aplicar-lhes multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelas irregularidades constatadas nos contratos Dipre 59/2017 e 60/2017 mediante dispensa de licitação, aprovados em ata da 1818ª reunião da Direxe, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, II do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional;

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Gabriel Nogueira Eufrazio (229.465.433-15) e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não atendimento da diligência objeto do Ofício 1733/2017-TCU/Secex-SP nos prazos acordados, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, IV do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), que foram verificadas no bojo de seus processos administrativos de contratação direta de serviços de consultoria jurídica e/ou contábil dos Institutos Soma e da Adifea/USP (Contratos Dipre 59/2017 e 60/2017) as seguintes irregularidades:

9.7.1. ausência das justificativas pertinentes para a contratação direta, assim como de justificativas sobre a impossibilidade de os serviços serem executados por funcionário próprio ou de corresponderem às atividades de gestão estratégica da empresa, ferindo o preconizado pelo art. 26, parágrafo único e incisos da Lei 8.666/93 e descumprindo jurisprudência do TCU, conforme o Acórdão 2.326/2008-TCU-Plenário;

9.7.2. ausência da comprovação da vantagem da contratação e de sua compatibilidade com valores de mercado, mediante a apresentação da estimativa do preço demandado, acompanhada da definição adequada do objeto para fins de orçamentação e a posterior apresentação de, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não fosse viável obter esse número de cotações, de apresentação de justificativa circunstanciada do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, do inciso III da Lei 8.666/93, e da jurisprudência do TCU, Acórdãos 1465/2016-TCU-Plenário, Acórdão 3.795/2013-TCU-Segunda Câmara, Acórdão 1.607/2014-TCU-Plenário e Acórdão 1.403/2010-TCU-Plenário;

9.7.3. falta de vedação contratual para subcontratação dos serviços objetos da dispensa por notória especialização, em descumprimento da jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 950/2010-TCU-Plenário e a Súmula 250 do TCU;

9.7.4. a possibilidade de pagamento adiantado de valores a entidades que firmaram contratos de levantamento de créditos tributários e afins, com cláusula de êxito, sem aguardar o trânsito em julgado da matéria, o que viola o princípio constitucional da eficiência e da moralidade e os arts. 62 a 63 da Lei 4.320/1964.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1008-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1009/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.321/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Responsáveis: Clayton Roberto Machado (048.623.388-01) e Cristina de Fátima Fiore (028.114.908-92).

4. Entidade: Município de Valinhos/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Cláudio Roberto Nava (OAB 252.610/SP), representando Clayton Roberto Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de irregularidades na gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Lenheiro, em Valinhos/SP, custeada com recursos públicos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Clayton Roberto Machado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Cristina de Fátima Fiore;

9.4. aplicar a Clayton Roberto Machado (048.623.388-01), ex-Prefeito Municipal de Valinhos/SP, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar ao Ministério da Saúde que, na qualidade de órgão repassador de recursos fundo a fundo ao Município de Valinhos/SP, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.7.1. verifique em que montante a execução do contrato de gestão da UPA de Lenheiro, em Valinhos/SP, foi custeada com recursos públicos federais;

9.7.2. conhecida a proporção de recursos federais aplicados na espécie, verifique a motivação, a necessidade, a adequação à legislação de regência e a comprovação das despesas realizadas por meio do contrato de gestão celebrado com o Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação (Inase), ao longo de sua vigência, em especial: serviço de recrutamento e seleção de pessoal celetista (R\$ 509.068,18); capacitação e treinamento de inicialização (R\$ 520.000,00); marketing, design e multimídia - plano de comunicação

(R\$ 150.000,00); e obras de adaptação da UPA (R\$ 800.000,00), apesar de a mesma já se encontrar supostamente dentro dos padrões do Ministério da Saúde; e

9.7.3. instaure tomada de contas especial em caso de verificação de dano ao erário federal;

9.8. encaminhar cópia das peças destes autos sobre as quais não recai sigilo, preferencialmente na forma eletrônica, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, a fim de subsidiar os trabalhos de atendimento à determinação do subitem 9.7 e de cobrança de débitos identificados no Relatório de Auditoria 15636, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, bem como para possível instauração de TCE (Processo-MS 25004.000902/2016-11);

9.9. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 248 do Regimento Interno do TCU;

9.10. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Município de Valinhos/SP;

9.11. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que contêm informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1009-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1011/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.617/2017-9

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná - CRA/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que são noticiadas supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Administração do Paraná na área de pessoal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos com supedâneo no art. 169, inciso V, da citada norma regimental.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1011-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 989, adotado no processo TC-010.526/2018-8, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 990, adotado no processo TC-006.206/2018-2, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 991, adotado no processo TC-006.839/2018-5, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 992, adotado no processo TC-006.840/2018-3, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 993, adotado no processo TC-008.490/2018-0, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 994, adotado no processo TC-010.616/2018-7, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1001, adotado no processo TC-021.320/2017-9, constante da Relação nº 13 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1006, adotado no processo TC-005.846/2014-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1010, adotado no processo TC-011.872/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1012, adotado no processo TC-008.450/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Os acórdãos de nº 989 a 994, 1001, 1006, 1010 e 1012 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.



ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 16 de maio, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 55 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de maio de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O.U. nº 87, de 08/5/2018 , Seção I, pág. 118.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 15/05/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.670/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari Gonçalves Leal; Diva Borges Dias; Guido Kaster; Jonei Domingues Cavali Pesenti; Olir Vaz; Rosa Elane Antoria Lucas; Teodor Pilownic
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

002.057/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Simone Cavalcante Souza; Maria de Fátima Oliveira Laurentino; Maria do Carmo da Rosa Calheiros; Rita Maria Penha Xavier da Silva; Simone Silva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

002.059/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonia Joanhina Gonçalves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - Mec
Representação legal: não há

002.060/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emilia Freitas de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

002.061/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roselene Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

002.063/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Marcio da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.064/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosangela Reis de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.066/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Cristina Baptista Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

002.067/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Orizano Viana Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

002.068/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Brito dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

002.069/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Balbina Maria Mageste da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.070/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos de Oliveira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.071/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita de Cassia Vieira; Sebastiao Joventino Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.983/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Plusgeck; Ana Luiza Bulla Magalhães; Analice Soares de Deus; Antonia Moreira; Antonio Virgilio da Silva; Aristides Lourenço Bridi; Armando Kiohiro Koike; Carolina Mafra Saporski Zocolotti; Davi Lima Correa; Denise de Souza Trindade da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.113/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Lima Macedo; Marco André Santos Machado; Marcos Pinheiro Duarte; Marcus Vinicius Freire Andrade; Maria Cleidiane Cavalcante Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.241/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Borges Leão Martins; Cynthia Pinheiro Santiago; Marília Cavalcanti da Trindade; Marise Léo Pestana da Silva; Natalia Santos Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

009.259/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Silveira Caldeira de Andrada Beltrame; Anderson da Costa; Angelita Darella Mendes; Bruna Carolina Siementkowski; Bruna Magnus Spindola de Llamas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.265/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Nascimento Paes; Gustavo Scheid Prass; Heloisa Costa; Ingke Frotta Muller; Irozina Rauen Vanelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.270/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maira Longhinotti Felipe; Manuela Balen; Marcella Oliveira Araujo; Marcelo Machado de Freitas; Marcos Roberto Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.274/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carvalho Capuchinho; Alessandra Araujo de Souza; Amanda Mauricio Pereira Leite; Ana Maria da Silva Maia; Barbara Tavares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

009.383/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osmarina Furtado da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

009.448/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lúcia Martins Ferreira; Maria Martha Renno Saldanha; Maria das Dores Gonçalves Sarmento; Marlete Gonçalves de Souza; Noêmia Maria Moreira Bruzzi; Odilar José Soares; Ony Braga de Faria; Paulo Carvalho Lessa; Ronaldo Luiz Nunes; Rosa de Lima Sá Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.456/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Freire Mastrorocco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

009.636/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Camila Orbem Menegatti; Cintia Callegari Coêlho Fernandes; Efendy Emiliano Maldonado Bravo; Eraldo da Cruz Santos de Souza; Laurent Didier Bernard; Marizete Lopes Favaro da Silva; Nicolas Garcia Garcia; Raquel Genuíno Teixeira Grassi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.903/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Pimenta de Oliveira; Leticia Feldens; Rodrigo Mattoso Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

009.915/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cirlei Márcia Rabsch; Daniel Evandro Sarmento Moraes; Neusa Gomes de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

010.260/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnaldo Pinheiro Mont'Alvão Junior; Mary Celina Ferreira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.732/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elfriede Koop; Elza Beduarczuk Pio Gonçalves; Geraldina Zelia Dagostim; João Marcos Baroni; Maria Veneza Pesch; Maria Veneza Pesch
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Daniela Volkart Mainardi (38042/OAB-PR) e outros, representando João Marcos Baroni

011.576/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Lumbieri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.854/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Carlos Pulini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.281/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Celso Perini Talhate; Esther Ortlieb Faria de Almeida; Felipe Moraes Addum; Flávio Costa de Cerqueira; Rafael Herzog Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.499/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jocelyn Gomes Moises
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.468/2017-4
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Alvaro Guarda; André Barros Cota; André Luís dos Santos Lana; Antenor Rodrigues Barbosa Junior; Armando Maia Wood; Beatriz da Conceição Moreira; Carlos Frederico Marcelo da Cunha Cavalcanti; Jorge Adílio Penna; João Luiz Martins; Luiz Fernando Loureiro Ribeiro; Rafael Magdalena
Interessado: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Representação legal: não há

017.767/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Rodrigo Tiago Albino; Antonia Edia Rodrigues; Edite Aparecida Tiago; Ernanildo Joaquim de Souza Maia; Joana Celia dos Santos Souza; Neli Cardoso; Octacilia Maciel Rodrigues; Theofila Lobato Maia; Wellington Tiago Albino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

033.190/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Lisboa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Amaro do Maranhão - MA
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.578/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Girvaldo Albuquerque da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo; Município de Cajueiro da Praia/PI
Representação legal: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2.885) e outros, representando Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI

005.607/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Guaribas/PI; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

006.363/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Teresa Ramos de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de

Segurança e Medicina do Trabalho

Representação legal: não há

008.160/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Populações Vulneráveis de São José do Rio Preto/SP

Responsáveis: Renato Villanova Benages; Associação de Populações Vulneráveis de São José do Rio Preto/SP

Representação legal: não há

012.548/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo

Representação legal: Luiz Fernando Maia (OAB/SP 67.217), Luiz Augusto Almeida Maia (OAB/SP 239.166), Alan Azevedo Nogueira (OAB/SP 198.661), Alberto Quércio Neto (OAB/SP 229.359), Alcione Fortuna de Souza (OAB/SP 244.788), Ana Rosa da Silva Pereira (OAB/SP 171.366) e outros

013.541/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE; Luis Antônio Paulino; e Walter Barelli

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Walter Barelli e Luis Antônio Paulino; Ana Claudia Granato de Souza (OAB/SP 118.100) e outros, representando Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

036.528/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade; Emílio Carlos de Sousa Marques; Francisco Sena Leal; Ildon Marques de Souza; Jomar Fernandes Pereira Filho; Maria de Jesus Lopes Ferreira; R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.

Recorrente: Ildon Marques de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Representação legal: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018); João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814); Terezinha das Neves Pereira Fernandes e outros

Ministro BRUNO DANTAS

010.464/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Adelmo Guimarães Santa Rita

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

010.645/2010-1

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Aires Roberto dos Santos; André Marques de Oliveira Rosa; Carla de Souza Marques; Carlos Paulo de Sousa; Cintia Macedo Nunes; Daniela Pimentel; Duncan Frank Semple; Jose Silvino da Silva Filho; Luiz Humberto Vilela Costa; Manoelina Pereira Medrado; Marcela Dieckmann Jeolás; Marcelo Jorge Lydia; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Reinhold Stephanes; Renata Palatucci Menezes; Ricardo Cleiton Medrado Alves; Rodrigo de Andrade Mendes; Sérgio Luiz Beraldo; Talita Costa Pires

Interessado: Ministério do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná

Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.331) e outros, representando Duncan Frank Semple; Henrique Schleder da Silva (OAB/RS 78.796) e outros, representando Daniela Pimentel; Viviane da Silva Rodrigues e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

012.416/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Personnalite Eirelli ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Valente/BA

Representação legal: não há

028.324/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Celia Maria Meneses da Silva; Maria Lila Vital

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

032.772/2017-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016

Responsável: Ana Maria Moraes Rebouças

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.608/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edmundo Machado Cardoso; Edson Luiz Pedroso Borges; Francisco de Assis Beheregaray; Joao Augusto Schmitz; Luiz Alberto Bisogno; Mariza da Silva Dornelles; Nicolau Jorge Pecil Ludwig; Paulo Roberto Lerias de Almeida; Victoriano Ribeiro Antunes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

010.179/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Pires Namekata; Marcus Vinicius Abreu; Maria Marília Fernandes Monteiro; Maria das Dores Pinto; Mariana Dias de Andrade Smazarzo; Mariana Oliveira Ribeiro; Marlon da Mota Martins; Mateus Custodio de Oliveira; Mateus Oliveira Lopes da Silva; Mateus Pedrucci Romanholi

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

030.393/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Construtora Lagoa Ltda.; Frederico Eustáquio Lopes da Cruz; Nivaldo José de Andrade; Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG

Representação legal: Ormeu Gonçalves Fróis (OAB/MG 70.403) e outros

032.726/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Antônio Lago Barbosa; Giuliano Flávio Gabrich; Helena Palmira Aparecida Outeiro Pinto; João Eduardo Almeida Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

033.893/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Giselle Pontes Campos; Edilei Batista Bonfim Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: Geraldo de Oliveira Lopes (OAB/MG 106.769) e outros

035.109/2017-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Responsáveis: Ana Paula Borges de Araújo Zaupa; Francisco José Pontes Ibiapina; Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Júnior; Maria Eveline Lima Fernandes; Maria José Girão; Maria Roseli Mendes Alencar; Plauto Carneiro Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

Representação legal: não há

035.489/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Roberto Bauer Melo de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP

Representação legal: não há

035.490/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Marcello Köhler da C. Battanoli

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.477/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

Representação legal: não há

011.681/2018-7

Natureza: Representação

Representante: Construtora Progresso Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará - Secretaria Estadual de Administração

Representação legal: Epitácio de Alencar e Silva Neto (OAB/AM 3.547) e outros

026.203/2015-4

Responsável: Aurino Oliveira Machado Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA

Representação legal: Anderson Seixas Filho (OAB/BA 40030) e outros, representando Aurino Oliveira Machado Filho

033.097/2016-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida; Analine Almeida Specht; Andre Grossi Machado; Andrea Lorena Butto Zarzar; Argileu Martins da Silva; Cláudia Regina Bonalume; Eduardo Jose Ganzer; Everton Augusto Paiva Ferreira; Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira; Francisco Djalma de Oliveira; Francisco das Chagas Ribeiro Filho; Joao Luiz Guadagnin; Jose Humberto Oliveira; Jose Roberto de Oliveira Martins; José Carlos Zukowski; Jurandi Teodoro Gugel; Laudemir Andre Muller; Marcelo Botton Piccin; Marcia da Silva Quadrado; Marcio Fontes Hirata; Marenilson Batista da Silva; Maria Fernanda Ramos Coelho; Mario Dutra Amaral; Mauro Oliveira Pires; Onaur Ruano; Otavio Moreira do Carmo Junior; Patricia de Lucena Mourão; Rafael Carlos de Oliveira; Raquel Porto Santori; Roberto Wagner da Silva Rodrigues; Severine Carmem Macedo; Sérgio Roberto Lopes; Karla Emmanuela Ribeiro Hora; Roberto Wagner da Silva Rodrigues; Célia Hissae Watanabe; Maria de Fátima Gomes Brandalise;

Michela Katiuscia Calaça Alves dos Santos; Simone Gueresi de Mello; Zorilda Gomes de Araújo

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do

Desenvolvimento Agrário

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.399/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademar Glicério Bianchi; Cesar Rodriguez de Araújo; Ronaldo Dias Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

011.250/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Município de Entre Rios/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Entre Rios/BA

Representação legal: não há

011.253/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Município de Barra do Choça/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Choça/BA

Representação legal: não há

011.282/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Município de Guaratinga/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaratinga/BA

Representação legal: não há

012.721/2018-2

Natureza: Representação

Representante: Vereador Marcelo Costa Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM

Representação legal: não há

029.788/2016-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Alcimar das Candeias da Silva; Alessandro Luciani Bonzano Comper; Aurélio Cardoso da Fonseca; Carlo Fornazier; Claudio Pagiola Sipolatti; Debora Katia Belchior; Eliomar Cesar Avancini; Gutman Uchôa de Mendonça; Henrique Angelo Denicoli; Idalberto Luiz Moro; Ilson Xavier Bozi; Jakson Andrade Silva; Joao

Alfonso da Silva; Joao Elvecio Fae; Jose Carlos Bergamin; Jose Ricardo Perovano; José Lino Sepulcri; João Francisco Lúcio; Lauro Queiroz Rabelo; Nebelto Carlos dos Santos Garcia; Paulo Jorge Santolini Binoti; Romario Machado de Souza; Ronaldo Rodrigues de Oliveira; Vandercy Soares Neto; Waldes Calvi; Wellington Bezerra de Almeida Holanda

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Espírito Santo (Sesc/ES)

Representação legal: não há

041.839/2012-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alba Lygia Castro de Andrade Barros; Esther Barros Cardoso Guedes; Eunice Correa Viannay; Ricardo Viannay Vieira; Yonne Nidya dos Santos Andrioli Loprete

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.445/2016-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas de convênio tendo por objeto "Sistema de Abastecimento de Água".

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Glorismar Rosa Venâncio; Município de Paço do Lumiar/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Representação legal: não há

006.854/2017-6

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados mediante o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade Projovem Trabalhador, submodalidade Juventude Cidadão.

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Responsável: José Garcia de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paranaíba/MS

Representação legal: João Paes Monteiro da Silva (OAB/MS 10.849)

009.728/2015-5

Tomada de contas especial instaurada em razão de pagamento irregular dos procedimentos do SIA/SUS e AIH.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: A.J. Pontes da Silva; Ageu Barbosa Gomes; Antônio Marcos Bezerra Miranda; E. Santana dos Santos - ME; Landry Lacerda Júnior; P R Cardoso - ME; R Silva Santos - ME; W.L. da S. Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Lugar - MA

Representação legal: Edilson Costa Vêras (6894/OAB-MA); Lidiane Ramos (14300/OAB-MA); Marcos Aurelio Barros Serra

011.921/2018-8

Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para fornecimento de refeições incluindo preparo e distribuição nos restaurantes universitários nos campi da



UNIFESP com cessão administrativa de uso de áreas e instalações.
Representante: Verde Mar Alimentação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

014.335/2016-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: Raimundo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lago Verde/MA
Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4.980/OAB-MA)

016.479/2016-5
Pedido de reexame contra decisão que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria e fez determinações ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).
Recorrente: Eduardo José Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: Christiano Bicalho Maluf (96.161/OAB-MG) e outros

017.124/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto era a realização da "I Micareta de Piumhi".
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Christiano Silva Freaza e Cia Ltda. ME (antiga PH Produções Ltda.); Espólio de Arlindo Barbosa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
Representação legal: não há

020.703/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela FNS por meio de convênio cujo objeto era a execução de 225 melhorias sanitárias domiciliares.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Sebastião Rodrigues Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG
Representação legal: não há

025.188/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por convênio cujo objeto era a execução de 70 melhorias sanitárias domiciliares no Município de Guaranésia /MG.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Sebastião Pinheiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaranésia/MG
Representação legal: não há

025.412/2016-7
Representação contra a falta de prestação de contas do recurso recebido pelo FNDE através de transferências legais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Representante: Raimundo Nonato Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajapió/MA
Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402); Luciene da Silva de Sousa (OAB/MA 14.318)

025.738/2015-1
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 307/2010/PAC.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourao
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti/MA
Representação legal: não há

034.487/2017-4
Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP
Interessado: Ticket Soluções HDFGT S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: Gustavo Augusto Mota Santos de Oliveira (OAB/PE 27.803)
Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.535/2016-5
Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por força de convênio.
Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
Responsáveis: Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio; Leila Conceição da Silva Araújo; Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues
Representação legal: não há

006.433/2018-9
Apreciação, para fins de registro, de pensões civis instituídas por ex-servidores do Instituto Brasileiro de Turismo.
Interessadas: Maria de Lourdes Nascimento Paixão; Maria de Lourdes da Silva; Neide Saфра Gonzaga

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há

010.318/2014-3
Pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão nº 2.404/2017-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido pelo órgão jurisdicionado em favor de Carlos Roberto de Medeiros.
Interessado: Carlos Roberto de Medeiros
Recorrente: Universidade Federal do Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

012.206/2014-8
Embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasil Central e pelo Sr. Ricardo Barbosa de Lima em desfavor de decisão que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos embargantes.
Embargantes: Instituto Brasil Central; Ricardo Barbosa de Lima
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Brasil Central; Ricardo Barbosa de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Representação legal: Dorival Salomé de Aquino (OAB/GO-17.635) e outros, representando Instituto Brasil Central e Ricardo Barbosa de Lima

018.735/2016-9
Tomada de Contas Especial. Convênio. Fundação Nacional de Saúde.Projeto Óleo Reciclado. Aquisição de equipamentos para unidades de triagem.
Responsáveis: Cooperativa Central de Logística e Apoio à Natureza; Vinicius Santos Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

024.384/2016-0
Pedido de reexame contra deliberação em foi que negado registro a aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.
Interessado: Raimundo de Oliveira
Recorrente: Raimundo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Representação legal: não há

028.364/2009-1
Atos inicial e de alteração de pensão civil emitidos no âmbito da Fundação Universidade de Brasília para fins de registro.
Interessados: Aguida Maria Calatroni; Ailsmygles Cardoso Costa; Iasmyne Cardoso Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

028.710/2015-0
Embargos de declaração opostos pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo ao Acórdão 1732/2018 - 1ª Câmara, que conheceu dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 11.233/2017 - 1ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los.
Embargante: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Responsáveis: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; Luís Antônio Paulino; Paulo Fernandes Lucania; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Maria de Fatima Moreira Silva Rueda (OAB/SP 292.438), João André Vidal de Souza (OAB/SP 125.101) e outros, representando Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

029.008/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo para apurar irregularidades na execução de convênio firmado com o município de Barra do Turvo/SP para a realização de festa junina.
Responsáveis: Anderson Lourenço Franchetti - ME; Rosângela Rosária da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP
Representação legal: não há

029.083/2014-1
Tomada de Contas Especial. Convênio. Ministério do Esporte. Programa Segundo Tempo. Aprovação parcial das contas.
Responsáveis: Pra Frente Brasil - ONG/OSCIP; Rosa Malvina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

030.539/2010-2
Pessoal. Pensão Civil. Duas companheiras.
Interessados: Arlette Santos Silva Ramos; Maria do Livramento Rodrigues; Nelson Silva Ramos; Suely Maria Batista Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Epitácio Oliveira Marques Filho (OAB/RJ 70.483)

033.169/2017-9
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.
Interessados: Ana Maria Caetano; Nice Ferreira de Assis; Paulo Gama Lyra Filho; Sandra Regina Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: não há

033.224/2017-0
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
Interessados: Roberto Camargo Campos; Thomas Gomes Linard
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

033.432/2017-1
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessados: Elisabeth Corrêa; Regina Teresinha de Souza Trindade; Roberto Misturini; Sérgio Lanes dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.465/2017-0
Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
Interessado: José Pedro Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

034.472/2017-7
Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul.
Interessado: Helio Bais Marins Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.851/2015-7
Representação formulada pela Secex/MS a respeito de supostas irregularidades verificadas em concorrência do Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e no contrato dela decorrente, que teve por objeto a realização de obra para ampliação de unidade de atenção especial em saúde.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Aderson de Almeida; Jacob Alpires Silva; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Magno da Fonseca Cação; Sandra Maria do Valle Leone de Oliveira
Representação legal: Fabrizio Tadeu Severo do Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

006.392/2016-4
Embargos de Declaração opostos contra decisão que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto em face de acórdão que julgou irregulares as contas do embargante e condenou-o em débito, em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênio para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e ampliação de unidade de saúde na municipalidade. Análise das contrarrazões.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Estrela do Sul - MG
Recorrente: Haroldo José de Almeida
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros, representando Haroldo José de Almeida

016.929/2015-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas de Convênio que teve por objeto o Projeto 'XIV Mês do Orgulho LGBT de São Paulo', com eventos externos realizados de 3 a 6/6/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Alexandra Peixe dos Santos; Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo; Manoel Antônio Ballester Zanini; SP Eventos Ltda.; Troupe Producoes Ltda. - Epp
Representação legal: Assyr Favero Filho (OAB/SP 138.196), representando Troupe Producoes Ltda. - Epp; Denis Barroso Alberto (OAB/SP 238.615) e outros, representando SP Eventos Ltda.; Fernando Quaresma de Azevedo (OAB/SP 110.503), representando Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo

Ministro VITAL DO RÊGO

005.063/2015-9
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bocaiúva/MG
Recorrente: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo
Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336) e outros

020.689/2014-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do objeto pactuado para implantação de estradas vicinais para atendimento de projetos de assentamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Araguaia - PA
Responsável: Antônio Carvelli Filho
Representação legal: não há

022.862/2015-3

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente e aplicou-lhe multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, em processo de tomada de contas especial em vista de irregularidades ocorridas para realização de evento natalino.

Recorrente: Alexandre Berquó Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tupaciguara/MG

Responsável: Alexandre Berquó Dias

Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros

025.475/2015-0

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa, em razão da impugnação da documentação apresentada a título de prestação de contas relativa a Convênio celebrado com o Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas

Recorrente: Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas

Representação legal: Bartolomeu Pereira (OAB/PR 15.821) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.815/2015-2

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas de recursos federais por meio de Convênio, que objetivou incentivar o turismo por meio de apoio à realização do projeto intitulado "Arraiá de Todos Nós"

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Fátima/BA

Responsáveis: Manoel Santos de Oliveira; A Cor do Sucesso Produções Ltda. - Me

Representação legal: Anicio Marcel Carvalho Rocha (18485/OAB/BA) e outros, representando A Cor do Sucesso Produções Ltda. - Me

008.087/2017-2

Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos pactuados repassados por meio de convênio, tendo por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Réveillon 2009".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: Antônio Eliberto Barros Mendes e Djinane Miranda da Rocha-ME

Representante legal: não consta

008.276/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos, para realização de serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maracanã/PA

Responsável: Agnaldo Machado dos Santos

Representação Legal: não há

036.619/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor da Srª Sandra Regina Gomes Vidal, ex-Prefeita Municipal de Ibicoara/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela municipalidade, no exercício de 2012, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibicoara/BA

Responsável: Sandra Regina Gomes Vidal

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.079/2017-6

Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Novo Aripuanã/AM, referentes às ações financiadas pelo Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no período de dezembro/2014 a fevereiro/2015.

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Aripuanã/AM

Responsáveis: Dionnes da S. Gama-ME; Raimundo Robson de Sa

Representação legal: Rommel Junior Queiroz Rodrigues (OAB/AM 8.279), representando Dionnes da S. Gama-ME

013.431/2011-0

Ato de concessão de pensão militar.

Órgão: Quarta Região Militar (M/CE)

Interessada: Anna Maria Berno Netto

Representação legal: não há

021.091/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Catolândia/BA na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2011 e 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Catolândia/BA

Responsável: Robson Ernesto Silva de Almeida

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

Em 10 de maio de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 15/05/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.019/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Celeste Galvão Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: Roberto Gomes Ferreira (OAB-DF 11.723) e outros, representando Maria Celeste Galvão Azevedo

002.458/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alana Alves da Silva; Arlete Antonioli Toneto;

Benedita de Souza Navajas; Carmencita de Oliveira Macrina;

Douglas Antonioli Toneto; Isa Lippmann Bento; Joana Batista

Soares; Joana Maria Roberto Freire; Juliana Alves dos Santos;

Leonardo Antonioli Toneto; Manoelina Henrique Correia; Maria

Celeste de Assunção Rodrigues; Maria Eugenia Aguiar Bandeira de

Melo; Maria da Conceição Freitas; Maria das Graças Cavalcante

Araujo; Maria de Fatima Batista Soares; Maria de Lourdes Trefílio

da Silva; Neli da Silva Luiz; Neli da Silva Luiz; Regina Lucia da

Rosa Santos; Teresinha dos Santos Vieira; Vania de Fátima da Silva

Luiz; Vilma Meireles Secreto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Rodoviária

Federal

Representação legal: não há

005.995/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alexandre Magno Calegari Paulino; Creginaldo Leite

Arcângelo; Pulsar Organização Social/MS

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do

Sul

Representação legal: não há

007.523/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de

Segurança e Medicina do Trabalho

Responsáveis: Antonio Sergio Torquato; Associação Nacional dos

Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Humberto

Carlos Parro; Raimundo de Sousa; Sonia Maria Jose Bombardi

Representação legal: Silvia Fraguas (OAB/PR 35595), representando

Raimundo de Sousa; Natanael da Silva Silveira (OAB/DF 14.904E) e

outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social

Democrata; Ana Cláudia Machado (OAB/DF 27034) e outros,

representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata

e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (OAB/SP 18.614) e

outros, representando Humberto Carlos Parro

009.379/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Luzia Lauria Filgueiras

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

009.471/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gustavo Lima Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

009.478/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joao Alfredo Dietrich; Jose Antonio da Silva;

Portiuncola Caesar Augustus Gorini; Rudnei Gomes de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

009.545/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Arnóbio de Araújo; Lindalva de Lacerda

Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

010.501/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Agrinaldo de Sousa Wanderley; Alice Gomes de

Araújo; Aluizio Caetano Coutinho; Diana Maria Bezerra de Melo

Lopes; Edmilson Lopes de Miranda; Elinete Soares dos Santos; Eva

Candida de Sousa; Joao Pereira Junior; Laerte Tadeu Auad; Maria

de Fátima Martins Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

010.556/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria Dantas do Amaral; Arnaldo Afonso Alves

de Carvalho; Cristina Maria Gomes do Monte; Emanuel de

Carvalho Melo; Francisco Jose Motta Barros de Oliveira; Joao

Martins de Souza Torres; Joaquim Luciano Rodrigues Gomes da

Frota; Nilva Maria Carlos Henrique; Raimunda Kira Correia de

Alencar; Telma Maria Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado do Ceará

Representação legal: não há

010.562/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adauto Balbino da Silva; Elzaneide de Jesus Guedes

da Cunha Araújo; Emerson de Almeida Borges; Iraci Muniz de

Almeida Nunes; José Clementino de Oliveira Neto; José Gutemberg

Cruz de Lima; Lucia Maria Ricarte de Azevedo; Mabel Muniz

Benevides Rangel; Marcia Brandeburski de Farias; Marcilio

Imbassahy Ribeiro Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

013.788/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Conceição Alexandrina de Oliveira; Edgar Miranda

Godoy; Maria Christina dos Reis Pacheco de Moraes; Maria Teresa

Chaves Pinto da Silva; Maria de Fátima de Oliveira Pereira

Alencar; Nelson de Souza Nobre; Nely Rolli; Rene Julian Campero

Vasquez; Stoessel Figueiredo de Assis; Vera Lucia Xavier dos

Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

014.724/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Paulo Sardinha Mourão

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Tocantins

Representação legal: não há

025.213/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Município de São Sebastião do Tocantins/TO

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Sebastião do

Tocantins/TO

Interessado: Município de São Sebastião do Tocantins/TO

Representação legal: não há

026.398/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Carlos Mendes da Costa; Antonio Jorge

Passos Silva; Edmundo de Sousa; Edna Martins da Silva; Eufrazio

Rodrigues da Silva; Jorge Humberto Maciel Matos; José Alves

Souza Filho; João Santos Gonzaga; Maria do Socorro Almeida

Aguiar; Nilo Cesar Leão Barretto de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado da Bahia

Representação legal: não há

030.504/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelo Marcelino Matheus; Adriana Figueiredo de

Souza; Adriana dos Santos Silva; Alcirar Atair da Silva Costa;

Aleksander dos Santos Alves; Aline da Silva Bessa; Aline de

Fatima Ferreira Dias; Alzira da Costa Pinto; Amanda Maia

Malfacini Machado; Amanda dos Santos Olimpio

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

030.513/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jony Sacre Fernandes; Jordão Martins Machado; Julia

Lima de Alcantara Araripe; Julio Cesar Ferreira Duarte; Katia

Cesarina da Costa; Katia Sereño de Jesus; Kerma Freire de Souza;

Laiza Meri Carneiro; Leandra Bezerra da Silva Rocha; Leandro

Pessanha de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

030.515/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Felipe Cezario de Oliveira; Maila Bueno Mont

Mor; Marcelo Azevedo Lima; Marcelo Pereira Barbosa; Marcelo

Roberto da Silva; Marcelo dos Santos Pereira; Marcia Pereira;

Marcia Priscilla de Sales e Silva; Marcio Pacheco Bastos; Marco

Antonio de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

030.519/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Augusto Legnani Rosaes; Priscila Conceicao da

Costa Vidal; Priscilla Costa Henriques; Raquel Meire Pereira da

Silva Leal; Raquel Soares de Carvalho Lima; Regina Lucia de

Carvalho; Renata Betez dos Santos; Renato Marques Gomes;

Richardson Vieira Moreno; Robson Belhassof Leao

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

031.218/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcilene Eugenia do Nascimento; Maria Celida

Araujo Tavares; Paulo Nunes Sampaio; Sebastiao Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

035.916/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de

Freitas; Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás



Representação legal: Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas, Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros

Ministro AROLD0 CEDRAZ

002.106/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Ribeiro/RS
Responsáveis: Walter Dahse Naibert e herdeiros Claudia Regina Inocente Naibert, Jorge Luiz Inocente Naibert, Alessandro Inocente Naibert e Leandro Inocente Naibert
Representação legal: não há

003.183/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Iateté Movimentação - Logística Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Rafael Goncalves (OAB/RJ 130.700) e outros, representando Nitport Serviços Portuários S/A; Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR 21.295) e outros, representando Itaeté Movimentação - Logística Ltda.

004.748/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosa Teixeira de Carvalho Lara; Wagner Alencastro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

011.455/2018-7
Natureza: Representação
Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.654/2018-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Representação legal: não há

011.972/2018-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Letícia Cunha Bonani
Representação legal: não há

011.996/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Edilson Pereira Nobre Junior
Interessados: Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL
Representação legal: não há

015.386/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Lagoa Tapada - PB
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.783/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marino Valentim; Rejane Teresinha Scholz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

009.345/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Caparica Pereira dos Santos; Mario Cipolloni; Olindina de Oliveira Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.490/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

010.393/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edevaldo Palmeira; Ivandro Coelho; José Magnum de Oliveira Barbosa; Uiranildo Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Representação legal: não há

010.438/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Andréa Alexandra Barreto Ferreira (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO)
Representado: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

012.610/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ederson Couto da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

012.830/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Christiane Pereira de Castro Campos; Daniel Slaib; Demecy Gomes de Campos; Herbert David Pereira de Campos; Hildener Ferreira da Silva; Ivone Pereira de Castro; Jéssica Ferreira

Slaib; José Slaib Neto; Joyce Ferreira Slaib; Luciene Pereira de Campos; Luiz Mariano Slaib; Neuza Rita Perácio Monteiro; Stelamares Vieira Ribeiro de Campos; Sônia Mendes Vianna; Tereza Cristina Slaib
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

017.264/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda.; Ga Locadora de Veículos e Turismo Ltda - ME; Joao de Souza Melo; e Nadir Fernandes de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB
Representação legal: Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB) e outros

025.139/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano Oliveira, Ana Maria de Andrade Cunha, Lúcia Maria Costa Fernandes e Severina Silva Cantalice
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano Oliveira
Representação legal: Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.538), Teresa Rachel Brito Neves (OAB/PB 11.528), Paulo Ricardo Alencar (OAB/PB 16.695), Luiz Phillipe Pinto de Souza (OAB/PB 18.696), Ana Karla Costa Silveira (OAB 12.672) e Erika Rafaella Dantas Pinto (OAB/PB 20.744)

Ministra ANA ARRAES

002.841/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Icapuí/CE
Recorrente: Construtora Borges Carneiro Ltda.
Representação legal: Reno Porto Cesar Bertosi (OAB/CE 18.902) e outros, representando Construtora Borges Carneiro Ltda.

003.257/2015-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. e LBS Transportes e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Nova Iguaçu de Goiás/GO
Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando a LBS Transportes e Eventos Ltda.; Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros, representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; Eduardo Costa Ferreira (OAB/GO 19.220) e outros, representando Adelino Serra Alves

010.725/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Jane Meire dos Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria Seccional Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP
Representação legal: não há

029.916/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edite da Anunciação Silva; Suziani Patricia do Socorro da Silva Mota; Maria Cristina Gurgel Farias; Thalia Fernanda Alves Valadão Santos; Ana Beatriz Araújo dos Santos; Ari Cesar dos Santos Fernandes; Bheatriz Frambach Augusto; Camilla Procopio Mariano da Silva; Derek Oliveira Estevam; Elisa Pereira da Silva; Eunice Stefanutti de Mestre; Karina de Carvalho Moraes; Larissa Schanuel da Silva; Leonardo Emanuel Rodrigues Costa; Luana Helena da Cruz; Marcelo de Jesus Souza; Patricio de Jesus; Rafael Vidal dos Santos e Thamires Eugenia de Souza Monteiro Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica/Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

031.689/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Pedro Henrique Wanderley Machado
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: município de Alto Alegre/RR
Representação legal: não há

033.527/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alziro Basso; Cosme Augusto Zozimo Cagliari; Jose Assuncao de Freitas; Jose Tadeu Abreu dos Santos; Lauro Tsutomou Hara; Magner Fernandes da Costa; Maria Etelvina Reno Dias; Rita Aparecida da Costa e Rozane da Fonseca Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.129/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Henrique Honorio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

003.530/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Delcira do Carmo Felix; Maria Esteves Pires Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

005.869/2017-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Josina Barbosa; Makson Daniel Fernandes Montenegro Amancio; Marcio Douglas Fernandes Montenegro Amancio; Maria Jose Fernandes; Marylia Cinthya Fernandes Montinegro; Waldemar Amancio
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

006.037/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angela Regina Pimenta de Oliveira Serpa; Augusta Maria Pimenta Oliveira Sampaio; Eloisa de Marilaque Oliveira Silva; Giane Aparecida Pimenta de Oliveira Neves; Maria Carolina Faria; Maria das Graças de Sousa Bento; Olga Ernestina dos Reis; Patricia Figueiredo dos Reis; Tereza Pinto Damiao
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

006.340/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcello Couto Jardim; Maria de Jesus Souza da Silva Abreu; Reine Gonçalves Ferreira; Rivane Siqueira Pontes; Rosane Guimarães Azer de Moraes; Sergio Soares de Oliveira; Sonia Gonçalves de Figueiredo; Suely Siqueira; Wagner Figueiredo Paes; Walterfran Monteiro Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

006.923/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Assen Torres; Camila Baldner Vidal; Camila Camisao Henriques; Daniel de Melo Mendes; Diogo da Silva; Glaucia dos Anjos de Oliveira; Pedro da Silva Camelier; Rafael de Liz; Renata de Moraes Pimentel; Tatiana Rubim Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

006.928/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Franco Paes Leme Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

006.933/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilgner Sousa da Silva; Jhulio Cesar Birindiba Lopes; Joao Magno Beserra Silva; Joao Pedro Costa de Mendonca; Lucas Roldão Bernardo; Luiz Felipe Correa Pereira; Marcos Vinicius dos Santos Meireles; Matheus Rodrigues Fazolato; Michael Douglas Victor da Conceição Lima; Nicolas dos Reis Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

006.939/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heitor Batista dos Santos Barbosa; Iago Pereira Passos; Iago Vitor Martimiano; Jhonnathan Willian Alves de Souza; Joao Pedro de Carvalho Oliveira; Joao Vitor Andrade Vieira Pereira; Joao Vitor Avila da Silva; Josue Duarte da Graça; Julio Cesar de Andrade; Leandro de Sena Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

006.947/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Felipe Rodrigues; Christopher Rosa da Silva; Everton Charles de Jesus de Lima; Guilherme Daniel Franklin de Carvalho; Marco Rodrigo de Macedo Carneiro; Mateus Gomes dos Santos; Matheus Vinicius dos Santos Lage; Onassis Jose da Silva Junior; Rainer Rilque Costa; Rodrigo Cortes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

006.952/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Henrique Candido de Almeida; Gilberto Santos de Araujo; Igor de Souza da Silva; Jhonatan Fonseca da Silva; Jobson Alves de Souza; Leandro Pio Ferreira; Leonardo Massotti; Lucas Pirassoli Muniz Coelho; Luis Fernando da Cunha Pereira; Marcio Lorrان Barbosa Valdevino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

006.957/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto de Oliveira Silva Junior; Adriano dos Santos Castilho; Alessandro Ribeiro Lima; Alesson Hoehr Appel Barros; Alexandre do Nascimento Braga Junior; Alonso Gomes Soares; Andre Luis Spadon Zampronio; Bruno Gabriel Peixoto de Oliveira; Bruno Rodrigues Ribeiro; Bruno de Souza Terzi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.125/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Divina Alves de Moura Leite; Iolanda Cordeiro Rodrigues; Maria Helena Mattos de Souza; Maria Luisa Barbosa Medeiros; Maria Regina Magalhães Cardoso; Regina Celi Magalhães Barbosa; Regina Helena Pires Guimarães de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

007.222/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Lima Jorge; Lucas Lourenco Cabral; Lucas Riikaard Silva Gomes; Luiz Miguel Garcia de Lima; Marcelo Matheus Cardoso Maciel; Marco Aurelio Alves Cunha; Mateus Ferreira Martins; Matheus Lima Machado; Michel Oliveira de Magalhaes; Ramon Reis do Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.228/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Henrique Vieira da Silva; Bruno Oliveira de Moura; Bruno Santos da Silva; Caio Fabio Guimaraes Silva; Carlos Alberto Pereira dos Santos Junior; Carlos Eduardo do Nascimento Souza; Carlos Henrique Queiroz Munguba; Cil Farney Medeiros de Lacerda; Cosme Henrique dos Santos Neto; Daniel Cordeiro Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.237/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angelo Umpierre da Luz Junior; Daniel da Silva Cerqueira Filho; Luis Fillipe Azambuja Silveira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.243/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elisangela Montez Rocha; Elmodam Kalleb Silva de Arruda; Fabiana Cardoso Torres; Fabilson Silva de Castro; Fernanda Tassia Assumpção Romão; Franceline Mota de Araujo; Gabriela Rangel de Oliveira; Giulia Alves Paulino Costa; Glenda Dayse de Sousa Negreiros; Hellen Mendes Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.249/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afonso Eduardo Magalhaes Muzitano; Alan Pagoto Rossi; Amanda Cristina Pastre; Andressa Police dos Santos; Anwer Marques Costa Arbatí; Barbara Maria de Melo Ribeiro; Bernardo Nelson Almeida Ribeiro; Bruno Bergame Pereira Rabetim; Bruno Flámia Bonfanti; Carolina Nascimento Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.256/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Cesar Mayer; Emanuel dos Santos Costa; Guilherme Alves Hessel; Henrique Zmuda; Igor Costa Liborio; Jose Wallace Jardim da Silva Sobrinho; Rafael Hamad Leandro; Thiago Jardim Rodrigues; Willian Dominick Mendonca de Moraes; Willy Herbert Vendt
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.265/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Camara Cordeiro; Anthony Cardoso Oliveira Coelho; Brunno Moreira Furriel; Douglas Francisco Bolina Sibuya; Fabricio Vieira Barreto; Felipe Jose de Castro Santos; Gustavo Gabrielli Spina; Lucas de Souza Tolio; Matheus Giovannella; Thiago Ribeiro Roboredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.270/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Delgado Cyrne Lopes; Hudson Marcos Pacheco de Souza; Joao Eduardo de Mello Avila; Juan Carlos dos Santos Garcia; Leonardo Pereira Marques; Marcos Paulo Resende Sousa; Mateus Gaier Martins; Matheus de Souza Bressan; Pedro Henrique Castro Dias Wattimo; Tiago Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.277/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Lopes Neves Prudente; Danilo dos Santos Lima Cesar; Diogo Tadeu Francisco Martins; Douglas Ferreira Alves Theodoro; Elias Santana Torres; Gabriel Calasans dos Santos Lopes; Guilherme Ambrosio Alves; Tales Luan Fernandes da Silva; Victor Rafael Dias de Lima; Yuri Pacheco de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.282/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wanderlei Marques Filho; Wellington de Oliveira Melo; Wesley de Oliveira Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.286/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Alberto Alfaia dos Santos Junior; Mateus Vercosa Asteggiano; Nilson Natan do Amaral Oliveira; Octavio Marcondes da Silva Benitto Ribeiro; Rafael Marques de Abreu; Renan Alves dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.291/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariel Quim de Almeida; Daniel Johanns Polacinski; Matheus Lima de Oliveira; Otavio Moreira Benedetti; Phelipe Viana Pinto; Rafael Leal; Rauerd de Moraes Rios; Thales Winkler; Thiago Andre Camargo Lopes; Yuri de Moraes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.292/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Leite Magalhaes; Alexsander dos Santos Lopes; Allan Raffael da Rosa de Almeida; Edgar Oliveira Silveira; Felipe Viana Pereira; Jean Pereira da Silveira; Maikol Valerio Zagreiro; Matheus Guellyamms Xarao Pereira; Patric Carmo de Souza; Roge Milla de Souza Morales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.296/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Fagundes Horbe; Diego dos Santos Goncalves; Douglas do Amaral Bidinoto; Ederson Patrick Jardim dos Santos; Eric Medeiros Guimaraes; Ezequiel Maia da Costa; Gabriel Moreno; Gian Rafael dos Santos; Gustavo Arias Afonso; Murilo Costa Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.297/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dalvan Diego Maia de Lima; Felipe Andre Spengler; Isaque Silva Heman; Jorge Luis Cunha da Silva; Leonardo Mateus Fredrich; Matheus Gracioli; Murilo da Silva Silveira; Rafael Ramos Goncalves; Robson Willian Pinheiro Marinho; Roger da Cruz Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.298/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Miller Sales Mendes de Souza; Vinicius Wutzki Carloto; Vittorio de Freitas Feliciani
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.300/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thais Francielli Carvalho Mustafe; Thalyne Fagundes Pereira Gehrke; Thamires Wenderroscky Jose Lopes Ferreira; Thanize Moiano Colpo; Uilma Machado de Sousa; Vanessa Sonemberg da Silva; Victor Mateus de Barros Santana; Vitor Roberio Gonzaga Brito dos Santos; Vitor de Souza Pinto; Vitoria Leticia da Silva dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.302/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Leal de Jesus Alves; Rodrigo Limirio Beraldo Rezende; Rodrigo das Flores Rodrigues; Samira de Sa e Souza; Taciana Cardoso Goncalves; Thales Chateaubriand Bezerra Lima; Ulisses Catossi Junior; Vinicius Lins Costa Melo; Virginia Maria Serra Lage
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.303/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Cavalcante Ferreira; Andre Mariano Rangel de Oliveira; Darwin Richetti Resmini; Evandro Pereira Braz; Guilherme Santoro Lima; Joao Alberto de Souza Leal; Joao Paulo Franco Portella Lemos; Joao Paulo Xavier Teixeira; Joao Vitor Pires Estevas; Vitor Bartolo Paladini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.309/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Alberto de Souza Junior; Douglas Souza Mantovani; Helton Brogni Pereira Junior; Leonardo Pereira; Luan Heliel Souza Martins; Marcos Alexandre Polo; Marcos Cerqueira Leite; Mauricio Souto Quintana; Rodrigo Silveira Selem; Victor das Chagas Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.310/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Menezes Ferreira; Iago Rogerio Loures de Almeida; Joao Vicente da Silva Santos; Lucas Pinto de Souza; Lucas Silva Pereira; Matheus da Costa Silva; Renan dos Santos Sant Anna; Sergio Senna de Paula Rodrigues Soares; Victor Silva dos Santos; Vitor Ferreira Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.311/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Brayan Oliveira Alves; Galileo Bertolucci de Souza; Henrique dos Santos Cunha; Jose Guilherme Bueno de Faria; Luan Victor Alves Gobatti; Lucas Lirio de Souza; Luciano Araujo de Moraes Junior; Matheus Maltaroli do Nascimento; Rafael dos Santos Pereira; Yuri Bernardes Sumar

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.316/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Guilherme Duarte Silva de Oliveira; Gabriel Cestari Demori; Giovane Mesquita Batistela Rodrigues; Guilherme Cabral Gomes; Rafael Ferreira Moreira; Thiago Torga de Moraes; Tiago Ferreira da Veiga; Victor Edson Stadinicki; Victor Nogueira da Silva; Ygor Vianna Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.317/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Braian Williams Costa de Oliveira; Bruno Estevas Pessoa Junior; Daniel Eduardo Rauber; David Nogueira Amaral; Edson Henrique de Carvalho Araujo; Joao Antonio Difforeni de Oliveira; Leonardo Omena Sampaio; Luan Santos de Carvalho; Lucas Leonardo Bezerra Bernardes; Matheus Henrique de Castro Albuquerque Jabrazi

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.321/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arthur da Silva Schineider; Cesar Elias Carvalho da Silva; Gabriel Barrios Garcia; Leonardo Farias de Melos; Mateus Pasquali Vier; Patrick Everton da Silva Aquino; Raphael Rangel Goncalves Malaquias; Sander Nasser Avila Costa; Thiago Daniel Viana Reis; Victor de Brito Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.322/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arthur Gomes Guimaraes; Daniel Andrade Gil; Elielson Nogueira Machado; Felipe Hansen Polesi; Gabriel Correa Pinto; Guilherme Cordeiro Iote; Guilherme dos Reis Serra; Hiago Brasil de Barros Rolim; Italo Savio de Avila Silva; Victor de Freitas Passavante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.327/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Henrique Leitao Dallier; Emerson Leal da Conceição; Gabriel Dasilio Pereira; Gustavo Cruz Maciel Sa; Joao Manuel Giongo dos Santos; Leandro Oliveira de Lima; Lucas Costa Prata; Michael Lucas Alves do Nascimento; Paulo Sergio Antunes Maciel Junior; Thalles Castro Justino de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.328/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Santos Silva; Lucas da Costa Ramos; Luciano Damitz Pinheiro; Luiz Gustavo da Silva Santana; Renan Ribeiro Nunes; Ricardo Trindade Silvares; Rodrigo Jozino de Araujo; Stefano Ferreira Gazioli; Thales Carneiro Senna; Vinicius Goncalves Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.333/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Correa Braz Canal; Carlos Eduardo Ferreira Dias; Lucas Antonio Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há



007.335/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Deyvison Costa Lima; Fabricio de Sousa Ribeiro; Jose Evandro Barbalho Soares Junior; Luan Richard Pelaes Quintela; Marco Antonio Barbosa de Castro Junior; Matheus da Silva Carneiro; Matheus de Lucas Souza e Silva; Morcidio Ferreira Gomes Neto; Nathan dos Santos Navegante; Railton Tupinamba Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.338/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admilson da Costa Tabosa Junior; Carlos Gledson Paixao Nascimento; Diego Afonso de Lima Costa; Douglas Tailan Almeida da Silva; Fabio Caio Lopes Bastos; Jededias Augusto de Gois Pinto; Luiz Augusto Soares Junior; Madson Breno Cardoso de Oliveira; Marcelo Ferreira dos Santos; Ueslei Henrique Santos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.341/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Junior Goncalves de Souza; Andre Liberato Felix; Bruno Leandro da Silva Ferreira; Carlos Sergio de Sousa das Chagas Filho; Douglas Borralhos de Melo; Fabricio Teixeira Monteiro; Gilberto Costa Rodrigues; Hugo Nunes Pereira; Ivan Salgado Siqueira Filho; Lucas William Galdez de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.342/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Carvalho do Vale; Arthur Ribeiro de Matos; Kaio Dhemerson Silva de Carvalho; Kayo Rodrigo Rodrigues da Silva; Lucas de Assis Carvalho; Marcelo da Conceicao Sousa; Marco Antonio Pimentel Gomes Junior; Salomao Pontes de Souza; Victor Azevedo Costa; Victor Hugo da Cruz Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.346/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Cristiano Salgado da Fonseca; Eliziane Alves de Azevedo; Lennon Rizzo da Silva; Liviane Cerqueira dos Santos; Lorena Calixto de Carvalho Macedo; Luis Paulo Mathias Soares; Mariana Antunes Tavares; Mariana Cristina Rodrigues de Oliveira; Maísa Nascimento Costa; Renato Bertanha Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.351/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Helena Santos Alves de Sayao; Camila Costa da Cruz; Higor Almeida de Oliveira Araujo; Jessica Santos Malta; Juan Felipe Coelho do Nascimento Muniz; Larissa Santana Oliveira; Lucas dos Santos; Raphaella Nobre Martins; Rapyza Cardoso de Paiva; Wesley Gaspar Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.356/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailson de Sousa Lima Coutinho; Adson Almeida Soares Filho; Alan Bruno dos Santos Silva; Aldenes Rocha de Sousa; Alexandre Costa Alves Junior; Alisson Souza Brito de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.366/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silva Azambuja; Gustavo Machado Franco; Jailson da Silva Neves Junior; Joao Vinicius Apolinario de Almeida Lima; Jose Ronaldo Mota de Sousa Junior; Julio Cesar Lancone; Luan Proenca Pereira; Lucas Goering Goncalves; Lucas de Souza Silva Lima; Luis Henrique Braga de Lima Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.372/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz de Oliveira Silva; Gabriel Alves Soares; Gabriel Pereira Souza; Jefferson Vitorio de Mello Cruz; Joao Batista Simpliciano e Silva; Jonas Diego da Silva Pierre; Jonathan Laerte de Assis; Julio Marcio Bernardes Alves Junior; Kilder Silva Magalhaes de Almeida; Lucas Cardoso Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.378/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Medeiros Soares; Miguel Tiburcio da Silva; Mizael Jose de Souza Mello; Rhamon Ferreira Santos; Samuel de Deus Souza Ferreira; Stenio Gomes de Castro; Victor Matheus

Zanezi de Souza; Wallace Barbosa Queiroz da Silva; Washington Rafael de Lima Franca; Yago Francisco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CM
Representação legal: não há

007.383/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Andrade Araujo Santos; Diego Anselmo Nascimento de Souza; Fabiano Brandao Feijo; Igor Felipe Alves; Leonardo dos Santos Reis; Mateus Gracio do Nascimento Duarte; Matheus Pereira Netto Felisberto; Paulo Vitor Pereira Torres; Ricardo Vinicius Cardoso Ramos; Romario de Souza Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.393/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Monteiro Chaves; Danilo Fernandes de Oliveira Araujo; Ennely Mendonca Gutzeit; Lisiane da Luz Silva Rodrigues; Raul Honorato e Melo; Rodrigo Barbosa Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.398/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Cerqueira Gama; Miguel Quintilhano Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.403/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Pessoa Moraes; Pedro Martins de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.413/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Siqueira do Espirito Santo; Mikael Feijo Silveira; Moises Soares da Pedra Junior; Murilo Barros Reis; Natan Pereira do Nascimento; Otavio Cesar Carvalho; Pablo Ramadas da Cruz; Paulo Victor Vargas; Pedro Santos de Oliveira; Petrus Aquiles Resende Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.451/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Guimaraes de Barros; Gabriel Gustavo Lima; Gabriel Marcos Ricardo de Barros; Gabriel Oliveira Voigt Kucmanski; Gabriel Rocha Diniz; Gabriel Victor Fiaux dos Santos; Gabriel dos Santos Fernandes da Costa; Gabriela Lira de Oliveira Brasil; Gabriela Nunes Flores; Gabriela de Queiroz Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.456/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Pedro Andrade Costa Silva; Kleberson Douglas da Silva Costa; Lavitor Santos de Brito; Leonardo Xavier Schmidt; Lucas Baldez Rodrigues da Silva; Matheus da Silva Pereira Santos; Renan Arruda Barreto; Roni Sorriilha Perez Filho; Thiago Scotelaro da Silva; Victor Hugo Alves Caetano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.466/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexx Lucio Gomes de Souza; Daniel Dudcoschi Filho; Joevertton Eudes da Silva Costa; Marcos Paulo Oliveira Freire; Miqueias Lima de Abreu; Phelipe de Souza Gomes Martins; Rafael Saraiva dos Santos; Rennan Ferreira Santana; Rodrigo de Araujo Gregorio; Vilmar Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.513/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ayllan Brancher Guithon; Beatriz Chaves Andre; Beatriz Tiburcio Nogueira; Biatríz de Abreu Machado; Brenda Laís Mendes da Costa Moraes Varjão; Breno Guedes Pena; Bruna de Azevedo Silva; Caroline Schmall Gomes; Chelsea Goncalves do Nascimento; Cicero Negrini Jacobsen
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.514/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna de Oliveira Soares; Bruno Moraes de Assumpção; Bruno Nunes Goncalves; Caio Cesar de Moraes Ramos Pedra; Caio Renan Jose Vilarim; Caio Vinicius Barros Martins dos Santos; Camila Alves Camilo; Clarice Sotero; Cleyton Vicente Felipe; Damiris Granchi Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.517/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivison Djalma Araujo Ferreira; Deyvid Clayderman da Silva Bahiense; Douglas Riboura da Cunha; Douglas da Cunha Theotonio; Eduardo dos Santos Meirelles; Eli Vicente Fonseca Matute; Eliezer Harter de Moraes; Lucas Sarmiero de Santana; Lucas Silva dos Santos; Paula Silva Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.521/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alane Caroline Marques Xavier; Aline Oliveira São Leão; Camille Nogueira Reis Gurgel; Carla Mutto Ferreira Pontes Neves; Carlos Rafael Lemos Teixeira; Caroline Perin; Hanna de Miranda Dias; Jose Pedro Rodrigues Ravani; Laiana Azevedo Quagliato; Luana Clem de Oliveira Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.524/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno da Silva Calvar; Emilio Carlos Fernandes Lima; Everton da Costa Borges; Gabriel Oliveira de Freitas Santos; Lucas Roberto da Costa; Luiz Fernando Amaral de Paulo; Mario Sergio da Silva Costa de Jesus; Patrick Geovanne de Souza de Oliveira; Toni Robert Marques de Sousa Junior; Wesley Rezende da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.526/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Neves Pereira dos Reis; Cassius dos Santos Amorim; Diego Alvaro de Sousa; Gabriel Caldas de Souza; Jonathan Vieira Guedes; Marcos Vinicius Farias Queiroz; Marlon de Souza Batista Junior; Robert Julius Melo de Barros; Rodrigo Bezerra dos Santos; Ruan de Oliveira Xavier de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.529/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto Jonathan Pereira da Silva; Anderson Augusto da Silva Moura Neves; Diogo Eduardo dos Santos Batista; Douglas dos Santos Alencar; Everton Amarantes de Faria; Felipe Matheus Costa dos Santos; Lucas da Costa Barroso; Marlan da Silva Ferreira; Patrick do Nascimento Tiburcio; Wilton Cesar da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CA
Representação legal: não há

007.530/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Peixoto Natal; Derek Candido do Nascimento; Gabriel Campos Pedroza; Guilherme de Souza Motta; Jonathan Alisson de Aquino Franca; Madson Alves Sabino Bezerra; Mateus Guimaraes do Val; Rafael Alves Santos Cordeiro; Robert Camargo Rodrigues; Ygor Costa Ramires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CA
Representação legal: não há

007.535/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Elleres de Oliveira Veiga; Fellype Tavares da Silva; Gabriel Henrique Neves Baracho; Gabriel Pereira de Azevedo de Souza; Isaque Vieira Gomes; Joao Victor Bonfim Neto; Joao Vitor Goncalves Ferreira; Lucas de Oliveira da Conceição; Marcos Vinicius Crespo de Mello; Sandyclei Soares de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.589/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Moreira Kavamata; Felipe de Valenca Marques; Gustavo de Souza Almeida; Jorge Gabriel da Silveira Nunes Cavalcanti; Luan de Freitas Romero; Lucas Franca de Jesus; Lucas Vieira Bublitz; Patrick Borrigueiro da Silva; Ricardo Goncalves dos Santos; Thales Monteiro Meier
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.590/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Naim Bannwart
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.598/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Axel David de Almeida Loca; Felipe de Oliveira Vianna; Leonardo Oliveira Benfica; Lohan Dias Costa; Lucas de Souza Brilhantino Silva; Luiz Alexandre de Abreu Gamelone Ferreira; Mateus Fraga Xibili; Matheus dos Santos Paraba; Pedro Gabriel Monteiro da Silva; Raphael Vulcao Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

007.600/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Victor Santana dos Santos; Andre Luis Araujo Ferreira; Gabriel Chapelem Santos; Gabriel Mattoso dos Santos; Guilherme Lopes Monteiro; Joao Victor Pereira Rocha; Klebson Miguel Bezerra de Souza; Marllon Santos da Silveira; Robson Octaviano Lima de Souza; Thiago Marcolino Rodrigues de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.602/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Crystian Vieira Batista; Edson Silva da Paixão; Fabricio Medeiros da Rosa; Igor Pedrosa da Silva; Jaciel Jose da Silva; Lucas Cunha Cardoso Tavares; Lucas de Carvalho Mendes; Marcos Wagner Mendes de Almeida; Patrick da Conceição de Souza; Paulo Sergio Santos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.605/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno da Silva Fulgencio Pinto; Emanuel Victor dos Santos; Gabriel Cesar Gomes; Gean Gomes de Araujo Junior; Joao Paulo de Farias Rufino; Lucas da Cruz Melo; Pedro Henrique Vasco de Souza; Randson Araujo Rodrigues Torres; Rogerio Miguel Sarges Pacheco; Wallace Araujo Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.609/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabricio Pereira de Oliveira; Felipe Amaro Dantas da Silva; Felipe Ribeiro Velame; Felliipe Teixeira de Anchieta; Fernando Nunes dos Santos Junior; Filipe Mateus Araujo Santos; Gabriel Berg Soares Teodoro; Gabriel Moreira Damaceno; Gabriel de Oliveira Machado Leal; Gabriel dos Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.611/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Igor Mirandela Teixeira Germano; Ivan Damas da Silva; Jairo Vicente Ivo de Lima; Jefferson Alexandre da Silva Freitas; Jefferson Gomes Soares Pereira; Jefferson da Rocha Pequeno; Jeybson Freitas Nole dos Santos; Joao Gabriel de Oliveira Diogo; Joao Marcelo Figueiredo dos Santos; Joao Victor Silva de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.615/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Gameiro de Paiva Costa; Lucas Leonardo de Almeida Machado; Lucas Melo Ramos; Lucas Nascimento Rodrigues; Lucas Pereira Simão; Lucas Pires Bezerra; Lucas Renan da Cunha Alves; Lucas Victor da Silva Santana; Lucas de Freitas de Moraes; Lucas de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.616/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Antonio Domingos Fernandes Junior; Luiz Carlos Rodrigues de Assis Junior; Luiz Carlos da Silva Cardozo; Luiz Fernando Florencio da Silva; Luiz Victor de Jesus Silva; Luiz Vitor Ferreira da Silva; Marcio Azevedo Ferreira; Marcos Francisco de Paula Neto; Marcus Antonio Martins de Carvalho; Marinaldo Victor Gomes dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.619/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Costa de Moraes; Pedro Henrique Maia Ferreira; Pedro Paulo Eusebio da Silva; Pedro de Melo Teixeira; Rafael Bessa Risso Simões; Renaldo dos Santos Silva; Renan Mesquita Teixeira; Renan Neves Ferrão dos Santos; Renan Vitor Chagas Cortez; Richard Guilherme Carneiro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.622/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wallace Adriano Mota; Wallace Natanael Alves de Menezes Praca; Wanderson Rodrigues Marinho Pinto; Wellerson Ribeiro Paulo; Wellerson da Silva Policarpo; Wesley Brito dos Santos Silva; Wesley Gomes Sales; Weverton Sander Conceição dos Santos; William Campos de Souza; William Matias da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.777/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Breno Carvalho Mendes; Bruno Matheus Tomaz Fragoso da Silva; Bruno da Silva Pereira; Douglas Farias Kleim; Eduardo Veadrigo Vilasante; Evandro da Silva Dias Junior; Joacir de Souza; Joao Vitor Reis Loyola; Lucas Soares da Silva Oliveira; Rodrigo Cesar Fidelis da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.782/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Davi Lima Pereira; Ewerton Lucas Lovantino; Joao Marcos Nunes Nascimento Barros; Joao Patrick Anjos de Carvalho; Leonardo da Silva Pereira; Matheus Augusto do Souto Mendonca; Octavio Marinho Dantas; Renato Alves da Silva; Victor Machado da Silva; Vitor Ricardo Viana Mendonca

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.840/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Igor Lopes Bordin; Joao Marcelo Thome da Cruz; Jonatas Martins Goncalves; Jonathan Melo de Alcantara; Juliano Pozzebon Jann Caminha; Kevin Antunes Menezes; Leonardo Kosztozycki de Oliveira; Luann Andre Minussi Machado; Lucas Barcellos de Souza; Lucas Bertazo Viero

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.841/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Colombelli; Lucas Gomes Pippi; Lucas Moreira Gonçalves; Lucas dos Santos; Luciano Silveira Teixeira; Luis Felipe Damaceno da Silva; Maicon Alexandre Martins da Rosa; Maicon Nelson Schmit Rahmeier; Marcel da Rosa Mazzitelli; Marlon Afonso Scremin

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.845/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno da Silva Mello; Caio Alves Dias Ribeiro; Igor Luiz Quadros Di Carlantonio; Luan Moreira de Freitas; Lucio Flavio Ladeira Junior; Lukas Teles Santos; Maicon Pereira dos Santos; Patrick Martins Leonel; Romulo Daniel Silveira Valentino; Victor Camilo Barboza de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.849/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andesson Victor de Lucena Dias; Arthur Miada; Brendow Soares Molina do Nascimento; Breno Diogo Ferreira dos Passos; Helder Henrique Ramos de Santana Fonseca; Isaías Sousa da Silva; Paulo Victor do Nascimento; Romildo Alves da Silva Junior; Victor Hugo Rodrigues Macedo de Lima; Wallace Pimenta da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.855/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Mateus Fagundes Alves; Brendon Rebello Correa de Figueiredo; Daniel Goncalves Fernando; Derlan Quintanilha Alvarenga; Ercley Ramon Costa Menezes; Luiz Alberto Silva dos Santos; Pedro Paulo Costa dos Santos; Raonni Matos Macedo Flores; Tomas Alves Barbosa; Victor Batista Venturini

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.860/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Barboza de Abreu; Felipe Rossi Cassiano Moreira; Guilherme Franco da Fonseca; Ibson Santos da Silva; Leandro Vinicios Vieira de Oliveira; Lucas Calmon Pereira Marinelli; Thiago Diniz Fernandes; Thiago da Silva Gomes; Walter Borelli Vargas Neto; Yago Nascimento dos Santos Petrochelle

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

007.863/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josias Rodrigues de Lima Neto; Lorrann Lucas Pina; Lucas de Oliveira Rocha Azevedo; Lucas de Oliveira Vieira; Mateus Freire da Costa; Nei Bram Alvares Filho; Pedro Henrique de Oliveira Sobral; Philipe da Rocha Leonardo Vianna; Ygor Bruno Menezes Laurentino Santos Marinho; Yuri da Silva Jose

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.876/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexx Campos Cardiano; Emanuel Ageu de Souza Falcão; Evelynne Guimaraes dos Santos; Ingridi da Silva Portela Linhares; Isabelle Costa de Jesus Lourenco; Jefferson Barreto

Falcão; Leandro Canto Cortazio; Lucas Kahwage de Albuquerque; Mayara Barreto Santos; Tulio Zambaldi Oliveira Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.898/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Estefhany Millena de Oliveira; Estela Utzig de Moura; Felipe Tadeu Carneiro Lorenzeto; Felipe de Araujo Rocha; Gabriel Serbeto Lourenco; Gabriel Silveira Quintão Rocha; Gabriel de Oliveira Gomes; Gabriel de Oliveira Rodrigues Marques; Gabriela Macruz de Pinho; Gabrielly Rodrigues dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

007.926/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre da Silva Mota; Edson Correa Moraes; Gabriel Henrique de Almeida Pereira; Jefferson Cabral da Silva; Jonas Bruno Arruda das Neves; Jose Gustavo Brasileiro dos Santos; Lucas Neves do Paraizo; Lucas de Aguiar Fogaça; Marcio Gabriel Abreu Marques; Rubem do Livramento Souza Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.953/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Victor Castro Moura; Guilherme Alves Santa Brígida; Helton da Silva Barbosa Filho; Jhonata Carvalho Silva; Jose Marcos Nogueira dos Santos; Jose Paulo Rodrigues do Carmo; Lucas Goncalves da Silva; Raylson Ewerson de Melo Nunes; Vinicius Oliveira de Sena Rosa; Wilson Cristian Novaes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.965/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Nogueira Bastos; Andressa Alves Sabino; Joeziley Ambrozio da Fonseca; Juliane Correia Reis; Leonardo Gomes Reis; Leonardo Icaro Santos de Almeida; Luis Fernando Lourenco Santos; Maria Aparecida Azevedo dos Santos; Matheus Gomes Araujo de Jesus; Rosilene Pereira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.968/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erick Neves de Souza; Felipe Marinho Alves; Hugo Genesis Espirito Santo Bastos; Iago Arruda da Silva; Joao Aparecido da Rocha Junior; Leonardo Natanael Pereira Silva; Lucas dos Santos Conceição; Nilson da Silva Alves; Pedro Henrique Rodrigues Alves; Renan Bueno Leal Alexandrino

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.972/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Cristine Moreira Furtado; Dener Brandt Griep; Fabiana Carla dos Anjos Cavalline; Gabriela Santos da Cruz; Jonathan Joao Santos da Silva; Matheus Grilo de Oliveira Carvalho; Pamela Oliveira da Silva; Roberta Lima de Castro; Saullo dos Santos Januario; Vivaldo Goncalves Santos Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.977/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Rodrigues Siqueira Junior; Anizeo da Silva Souza; Filipe Oliveira de Souza; Geovane Araujo de Souza; Germano Pereira da Silva; Harvey Broad Neto; Jefferson Rocha Silva; Luan Alves Cavalcante; Lucas Silva de Souza; Rafael dos Santos Sobral

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.984/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Davi Carvalho Bittencourt; Tamara Luiza da Silveira Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

007.988/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Oliveira da Silva; Anderson de Souza; Cleber Wellerson de Sousa Bolorini; Davidson da Silva Venancio; Fernando Alves Ribeiro; Lucas Franca de Oliveira Monteiro; Mateus Silva dos Santos; Matheus Jose Silva dos Santos; Patrick Souza dos Santos; Paulo Roberto Guimaraes Soares Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há



008.003/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caique Alexandre de Souza Santos; George David Pereira Alves Junior; Igor de Amaral Fabbri; Joao Victor de Souza Caravalllo; Jose Carlos da Silva Santos; Karlos Eduardo Marques Gomes da Motta; Leandro Sales Lopes; Luiz Carlos da Silva Filho; Manoel Cerqueira da Silva; Matheus Rodrigues Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.007/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arildo Matheus Correia de Souza; Bruno do Nascimento Queiroz; Gabriel dos Reis Mendes; Jason Ferreira Torres; Joao Paulo Fernandes Silva; Joao Victor Ribeiro de Souza; Joel Lucas de Lima Menezes; Lucas Alves Barroso Leal; Paulo Filipe dos Santos Araujo; Thiago Rodrigues da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.011/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson de Freitas Manhaes; Anselmo Mesquita Gomes; Gabriel Pereira Valente; Italo Henrique Rangel Bastos; Jhonathan Delgado Vieira da Silva; Joao Vitor Silva Vianna; Johnatan Souza dos Santos; Leonardo Silva de Oliveira; Lucas Ferreira da Silva; Wellerson Fernando Guedes Monseri
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.047/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Bueno de Jesus; Brener de Carvalho Nascimento; Glayson Viana Almeida dos Santos; Jared Fernandes Benedito; Jonathan de Souza Gomes; Luiz Antonio Oliveira Lima; Matheus dos Santos Alves; Pedro Henrique Carvalho Alves; Phellipe da Silva Rocha Santiago; William Fonseca Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.051/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Jeneoah Santos Braga de Souza e Silva; Almiro Alves de Freitas Lopes Neto; Kleivson Valderez Lima da Costa; Larissa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.251/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adelia Costa; Alda Maria Malan Werneck; Clarice de Oliveira Machado; Dalva Teixeira Loureiro; Helena Malan Szechir; Honorina Santos Martins; Iria Maria de Castro Guilherme; Maria de Lourdes Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.262/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmem Lemos Gonçalves; Dione de Andrade Miranda; Ione Andrade Silveira; Iracema Boeira Garcia; Ivone de Andrade Pinto; Lair Jose de Oliveira; Lecy Inez de Souza; Ledi Maria de Oliveira da Silva; Leni Inacia Vieira Tavares; Marli Teresinha de Oliveira; Nelci Luiza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.366/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Claudia Nascimento dos Reis; Nely Nascimento dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.407/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ceris Cavalcanti Duarte; Cleusa Nascimento Teixeira dos Santos; Elizabeth Ibarra da Cruz; Felicita Ibarra; Romilda Novais da Encarnação; Yvonne Santos Villela
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.413/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cenira Coelho de Oliveira; Geni da Fonseca Ignez; Ila Silva Gregório; Iraci Torres Cabral de Oliveira; Iraci Torres Cabral de Oliveira; Neyde Coelho de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.580/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elenice Guimarães de Britto de Oliveira; Fernando Cezar Araujo Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.974/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fladmy Alves de Souza; Marcella Siqueira de Freitas; Pablo Darlan Fraga Vasconcelos; Roberto Tolomelli Ferreira; Sidnei Barbieri
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

008.976/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Sachett Medeiros; Roger Roberto Silva; Sinesio Ragazzoni Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

009.298/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosane Maria Pinho; Solange Aparecida de Castro; Sulema Schultes; Valquiria Maria de Castro Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.365/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Salomão Melquíades Luna; Vanda Sueli Mondego; Waldeci Oliveira Bezerra; Wanderley Barreto Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.413/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Nicola Poças; Antonia Christina Marques Colares Pontes; Antonio Carlos de Jesus Paes; Artuir Xavier de Matos; Bernadete Aparecida Siqueira Silva; Brigidio Galúcio dos Santos; Carlos Alberto Santos Garces; Carlos Antonio Almeida da Luz; Carmelita de Santana Freitas Cintra; Celso Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.417/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair da Rosa Pereira; Jaisa de Oliveira Brito Amaral Silva; Jana D'arc Azzi Abdalla Alonso; Joana D'arc Costa de Freitas; Joel Cândido Filho; Joel Martins Cintra; Jorge Augusto Gonçalves dos Reis; João Amancio de Oliveira; João Batista Pessoa Falcão Filho; João de Paula Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.420/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cristina Cardoso Gerin; Maria Dilena Chagas da Rocha; Maria Eudes Marques de Macedo; Maria Ivete Melo da Silva; Maria da Conceição Correia Pereira; Maria da Conceição Pereira da Silva; Maria da Gloria Fonseca Coelho; Maria de Fátima Braz Kienbaum; Maria de Fátima Flôr; Maria de Fátima Rocha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.421/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria José Morem Schmitt; Maria Lucia de Melo Lelis; Maria Socorro Beserra; Marlene Agostinho de Souza; Marlene Vitoria Fernandes; Maurício Lemes de Abreu; Moacir de Moraes; Nadia Azevedo Oliveira; Naide Maria Vieira Gomes; Nelson da Fonseca Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.425/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wanderlei Rodrigues Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

009.516/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Georgete Maria dos Santos Rondon; Maria de Lourdes Batista Federici
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.648/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelus Cadamuro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

009.666/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aracymir Moreira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.718/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Auxiliadora da Silva Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

009.737/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelica Gomes de Oliveira; Carlota Barcelos Pinheiro; Maria Estela Nazário da Silva; Maria Lucia Silva Alves; Maria Lucia Silva Alves; Zilda Benevides Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.816/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rejane Borges da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

009.817/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Therezinha da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

009.826/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Mercilda Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.317/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alisson Henrique Silva; Cleuza Maria Ribeiro Martins; Ely Santos; Gilvânia Coutrim de Paiva Martins; Léa Rodrigues dos Santos; Neuza Pires Amado; Ruth Lopes Hugo de Jesus; Sílvia Helena Almeida Callai
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.320/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Cirene da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.409/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andreлина Silva Pereira de Souza; Benedita Dias Pinheiro; Cildete Iracema Monteiro Nascimento; Cilene Dias Pinheiro; Corina Veloso Pampolha; Deuzarina Souza; Edissa de Souza Alves; Hosannah Ribeiro Messeder; Leci Ribeiro de Sousa Costa; Magdalena Ribeiro da Silva; Norma Pampolha de Almeida; Raimunda Hounsell Almeida; Rosa Dias Pinheiro; Terezinha de Jesus Pinheiro da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

010.460/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivo João Bolzan; Orlando Brandão dos Santos; Rosemeri Juck Schreiber
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

010.580/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Fontella Nunes; Anselmo Resende; Cássia Alessandra Braga dos Santos; Diego Galantier; Eduardo da Silva Mota; Eduardo dos Santos Pereira; Fausto Fernandes da Silva Camelo; Fernando de Castro Lopes; Nair Alvares Domingues Guimarães; Paulo Edison dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

010.700/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alice de Souza Ramos Soares; Aurea Ribeiro Simões; Iris da Silva Simões Alves; Italia Ramos de Assis; Ivone da Silva Simões; Jeanete Maffucci Rodrigues; Lea Ramos de Assis; Marcia da Silva Simões; Maria Elizabete Carneiro de Souza de Carvalho; Maria Francisca Carneiro de Souza Mello; Maria Leticia Luiz da Costa; Maria Terezinha Ribeiro de Morais; Maria Vitoria Carneiro de Souza Froes; Marlene Rodrigues Fisch
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.782/2018-4
Natureza: Reforma
Interessado: Valdelirio Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

011.101/2018-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Ana Beatriz Falce dos Santos; Ana Maria Rodrigues Farias; Antonia Grosso; Arlinda dos Santos Falce; Denise Falce Nadolny; Lourdes Ferrazzo; Maria Ines Rodrigues Farias; Maria Tereza Rodrigues Farias; Neiva Ferrazzo Molossi; Neuza Ferrazzo Bussaquera; Regina Maria Ferrazzo Peretti; Salete Ferrazzo Lersch; Sergio Luiz Staben; Vilma Ferrazzo Soares; Vitoria Ferrazzo Rech

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

025.089/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Soares Marques; Arthur Paulo Pimentel Pinto Neto; Cleres Eduardo Cupertino de Souza; Eduardo Lucas Freitas do Amaral; Fernando Moura Nascimento; Gustavo Carney Ned; Henrique Viana Taves Marques; Ian Matheus do Amaral Saraiva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

033.533/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dilma de Oliveira Leão; Marcia Helena dos Santos; Rosangela Alves Fernandes Gonçalves; Telma Lucia Viana Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.938/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Governo do Estado da Bahia; Heraldo Eduardo Rocha e Sérgio Sanches Ferreira

Representação legal: Lizea Magnavita Maia (OAB/BA 13.337) e outros, representando Governo do Estado da Bahia; Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (OAB/DF 44.089) e outros, representando João Estênio Campelo Bezerra e Sérgio Sanches Ferreira.

009.355/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Miguel de Sá

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/Centro

Representação legal: não há

009.502/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Correa do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA

Representação legal: não há

009.510/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Iramar Vitor Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus/BA

Representação legal: não há

009.512/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rita de Cassia Marques Gonzalez

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora/MG

Representação legal: não há

029.923/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Silves Pela Preservação Ambiental e Cultura; Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Representação legal: Renan Rufino Rocha da Silva (OAB/AM 9.692) e outros, representando Associação de Silves Pela Preservação Ambiental e Cultura, Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

005.910/2014-5

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da existência de possíveis irregularidades decorrentes da adesão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) à ata de registro de preços formada por meio do pregão eletrônico, promovido pelo Ministério das Cidades, cujo objeto era a contratação de serviços de organização de eventos na cidade de Brasília/DF e em outros estados.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo

Responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda.; Gabrielle Calado Souza Bennet; Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Luiz Silveira Rangel; e Viviane Bennet Vitorino de Mattos

Representação legal: Isabela Torres (OAB/DF 26.036) e outros, representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda.; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby (OAB/DF 6.546) e outros, representando Luiz Silveira Rangel

Interessado em sustentação oral:

- André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119) em nome de LUIZ SILVEIRA RANGEL

020.815/2013-1

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da rejeição da prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potengi/CE

Representação legal: Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza; Jose Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874), representando Construtora Aurorense Ltda. - ME; Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Carlos Virgílio Pereira de Brito e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

Interessado em sustentação oral:

- Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585), em nome de FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES DE SOUZA

Ministra ANA ARRAES

026.437/2013-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou tomada de contas especial pela irregularidade com imputação de débito solidário e aplicação de multa ante a inexecução parcial do objeto de convênio celebrado com a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social de Sebastião Barros para recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Sebastião Barros/PI.

Recorrentes: Hermem Cândido de Azevedo Guedes e José Raimundo Rodrigues Lobato

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/ Superintendência Regional de Teresina/PI

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros representando Hermem Cândido de Azevedo Guedes; Mauro Marley Lustosa Paiva (OAB/DF 25.745) representando José Raimundo Rodrigues Lobato

Interessado em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em favor de HERMEM CÂNDIDO DE AZEVEDO GUEDES.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE

Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758); Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna

Interessado em sustentação oral: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), em nome de JOSÉ JOÃO INÁCIO

Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

021.496/2013-7

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e multa em razão de irregularidades praticadas na execução de convênios com o objetivo de adquirir equipamentos e materiais permanentes, para fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Recorrente: Associação Educativa do Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Educativa do Brasil

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739B) e outros, representando Associação Educativa do Brasil

027.439/2013-5

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos atinentes a convênio que teve por objeto a promoção do turismo, mediante a implantação do projeto intitulado "Festas Juninas".

Recorrente: Josuel Vicente Lins

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pombos/PE

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: André Ávila (OAB/DF 24.383) e outros, representando Josuel Vicente Lins

029.625/2016-5

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.

Recorrente: Jorge Luiz Cassimiro

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

029.671/2016-7

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria do recorrente.

Recorrente: Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

030.517/2017-6

Atos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Maria Veronica Coelho da Silveira; Mariana Bahia Lobo; Mariana Teresa Cunha Rodrigues; Marlene Alves dos Santos; Michele Sales de Mendonça; Michele Santos de Araujo; Miriam de Oliveira Rosa; Monica Ferreira da Silva; Neilor Vidal Muniz Linhares e Nelza Maria Azevedo da Silva

Representação legal: não há

034.453/2016-4

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria de servidor vinculado ao Superior Tribunal Militar.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Recorrente: Superior Tribunal Militar

Interessado: Armando Sobral Júnior

Representação legal: não há

045.677/2012-3

Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e imputou-lhe débito em razão de possível pagamento em duplicidade ao recorrente.

Recorrente: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará

Representação legal: José Marques Júnior (OAB/CE 17.257) e outros, representando Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.621/2014-5

Embargos de declaração foram opostos em face do Acórdão 262/2018 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos, em razão das apurações em sede de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma consolidada, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, vigente à época, em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2705/2000 (SIAFI 408863) e 2133/2002 (SIAFI 456688), firmados entre o fundo e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, cujos objetos eram construção de unidade de saúde, ampliação do centro de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Embargante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina da Lagoa/PR

Representação legal: Murilo Zambiazzi da Silva (OAB/PR 48.858) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

003.155/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão do descumprimento dos itens 7.7.1, 8.2.1, e 9.1, da Resolução Normativa CNPq 029/2012 e do Termo de Compromisso e de Aceitação de Bolsa no Exterior, pela Sra. Jaquelynn Cassia de Amorim, beneficiária - que recebeu recursos oriundos desse ajuste, a título de bolsa, repassados por aquela entidade, mediante o Programa Ciência Sem Fronteiras, com o objetivo de participar de Graduação Sanduíche no Exterior - SWG, no período de 1/8/2013 a 31/1/2015, junto à Curtin University of Technology

Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Jaquelynn Cassia de Amorim

Representação legal: não há

008.246/2017-3

Aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul e submetidas, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Interessados: Flavio Artur Sassen, Flavio Vasconcelos da Silva, Eraldo Lucchese, Ernani Silvio Aquino Frota e Elisabeth Spode Gomes

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

010.423/2014-1

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), então vinculada à Presidência da República, em desfavor do Centro de Atendimento Popular da Leopoldina (CAPL) e do Sr. Djalmir de Souza, presidente da referida entidade à época da celebração do Convênio 749532/2010, cujo objeto consistia em prestar apoio financeiro ao projeto "Dançando Afro".

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, então vinculada à Presidência da República

Responsáveis: Centro de Atendimento Popular da Leopoldina e seu então presidente, Djalmir de Souza

Representação legal: não há

010.792/2018-0

Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em face de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Queimadas-PB, utilizados na construção de uma creche no distrito de Ligeiro, no âmbito do Convênio 202884/2012.



Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Queimadas/PB
Representação legal: não há

016.402/2016-2
Embargos de Declaração opostos por José da Silva Faleiro, Rosita Damásio de Moraes, Fernando Silva Fernandes e Rubens Fernando Mendes de Campos, contra o Acórdão 2.017/2018 - TCU - 2ª Câmara.

Recorrentes: Fernando Silva Fernandes; José da Silva Faleiro; Rosita Damásio de Moraes; Rubens Fernando Mendes de Campos
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Silvânia/GO
Representação legal: Rubens Fernando Mendes de Campos (OAB/GO 8.198) e outros, representando Fernando Silva Fernandes, Rosita Damásio de Moraes e José da Silva Faleiro

017.769/2008-3
Atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações (extinto), atos esses submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2o, caput e inciso III, e 4o, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007. Interessados: Francisco Gonçalves Serrão Neto, Felipe Nassar Scoralick e Silva, Gabriela Nassar Scoralick e Silva, Felipe Brasileiro dos Passos, Lucila de Campos Calabria, Maria Gabriela Reis Almeida, Rosanna Rafena Ribeiro Barbosa, Eline Grazielle de Carvalho Sousa, Elaine Gabrielle de Carvalho Sousa, Iana Amorim Brasileiro, Maryluce Fatima de Souza, Maryana Arcelina de Souza, Raissa Ravenna Ribeiro Barbosa, Ana Luiza de Araújo Gonçalves Honorato, Anísio Gonçalves Netto, Alex Bezerra Sinicropi, Marcio Fernando da Justa Sena, Maria de Fatima da Justa Sena, Jonatan Cardoso Lima Magliano, Thiago Valadão Santos, Lara Andrade Mendes Costas, José Alyson Mendonça Marques, Allan Joseph Mendonça Marques, Luis Felipe da Silva Politof, João Marcos da Silva Politof, Caio Augusto da Costa Paixão, Maria José da Costa Melo, Luziani Gonçalves de Faria Moreira, Antonio Maria da Justa Sena, Aguida Cardoso de Lima, Adriano Moitinho dos Santos, Caroline de Oliveira Cruz, Sauvelina Viera de Melo Costa, Thiago de Oliveira Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: Maria do Socorro Sobral Santos (OAB/BA 99-B).

017.887/2014-3
Recurso de reconsideração (peça 38) interposto por Urbino Capanema Junior à época dos fatos prefeito municipal de Ipiacu, Estado de Minas Gerais, contra o Acórdão 8361/2015 - 2a Câmara.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipiacu - MG
Recorrente: Urbino Capanema Junior
Representação legal: Danilo Burle Carneiro de Abreu (141164/OAB-MG) e outros, representando Urbino Capanema Junior

019.458/2011-8
Recurso de Reconsideração interposto por Cristóvão das Chagas Ribeiro, à época prefeito de Campo Largo do Piauí/PI, contra o Acórdão 1.078/2015-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial, que julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde; Município de Campo Largo do Piauí
Recorrente: Cristóvão das Chagas Ribeiro
Representação legal: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7.725)

020.315/2017-1
Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Cajueiro/AL por meio do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007 entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cajueiro/AL, no valor de R\$ 206.000,00, sendo R\$200.000,00 do concedente e R\$ 6.000,00 contrapartida do Município. Aditivo firmado em 27/1/2009 alterou a contrapartida para R\$ 13.570,28.
Interessado: Ministério do Esporte
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajueiro - AL
Responsável: Antônio Palmery Melo Neto
Representação legal: não há

021.808/2014-7
Recurso de reconsideração interposto por Floriano Pastore Júnior, ex-Presidente da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração (Fepad) contra o Acórdão 3230/2017 - 2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), diante da omissão no dever de prestar contas do termo de concessão e aceitação de apoio a projeto de pesquisa científico-tecnológica assinado em 2/12/2004 para a implantação de sistema inovador de transporte de cana-de-açúcar via teleférico removível.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsáveis: Cristiano Rene Smidt; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração
Representação legal: não há

030.682/2012-6
Pensões civis consideradas ilegais pelo Acórdão 1.204/2013-TCU-2ª Câmara e instituídas por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal em benefício de interessados habilitados na condição de pessoa designada.
Interessados: Adamares Baptista Silverio de Menezes, Fabio Pereira de Abreu, Luã Jorge Dourado Gomes Afonso, Rafael Baptista Silverio Ferreri e Rodrigo Pereira de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

034.228/2013-6
Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde, em desfavor do Sr. Márcio Sauerbronn de Carvalho, na condição de Presidente do Conselho Administrativo do Hospital Antônio Castro à época dos fatos, unidade de saúde localizada no Município de Cordeiro/RJ, em razão da não realização dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 479/1998-Siafi 290957, financiado por recursos emprestados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e celebrado junto ao agente financeiro Banco do Brasil. O ajuste objetivava a execução, no âmbito do Projeto Reforsus, do Subprojeto RJ 3301500032, voltado para a reforma e ampliação, bem como a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consultoria para o hospital, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Município de Cordeiro/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Hospital Antonio Castro; Márcio Sauerbronn de Carvalho
Representação legal: Rogério Dias Serrano (OAB 88493/RJ), representando Márcio Sauerbronn de Carvalho
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.405/2013-0
Tomada de contas especial referente à falta de cumprimento dos objetivos de convênio com o Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais hospitalares.
Responsável: Abelardo Antônio Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros

009.529/2016-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em relação a recursos repassados em 2008 ao município de Bannach/PA no âmbito do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bannach/PA
Responsáveis: Geraldo Fernandes de Oliveira; Valbetânio Barbosa Milhomem
Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e Ronilton Arnaldo dos Reis (OAB/PA 10.976)

014.202/2014-0
Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 4.219/2017 - 2a Câmara, que julgou irregulares as contas em decorrência de irregularidades na execução de convênios destinados à construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
Recorrentes: José Giuvan Pires Nunes, João de Castro Chagas Neto e Francisco Floriano de Paula Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE
Representação legal: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB/CE 6419), representando João de Castro Chagas Neto

015.016/2015-3
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes relativas a convênio celebrado com o Ministério do Turismo para a realização do evento "Festival de Inverno de Brasília", em 2010, condenando-os ao ressarcimento dos valores arrecadados com a venda de ingressos e aplicando-lhes multa.
Recorrentes: Sérgio Eustáquio Assunção e Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer
Representação legal: Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Juliana Moura Alvarenga Dilascio (OAB/DF 20.522); Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 1848-A); e Roberto Baptista, (OAB/DF 3.212)

017.735/2016-5
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Cicero Cavalcanti de Araújo, ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL, em razão da impugnação total das despesas para a implantação de um sistema de abastecimento de água na localidade, custeado com recursos federais por meio de convênio.
Responsável: Cicero Cavalcanti de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL
Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB-AL 4.719)

018.753/2005-3
Aposentadoria concedida a servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.
Interessado: Ercílio Teles da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: João Bruno Dacome Bueno (OAB/PR 41.896)

020.045/2015-8
Recursos de Reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades na aquisição de mediantes pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.
Recorrentes: Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Lise Sepulvida Costa Póvoa França (OAB/GO 35.031), Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), Marlus Vinicius da Silva Siqueira (OAB/GO 32.670)

029.193/2010-9
Pensões Civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM.
Interessados: Alberico Francisco dos Santos Botelho, Alessandro Rocha Fleury, Ayla Alinea Souza de Castro, Brenner Willian Gomes da Silva, Bruno Dantas Gomes, Carlos Eduardo Rocha Fleury, Cátia Maria dos Santos Dantas, Cristiane Pequeno da Silva, Cristiano Pequeno da Silva, Cristina Pequeno da Silva, Crysthian Pequeno Santana, João Vitor Souza de Castro, José Lysandro Pereira da Silva Neto, Kaio dos Santos Gonçalves, Larissa Oliveira da Silva, Márcia Estela de Lima Santana, Maria Zuleide Ramos, Maria das Graças dos Santos Pequeno, Matheus Borgens Naveca, Maysa de Lima Santana, Neide Chaves dos Santos, Nicolas Sebastian Barreto e Silva, Nicole Cristina Barreto e Silva, Noêmia Soares Naveca, Raiza Vasconcelos Castro, Robson Levy de Lima Santana, Roniel Vasconcelos Castro, Sérgio Castro e Castro e Vanessa Pinheiro Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM
Representação legal: Pedro Virgílio Oliveira da Silva, representando José Lysandro Pereira da Silva Neto; Edy Sérgio Chaves dos Santos Júnior, representando Neide Chaves dos Santos
Ministra ANA ARRAES

000.285/2015-3
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou contas especiais irregulares e aplicou multa em face de omissão no dever de prestá-las.
Recorrente: Deusdete Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: município de Barro Duro/PI
Representação legal: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI 4.919) e outros

003.398/2018-8
Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido no sentido de contratar a execução de serviços de engenharia para readequação do segundo pavimento do Bloco Q do edifício-sede da Administração Central do Ministério da Defesa, com análise de oitivas.
Representante: Task Engenharia e Infraestrutura Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa
Representação legal: Sandra Sathler Garcia Hubner e outros representando a Tecnical Engenharia Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros representando a Task Engenharia e Infraestrutura Ltda

004.163/2017-6
Representação relativa a possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Ministério da Educação que visa à contratação de empresa especializada em serviços continuados, manutenção, administração e sustentação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações.
Representante: Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

005.923/2018-2
Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na condução de pregão eletrônico promovido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF para contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, bem como de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados.
Representante: Auto União Distribuidora e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros

006.851/2014-2
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que, ao apreciar tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, com débito e multa.
Recorrente: Diego Vieira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

008.883/2013-0
Tomada de contas especial relativa a irregularidades verificadas na execução de convênios firmados para execução de melhorias sanitárias domiciliares e de sistema de abastecimento de água, com análise após citação.
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Cândido Mendes/MA e Fundação Nacional de Saúde

Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco
Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/DF 31.024 e OAB/MA 4.847) e outros representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco

010.079/2013-0

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame em face de acórdão o qual, por sua vez, considerara ilegal ato de aposentadoria em razão da incorporação de quintos/décimos após 8/4/1998 (data da publicação da Lei 9.624/1998).

Embargante: José Olímpio Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros

010.645/2017-9

Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.

Interessado: Nilton João Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina

Representação legal: Renata Ramos da Silveira (OAB/SC 16.315) e outros

012.125/2013-0

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração em face de acórdão, retificado por inexatidão material, o qual fora proferido em TCE por conta de irregularidades constatadas em convênio celebrado com o Dnit.

Embargantes: Estaleiro Rio Amazonas Ltda. e Solange Cristina da Costa Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: município de Maués/AM

Representação legal: Jinny Nice Brandão Bitar Farias (OAB/AM 5.321) e Antônio Braz de Lima Neto (OAB/MA 3.669) representando o Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB/AM 9.124) e Polliana Rodrigues da Silva (OAB/AM 9.476) representando Solange Cristina da Costa Rocha

017.603/2011-0

Tomada de contas especial que tem como objeto convênio firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Prector para execução de projeto de inclusão digital em municípios do estado do Rio de Janeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Responsáveis: Instituto Brasileiro de Cultura e Educação/Prector e espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira

Representação legal: não há

025.811/2010-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que apreciou atos de aposentadoria de ex-servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear e considerou ilegal o ato de um dos ex-servidores em decorrência da inclusão, nos proventos, de adicional de aperfeiçoamento sem que houvesse sido apresentada a documentação comprobatória da realização dos cursos.

Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Interessado: Ataíde José David

Representação legal: não há

025.851/2017-9

Tomada de Contas Especial relativa a convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS, em desfavor de ex-prefeito municipal de Jaguarão/RS em razão da impugnação total das despesas do ajuste que objetivou a aquisição de equipamentos para processamento de polpas de fruta e fabricação de sucos e/ou refrigerantes.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Jaguarão/RS

Responsável: José Cláudio Ferreira Martins

Representação legal: João Cláudio Hernandez Pedroza (OAB/RS 73.506B)

026.811/2007-0

Ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal da Bahia, com apreciação inicial, após oitiva da beneficiária.

Interessada: Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: Tiana Camardelli Matos (OAB/BA 14.767) e Lais da Costa Tourinho Villas-Bôas (OAB/BA 24.024) representando Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho

029.331/2015-3

Recurso de reconsideração interposto em tomada de contas especial que tem como objeto concessão irregular de aposentaria por servidora do INSS.

Recorrente: Francisca Espedita Queiroz Feitosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva de Juazeiro do Norte/CE

Representação legal: não há

030.022/2014-2

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2005.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Penalva/MA

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes

Representação legal: não há

031.496/2012-1

Tomada de contas especial instaurada em face de impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos de convênios celebrados com o Município de Vilhena/RO para construção e pavimentação do perímetro urbano da rodovia BR 364/RO, com análise de proposta de citação.

Órgãos/Entidades/Unidades: município de Vilhena/RO e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Melkisedek Donadon, Marlon Donadon, Euzébio André Guareschi, GM Engenharia e Construções Ltda. (atual Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda., Guareschi Participações S/A e Esag Participações S/A

Representação legal: não há

032.735/2016-2

Ato de admissão no cargo de professor auxiliar da Universidade Federal do Ceará em que foram diagnosticadas acumulações de cargo público e outros vínculos.

Interessado: Aloísio Antônio Gomes de Matos Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

034.302/2017-4

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP, com prorrogação da validade de concurso por tempo indeterminado estabelecida judicialmente.

Interessados: Jéferson Correia de Souza, José Aglailson dos Santos, Karlânia Gomes Martins, Keila Fritz Basto de Magalhães e Kleber Bernardino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

034.304/2017-7

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP, com prorrogação da validade de concurso por tempo indeterminado estabelecida judicialmente.

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Higina Arrua, Mark Fernandes Cesário, Mauro Martins Ferreira de Azevedo, Mayara Lopes Franco e Mayara Soares Rodrigues de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

034.309/2017-9

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP, com prorrogação da validade de concurso por tempo indeterminado estabelecida judicialmente.

Interessados: Roberto Sakugawa, Ronaldo Alves Rodrigues de Araújo, Sebastião Marcos da Silva, Teruyoshi Yamaguchi e Thiago Chiaramelli Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

034.326/2017-0

Apreciação inicial de atos de admissão de pessoal.

Interessados: Douglas Vinicius Melo dos Reis, Dyego Magalhaes de Melo, Echilles Joao Sousa Oliveira, Edicarlos Lopes de Oliveira Silva e Edinaldo Serafim da Costa Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA

Representação legal: não há

034.403/2017-5

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG, com prazo de validade do concurso prorrogado por tempo indeterminado estabelecido judicialmente.

Interessados: Welerson Taciano dos Santos, Wenderson Marques de Oliveira, Werner Tibúrcio da Silva, Weslei Bruno Vieira e Wesley Medina de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.478/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas referente a convênio, cujo objeto consiste no revestimento de canalização de córregos.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Yves Ribeiro de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Município da Cidade do Paulista/PE

Representação legal: Gilberto Lopes de Albuquerque Filho, OAB/PE 21.397; Leandro de Melo Albuquerque, OAB/PE 24.581; José Geraldo de Araújo Lima, OAB/PE 9.812-E

016.351/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades identificadas na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Antônio Felipe Santolia Rodrigues, ex-Prefeito

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI

Representação legal: não há

020.323/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada em face da impugnação total das despesas do convênio que tinha por escopo incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "Festa do Pré São João de Itapissuma/PE".

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania

Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Carlos Marques Ferreira Júnior; Instituto de Apoio Técnico Especializado A

Cidadania; Pedro Ricardo da Silva

Representação legal: Bruno Afonso Bezerra (OAB/PE 26.707); Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803); Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054); e Hamilton Pereira da Mota Júnior (OAB/PE 17.025)

030.083/2016-8

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação das despesas realizadas com utilização dos valores monetários disponibilizados, por meio de Convênio, no âmbito do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.

Responsáveis: Associação de Parentes, Amigos de Vítimas da Violência; Cid Ferreira Gomes; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.875/2016-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, como ex-prefeitos de Sertânia - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 282.413-36/2008 (Siafi 642832) destinado à construção de dois postos de saúde nas localidades de Mário Melo e Vila de Rio da Barra com recursos do Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 200.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12//2008 a 31/12/2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE

Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Representação legal: Nara dos Anjos Gomes (OAB/DF 49.552) Nara dos Anjos Gomes e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

004.970/2018-7

Agravo interposto pela Maciel Auditores S/S no âmbito deste processo de representação acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2017 conduzido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para a contratação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do Inpa (FIEPECq).

Agravante: Maciel Auditores S/S

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros, representando Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria

007.739/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Sr. José Renato Sarmento de Melo, como ex-prefeitos do município de Palmeirina - PE, (gestões 2005-2008 e 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não atingimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 196.620-29/2006

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE

Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo e Severino Eudson

Catão Ferreira

Representação legal: não há

010.655/2017-4

Pauta explicativa: ato de alteração de aposentadoria de Dirce Rosa Caleffi Fiorentin, ex-servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

Interessada: Dirce Rosa Caleffi Fiorentin

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC

Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros, representando Dirce Rosa Caleffi Fiorentin

017.314/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Adelson Lustosa da Silva, como ex-prefeito de Santa Terezinha - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 313.202-51/2009 (Siafi 727503) destinado à execução de calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 344.750,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 30/4/2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Terezinha/PE

Responsável: Adeilson Lustosa da Silva

Representação legal: Arystófares Franklin Guimarães Rafael (OAB/PB 15.816)

018.003/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Anderson Guedes Pessoa, ex-secretário municipal de Saúde de Ipojuca - PE, e Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito de Ipojuca - PE (gestões: 1º/1/2005 a 1º/1/2009 e 2005-2008), respectivamente, bem como em face do município de Ipojuca - PE, diante da transferência de recursos da conta específica do Fundo Municipal de Saúde (FMS) para contas da prefeitura denominadas de ICMS, SAE-FNDE e Folha de Pagamento, no exercício de 2005, sob o montante de R\$ 1.612.418,52, sem a comprovação da aplicação em ações de atenção básica à saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE

Responsáveis: Anderson Guedes Pessoa, Pedro Serafim de Souza Filho e Município de Ipojuca/PE



IMPRENSA NACIONAL

Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786), representando Pedro Serafim de Souza Filho; Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira (OAB/PE 28007), representando o Município de Ipojuca/PE
Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB/PE 33196), representando Anderson Guedes Pessoa

028.842/2017-0
Representação formulada, com pedido de cautelar suspensiva, pela Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. diante de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2017 promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI com vistas à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12.

Representante: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Representação legal: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI 3.446) e outros, representando a Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.; e Otávio de Castro Melo Neto (OAB/PI 1.224) e outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.

029.784/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da não aprovação parcial das prestações de contas da 1ª e 2ª parcelas e da omissão na prestação de contas da última parcela do Convênio nº 689/2004 destinado à execução de sistema de abastecimento de água, sob o valor de R\$ 287.770,47.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luiz Correia/PI
Responsáveis: Antônio José dos Santos Lima; Francisco Araújo Galeno
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-PI 2.644), representando Antônio José dos Santos Lima; Gustavo Gonçalves Leitão (OAB-PI 12.591), representando Francisco Araújo Galeno

Em 10 de maio de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3210/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 72/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 8 de maio de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 85 de 04 de maio de 2018, Seção 1, página 109, na publicação do acórdão da REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10984/2016, onde se lê: "REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10984/2017", leia-se: "REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10984/2016".

CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.212, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 800, de 5/8/2005.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004; considerando a deliberação ocorrida por ocasião da 312ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 8 a 10/5/2018; resolve:

Art. 1º Alteram-se as redações dos §§1º e 2º e inclui-se o §4º, todos do artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

"§1º O valor do jeton será fixado por Resolução, após aprovação em Sessão Plenária de cada Conselho, observado o limite do valor de meia diária praticada pelo respectivo Conselho, por sessão.

§2º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será de até 3 (três) por mês.

§4º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 5 (cinco) dias por mês".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Suprimir o Capítulo II da Resolução 004/2017 de 26 de outubro de 2017, que trata do Registro de Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 2º - Alterar o artigo 15, do Capítulo VI, da Resolução 004/2017 de 26 de outubro de 2017, que trata do Registro de Microempreendedor Individual - MEI, onde se lê: (...) as pessoas jurídicas e seus responsáveis técnicos passarão a cumprir ao disposto nos artigos 11º e 15º desta Resolução até o dia 31 de março de 2018, (...), leia-se: (...) as pessoas jurídicas e seus responsáveis técnicos passarão a cumprir ao disposto nos artigos 11 e 14 desta Resolução até o dia 31 de março de 2018, (...).

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Função Gratificada Concedida a Luiz Diego Vidal Santos Para Exercer as Funções do Cargo Comissionado de Supervisor Departamento de Orientação e Fiscalização - DEOFIS DO CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no art. 40, X do seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro empregatício ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em atenção ao disposto no art. 36, X e XI;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários, nos termos da Resolução CREF20/SE nº 017/2018; resolve:

Art. 1º - Conceder Função Gratificada ao Agente de Orientação e Fiscalização LUIZ DIEGO VIDAL SANTOS, CPF/MF nº 033.281.915-93, RG nº 12.946.318-37, emitida pela SSP-BA, para assumir as funções do Cargo Comissionado de SUPERVISOR DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DEOFIS, conforme atribuições do Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - A função gratificada corresponderá ao valor de R\$ 1.051,56 (hum mil e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até 08 de novembro de 2017.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 60, de 9 de maio de 2018, publicado no DOU de 9/5/2018, Seção 1, pag. 183, na assinatura, onde se lê: Marisa Bacellar - Secretária, leia-se: Marisa Bacellar - Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares.

(p/Coejo)



1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Dragões da Independência

*10 de Maio - Dia da Arma de Cavalaria
13 de Maio - 210º Aniversário do 1º RCG*

*“Soldados, a Cavalaria é a sentinela avançada
Da pátria mãe que em nós confia
Para viver eternamente respeitada”.*

